



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLV Nº 99

Brasília - DF, terça-feira, 27 de maio de 2008

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário .....	1
Presidência da República .....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	3
Ministério da Ciência e Tecnologia .....	5
Ministério da Cultura .....	5
Ministério da Defesa .....	7
Ministério da Educação .....	7
Ministério da Fazenda .....	14
Ministério da Justiça .....	34
Ministério da Previdência Social .....	42
Ministério da Saúde .....	43
Ministério das Cidades .....	45
Ministério das Comunicações .....	45
Ministério de Minas e Energia .....	48
Ministério do Desenvolvimento Agrário .....	56
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	60
Ministério do Esporte .....	60
Ministério do Meio Ambiente .....	60
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	60
Ministério do Turismo .....	61
Ministério dos Transportes .....	61
Ministério Público da União .....	61
Poder Judiciário .....	63
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	69

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

**DECISÕES**  
**Ação Direta de Inconstitucionalidade e**  
**Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Acórdãos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.691-2 (1)**  
PROCED. : MARANHÃO  
**RELATOR** : MIN. GILMAR MENDES  
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC  
ADV.(A/S) : SÉRGIO BERMUDEZ E OUTRO(A/S)  
REQDO.(A/S) : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Carlos Britto. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Plenário, 29.08.2007.  
**EMENTA:** Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Portaria nº 17/2005, do Estado do Maranhão, que altera e fixa os horários de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no Estado. 3. Generalidade, abstração e autonomia que tornam apto o ato normativo para figurar como objeto do controle de constitucionalidade. 4. Competência do Município para legislar sobre horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais (art. 30, I, CF/88). Matéria de interesse local. Precedentes. Entendimento consolidado na Súmula 645/STF. 5. Ação julgada procedente.

Secretaria Judiciária  
ROSEMARY DE ALMEIDA  
Secretária

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 266, de 13 de maio de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3964.

Nº 308, de 26 de maio de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 824.

Nº 309, de 26 de maio de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 804.

Nº 310, de 26 de maio de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 27.310.

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 688, DE 23 DE MAIO DE 2008

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00405.003294/2008-34, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do escritório de representação da Advocacia-Geral da União na cidade de Pelotas/RS.

Art. 2º O Procurador-Seccional da União em Rio Grande/RS diligenciará junto aos órgãos judiciais no sentido de que as notificações e intimações dos atos processuais sejam efetuadas diretamente na pessoa do Advogado da União designado como responsável pelo escritório de representação na cidade de Pelotas/RS.

Art. 3º A Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União adotar todas as providências administrativas necessárias à implantação e ao funcionamento do escritório.

Art. 4º Caberá ao Procurador-Geral da União, por indicação do Procurador-Regional da União, designar o Advogado da União para atuar no escritório de representação de que trata esta Portaria.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

### PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### PORTARIA Nº 420, DE 23 DE MAIO DE 2008

Cria áreas temáticas na Adjutoria de Contencioso, Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I, IV, V e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º. A representação judicial das autarquias e fundações públicas federais que já tenha sido ou venha a ser atribuída à Adjutoria de Contencioso, Procuradorias-Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias-Seccionais Federais e Escritórios de Representação será exercida nos termos da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007.

Art. 2º. Para o desempenho da atribuição prevista no art. 1º, a Adjutoria de Contencioso, as Procuradorias Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados, as Procuradorias Seccionais Federais e os Escritórios de Representação deverão distribuir as atividades de contencioso em áreas temáticas.

Art. 3º. As áreas temáticas a serem criadas são:

- I - Cobrança e Recuperação de Créditos;
- II - Desenvolvimento Agrário e Desapropriações;
- III - Desenvolvimento Econômico;
- IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;
- V - Indígena;
- VI - Infra-Estrutura;
- VII - Licitações, Contratos e Patrimônio;
- VIII - Meio Ambiente;
- IX - Previdência e Assistência Social;
- X - Saúde; e,
- XI - Servidor Público e Pessoal.

§ 1º Os Procuradores responsáveis pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal poderão fundir algumas das áreas temáticas previstas no *caput* ou reuni-las em um núcleo de Ações Diversas, observada a demanda local.

### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

## AVISO

A partir de 2 de junho de 2008, o valor cobrado para publicação nos Jornais Oficiais será de R\$ 30,37 por centímetro de coluna.  
(Portaria-IN nº 117, de 13 de maio de 2008)

§ 2º Os Procuradores responsáveis pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal que atuam em mais de uma instância poderão dividir as equipes de suas respectivas áreas temáticas de acordo com as mesmas, observada a demanda local.

§ 3º Os Procuradores responsáveis pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal poderão, ainda, constituir equipes de Procuradores especificamente para o acompanhamento e atuação em ações prioritárias e análise de precatórios e requisições de pequeno valor.

Art. 4º. A definição do número de Procuradores Federais que atuarão em cada área temática, observado o disposto no art. 3º *caput* e §§, bem como, se for o caso, nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos e na gestão de cada unidade, deve ser realizada pelos responsáveis pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, considerada a demanda local e os limites definidos na Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A definição prevista na *caput* deve ser revista periodicamente, de forma a adequar constantemente a distribuição dos Procuradores à necessidade atual do serviço e à equânime distribuição da carga de trabalho na unidade.

Art. 5º. Os Procuradores Federais em exercício na Adjuntoria de Contencioso, Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação deverão ser distribuídos internamente pelos seus respectivos responsáveis de acordo com o disposto nos arts. 3º e 4º.

§ 1º Os Procuradores Federais deverão ser originalmente distribuídos de forma a que possam continuar executando as mesmas atividades anteriormente desempenhadas no mesmo órgão de execução ou na Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à autarquia ou fundação cuja representação judicial tenha sido assumida pela Adjuntoria de Contencioso, Procuradoria Regional Federal, Procuradoria Federal no Estado, Procuradoria Seccional Federal ou Escritório de Representação.

§ 2º Se a aplicação do § 1º resultar na distribuição de um número de Procuradores superior ou inferior ao previsto para cada área temática, ou, se for o caso, para a atividade de consultoria e assessoramento jurídicos, o remanejamento a ser realizado pelo responsável pelo órgão de execução deverá observar o critério da antiguidade na carreira.

§ 3º. Quando outros Procuradores passarem a ter exercício no órgão de execução, as vagas a serem oferecidas aos mesmos também devem ser oferecidas, concomitantemente, a todos os que nela tenham exercício e que tenham interesse em atuar em outra área ou atividade, observado o disposto neste artigo, salvo na hipótese de assunção de nova representação judicial ou atividade de consultoria e assessoramento jurídico pela unidade, quando deverá ser aplicado o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 4º A revisão periódica da definição do número de Procuradores Federais que atuam em cada área temática ou atividade, nos termos do parágrafo único do art. 4º, deve ser efetivada de acordo com o disposto neste artigo em relação aos Procuradores que devam ser movimentados ou que tenham interesse em se movimentar internamente.

Art. 6º O disposto no art. 5º não se aplica:

I - aos Procuradores Federais que tenham exercício provisório no órgão de execução ou lhe prestem colaboração, os quais poderão ser designados pelo seu responsável para atuar em qualquer área ou atividade;

II - aos casos em que seja necessário o auxílio temporário a uma das áreas do órgão de execução pelos seus demais Procuradores, a juízo do responsável pelo mesmo;

III - aos Procuradores designados pelo responsável pelo órgão de execução para o acompanhamento e atuação em ações prioritárias e análise de precatórios e requisições de pequeno valor, para auxiliá-lo nas suas atividades de gestão;

IV - aos Procuradores designados pelos responsáveis pelos órgãos de execução para coordenar as atividades de cada área temática ou atividade, limitados a um por área ou atividade;

V - quando houver, aos ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada especificamente destinada a uma área ou atividade, cujo titular será o responsável pela coordenação de suas atividades.

Art. 7º. Os Procuradores responsáveis pelos órgãos de execução relacionados no art. 1º deverão informar à Procuradoria-Geral Federal a estrutura efetivamente adotada e a relação de Procuradores Federais que atua em cada área temática ou atividade.

Parágrafo único - A Procuradoria-Geral Federal consolidará as informações e as disponibilizará aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações.

Art. 8º. Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal relacionados no art. 1º deverão adequar-se ao disposto nesta Portaria em até 60 dias após sua publicação, se reestruturados, ou em até 60 dias após a publicação de sua respectiva portaria de reestruturação.

§ 1º Enquanto não reestruturados, esses órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal poderão, observadas suas competências, adequar-se espontaneamente às normas desta Portaria que lhe possam ser aplicadas.

§ 2º Entende-se por reestruturação, para os fins deste artigo, a assunção da representação judicial de todas as autarquias e fundações públicas federais representadas pela Procuradoria-Geral Federal.

Art. 9º. Os procuradores responsáveis pelos órgãos de execução relacionados no art. 1º poderão disciplinar a organização e funcionamento interno dessas unidades por meio de ordem de serviço, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO ERNESTO ARAGONÉS VIANNA

## SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 311, DE 14 DE MAIO DE 2008  
(Publicada no DOU de 15 de maio de 2008)

### ANEXO I (\*)

#### RELATÓRIO DO ENCONTRO ESTADUAL PARA A II CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

##### IDENTIFICAÇÃO

1. Marcar com um "X" o tipo de evento realizado:

- ( ) Conferência Estadual  
( ) Fórum Estadual

2. Indicar a quantidade de eventos realizados antes da Conferência ou Fórum Estadual:

\_\_\_\_\_ Conferências Municipais;  
\_\_\_\_\_ Fóruns Municipais;  
\_\_\_\_\_ Fóruns Regionais.

3. Informar o local de realização da Conferência ou Fórum Estadual:

UF: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Local: (endereço da realização do evento) \_\_\_\_\_

4. Informar a quantidade estimada de pessoas participantes: \_\_\_\_\_

5. Informar a quantidade estimada de organizações participantes: \_\_\_\_\_

6. Informar a quantidade de Conselhos Municipais do Estado participantes: \_\_\_\_\_

7. Informar a quantidade de delegados dos Conselhos Municipais participantes do encontro Estadual: \_\_\_\_\_

8. Informar os dados do responsável pelo preenchimento deste relatório:

a) Nome completo: \_\_\_\_\_

b) Função designada no evento: \_\_\_\_\_

c) E-mail: \_\_\_\_\_

d). Telefones (com DDD): \_\_\_\_\_

9. Número de delegados:

a) total \_\_\_\_\_;

b) representantes dos Conselhos Municipais: \_\_\_\_\_;

c) representantes governamentais (incluindo os dos Conselhos Municipais): \_\_\_\_\_;

d) representantes da sociedade civil (incluindo os dos Conselhos Municipais): \_\_\_\_\_

##### HISTÓRICO DO EVENTO

1 - Breve resumo do debate de contextualização

\_\_\_\_\_

2 - Propostas de políticas públicas ou seu aprimoramento, conforme os temas definidos para a II Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência

\_\_\_\_\_

3 - Cinco tópicos priorizados, em ordem decrescente:

1º) \_\_\_\_\_  
2º) \_\_\_\_\_  
3º) \_\_\_\_\_  
4º) \_\_\_\_\_  
5º) \_\_\_\_\_

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

<http://www.in.gov.br> e-mail: [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fones: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração  
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção



## DELEGAÇÃO

## I - Representantes dos Conselhos Municipais

Nº	Titular	Suplente
1	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:
2	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:
3	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:
4	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:
5	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:
6	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:

## I - Representantes do Conselho Estadual

Nº	Titular	Suplente
1	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:
2	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:
3	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:
4	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:
5	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:
6	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:

## III - Demais Representações

Nº	Titular	Suplente
1	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:
2	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:
3	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF:	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF:

	Endereço: E-mail: Tel:	Endereço: E-mail: Tel:
4	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:
5	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:
6	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:	Nome: Entidade/Órgão: Conselho: CPF: Endereço: E-mail: Tel:

OBS: As tabelas devem ser reproduzidas até o número total de delegados do Estado.

(\*) Publicado por ter sido omitido no DOU nº 92, de 15 de maio de 2008, Seção 1, página 10.

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 18, DE 20 DE MAIO DE 2008

1. De acordo com o Art 3º da IN 27, de 22/09/2005, publicada no DOU de 06/10/2005 fica atualizada a tabela da IN 42, de 05/07/2002 com a inclusão do seguinte alvo biológico na cultura do arroz irrigado: *Laercia hexandra*-Gramma-boiadeira;

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL  
Coordenador-Geral

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 6, DE 26 DE MAIO DE 2008

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.004544/2008-86, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de abertura de pedidos de proteção de cultivares para a espécie de *Paspalum vaginatum* Swartz., os descritores definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço <http://www.agricultura.gov.br> - Serviços > Cultivares > Proteção > Formulários.

DANIELA DE MORAES AVIANI  
Coordenadora

#### ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DA ESPÉCIE *Paspalum vaginatum* Swartz.

#### I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de *Paspalum vaginatum* Swartz.

#### II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a manter e a apresentar ao SNPC, amostras vivas da cultivar objeto da proteção, como especificado a seguir:

1.1. Para cultivares propagadas vegetativamente:

- mínimo de 2 m<sup>2</sup> (1m x 2m) de mudas de tapetes como amostra de manipulação; e  
- mínimo de 2 m<sup>2</sup> (1m x 2m) de mudas de tapetes mantidos pelo obtentor;

1.2. Para cultivares propagadas por semente:

- 100g de sementes puras viáveis como amostra de manipulação; e  
- 100g de sementes puras viáveis mantidas pelo obtentor.

2. As plantas devem estar em boas condições sanitárias, com vigor e não afetadas por doenças ou pragas importantes. Caso ocorram situações que possam prejudicar a distinguibilidade dos caracteres avaliados, o fato deve ser informado ao SNPC/MAPA, e novas amostras deverão ser plantadas.

3. As plantas não deverão ter sido submetidas a nenhum tipo de tratamento que possa influenciar na manifestação das características da cultivar que sejam relevantes para o exame de DHE, a menos que autorizado ou recomendado pelo SNPC. Em caso de tratamento já realizado, o mesmo deve ser informado com detalhes ao SNPC.

4. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

### III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Cada teste deverá ser realizado em parcelas com 30 plantas, divididas em duas repetições.

2. As parcelas devem ser plantadas a partir de Sprigs (material propagativo com estolões e rizomas) com espaçamento de 1,0 metro entre plantas, por 1,0 metros entre linhas.

3. Os ensaios deverão ser realizados por um período mínimo de 2 ciclos completos de crescimento similares, abrangendo os estádios vegetativo e reprodutivo. Para o segundo ciclo podem ser aproveitadas as mesmas plantas ou, se houver formação de novas parcelas, o material de propagação deverá ser retirado das parcelas iniciais.

4. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de características importantes da cultivar, como, por exemplo, o florescimento, a mesma poderá ser avaliada em um outro local. Os locais deverão ser caracterizados por suas respectivas coordenadas geográficas, altitude ao nível do mar, solo e clima.

5. Os ensaios deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas.

6. Os métodos recomendados de observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de características, segundo a legenda abaixo:

MG: Mensuração simples de um grupo de plantas ou partes de plantas;

MS: Mensuração de um número de plantas individuais ou partes de plantas;

VG: Avaliação visual de um grupo de plantas ou partes de plantas;

VS: Avaliação visual de plantas individuais ou partes de plantas.

7. A menos que seja indicado outro modo, as observações devem ser feitas em 10 plantas ou partes tiradas de cada uma das 10 plantas, em cada repetição. Podem ser usadas parcelas separadas (repetições) para as avaliações, desde que estejam em condições ambientais similares.

8. Testes adicionais para a avaliação de características relevantes poderão ser estabelecidos.

9. Para a avaliação de Homogeneidade a tolerância máxima de plantas atípicas é de 1% da população com 95% de probabilidade de ocorrência. No caso de uma amostra com 20 plantas, será permitida, no máximo, 1 planta atípica.

### IV. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Vide formulário na Internet.

2. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

### V. LEGENDA

(+): Ver item "OBSERVAÇÕES E FIGURAS".

### VI. TABELA DE DESCRITORES DE *Paspalum vaginatum* Swartz.

Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Ploidia	diploide	1
	triploide	2
	tetraploide	3
	pentaploide	4
	hexaploide	5
2. Planta: altura MS (+) (v)	baixa	3
	média	5
	alta	7
3. Planta: hábito de crescimento VG (+) (v)	ereto	1
	decumbente	2
	prostrado	3
	procumbente	4
4. Planta: tipo de crescimento VG (+) (v)	predominantemente por estolões	1
	predominantemente por rizomas	2
	por estolões e rizomas	3
5. Estolões: preenchimento (através de seção transversal) VS (a) (v)	ausente	1
	medianamente presente	2
	totalmente presente	3
6. Estolões: comprimento MS (a) (v)	curto	3
	médio	5
	longo	7
7. Estolões: quantidade de entrenós MS (a) (v)	pouca	3
	média	5
	muita	7
8. Estolões: comprimento do internódio MS (a) (v)	curto	3
	médio	5
	longo	7
9. Estolão: coloração VS (a) (v)	amarelada	1
	esverdeada	2
	arroxeadada	3
10. Estolão: Intensidade da coloração VS (a) (v)	clara	3
	média	5
	escura	7
11. Lâmina foliar: formato VS (+) (b) (v)	linear	1
	lanceolada	2
12. Lâmina foliar: pilosidade da parte abaxial VS (b) (v)	ausente ou baixa	1
	média	3
	alta	5
13. Lâmina foliar: pilosidade da parte adaxial VS (b) (v)	ausente ou baixa	1
	média	3
	alta	5

14. Lâmina foliar: pilosidade da base (próxima à lígula) VS (b) (v)	ausente somente nas bordas em toda superfície	1 2 3
15. Lâmina foliar: textura VS (b) (v)	tenra rígida coriácea	1 2 3
16. Lâmina foliar: comprimento MS (b) (v)	curto médio longo	3 5 7
17. Lâmina foliar: largura (no terço médio) MS (b) (v)	estreita média larga	3 5 7
18. Lâmina foliar: intensidade da cor verde VS/VG (b) (v)	clara média escura	3 5 7
19. Lâmina Foliar: formato da borda VS (+) (b) (v)	liso serrilhado	1 2
20. Lâmina foliar: ondulação da margem VS (b) (v)	ausente presente	1 2
21. Lígula: presença VS (b) (v)	ausente presente	1 2
22. <u>Somente para as cultivares com presença de lígula:</u> Lígula: textura VS (+) (b) (v)	lisa pilosa membranosa	1 2 3
23. <u>Somente para as cultivares com presença de lígula:</u> Lígula: comprimento MS (b) (v)	curto médio longo	3 5 7
24. <u>Somente para as cultivares com presença de lígula:</u> Lígula: tipo de lâmina VS (+) (b) (v)	arredondada	1
	entalhada	2
	rasgada	3
	ciliada	4
	aguda	5
	reta	6
25. Bainha: pilosidade VS (b) (v)	ausente ou glabra	1
	média	3
	densa	5
26. Bainha: comprimento MS (b) (v)	curto	3
	médio	5
	longo	7
27. Inflorescência: comprimento do eixo floral MS (b) (f)	curto	3
	médio	5
	longo	7
28. Inflorescência: número de racemos VS (b) (f)	um	1
	dois	2
	três	3
29. Espiguetas: disposição da ráquis do racemo VS (b) (f)	unisseriada	1
	bisseriada	2
	combinada	3
30. Espiguetas: formato VS (b) (f)	acuminada	1
	oblonga	2
	elíptica	3
31. Espiguetas: pilosidade das glumas VS (b) (f)	glabra	1
	média	3
	densa	5
32. Estigma: cor (na antese) VS (b) (f)	esbranquiçada	1
	amarelada	2
	arroxeadada	3

### VI.2. Características adicionais

33. Sistema reprodutivo VG	predominantemente sexual	1
	predominantemente apomítico	2
34. Ciclo até florescimento VG	anual a bianual (< 3 anos)	1
	semiperene (3 a 7 anos)	2
	perene (> 7 anos)	3

(\*\*) A apresentação das informações constantes do item "Informações Adicionais" não é obrigatória.

Entretanto, estas características poderão ser consideradas para diferenciação, caso a avaliação das outras características da Tabela de Descritores não seja suficiente. Assim, sugere-se a apresentação destas informações sempre que o obtentor tiver a possibilidade de avaliá-las.

### VII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

As observações e figuras farão parte do formulário na Internet.

### VIII. CULTIVARES SEMELHANTES E DIFERENÇAS ENTRE ELAS E A CULTIVAR A SER PROTEGIDA

Para efeito de diferenciação, são comparadas à cultivar apresentada, uma ou mais cultivares semelhantes, indicando:

- a(s) denominação(ões) da(s) cultivar(es);
- a(s) característica(s) que a(s) diferencia(m) da cultivar apresentada;
- os diferentes níveis de expressão da(s) característica(s) utilizada(s) para diferenciação.



## Ministério da Ciência e Tecnologia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 319, DE 26 DE MAIO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.005273/2007-31, de 26/09/2007, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.280.273/0002-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Impressora a laser, monocromática, com velocidade de impressão inferior a 30 ppm, combinada com unidade de digitalização de informações.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 107, de 17 de março de 2004.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.005273/2007-31, de 26/09/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

#### PORTARIA Nº 317, DE 26 DE MAIO DE 2008

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - CDT/UNB.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, §1º, art. 1º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o Centro de Desenvolvimento Tecnológico CDT/UNB, UG nº 154019, Gestão nº 15257, no valor de R\$ 82.400,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos reais), a fim de apoiar o projeto "Semana dos Alimentos Orgânicos", conforme processo nº 01200.001482/2008-97.

Art. 2º A unidade rechedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social relatórios periódicos referentes à execução do projeto, bem como prestação de contas final, conforme disposto no art. 4º, da Portaria MCT nº 192, de 17 de março de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

#### PORTARIA Nº 318, DE 26 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 343, de 01 de junho de 2007, à Dra. MARISA MARCIA MUSSI-PINHATA, da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP, para dar continuidade à remessa de amostras de material biológico humano, coletadas de pacientes participantes da pesquisa, no âmbito do projeto intitulado "NICH/D/HPTN 040 Fase III do Estudo Clínico Randômico sobre a Segurança e Eficácia de Três Esquemas Terapêuticos Anti-Retrovirais Neonatais para a Prevenção da Transmissão do HIV-1 no Parto", Processo nº RMX 030/03, para a Dra. LYNNE MERYL MO-FENSON, do National Institute of Child Health and Human Development (NICHD), dos EUA, por mais um ano, contado a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º O prazo previsto no art. 1º desta Portaria poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

### RESOLUÇÕES NORMATIVAS DE 21 DE MAIO DE 2008

Nº 11 - O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, resolve:

Acrescer o item 3.6 e alterar os itens 4.4, 6.2 e 7.1.1 das Normas Gerais de Bolsas Individuais no País; alterar a alínea "c" do subitem 4.2.1 e o item 4.8 das Normas Específicas da modalidade de bolsa - Pós-Doutorado Júnior - PDJ (Anexo IV - RN-016/06); e acrescentar o Anexo X - Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no País à RN-016/06, publicada no D.O.U. de 13/07/2006, Seção: 1, Página: 11.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

O texto completo e nas palavras originais está disponível no endereço:

[http://www.cnpq.br/normas/rn\\_06\\_016.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_06_016.htm)

Nº 12 - O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, e considerando decisão do Conselho Deliberativo em sua 143ª (centésima quadragésima terceira) reunião, de 9 e 10/04/2008, resolve:

Instituir a Comissão de Assessoramento Técnico-Científico - CATC como colegiado de assessoramento científico-tecnológico à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo e estabelecer suas atribuições, finalidade, composição e funcionamento.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação,

ficando revogadas todas as disposições em contrário.

O texto completo e nas palavras originais está disponível no endereço:

[http://www.cnpq.br/normas/rn\\_08\\_012.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_08_012.htm)

Nº 13 - O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, e em conformidade com a Lei nº 10.973, de 2/12/2004, o Decreto nº 5.563, de 11/10/2005, e a Lei nº 9.279, de 14/05/96, resolve:

Regulamentar a atribuição de direitos sobre criações intelectuais originadas a partir dos instrumentos de fomento - auxílios e bolsas - disponibilizados pelo CNPQ, e a participação nos ganhos econômicos decorrentes da exploração de patente ou direito de proteção, conferidos a estas criações.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação,

ficando revogadas todas as disposições em contrário.

O texto completo e nas palavras originais está disponível no endereço:

[http://www.cnpq.br/normas/rn\\_08\\_013.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm)

MARCO ANTONIO ZAGO

## Ministério da Cultura

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 260, de 8 de maio de 2008, publicada no DOU de 12 de maio de 2008, Seção 1, caderno eletrônico, página 7.

ONDE SE LÊ:

Anexo I

07 11560 - Papal Noel de Cada Dia (O) Ana Paula JohannCNPJ/CPF: 029.847.209-03Processo: 01400.013311/07-73PR - CuritibaValor do Apoio R\$: 143.945,29Prazo de Captação: 28/04/2008 a 31/12/2008

Produção de documentário, curta metragem, com duração de 15 minutos.

LEIA-SE:

Anexo I

07 11560 - Papai Noel de Cada Dia (O) Ana Paula JohannCNPJ/CPF: 029.847.209-03Processo: 01400.013311/07-73PR - CuritibaValor do Apoio R\$: 143.945,29Prazo de Captação: 28/04/2008 a 31/12/2008

Produção de documentário, curta metragem, com duração de 15 minutos.

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### DELIBERAÇÃO Nº 138, DE 23 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 19, de 20 de fevereiro de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art.1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

05-0254- A Urna

Processo: 01580.035150/2005-36

Proponente: Palmares Arte Cinema Vídeo Ltda

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 56.387.988/0001-48

Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art.2º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

01-1926- Algo de Novo

Processo: 01400.003420/2001-97

Proponente: Ideias Ideais Design & Produções Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 01.475.173/0001-29

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.532.586,83

Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 786.164,42 para R\$ 1.053.735,27

Banco: 001- Agência: 1251-3 Conta Corrente: 13.351-5

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 267.570,85 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- Agência: 1251-3 Conta Corrente: 27.776-2

Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

07-0276- A Alegria

Processo: 01580.026007/2007-15

Proponente: Pecego Produções Artísticas Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 01.125.538/0001-95

Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

#### DELIBERAÇÃO Nº 139, DE 26 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 138, de 13 de julho de 2007, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art.1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "Aborto Legal" para "O Aborto dos Outros".

05-0190- O Aborto dos Outros

Processo: 01580.022658/2005-74

Proponente: Olhos de Cão Produções Cinematográficas Ltda

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 71.733.695/0001-69

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

06-0283- Deserto Azul

Processo: 01580.034881/2006-45

Proponente: Eder San Junior Cinematográfica e Arte Ltda

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 09.207.344/0001-40

Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

## INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL

#### PORTARIA Nº 17, DE 26 DE MAIO DE 2008

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria:

I - Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II - Expedir AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III - Expedir RENOVAÇÕES DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV - Expedir RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, à instituição executora do projeto de pesquisa arqueológica relacionado no anexo II a esta Portaria.

V - Reconhecer os arqueólogos designados coordenadores dos trabalhos como fiéis depositários, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhes tenha sido confiado.

VI - Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e final ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo IPHAN nº 01492.000051/2008-75  
Projeto: Pesquisa Arqueológica e Educação Patrimonial na Vila de Joanes, Ilha de Marajó  
Arqueólogos Coordenadores: Fernando Luiz Tavares Marques e Márcia Bezerra de Almeida  
Apoio Institucional: Museu do Marajó Padre Giovanni Gallo  
Área de Abrangência: Município de Salvaterra, no Estado do Pará.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
02 - Processo IPHAN nº 01516.002581/2007-51  
Projeto: Projeto de Levantamento do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultura da Companhia Brasileira de Energia Renovável - Unidade Morro Velho.

Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles  
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro  
Área de Abrangência: Município de Mineiros, no Estado de Goiás.

Prazo de Validade: 03 (três) meses  
03 - Processo IPHAN nº 01492.000069/2008-77  
Projeto: Arqueologia Pública na Terra Indígena Uaçá  
Arqueólogos Coordenadores: João Darcy de Moura Saldanha e Mariana Petry Cabral

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá  
Área de Abrangência: Município de Oiapoque, no Estado do Amapá.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses  
04 - Processo IPHAN nº 01516.002580/2007-15  
Projeto: Projeto de Levantamento do Patrimônio Arqueológico Histórico e Cultural da Companhia Brasileira de Energia Renovável - Unidade Perolândia

Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles  
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro  
Área de Abrangência: Município de Perolândia, no Estado de Goiás.

Prazo de Validade: 03 (três) meses  
05 - Processo IPHAN nº 01500.000908/2008-19  
Projeto: Monitoramento Arqueológico na Área do Loteamento AlphaVille, Rio das Ostras

Arqueóloga Coordenadora: Christiane Lopes Machado  
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira  
Área de Abrangência: Município de Rio das Ostras, no Estado do Rio de Janeiro.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
06 - Processo IPHAN nº 01506.001030/2008-71  
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica do Sistema de Abastecimento de Água de Itatiba

Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali  
Apoio Institucional: Museu Histórico e Arqueológico de Peruíbe

Área de Abrangência: Município de Itatiba, no Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

07 - Processo IPHAN nº 01408.000030/2008-61  
Projeto: Pesquisa para Fornecimento de Subsídios e Instrumentação do Processo de Tombamento dos Sítios Históricos de Pium e Cúo

Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva  
Apoio Institucional: 3ª Sub-Regional do IPHAN/RN  
Área de Abrangência: Municípios de Parnamirim e Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
08 - Processo IPHAN nº 01506.000951/2008-16  
Projeto: Gestão Estratégica do Patrimônio Arqueológico nas Áreas de Expansão Agrícola da Usina Quatá: Levantamento Prospectivo, Avaliação do Patrimônio Arqueológico e Educação Patrimonial.

Arqueólogos Coordenadores: José Luiz de Moraes e Daisy de Moraes  
Apoio Institucional: Centro Regional de Arqueologia Ambiental do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo

Área de Abrangência: Município de Quatá, no Estado de São Paulo.  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

09 - Processo IPHAN nº 01514.000858/2008-11  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico nas Áreas de Abrangência do Empreendimento PCH Cachoeira das Almas

Arqueólogos Coordenadores: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas em Arqueologia

Área de Abrangência: Municípios de João Pinheiros e Britizeiros, no Estado de Minas Gerais.  
Prazo de Validade: 03 (três) meses

10 - Processo IPHAN nº 01496.000112/2008-64  
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica para a LT 230kV Aracati-Cumbe

Arqueólogos Coordenadores: Flávia Prado Moi e Luiz Augusto Viva do Nascimento  
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Municípios de Aracati, Itaiçaba, Palhano e Russas, no Estado do Ceará.  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

11 - Processo IPHAN nº 01496.000099/2007-62  
Projeto: Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico da Área da 1ª Fase do Empreendimento Cumbuco Golf Resort

Arqueóloga Coordenadora: Veleida Lucena  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal de Pernambuco  
Área de Abrangência: Município Caucaia, no Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

01 - Processo IPHAN nº 01514.001263/2008-74  
Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico - Pequena Central Hidrelétrica de Santo Antônio do Porto.

Instituição Executora: Museu de Arqueologia e Etnologia Americana da Universidade Federal de Juiz de Fora  
Arqueóloga Coordenadora: Ana Paula de Paula Loures de Oliveira.

Área de Abrangência: Município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais.  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.

02 - Processo IPHAN nº 01514.001264/2008-19  
Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico - Pequena Central Hidrelétrica Sete Cachoeiras

Instituição Executora: Museu de Arqueologia e Etnologia Americana da Universidade Federal de Juiz de Fora  
Arqueóloga Coordenadora: Ana Paula de Paula Loures de Oliveira.

Área de Abrangência: Município de Ferros, no Estado de Minas Gerais.  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.

03 - Processo IPHAN nº 01514.001265/2008-63  
Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico - Pequena Central Hidrelétrica Ferradura

Instituição Executora: Museu de Arqueologia e Etnologia Americana da Universidade Federal de Juiz de Fora  
Arqueóloga Coordenadora: Ana Paula de Paula Loures de Oliveira.

Área de Abrangência: Município de Ferros, no Estado de Minas Gerais.  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.  
04 - Processo IPHAN nº 01450.006944/2008-11  
Projeto: Gestão Patrimonial Arqueológica no Brasil Sul-Sudeste, Estudos de Caso em Santa Catarina e São Paulo.

Instituição Executora: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo  
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes  
Área de Abrangência: Municípios de Palhoça, Paulo Lopes e Florianópolis no Estado de Santa Catarina e Municípios de Piraju, Itapeva e Iepê, no Estado de São Paulo.  
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

05 - Processo IPHAN nº 01506.000995/2008-46  
Projeto: Via Norte: Proposta de Monitoramento Arqueológico da Supressão Vegetal

Instituição Executora: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo  
Arqueólogas Coordenadoras: Maria Cristina Mineiro Scatamacchia e Cleide Franchi.

Área de Abrangência: Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.  
Prazo de Validade: 03 (três) meses.

06 - Processo IPHAN nº 01514.000767/2008-77  
Projeto: Levantamento e Reprodução da Arte Rupestre da Lapa do Possidon

Instituição Executora: Universidade Federal de Minas Gerais  
Arqueólogo Coordenador: André Pierre Prous-Poirier

Área de Abrangência: Município de Montalvânia, no Estado de Minas Gerais.  
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.

07 - Processo IPHAN nº 01506.000850/2008-45  
Projeto: Prospecção Arqueológica no Sítio de Naufrágio do Conde d'Áquila

Instituição Executora: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo  
Arqueólogo Coordenador: Paulo Fernando Bava de Camargo

Área de Abrangência: Município de Cananéia, no Estado de São Paulo.  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.

08 - Processo IPHAN nº 01500.000772/2008-39  
Projeto: Levantamento Arqueológico na Rodovia BR-116

Instituição Executora: Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Arqueóloga Coordenadora: Tânia Andrade Lima

Área de Abrangência: Municípios de Duque de Caxias, Magé, Guapimirim Teresópolis, São Jose do Vale do Rio Preto e Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro.  
Prazo de Validade: 01 (um) mês.

ANEXO III

01 - Processo IPHAN nº 01514.002050/2007-89  
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica PCH Quinquim

Arqueólogos Coordenadores: Paulo Alvarenga Junqueira e Ione Mendes Malta  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Área de Abrangência: Rio Santo Antônio, Municípios de São Sebastião do Rio Preto, Santo Antônio do Rio Abaixo e Conceição do Mato Dentro, no Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02 - Processo IPHAN nº 01506.001091/2007-57  
Projeto: Programa de Resgate Arqueológico do Sítio Cascaavel

Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali  
Apoio Institucional: Museu Histórico e Arqueológico de Peruíbe

Área de Abrangência: Município de Monte Alto, no Estado de São Paulo.  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03 - Processo IPHAN nº 01514.000286/2006-08  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico - Mina Morro dos Coelhos e Espinheiros

Arqueólogos Coordenadores: Alenice Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas em Arqueologia da Universidade Católica de Santos

Área de Abrangência: Município de Congonhas, no Estado de Minas Gerais.  
Prazo de Validade: 03 (três) meses

04 - Processo IPHAN nº 01450.003276/2007-99  
Projeto: Programa do Resgate do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural da Ferrovia Transnordestina - Trecho Missão Velha-Salgueiro.

Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini  
Apoio Institucional: Museu Histórico e Pedagógico "Voluntário da Pátria"

Área de Abrangência: Município de Missão Velha no Estado do Ceará e Município de Salgueiro no Estado de Pernambuco.  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO IV

01 - Processo IPHAN nº 01496.000053/2008-24  
Projeto: Resgate Arqueológico na Área do Corredor da LT 72,5 kV - Tauá - Independência

Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal do Pernambuco  
Arqueólogos Coordenadores: Marcos Antonio Gomes de Mattos Albuquerque e Veleida Christina Lucena de Albuquerque

Área de Abrangência: Municípios de Tauá e Independência, no Estado do Ceará.  
Prazo de Validade: 02 (dois) meses



## Ministério da Defesa

### COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 352-T/GC4, DE 26 DE MAIO DE 2008

Autoriza a Transferência de responsabilidade administrativa, de áreas e benfeitorias sob responsabilidade do Comando da Aeronáutica, no Aeroporto Santos Dumont, no Rio de Janeiro/RJ, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67120.001391/2007-DV, resolve:

Art. 1º Autorizar a Transferência de responsabilidade administrativa, de áreas e benfeitorias da União, ora jurisdicionadas ao Comando da Aeronáutica e sob a responsabilidade patrimonial do Terceiro Comando Aéreo Regional, situadas no Aeroporto Santos Dumont, no Rio de Janeiro/RJ, à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, conforme previsto na cláusula terceira, item 3.1, do Termo de Convênio Nº 002/DIRENG-INFRAERO/2004, de 17 de maio de 2004.

Art. 2º Delegar competência ao Maj Brig Ar MARCO AU-RÉLIO GONÇALVES MENDES, Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Transferência Administrativa, junto à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEN BRIG AR JUNITI SAITO

#### ESTADO MAIOR

#### PORTARIA EMAER Nº 29/CEN, DE 16 DE MAIO DE 2008

Aprova a reedição da ICA 3-2, que dispõe sobre o Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação Civil Brasileira para o ano de 2008. (\*)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 147, inciso II, da RICA 20-36, Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria Nº 1.220/GC3, de 30 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 3-2 "PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS DA AVIAÇÃO CIVIL BRASILEIRA PARA O ANO DE 2008", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 15 de maio de 2008.

Art. 3º Revoga-se a Portaria EMAER n.º 15/CEN, de 03 de abril de 2007.

Ten Brig Ar PAULO ROBERTO RÖHRIG DE BRITO

(\*) A reedição da ICA 3-2 de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL 4ª GERÊNCIA REGIONAL

#### PORTARIA Nº 747/GER-4, DE 26 DE MAIO DE 2008

Da emissão do CHE e documentos pertinentes

O GERENTE DA QUARTA GERÊNCIA REGIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelos Art. 93 e Art. 102, Inciso I, do Regimento Interno da ANAC aprovado pela Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006 e alterado pela Resolução nº 6, de 15 de janeiro de 2007, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Emitir para a empresa AEROCUBO DE BAURU o Certificado de Homologação de Empresa CHE nº 6901-01/ANAC, datado de 15 de maio de 2008, em razão da inclusão do padrão/Classe "D1", com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Alameda Dr. Octávio Pinheiro Brisolla, 19-100 - Bauru-SP - CEP: 17012-191;

II - Padrões e Classes: "C1", "C2" e "D1";

III - Regulamentação: RBHA 145.

Art. 2º Emitir seu respectivo Adendo, datado de 15 de maio de 2008, contendo a capacidade técnica da empresa para realizar serviços de manutenção, bem como suas limitações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JANÔR ALFREDO BASILIO DIAS

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 642, DE 26 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MP nº 94, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2007, resolve

Art. 1º Ficam alterados, na forma do Anexo a presente Portaria, o Anexo à Portaria MEC nº 1.142, de 13 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2006, os quantitativos do provimento de vagas fixados para o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e para a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Portaria MEC nº . 1.142/2008

Instituição	Cargo	Nível	Provimientos Autorizados	Novo nº de Autorizações
26257 CEFET/MG	Assistente em Administração	D	6	5
26277 UFOP	Assistente em Administração	D	0	1

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 2008

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 513 - Servidor: Cargo Vago  
Cargo: Bibliotecário-Documentalista  
Código da vaga: 0249838  
Da: Universidade Federal de Minas Gerais  
Para: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Processo: 23072.008957/2008-11

Nº 514 - Servidor: Cargo Vago  
Cargo: Engenheiro-Área  
Código da vaga: 0254468  
Da: Universidade Federal de Campina Grande  
Para: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco  
Processo: 23096.006500/2008-02

O Secretário-Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir:

Nº 515 -

CARGO	QTDE	CÓDIGO	DE	PARA
Professor de 1º e 2º Graus	1	0808329	CEFET ESPÍRITO SANTO	EAF ALEGRE - ES
Professor de 1º e 2º Graus	1	0808330	CEFET ESPÍRITO SANTO	EAF COLATINA - ES
Professor de 1º e 2º Graus	1	0810570	CEFET SÃO VICENTE DO SUL - RS	EAF ALEGRETE - RS
Assistente em Administração	1	0205085	CEFET ALAGOAS	EAF SATUBA - AL

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### RETIFICAÇÕES

No Anexo à Portaria MEC nº 604, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de maio de 2008, Seção 1, página 13,

Onde se lê:

IFES/Designação do cargo	Nível do Cargo	Número de provimimentos em 2006		
		Portaria MEC nº 975/2006	Portaria MEC nº 1.054/2006	Novo número de provimimentos
Fundação Universidade Federal do abc (UFPI) - Economista	NS	4	4	3
Fundação Universidade Federal de São Carlos (FUFSCar) - Economista	NI	0	0	1

Leia-se:

IFES/Designação do cargo	Nível do Cargo	Número de provimimentos em 2006		
		Portaria MEC nº 975/2006	Portaria MEC nº 1.054/2006	Novo número de provimimentos
Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC) - Economista	NS	4	4	3
Fundação Universidade Federal de São Carlos (FUFSCar) - Economista	NS	0	0	1

No Anexo da Portaria nº 545, de 06/05/2008, publicada no Diário Oficial da União em 07/05/2008, páginas 26/30, Seção 1, onde se lê:  
CEFET PIAUÍ

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO
FISIOTERAPEUTA - ÁREA	NS	1

Leia-se:  
CEFET PIAUÍ

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO
ENGENHEIRO - ÁREA	NS	1

Onde se lê:  
CEFET RIO VERDE - GO

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO
ENGENHEIRO - ÁREA	NS	1

Leia-se:  
CEFET RIO VERDE - GO

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO
FISIOTERAPEUTA - ÁREA	NS	1

Onde se lê:  
CEFET PERNAMBUCO

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO
ASSISTENTE SOCIAL	NS	2
BIBLIOTECÁRIO - DOCUMENTALISTA	NS	2

Leia-se:  
CEFET PERNAMBUCO

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO
JORNALISTA	NS	1
ENGENHEIRO - ÁREA	NS	1
CONTADOR	NS	1
ARQUITETO e URBANISTA	NS	1

Onde se lê:  
CEFET BAHIA

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO
ARQUITETO e URBANISTA	NS	1

Leia-se:  
CEFET BAHIA

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO
PRODUTOR CULTURAL	NS	1

Onde se lê:  
CEFET MARANHÃO

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO
JORNALISTA	NS	4

Leia-se:  
CEFET MARANHÃO

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO
ASSISTENTE SOCIAL	NS	1
JORNALISTA	NS	3

Onde se lê:  
CEFET RIO GRANDE DO NORTE

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO
ENGENHEIRO - ÁREA	NS	4

Leia-se:  
CEFET RIO GRANDE DO NORTE

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO
ASSISTENTE SOCIAL	NS	1
ENGENHEIRO - ÁREA	NS	3

Onde se lê:  
CEFET PARAÍBA

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO
CONTADOR	NS	1

Leia-se:  
CEFET PARAÍBA

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO
BIBLIOTECÁRIO - DOCUMENTALISTA	NS	1

Onde se lê:  
CEFET PELOTAS - RS

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	NS	5

Leia-se:  
CEFET PELOTAS - RS

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	NS	4
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NS	1

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

### ATO Nº 809, DE 23 DE MAIO DE 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 06/2008-CCN, publicado no D.O.U. de 07.03.2008, o Processo nº 23111.002071/08-71, Resolve:

Homologar o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos do Centro de Ciências da Natureza, para provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, em regime de Dedicação Exclusiva - DE, com lotação no Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina/PI, nas seguintes áreas: 1. Matemática, habilitando os candidatos MARCONDES RODRIGUES CLARK, MARCOS VINÍCIO TRAVAGLIA e SISSY DA SILVA SOUZA, primeiro, segundo e terceiro colocados, respectivamente e classificando para nomeação os dois primeiros habilitados; 2. Química Analítica, habilitando os candidatos EDIVAN CARVALHO VIEIRA e LEONARDO LUIZ OKUMURA, primeiro e segundo colocados, respectivamente e classificando para nomeação o primeiro habilitado; 3. Física da Matéria Condensada, habilitando e classificando para nomeação o candidato PAULO RENATO SILVA DE CARVALHO; 4. Computação e Informática, habilitando os candidatos ANDRÉ CASTELO BRANCO SOARES, ANDRÉ MACEDO SANTANA, ÉRICO MENESES LEÃO e CARLOS ANDRÉ BATISTA DE CARVALHO, primeiro, segundo, terceiro e quarto colocados, respectivamente e classificando para nomeação os dois primeiros habilitados.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

### DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 232, DE 26 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº . 425/08, de 18/03/2008, e considerando: o edital nº . 04 /2008, publicado no DOU de 24/04/2008; o processo nº . 23111.004206/08-79; as Leis nº .s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em Regime de Tempo Parcial - TP 20 (vinte) horas semanais, correspondente à Classe Auxiliar I, na Área de Zoologia, do Campus Prof. Cinobelina Elvas, na cidade de Bom Jesus/PI, habilitando os candidatos: ANA CARINA MOREIRA DOS SANTOS e WILLIANS LOPES FONSECA, primeiro e segundo colocados, respectivamente, classificando para contratação o primeiro habilitado.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

#### PORTARIA Nº 233, DE 26 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº . 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Retificar a Portaria nº . 100/2008, de 22/04/08, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2008, referente a Homologação do Processo Seletivo. Onde se lê: Professor Substituto MMC-1, leia-se: Professor Substituto, em Regime de Tempo Parcial - TP- 20(vinte) horas semanais, Classe Auxiliar I.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

#### PORTARIA Nº 234, DE 26 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº . 425/08, de 18/03/2008, e considerando: o edital nº . 03 /2008, publicado no DOU de 17/04/2008; o processo nº . 23111.005218/08-93; as Leis nº .s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em Regime de Tempo Parcial - TP-20 (vinte) horas semanais, correspondente à Classe Auxiliar I, na Área de Informática, do Campus Amílcar Ferreira Sobral, na cidade de Floriano/PI, habilitando os candidatos: NÍVIA DE SOUSA MOURA e DENNIS SÁVIO MARTINS DA SILVA, primeiro e segundo colocados, respectivamente, classificando para contratação o primeiro habilitado.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

#### RESOLUÇÃO Nº 21, DE 26 DE MAIO DE 2008

Estabelece os critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros do Programa ProJovem Campo - Saberes da Terra aos Estados no exercício de 2008.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988 - Art. 208;  
Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;  
Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;  
Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Lei Nº 11.326, de 24 de julho de 2006;  
Decreto de 25 de fevereiro de 2008;  
Decreto Nº 5.154, de 23 de julho de 2004;  
Decreto Nº 6.094, de 24 de abril de 2007;  
Decreto Nº 7.478, de 24 de junho de 2005;  
Medida Provisória Nº 411, de 28 de dezembro de 2007;  
Parecer CNE/CEB Nº1, de 03 de abril de 2002;  
Parecer CNE/CEB Nº 1, de 01 de fevereiro de 2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE/MEC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007 e os artigos 3º, 5º e 6º do anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003; e

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM, o qual tem por objetivo promover a reintegração do jovem ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano, instituído pela Presidência da República por meio da MP Nº 411, de 28 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a parceria entre o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Nacional de Juventude, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio da Secretaria de Agricultura Familiar e da Secretaria de Desenvolvimento Territorial, o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e da Secretaria Nacional de Economia Solidária, o Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Biodiversidade e Florestas, para ofertar escolarização em nível fundamental na modalidade educação de jovens e adultos - EJA, integrada à qualificação social e profissional para jovens agricultores familiares;

CONSIDERANDO a necessidade de se construir uma política educacional que reconheça as necessidades próprias e a realidade diferenciada do campo e a superação da desigualdade histórica que sofrem seus sujeitos;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção e integração de metodologias adequadas às especificidades da educação de jovens e adultos do campo;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a inclusão de atividades curriculares e pedagógicas direcionadas para um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário no campo, em conformidade com o que estabelecem as Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo - Resolução CNE/CEB Nº 1 de 03/04/2002;



CONSIDERANDO a função redistributiva e supletiva da União no desenvolvimento dos sistemas de ensino; e

CONSIDERANDO a consignação da execução das ações do Programa ProJovem Campo - Saberes da Terra ao orçamento do FNDE/MEC e a conseqüente necessidade de estabelecer procedimentos operacionais, resolve, "ad referendum"

Art. 1º Estabelecer, para o exercício de 2008, os critérios e procedimentos para a transferência automática dos recursos do Programa ProJovem Campo - Saberes da Terra aos Estados, para a realização de atividades referentes à organização de turmas de jovens agricultores familiares com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, residentes no campo, que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental.

#### I - DOS OBJETIVOS DA RESOLUÇÃO

Art. 2º Esta Resolução orienta a transferência automática de recursos financeiros aos Estados, em caráter suplementar, para a oferta de escolarização em nível fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos, a jovens agricultores familiares, integrada à qualificação social e profissional.

Parágrafo único. Os objetivos e a execução das atividades decorrentes da transferência dos recursos financeiros não substituem as obrigações constitucionais e legais dos entes federados na oferta de educação fundamental e EJA, nem pretende, considerando a destinação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, cobrir custos totais ou substituir esforços e ações realizadas pelos entes federados.

#### II - DOS PRINCÍPIOS DO PROGRAMA

Art. 3º Os Estados interessados, entre os relacionados no Anexo I, deverão encaminhar ao Ministério da Educação, à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD, seu projeto político-pedagógico para implementar ações no âmbito do Programa ProJovem Campo - Saberes da Terra. O projeto deve observar o arcabouço legal e normativo vigente quanto à Educação do Campo e demais disposições legais e normativas referentes à Educação Básica, em especial o que estabelecem as "Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo" - Resolução CEB/CNE nº 1, de abril de 2002;

Art. 4º Serão apoiados projetos político-pedagógicos que atendam aos princípios descritos no Projeto Base do Programa, disponível no Sítio: [www.mec.gov.br/secad](http://www.mec.gov.br/secad), por meio de alternativas de organização do trabalho escolar e pedagógico que permitam a expansão da educação básica no e do Campo;

#### III - DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa ProJovem Campo - Saberes da Terra atenderá jovens agricultores familiares com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, residentes no campo, que saibam ler e escrever, que não tenham concluído o ensino fundamental.

§1º Serão considerados agricultores familiares os educandos que cumpram os requisitos do art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006:

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fiscoadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

#### IV - DOS PARTICIPANTES DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º Participam do Programa:

I - a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD/MEC, por meio do Departamento de Educação para a Diversidade e Cidadania e da Coordenação-Geral de Educação do Campo, que é a responsável pela coordenação-executiva do Programa em âmbito nacional nas suas mais diversas ações;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, responsável pela normatização, assistência financeira em caráter suplementar, abertura das contas correntes para repasse dos recursos, monitoramento da aplicação dos recursos, análise da prestação de contas, fiscalização, cooperação técnica e avaliação da aplicação dos recursos, diretamente ou por delegação;

III - o Comitê Gestor Interministerial, composto pelos dirigentes das Secretarias do Programa: a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, a Secretaria de Agricultura Familiar e a Secretaria de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e a Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego, a Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, e ainda a Secretaria-Geral da Presidência da República e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme definido no art. 3º § 3º, da MP nº 411, de 28 de dezembro de 2007;

IV - O Comitê Pedagógico Nacional, composto pelas equipes técnicas dos órgãos integrantes do Programa;

V - os Entes Executores - exclusivamente os Estados relacionados no Anexo I, responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC à conta do Programa para o atendimento das ações previstas nesta Resolução; e

VI - Instituições de Ensino Superior Públicas, que constituirão uma rede nacional de formação dos profissionais da educação do campo e serão responsáveis pela formação continuada dos educadores e coordenadores de turmas em efetivo exercício no Programa.

#### V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 7º São atribuições dos órgãos e entidades participantes:

I - da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação - SECAD/ MEC:

- analisar e aprovar os projetos político-pedagógicos enviados pelos Estados;
- coordenar o Programa em nível nacional e prestar apoio técnico-pedagógico aos Estados para a execução das ações;
- monitorar a execução física das ações do Programa e solicitar ao FNDE/MEC o repasse de recursos aos entes executores;
- emitir parecer técnico sobre o cumprimento das metas do Programa;
- fornecer materiais informativos aos educadores do Programa, para que os mesmos atuem como formadores na orientação sobre temas diversos, de interesse comunitário;
- realizar o acompanhamento do Programa, por meio de um sistema de monitoramento e acompanhamento; e
- articular e gerir a rede nacional de formação dos profissionais da educação do campo.

II - do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC:

- elaborar, em conjunto com a SECAD/MEC, atos normativos do Programa, divulgá-los aos entes executores e prestar assistência técnica quanto a sua correta utilização;
  - proceder à abertura das contas correntes dos entes executores e efetuar o repasse dos recursos financeiros destinados ao custeio das ações do Programa;
  - suspender os pagamentos dos entes executores sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SECAD/MEC;
  - fiscalizar e monitorar a aplicação dos recursos financeiros relativos ao Programa, em conjunto com MEC e Sistema de Controle Interno do Poder Federal; e
  - receber e analisar a prestação de contas dos recursos transferidos aos entes executores;
- III - do Comitê Gestor Interministerial:
- articular o Programa junto aos diferentes Ministérios e poderes públicos;
  - promover a articulação das ações do Programa com o conjunto das políticas de educação;
  - definir as metas e os critérios para seleção de proponentes;

IV - do Comitê Pedagógico Nacional

a) construir os referenciais pedagógicos e metodológicos do Programa;

b) elaborar diretrizes e subsídios para formação de formadores;

c) construir as concepções dos materiais pedagógicos nacionais;

d) articular as ações do Programa com o conjunto das políticas públicas de educação para os povos do campo;

V - dos Entes Executores - Estados

- designar o Coordenador Estadual para o Programa, responsável pela coordenação das ações do Programa no Estado;
- prover as condições técnico-administrativas necessárias à Coordenação Estadual para realização da gestão administrativa e pedagógica do Programa. A coordenação estadual terá as seguintes atribuições:

1. organizar e coordenar a Comissão Pedagógica, conforme descrito no Projeto Base, com as seguintes atribuições:

I. articular-se com escolas agrotécnicas, escolas comunitárias, Instituições de Ensino Superior Públicas e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que atuem no campo e tenham experiência na realização de programas de Educação de Jovens e Adultos, para a constituição da Comissão Pedagógica;

II. construir o projeto político-pedagógico em parceria com os demais integrantes da Comissão;

III. emitir parecer sobre as propostas de formação continuada das Instituições de Ensino Superior Públicas;

IV. acompanhar o processo de formação continuada da Instituição de Ensino Superior Pública selecionada pela SECAD/MEC;

V. realizar acompanhamento pedagógico dos educadores e coordenadores de turma;

2. oferecer condições necessárias para a efetivação da matrícula, nos sistemas públicos de ensino, dos beneficiários do Programa - jovens agricultores familiares de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos que tenham domínio da leitura e da escrita e que não tenham concluído o ensino fundamental;

3. cadastrar os beneficiários do Programa - jovens agricultores familiares de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos que tenham domínio da leitura e da escrita e que não tenham concluído o ensino fundamental;

4. encaminhar bimensalmente à SECAD/CEGEC os relatórios de funcionamento das turmas;

5. atestar a frequência dos educandos;

6. encaminhar à SECAD/MEC relatório bimensal referente à frequência dos educandos;

7. manter permanentemente atualizadas no sistema de monitoramento e acompanhamento as informações cadastrais da instituição, os cadastros de educandos, educadores, coordenadores de turmas e das turmas, a frequência dos educadores, bem como outras informações solicitadas, para efeito de monitoramento, supervisão, avaliação e fiscalização da execução do Programa;

8. organizar turmas e prover a infra-estrutura física e de recursos humanos para o seu funcionamento: selecionar educadores das áreas de conhecimento, preferencialmente de sua rede de ensino, e educadores de formação profissional e coordenadores de turmas de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Base;

9. viabilizar o deslocamento ou transporte dos educandos aos locais de realização das aulas;

10. promover, em parceria com outros órgãos, ações para que os educandos tenham a documentação necessária para cadastro no Programa;

11. designar coordenadores de turmas responsáveis por:

I. realizar o acompanhamento pedagógico das turmas, sendo o máximo de 10 (dez) turmas por coordenador;

II. manter atualizado o cadastro dos educandos;

III. informar a frequência dos educandos;

IV. informar mensalmente a frequência dos educadores em sala de aula;

V. participar da formação continuada realizada pela IES pública;

VI. organizar e coordenar as reuniões de planejamento pedagógico junto aos educadores;

VII. apoiar a Coordenação Estadual na ação de documentação dos alunos;

12. realizar a avaliação dos conhecimentos construídos pelos educandos para estabelecer o processo de desenvolvimento do curso;

c) fazer constar em todos os documentos produzidos para implementação do Programa e nos materiais de divulgação, a seguinte informação: Programa ProJovem Campo - Saberes da Terra - Ministério da Educação/FNDE.

VI - das Instituições de Ensino Superior Públicas

a) implantar e desenvolver todas as etapas do curso de formação continuada dos educadores e coordenadores de turma em efetivo exercício no Programa, com etapa inicial de no mínimo 40 horas, mais 320 horas ao longo de dois anos, por meio módulos sequenciais que permitam certificação em nível de extensão universitária ou pós-graduação lato sensu;

b) produzir e reproduzir materiais didáticos apropriados para o desenvolvimento da prática docente e profissional em conformidade com os princípios político-pedagógicos contidos no Projeto Base do Programa;

c) realizar acompanhamento pedagógico e registrar informações do funcionamento das turmas em um sistema de monitoramento e acompanhamento do Programa;

d) organizar a formação continuada em conformidade com o disposto no Projeto Base;

e) participar da Comissão Pedagógica Estadual, conforme disposto no item V e no Projeto Base;

f) realizar parcerias com escolas agrotécnicas, escolas comunitárias, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que atuem no campo e tenham experiência na realização de programas de Educação de Jovens e Adultos, ou na assessoria a comitês ou fóruns estaduais de Educação do Campo, para a construção da proposta de formação continuada.

#### VI - DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 8º Somente serão analisadas propostas enviadas pelos estados listados no Anexo I;

Art. 9º Os estados interessados em participar do Programa deverão assinar o Termo de Adesão ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, conforme Decreto N° 6.094, de 24 de abril de 2007, e o Termo de Compromisso ProJovem Campo - Saberes da Terra (Anexo III);

Art. 10 É obrigatória a indicação, pelo Estado, dos municípios a serem atendidos, sendo que o mínimo de 42% (quarenta e dois por cento) das vagas designadas para o conjunto do Estado devem ser destinadas aos jovens residentes em Territórios da Cidadania, de atendimento prioritário e enumerados no Anexo II;

Art.11 O projeto político-pedagógico apresentado deve estar em conformidade com os princípios do Projeto Base do Programa, que pode ser acessado no seguinte endereço: [www.mec.gov.br/secad](http://www.mec.gov.br/secad);

Parágrafo único. Recomenda-se que os projetos político-pedagógicos sejam construídos em parceria com os comitês ou fóruns estaduais de Educação do Campo.

## VII - DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 12 Serão atendidos:

I - Estados nos quais estejam estabelecidos os 30 Territórios da Cidadania de atendimento prioritário, definidos no ano de 2007 e listados no Anexo II, em conformidade com o estabelecido no Decreto de 25 de fevereiro de 2008, o qual instituiu o Programa Territórios da Cidadania; e

II - Estados que executam o Programa Saberes da Terra 2005/2008: Pará, Rondônia, Tocantins, Maranhão, Piauí, Paraíba, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina.

Parágrafo único. A distribuição dos valores de apoio ao Programa nos Estados foi estabelecida a partir de critérios demográficos (número de jovens agricultores familiares no Estado, de acordo com a PNAD 2006) e indicadores educacionais (garantia de apoio à abertura de um mínimo de 400 vagas nos Estados das regiões Norte e Nordeste e de 200 vagas para os demais Estados).

## VIII - DO VALOR DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E DA TRANSFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO, UTILIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA

Art. 13 Serão repassados diretamente aos Entes Executores, em 2 (duas) parcelas anuais, nos meses de julho e outubro, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por aluno/ano, mediante transferência automática, sem a necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres, para atender despesas destinadas à organização de turmas, envolvendo as seguintes ações:

a) auxílio financeiro para deslocamento dos educadores e coordenadores de turmas para as atividades de formação realizadas pela IES pública;

b) contratação de educador para a formação profissional;

c) aquisição de material necessário à qualificação social e profissional a serem desenvolvidas nas atividades pedagógicas dos "Projetos de produção agroecológica" que estiverem previstos no projeto político-pedagógico do Estado, nos limites estabelecidos no Projeto Base do Programa;

d) aquisição de gêneros alimentícios para o período tempo-escola;

e) acompanhamento técnico e pedagógico dos educandos no tempo-comunidade;

f) transporte de educandos para frequência aos locais de funcionamento das turmas;

g) certificação dos educandos; e

h) garantia de transporte dos educadores às comunidades dos educandos, para acompanhamento do tempo-comunidade.

Parágrafo Único. É vedada a aplicação dos recursos do ProJovem Campo - Saberes da Terra em gastos com pessoal e em pagamentos de tarifas bancárias e de tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 14 A assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante de recursos consignado na Lei Orçamentária Anual para esse fim, acrescida das suplementações, quando autorizadas, e aos regramentos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal.

Art. 15 Na utilização dos recursos do Programa, o Ente Executor deverá observar os procedimentos previstos nas Leis Nº 8.666/93 e 10.520/02 e legislações correlatas estadual, distrital ou municipal, e no Decreto Nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Parágrafo Único. O Ente Executor deverá manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SECAD/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do Programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no Sítio [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

Art. 16 O montante de recursos transferidos ao Ente Executor não poderá ser considerado no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 17 O Ente Executor deverá incluir em seu orçamento, nos termos estabelecidos no § 1º do art. 6º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos transferidos à conta do ProJovem Campo - Saberes da Terra.

Art. 18 Os recursos financeiros de que trata o art. 13 serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, a serem abertas pelo FNDE/MEC, em agência do Banco do Brasil S/A., indicada pelo Ente Executor.

§ 1º As contas correntes abertas na forma estabelecida no caput deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante legal do Ente Executor compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda a entrega e a cancelamento dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua firmado entre o FNDE/MEC e a instituição bancária de que trata o caput deste artigo, os Entes Executores estarão isentos de pagamentos de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas para as ações do ProJovem Campo, pelo recebimento mensal de um talonário de cheques, de até 4 (quatro) extratos bancários do mês corrente e de 1 (um) do mês anterior, bem como pelo recebimento de um cartão magnético com uso restrito para consultas a saldos e extratos.

§ 3º A identificação de incorreções na abertura das contas correntes facultada ao FNDE/MEC, independentemente de autorização do Ente Executor, solicitar ao banco o seu encerramento e os consequentes bloqueios, estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis à regularização da incorreção.

§ 4º Enquanto não utilizados pelo Ente Executor, os recursos transferidos na forma do caput do artigo 13 deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 5º As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ocorrer na mesma conta-corrente e instituição bancária em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pelo FNDE/MEC, ressalvados os casos em que, devido à previsão de seu uso, houver a necessidade da aplicação ser efetuada em caderneta de poupança, hipótese em que será admitida a abertura de outra conta específica para tal fim, no mesmo banco e agência do Programa.

§ 6º Os saques de recursos da conta corrente específica do Programa somente serão permitidos para pagamento de despesas previstas no art. 13 ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 7º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta corrente específica do Ente Executor e aplicado exclusivamente no custeio do objeto do Programa e ficar sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 8º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança, na forma prevista nos §§ 4º e 5º deste artigo, não sobrepõe o Ente Executor de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE/MEC.

§ 9º É obrigação do Ente Executor manter o acompanhamento dos depósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta corrente específica do Programa, que será disponibilizada para consulta na Internet, no Sítio: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), após a sua abertura, de forma a possibilitar a execução tempestiva das ações previstas nesta Resolução.

Art. 19 Durante a duração do Programa, o eventual saldo de recursos, como tal entendido a disponibilidade financeira existente na conta corrente do Programa ao final de cada ano, deverá ser reprogramado para o exercício subsequente e sua aplicação será destinada ao custeio das despesas previstas no art. 13 desta Resolução.

Art. 20 O FNDE/MEC divulgará a transferência dos recursos financeiros à conta do ProJovem Campo na Internet, no Sítio [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), e enviará correspondência para:

I - as Assembleias Legislativas dos Estados;

II - os Ministérios Públicos Federais nos Estados e no Distrito Federal; e

III - o Ministério Público Estadual local.

## IX - DO FUNCIONAMENTO DAS TURMAS

Art. 21 A carga horária obrigatória mínima a ser ofertada pelo proponente aos beneficiários do Programa é de 2.400 horas. Destas, no mínimo 1.800 horas serão presenciais, correspondendo àquelas atividades pedagógicas do tempo-escola, e um mínimo de 600 horas serão não-presenciais, correspondendo ao tempo-comunidade, conforme descrito no Projeto Base.

Art. 22 As turmas deverão ser compostas por 25 (vinte e cinco) a 35 (trinta e cinco) educandos.

Art. 23 As aulas deverão ser ministradas por três educadores das três áreas de conhecimento e um educador da formação profissional, de acordo com o estabelecido no Projeto Base.

## X - DA SELEÇÃO E ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS PARA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 24 Ficará sob responsabilidade do Ministério da Educação, a seleção e o financiamento das Instituições de Ensino Superior Públicas que realizarão a formação continuada dos educadores e coordenadores de turma em efetivo exercício no ProJovem Campo - Saberes da Terra.

Parágrafo único - a seleção das Instituições de Ensino Superior Públicas será realizada pela Coordenação-Geral de Educação do Campo/DEDI/SECAD.

## XI - DA REVERSÃO DE VALORES E ENCERRAMENTO DE CONTAS

Art. 25 Ao FNDE/MEC é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do Ente Executor, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo aos descontos nos repasses futuros, nas seguintes situações:

I - ocorrência de depósitos indevidos;

II - determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; e

III - constatação de irregularidades na execução do Programa.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente na qual os recursos foram depositados para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata este artigo e não havendo pagamentos a serem efetuados, o Ente Executor ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE/MEC, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, na forma prevista no art. 26, acrescidos de juros e correção monetária.

Art. 26. As devoluções de recursos do ProJovem Campo - Saberes da Terra, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A., mediante a utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no Sítio [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do Ente Executor e:

I - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198025 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC; ou

II - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e 212198025 no campo "Número de Referência, se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC ou de repasse ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE/MEC, disponível no Sítio: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

§ 2º Os valores referentes às devoluções previstas nos incisos I e II deste artigo, deverão ser registrados no formulário de prestação de contas, ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, devidamente autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE/MEC.

§ 3º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de recursos ao FNDE/MEC correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução do Programa para fins de prestação de contas.

## XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 27 A prestação de contas do Programa será constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados - Anexo IV - dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas e, se for o caso, da respectiva Conciliação Bancária.

§ 1º O Ente Executor elaborará e remeterá ao FNDE/MEC, até 31 de março de cada exercício, a prestação de contas dos recursos creditados na conta corrente do Programa até 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º A prestação de contas apresentada em desacordo com o estabelecido no caput deste artigo não terá o seu recebimento registrado no sistema de acompanhamento de prestação de contas do Programa e será devolvida ao EEX para complementação da documentação e nova apresentação ao FNDE/MEC.

§ 3º O FNDE/MEC, ao receber a prestação de contas do EEX na forma prevista no caput deste artigo, providenciará a sua autuação, o seu registro no sistema de controle e acompanhamento de prestação de contas e a remessa do processo à SECAD/MEC para, no prazo de até 30 (trinta) dias do seu recebimento, manifestar-se acerca do cumprimento das metas físicas do Programa.

§ 4º A SECAD/MEC, observado o prazo de que trata o parágrafo anterior, emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento das metas físicas do Programa e devolverá o processo ao FNDE/MEC para análise financeira da prestação de contas.

§ 5º Na hipótese de parecer desfavorável da SECAD/MEC, o FNDE/MEC:

I - efetuará a análise financeira, emitirá parecer conclusivo e não aprovará a prestação de contas;

II - dará ciência ao EEX da não aprovação das contas e dos fatos motivadores da sua rejeição, sejam eles decorrentes da análise da SECAD/MEC ou do FNDE/MEC;

III - assinará ao EEX o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para a devolução dos recursos impugnados.

§ 6º Na hipótese de parecer favorável da SECAD/MEC, o FNDE/MEC providenciará a análise financeira da prestação de contas e, não detectando irregularidades na documentação apresentada, emitirá parecer de aprovação das contas.

§ 7º Sendo detectadas irregularidades por ocasião da análise financeira da prestação de contas, o FNDE/MEC assinará ao EEX o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para sua regularização ou devolução dos recursos impugnados, conforme o caso.

§ 8º Sanadas as irregularidades a que se refere o parágrafo anterior e havendo parecer favorável da SECAD/MEC quanto ao atingimento das metas do Programa, o FNDE/MEC, também neste caso, aprovará a prestação de contas do EEX.

§ 9º Esgotado o prazo estabelecido no § 7º deste artigo sem que o EEX regularize suas pendências, a prestação de contas não será aprovada pelo FNDE/MEC.

§ 10 As despesas realizadas na execução do ProJovem Campo - Saberes da Terra serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do EEX, identificados com o nome do FNDE/MEC e do Programa e ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas na forma definida no art. 27, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao exercício do repasse dos recursos para disponibilização ao FNDE, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.

§ 11 O FNDE/MEC disponibilizará em seu Sítio: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) a posição do julgamento de suas contas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 12 O gestor responsável pela prestação de contas que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 13 Quando a prestação de contas não for apresentada pelo EEX até a data prevista no art. 27, o FNDE/MEC assinará o prazo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 30 desta Resolução.



§ 14 Caso o EEx não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou não regularize as pendências de que tratam os §§ 5º, inciso III, e 7º, ambos deste artigo, o FNDE/MEC suspenderá o repasse de recursos e instaurará a Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor faltoso.

Art. 28 O Ente Executor que não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE/MEC.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor do Ente Executor sucedido, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolizada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do Programa;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver; e

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do Ente Executor perante o FNDE/MEC.

§ 4º A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual do EEx de apresentar, ao FNDE/MEC, certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem aceitas ou não serem apresentadas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE/MEC instaurará a correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas.

#### XIII - DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29 A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, relativos ao Programa é de competência do FNDE/MEC, da SECAD/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeções e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o caput deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o seu controle.

§ 2º O FNDE/MEC e a SECAD/MEC realizarão auditoria na aplicação dos recursos do Programa, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 3º A fiscalização do FNDE/MEC, da SECAD/MEC e de todos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades identificadas no uso dos recursos do Programa.

#### XIV - DA SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS REPASSES DO PROGRAMA

Art. 30 O FNDE/MEC suspenderá o repasse dos recursos à conta do ProJovem Campo - Saberes da Terra, quando:

I - os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, constatado por, entre outros meios, análise documental ou auditoria;

II - a prestação de contas não for apresentada na forma ou no prazo estabelecido no art. 27 ou, ainda, as justificativas a que se refere o § 2º do art. 28 não vierem a ser apresentadas pelo Ente Executor ou aceitas pelo FNDE/MEC;

III - a prestação de contas for rejeitada em decorrência de os documentos evidenciarem falhas formais e/ou regulamentares;

IV - não ocorrer o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE/MEC; ou

V - houver determinação judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE/MEC.

Art. 31 O restabelecimento do repasse dos recursos do Programa ao Ente Executor ocorrerá quando:

I - a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada ao FNDE/MEC, na forma prevista no art. 27;

II - sanadas as falhas formais e/ou regulamentares de que trata o inciso III do art. 30;

III - aceitas as justificativas de que trata o inciso II do art. 30 e uma vez instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial e efetuado o registro do gestor responsável na conta de ativo "Diversos Responsáveis";

IV - se verificar o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE/MEC; ou

V - motivada por decisão judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE/MEC.

§ 1º - Sanadas as irregularidades que ensejaram a suspensão do repasse, o mesmo será restabelecido, restringindo-se às parcelas relativas aos meses posteriores àquele da regularização, desde que esta ocorra em tempo hábil para a liberação das parcelas restantes do exercício.

§ 2º - Não haverá o restabelecimento do repasse motivado pelo disposto nos incisos I a IV deste artigo quando a Tomada de Contas Especial estiver na alçada do Tribunal de Contas da União, a quem competirá o julgamento do mérito da medida saneadora adotada pelo Ente Executor, nos termos do Acórdão Nº 1.887/2005 - Segunda Câmara - TCU.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica à hipótese em que as justificativas, a que se refere o inciso III deste artigo, sejam apresentadas pelo gestor sucessor não arrolado como co-responsável na Tomada de Contas Especial a que se refere o dano, cabendo ao FNDE/MEC providenciar o encaminhamento ao TCU das justificativas e da Representação apresentadas pelo gestor sucessor com informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse ao Ente Executor.

#### XV - DA DENÚNCIA

Art. 32 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao FNDE/MEC, ao TCU, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do Programa, contendo necessariamente:

a) exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,

b) identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem assim a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 33 As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverão ser dirigidas à Auditoria Interna, no seguinte endereço:

a) se via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício Aurea - 4º andar, Sala 40, Brasília - DF, CEP: 70.070-929;

b) se via eletrônica, audit@fnde.gov.br

#### XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 O projeto político-pedagógico e o Termo de Compromisso ProJovem Campo - Saberes da Terra deverão ser entregues na Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Sala 700 - Brasília/DF - CEP: 70047-900, até 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 35 O Projeto Base do Programa está disponível no endereço: [www.mec.gov.br/secad](http://www.mec.gov.br/secad).

Art. 36 Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone (61) 2104-6267 / 6033 / 6083 ou pelo sítio eletrônico do MEC, no seguinte endereço: [www.mec.gov.br/secad](http://www.mec.gov.br/secad).

Art. 37 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

#### RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria nº 501, de 05/09/2007, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2007, Seção 1, página 6, onde se lê: "Curso Superior de Tecnologia e Logística", leia-se: "Curso Superior de Tecnologia em Logística".

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 374, DE 26 DE MAIO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 387/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003873/2005-92, Registro SAPIEnS nº 20050001602, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Design de Ambientes, bacharelado, unicamente para fins de expedição e de registro de diplomas dos alunos ingressantes no ano de 2005, ministrado pelo Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Metodista Izabela Hendrix, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

#### PORTARIA Nº 375, DE 26 DE MAIO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de março de 2002 e o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 389/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.017768/2005-31, Registro SAPIEnS nº 20050010521, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Reconhecer o curso de Ciências Biológicas/Ciências Ambientais, bacharelado, unicamente para fins de expedição e de registro de diplomas dos alunos ingressantes até o primeiro semestre de 2008, ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco, na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, mantida pela União.

Parágrafo único. Recomendar a adaptação do curso referido no caput deste artigo às disposições da Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de março de 2002, excluindo-se, portanto, a denominação "Ciências Ambientais" da nomenclatura do curso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

#### PORTARIA Nº 376, DE 26 DE MAIO DE 2008.

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 390/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011075/2006-15, Registro SAPIEnS nº 20060002579, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Relações Internacionais, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, turno diurno, ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas, na Estrada Municipal Unicamp - Telebrás, Km 1, s/nº, bairro Barão Geraldo, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, mantida por Promoção do Ensino de Qualidade S/A, com sede na mesma cidade e no mesmo Estado, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RONALDO MOTA

#### PORTARIA Nº 377, DE 26 DE MAIO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 395/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012071/2003-10, Registro SAPIEnS nº 20031007480, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana, na Rua Artemia Pires Freitas, s/nº, bairro Sim na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior Metropolitan Ltda., com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

#### PORTARIA Nº 378, DE 26 DE MAIO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 394/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.005813/2007-76, Registro SAPIEnS nº 20060015760, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de São Luiz, na Avenida Daniel La Touche, nº 23, bairro Olho D'Água, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, mantida por Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

#### PORTARIA Nº 379, DE 26 DE MAIO DE 2008

O Secretário da Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2005 e o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 398/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.017009/2005-78, Registro SAPIEnS nº 20050009415, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria Ministerial nº 658, de 11 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2007, seção 1, p. 28, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Reconhecer, para fins de expedição e de registro de diploma dos alunos ingressantes até o 1º semestre de 2006, do curso de Administração, bacharelado, habilitações Análise de Sistemas, Comércio Exterior e Gestão Ambiental, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Palas Antena de Astorga, na Rua Bahia, nº 263, Centro, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade de Ensino Superior S/C Ltda., com sede na cidade de Astorga, Estado do Paraná."

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

## PORTARIA Nº 380, DE 26 DE MAIO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 396/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de graduação, a serem ministrados pelas instituições de ensino superior nos endereços, turnos e com o número de vagas, conforme discriminado na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

## ANEXO

Nº de ordem	Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Entidade Mantenedora e Instituição de Ensino Superior	Curso, Modalidade, Habilitação	Vagas e Turno	Endereço de funcionamento do curso
1	23000.004372/2006-12 20060000463	Sociedade Brasileira de Educação Renascentista Faculdade de Mirandópolis.	Serviço Social, Bacharelado.	200 vagas anuais, diurno e noturno.	Avenida São Paulo, nº 965, bairro Nogara, Mirandópolis - SP.
2	23000.017943/2006-71 20060006788	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. Faculdade Estácio de Sá de Santa Catarina.	Nutrição, Bacharelado.	200 vagas anuais, diurno e noturno.	Avenida Leoberto Leal, nº 431, bairro Barreiros, São José - SC.
3	23000.019332/2006-67 20060009141	ASSENAR Ensino de Araucária S/C Ltda. Faculdade Educacional de Araucária.	Nutrição, Bacharelado.	100 vagas anuais, noturno.	Avenida das Araucárias, nº 3803, bairro Thomaz Coelho, Araucária - PR.
4	23000.001900/2007-54 20060009916	Sociedade Educacional Portal das Missões Faculdade Portal.	Serviço Social, Bacharelado.	100 vagas anuais, noturno.	Rodovia RS 153, nº 555 D, bairro Boqueirão, Passo Fundo - RS.
5	23000.002382/2007-96 20060010562	Congregação dos Oblatos de São José Faculdade Padre João Bagozzi.	Serviço Social, Bacharelado.	200 vagas anuais, diurno e noturno.	Rua Caetano Marchesini, nº 952, bairro Portão, Curitiba - PR.
6	23000.004334/2007-32 20060013587	Colégio Integrado São Francisco S/C Ltda. Instituição de Ensino São Francisco.	Serviço Social, Bacharelado.	100 vagas anuais, noturno.	Rua Luiz Martini, nº 601, bairro Guaçu Parque Real, Mogi - Guaçu - SP.
7	23000.004501/2007-45 20060013828	Sociedade Brasileira de Educação Renascentista Faculdade de Presidente Prudente.	Serviço Social, Bacharelado.	200 vagas anuais, diurno e noturno.	Avenida Presidente Prudente, nº 6.093, bairro Jardim Aeroporto, Presidente Prudente - SP.
8	23000.007192/2007-65 20070001829	Fundação Educacional Padre Cleto Caliman Faculdade Regional Serana.	Serviço Social, Bacharelado.	120 vagas anuais, noturno.	Br 262, Km 110, Distrito de São João de Viçosa, Venda Nova do Imigrante - ES.

## PORTARIA Nº 381, DE 26 DE MAIO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução nº 14, de 19 de dezembro de 2006, considerando o disposto no Decreto 5.773, de 9 de maio de 2005, e tendo em vista o Relatório n.º 079/2008-MEC/SESu/DESUP/CGFP, conforme consta do processo nº 23000.011508/2007-13, Registro Sapiens nº 20070003502, resolve:

Art. 1º Aprovar a unificação do Instituto Superior de Educação de Vinhedo (3174), juntamente com os cursos superiores regularmente autorizados e em funcionamento, à Faculdade de Vinhedo (1516), sediada à Avenida Benedito Storani 470, CEP 13280-000, Vinhedo - SP, também mantido pela entidade mantenedora H.C. Organização Educacional (996), CNPJ 02.818.055/0001-39, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto n. 5.773/2006.

§ 1º. A Faculdade de Vinhedo (1516) assume responsabilidade integral pelos cursos oferecidos regularmente pelo Instituto Superior de Educação de Vinhedo (3174), garantindo a manutenção e melhoria da qualidade dos mesmos, a continuidade de sua oferta e a manutenção de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2º. Fica declarado extinto o Instituto Superior de Educação de Vinhedo (3174).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

## PORTARIA Nº 382, DE 26 DE MAIO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução nº 14, de 19 de dezembro de 2006, considerando o disposto no Decreto 5.773, de 9 de maio de 2005, e tendo em vista o Relatório n.º 078/2008-MEC/SESu/DESUP/CGFP, conforme consta do processo Sapiens nº 20070009282, resolve:

Art. 1º Aprovar a unificação da Faculdade Fênix de Bauru (2476) e do Instituto Superior de Educação Fênix de Bauru (2988), sob a denominação de Faculdade Anhangüera de Bauru, sediada à Rua Anhangüera 9-19, CEP 17013-191, São Paulo - SP, também mantida pela Anhangüera Educacional S.A. (2600), CNPJ 05.808.792/0001-49, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto n. 5.773/2006.

§ 1º. A Faculdade Anhangüera de Bauru assume responsabilidade integral pelos cursos oferecidos regularmente pela Faculdade Fênix de Bauru (2476) e pelo Instituto Superior de Educação Fênix de Bauru (2988), garantindo a manutenção e melhoria da qualidade dos mesmos, a continuidade de sua oferta e a manutenção de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2º. Fica declarada extinta a Faculdade Fênix de Bauru (2476) e o Instituto Superior de Educação Fênix de Bauru (2988).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

## PORTARIA Nº 383, DE 26 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº . 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, as Portarias MEC nº 3.385, de 28 de setembro de 2005, nº 1.632, de 25 de setembro de 2006, nº 1.046, de 7 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, a Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4413 - Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior, com o objetivo de assegurar a continuidade e manutenção do Programa de Educação Tutorial - PET, exercício de 2008, das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.4413.0001 - Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior - Nacional

I. Fonte: 0112915001

II. PTRES: 001750

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4413 - Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Políticas e Programas de Graduação da Educação Superior -DIPES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

## ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Nota de Crédito	PI	Valor R\$	Valor Total R\$
23000.005574/2008-35	Universidade Federal do Mato Grosso	NC000370	4413G90111 4413G90211 4413G90311	R\$ 186.000,00 R\$83.640,00 R\$50.000,00	R\$299.640,00
23000.006003/2008-18	Universidade Federal de São Carlos	NC000371	4413G90111 4413G90211 4413G90311	R\$272.400,00 R\$117.096,00 R\$ 44.400,00	R\$ 433.896,00
23000.005595/2008-51	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	NC000384	4413G90111 4413G90211 4413G90311	R\$56.400,00 R\$33.456,00 R\$8.400,00	R\$ 98.256,00
23000.006520/2008-97	Universidade Federal de Juiz de Fora	NC000417	4413G90111 4413G90211 4413G90311	R\$ 124.800,00 R\$ 66.912,00 R\$ 19.200,00	R\$ 210.912,00



## PORTARIA Nº 384, DE 26 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº . 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, a Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 -Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, conforme anexo, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8282.0001

Fonte de Recursos: 0112915011

PTRES: 020888

Plano Interno: 8282G10111

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 -Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI será realizado pela Coordenação Geral de Expansão e Gestão das IFES e o Sistema Integrado do Ministério da Educação - SIMEC.

Art. 4º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque integrarão as contas anuais das IFES a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

## ANEXO I

Unidade	Processo	3390.14	3390.30	3390.33	3390.35	3390.36	3390.37	3390.39	3391.47	4490.51	4490.52	TOTAL	NC
UFC	23000.030327/2007-96				12.856,40			1.200.000,00				1.212.856,40	410
UFPEL	23000.030335/2007-32					20.000,00		648.729,50		4.602.000,00	430.000,00	5.700.729,50	411
UFG	23000.030298/2007-62		523.752,37					1.600.000,00				2.123.752,37	412
UFAM	23000.030358/2007-47		283.786,80					450.000,00				733.786,80	413
UNIR	23000.030350/2007-81		40.000,00					314.311,45				354.311,45	414
UFBA	23000.030300/2007-01		300.000,00					5.622.696,49				5.922.696,49	415
UFV	23000.030331/2007-54	25.000,00	352.076,15	45.000,00			150.000,00	246.000,00				818.076,16	416
UFERSA	23000.030353/2007-14	25.000,00	20.006,46	25.000,00				282.000,00				352.006,46	406
UNIFAP	23000.030328/2007-31							54.822,45				54.822,45	408
UFSC	23000.030312/2007-28		400.000,00					1.272.711,14				1.672.711,14	405
UEVJM	23000.030320/2007-74							146.330,94		10.574.361,15	1.475.520,13	12.196.212,22	436/479
UFSJ	23000.030329/2007-85						955.974,53	51.000,00				1.006.974,53	429
UFCSPA	23000.030332/2007-07							686.252,15				686.252,15	432
UFTM	23000.030359/2007-91		428.263,80			150.000,00		392.000,00				970.263,80	431
UFRRJ	23000.030296/2007-73		100.000,00	100.000,00		100.000,00		1.493.105,55				1.793.105,55	424
UFRA	23000.030346/2007-12	30.000,00	120.690,20					234.000,00				384.690,20	423
UFGD	23000.030322/2007-63		19.029,48	18.000,00		46.250,00		80.000,00	9.250,00	661.272,78		833.802,26	
UFU	23000.030324/2007-52		180.000,00	50.000,00			105.000,00	463.392,05		5.487.719,92	800.000,00	7.086.111,97	426
UFPR	23000.030345/2007-78	25.000,00	300.000,00	30.000,00		200.000,00	100.000,00	971.350,77				1.626.350,77	422
UFPI	23000.030338/2007-76	60.000,00	800.000,00	50.000,00	80.000,00		20.000,00	1.899.994,91				3.029.994,91	419
UFPA	23000.030342/2007-34		65.473,05			32.736,53		229.155,69				327.365,27	407
FURG	23000.030336/2007-87		99.396,94			70.000,00	250.000,00	416.000,00				835.396,94	433
UFOP	23000.030352/2007-70							760.351,42		2.619.594,00	237.618,20	3.617.563,62	430
UFMS	23000.030330/2007-18							746.495,09				746.495,09	427
UFRS	23000.030314/2007-17							1.230.000,00				1.230.000,00	435
UFLA	23000.030347/2007-67		102.750,28					247.100,00				349.850,28	434
UFRN	23000.030357/2007-01	40.000,00	60.000,00	50.000,00		60.000,00		1.464.950,00				1.674.950,00	425
UFJF	23000.030307/2007-15	16.716,00		28.942,00				104.835,00				150.493,00	420
UFPE	23000.030323/2007-16		101.582,77					735.026,48				836.609,25	421

## PORTARIA Nº 385, DE 26 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº . 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2007, no que couber, a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, a Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 009E - Concessão de Benefícios a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, com o objetivo de conceder auxílio financeiro para alunos estrangeiros participantes do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES, regularmente matriculados em cursos de graduação nas Instituições Federais de Ensino Superior, referente ao mês de MAIO DE 2008, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.009E.0001 - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil - Nacional

Fonte: 0100915004

P.I: 009EG90111

PTRES: 020886

Processo: 23000.000512/2008-37

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será conforme o Memorando nº . 2.779/2008 - DIPES/SESu/MEC, de 20 de maio de 2008, e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 009E - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, será realizado pela Coordenadoria Geral de Relações Acadêmicas de Graduação da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação da Educação Superior - CGRAG/DIPES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA]

## ANEXO I

IFES	UG	Gestão	Instituição	Quant. de beneficiados	Valor (R\$)	Nota de Crédito
CEFET/RJ	153010	15244	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	1	415,00	437
FFC/MPA	154032	15270	Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre	2	830,00	438
FURG	154042	15259	Fundação Universidade Federal de Rio Grande	5	2.075,00	439
UFAL	153037	15222	Universidade Federal de Alagoas	32	13.280,00	440
UFAM	154039	15256	Universidade Federal do Amazonas	7	2.905,00	441
UFBA	153038	15223	Universidade Federal da Bahia	7	2.905,00	442
UFC	153045	15224	Universidade Federal do Ceará	41	17.015,00	443
UFCG	158195	15281	Universidade Federal de Campina Grande	11	4.565,00	444
UFES	153046	15225	Universidade Federal do Espírito Santo	24	9.960,00	445
UFF	153056	15227	Universidade Federal Fluminense	8	3.320,00	446
UFG	153052	15226	Universidade Federal de Goiás	8	3.320,00	447
UFJF	153061	15228	Universidade Federal de Juiz de Fora	10	4.150,00	448
UFLA	153032	15251	Universidade Federal de Lavras	2	830,00	449
UFMA	154041	15258	Universidade Federal do Maranhão	2	830,00	450
UFMG	153062	15229	Universidade Federal de Minas Gerais	16	6.640,00	451
UFMS	154054	15269	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	21	8.715,00	452

UFMT	154045	15262	Universidade Federal do Mato Grosso	13	5.395,00	453
UFOP	154046	15263	Universidade Federal de Ouro Preto	4	1.660,00	454
UFPA	153063	15230	Universidade Federal do Pará	16	6.640,00	455
UFPB	153065	15231	Universidade Federal da Paraíba	22	9.130,00	456
UFPE	153080	15233	Universidade Federal de Pernambuco	22	9.130,00	457
UFPEL	154047	15264	Universidade Federal de Pelotas	5	2.075,00	458
UFPI	154048	15265	Universidade Federal do Piauí	10	4.150,00	459
UFPR	153079	15232	Universidade Federal do Paraná	12	4.980,00	460
UFRS	153114	15235	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	21	8.715,00	461
UFRJ	153115	15236	Universidade Federal do Rio de Janeiro	46	19.090,00	462
UFRN	153103	15234	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	31	12.865,00	463
UFRRPE	153165	15239	Universidade Federal Rural de Pernambuco	1	415,00	464
UFRRJ	153166	15240	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	17	7.055,00	465
UFSE	154050	15267	Universidade Federal de Sergipe	11	4.565,00	466
UFSC	153163	15237	Universidade Federal de Santa Catarina	70	29.050,00	467
UFSCAR	154049	15266	Universidade Federal de São Carlos	5	2.075,00	468
UFSJ	154069	15276	Universidade Federal de São João Del-Rei	9	3.735,00	469
UFSM	153164	15238	Universidade Federal de Santa Maria	5	2.075,00	470
UFT	154419	26251	Universidade Federal do Tocantins	17	7.055,00	471
UFTM	153035	15242	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	7	2.905,00	472
UFU	154043	15260	Universidade Federal de Uberlândia	1	415,00	473
UFV	154051	15268	Universidade Federal de Viçosa	15	6.225,00	474
UnB	154040	15257	Universidade de Brasília	42	17.430,00	475
UNIFEI	153030	15249	Universidade Federal de Itajubá	1	415,00	476
UNIFESP	153031	15250	Universidade Federal de São Paulo	4	1.660,00	477
UNIRIO	154034	15255	Fundação Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	10	4.150,00	478
				<b>614</b>	<b>254.810,00</b>	

## RETIFICAÇÕES

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 942, de 22 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 23 novembro de 2006, seção 1, página 10,

onde se lê:

20060012156	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade Instituto Superior de Educação Cenequista de Capivari	Portaria MEC nº 1.510/2004, publicada em 22/05/2002	Pedagogia Licenciatura	100 anuais diurno	Rua Barão do Rio Branco, nº 374, setor 1, Quadra 20, Capivari - SP
-------------	--	---	---------------------------	----------------------	--

Leia-se:

20060012156	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade Instituto Superior de Educação Cenequista de Capivari	Portaria MEC nº 1.510/2004, publicada em 22/05/2002	Pedagogia Licenciatura	120 anuais noturno	Rua Barão do Rio Branco, nº 374, setor 1, Quadra 20, Capivari - SP
-------------	--	---	---------------------------	-----------------------	--

Na Portaria nº 1.046 de 19/12/2007 publicada no Diário Oficial da União do dia 20/12/2007, Seção 1, página 51, no Art. 1º onde se lê: " membros, Brenda Milhomem Dourado - SESu/MEC, Jorge Antônio de Souza Filho - SESu/MEC, Joel Pereira Felipe /UFABC e Marcio Gabriel Marques Junior- SESu/MEC", leia-se: " membros, Brenda Milhomem Dourado - SESu/MEC - CPF 999.442.001.15, Jorge Antônio de Souza Filho - SESu/MEC - CPF 081.340.222.00, Joel Pereira Felipe /UFABC - CPF 054.282.098-60 e Marcio Gabriel Marques Junior- SESu/MEC - CPF 753.737.006.06".

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 23 de maio de 2008

Processo nº: 17944.001684/2007-94

Interessado: Estado de São Paulo

Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e um consórcio de bancos privados japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation, no valor, em ienes japoneses, equivalente a até US\$535.000.000,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com a garantia do Japan Bank for International Cooperation - JBIC e a contragarantia da União. Os recursos do empréstimo destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô" (São Paulo Trains and Signaling Project).

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 10, de 13 de maio de 2008, publicada no DOU do dia seguinte, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de São Paulo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

GUIDO MANTEGA

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO  
Em 26 de maio de 2008

TERMOPRINTER - Termo Descritivo Funcional nº 007/2008.

Nº 35 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

#### TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes do Protocolo ICMS 41/06 na análise funcional do equipamento abaixo identificado propõe aos Estados signatários a aprovação do presente Termo Descritivo Funcional.

#### 1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	LAUDO DE HARDWARE, SE FOR O CASO (órgão técnico e número)
007/08	06/05/2008	Análise de Revisão de Software básico	Convênio ICMS 85/01	CenPRA-ECF 09/2006, para a versão 01.00.00

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSAO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF-IF	TERMOPRINTER	TPF1002	01.00.25	5200 hex	UV EPROM, 27C040 ou 27C4001, com 512 KB
AUTENTICACOES DO SOFTWARE BÁSICO ATRAVÉS DE ALGORITMOS COM FUNÇÃO DE HASH OBTIDOS COM A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA HEX WORKSHOP:					
MD5	9AADB9A351BCB41E6E11ABEEA6547E4				
SHA1	4477A59B024CB54273167175D0EDE8FE4403207F				
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSAO DE SOFTWARE BÁSICO É: 40.03.05					

#### 2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL:	Vinte caracteres alfanuméricos
FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE):	TP
MM (MODELO):	03 - DE ACORDO COM o número definido pela COTEPE ICMS
AA	Ano de fabricação do equipamento
LLLLLLLLLLLLLLLL	Caracteres seqüenciais livres atribuídos pelo fabricante

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL (NO ESTADO DE LOCALIZAÇÃO)
TERMOPRINTER INFORMATICA S/A.	05.536.890/0001-74	149.619.399.110(SP)

#### 4. CARACTERÍSTICA DO EQUIPAMENTO CONFERIDA PELO SOFTWARE BÁSICO:

ITEM	CARACTERÍSTICAS	SITUAÇÃO
4.1.	Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro	Não
4.2.	Autenticação	Não
4.3.	Impressão de cheque	Não



## 5. OPERAÇÕES DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM	CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRÉSC. ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRÉSC. SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL		
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não

## 6. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não

## 7. TOTALIZADORES:

As identificações textuais e siglas dos totalizadores obedecem as disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

## 8. CONTADORES:

As identificações textuais e siglas dos contadores obedecem as disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

## 9. INDICADORES:

As identificações textuais e siglas dos indicadores obedecem as disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

10. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SIMBOLO:	<b>f</b>	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	Junto e após o valor do item
----------	----------	-------------------------------------	------------------------------

## 11. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

## 11.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTD DE LA-CRES	LOCAL DE INSTALAÇÃO
01 EXTERNO	O sistema de lacração externa é constituído por quatro elementos: a) um pino metálico, com furo transversal localizado na extremidade oposta à da cabeça; b) uma bucha metálica, com furo transversal passante; c) dois furos, um deles localizado na lateral direita e o outro na lateral esquerda da estrutura que acomoda o mecanismo impressor; d) dois furos, um deles localizado na lateral direita e o outro na lateral esquerda do gabinete do ECF Com o fechamento do ECF ocorre o alinhamento dos furos descritos nos itens "c" e "d" acima; o pino é introduzido num dos furos de uma das laterais do gabinete, de modo a traspasar internamente o aparelho até o lado oposto, através dos outros três furos mencionados no parágrafo anterior. A bucha é inserida na extremidade furada do pino, de modo a se sobreporem os furos da bucha aos furos do pino. Um fio de lacre é traspassado nos furos coincidentes do pino e da bucha e um lacre é instalado nesse fio.
01 INTERNO	Sobre a placa controladora fiscal unindo esta a EPROM que contém o software básico.

## 11.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada	Lateral esquerda do ECF

## 11.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
DATAREGIS	QUICK	Térmico	48	Sistema de carga rápida de papel (drop in)

## 11.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTACULO ADICIONAL
OTP EPROM	27C8000, 27C080 OU 27C801	1 MB	3 (TRÊS)

Observação: o fabricante disponibiliza placa com MFD e MF juntas para substituição, ou apenas com MFD (sem MF) para acréscimo, logo, o ECF não admite acréscimo de apenas uma nova MF, mantendo a MFD original. A colocação de uma nova MF implica a implantação de uma nova MFD

## 11.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTACULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
NAND FLASH	K9F1208	64 Mbytes	3 (três)	Resinada

Observação

## 11.6. PORTAS:

## 11.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

LOCAL	IDENT.	FUNÇÃO
CM5 Interno - na PCF	Conector Macho, de Barra de pinos 2X13	Conexão com a(s) placa(s) de MFD
CF1 Interno - na PCF	Conector Fêmea, para Barra de pinos 2X5	Conexão de Dados com o mecanismo impressor
COM-PC - no painel traseiro	DB9 fêmea	Porta serial de comunicação com computador, padrão RS232
FISCO - no painel traseiro	DB9 fêmea	Porta serial de comunicação, para uso exclusivo do fisco, padrão RS232

USB-PC - no painel traseiro	Conector Padrão USB tipo B, fêmea	Porta de comunicação com computador, padrão USB 2.0.
Gaveta- no painel traseiro	Conector Padrão RJ11	Conexão com a gaveta
CM4 Interno - na PCF	Conector Fêmea, para Barra de pinos 2X5	Conexão com as teclas CONFIRMA e SELECAO
CF2 Interno - na PCF	Conector Fêmea Pinos 1X6	Alimentação PCF

## 12. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE LEITURAS:

## 12.1 Para emissão de Leituras Impressas

12.1.1 Todas as operações de leitura impressa serão realizadas diretamente no equipamento utilizando-se os botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na parte frontal inferior do ECF, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01.

## 12.2 Para emissão de Leituras via serial (para meio magnético)

12.2.1. com o ECF desligado, conectar o cabo serial na porta FISCO do mesmo;

12.2.2. conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no

PC;

12.2.3. ligar o ECF;

12.3 Leitura de Memória Fiscal para meio magnético

12.3.1. os requisitos necessários para Leitura da Memória Fiscal são:

12.3.1.1. PC com processador Pentium II 250 Mhz ou superior, mínimo 64 Mb de RAM (128 Mb recomendado);

12.3.1.2. Sistema Operacional Windows 98/ME/XP/2000;

12.3.1.3. os seguintes programas instalados na mesma pasta: Demolog2.exe e Dllg2.dll;

12.3.2. executar o software aplicativo Demolog2.exe;

12.3.3. no Demolog2.exe, configurar o canal para a porta serial conectada no PC (lista suspensa identificada por "Canal") e realizar a conexão com o ECF (opção do menu "Arquivo", item "Conectar ao ECF"); caso apareça na lista de opções do menu "Arquivo" um item "Desconectar do ECF", significa que o canal serial selecionado já se encontra conectado;

12.3.4. para iniciar a leitura da Memória Fiscal para arquivo, selecionar a opção do menu "Comandos", item "Leitura MF para Arquivo";

12.3.5. a conclusão da leitura será informada com uma mensagem indicando que o arquivo "MF.TXT" foi gerado no diretório de trabalho; caso contrário, uma mensagem de erro informando a causa será apresentada para que o usuário possa resolvê-la antes de disparar nova leitura;

12.3.6. a Leitura da Memória Fiscal (arquivo MF.TXT) é gerada tal como ela é recebida do ECF, ou seja, contendo os caracteres impressos na leitura, assim como os caracteres de controle do mecanismo; esta leitura é indicada como arquivo de entrada para eventuais sistemas integrados que utilizem diretamente as informações colhidas do ECF;

12.3.7. além do arquivo MF.TXT, o programa Demolog2.exe gera outro arquivo, na mesma pasta com o nome MF.TXT.FMT; este arquivo contém os dados da leitura de uma maneira legível através de um editor de textos;

12.4. Leitura da Fita-detalhe para meio magnético:

12.4.1. os requisitos necessários para a Leitura da Memória da Fita-detalhe são:

12.4.1.1. PC com processador Pentium II 250 MHz ou superior, mínimo 64 MB de RAM (128 MB recomendado);

12.4.1.2. Sistema Operacional Windows 98/ME/XP/2000;

12.4.1.3. os seguintes programas instalados na mesma pasta: Demolog2.exe, Dllg2.dll e Logg2.exe;

12.4.2. executar o software aplicativo Demolog2.exe;

12.4.3. no Demolog2.exe, configurar o canal para a porta serial conectada no PC (lista suspensa identificada por "Canal") e realizar a conexão com o ECF (opção do menu "Arquivo", item "Conectar ao ECF"); caso apareça na lista de opções do menu "Arquivo" um item "Desconectar do ECF", significa que o canal serial selecionado já se encontra conectado;

12.4.4. para iniciar a leitura da Memória da Fita-detalhe para arquivo, selecionar a opção do menu "Comandos", item "Leitura Binária da MFD". Dependendo da quantidade de informação armazenada na MFD, a leitura pode ser demorada (estima-se 70KB / min);

12.4.5. a conclusão da leitura será informada com uma mensagem indicando a geração do arquivo LEITURA.MFD; caso a operação não tenha sido realizada com sucesso, uma mensagem de erro informando a causa será apresentada para que o usuário possa resolvê-la antes de disparar nova leitura;

12.4.6. o arquivo "LEITURA.MFD" é interpretado pelo software simulador de ECF Logg2.exe;

12.4.7. para abrir o arquivo "LEITURA.MFD" com o software Logg2.exe, pode-se proceder de uma das formas a seguir:

12.4.8. alterar o nome do arquivo para "Modelo.MFD" e executar o software aplicativo Logg2.exe, certificando-se que ambos estejam na mesma pasta;

12.4.9. executar o aplicativo Logg2.exe indicando o nome do arquivo LEITURA.MFD na linha de comando como parâmetro;

12.4.10. para listar os cupons desejados, deve-se selecionar o software aplicativo Demolog2.exe, enquanto o Logg2.exe estiver aberto, e selecionar o canal "Emul";

12.4.11. selecionar o comando "EmiteLeituraFitaDetalhe" na lista de comandos do software Demolog2.exe;

12.4.12. informar os parâmetros desejados para leitura da MFD (intervalo de datas ou COOs e o campo Destino com o valor "i") e, em seguida, clicar o botão "Executa Comando";

12.4.13. selecionar o software Logg2.exe e observar os cupons que estão sendo impressos;

12.4.14. os cupons listados pelo software Logg2.exe são também armazenados em um arquivo chamado BOBINA.TXT na pasta de trabalho;

12.5. Geração de arquivo em "formato texto", contendo todos os documentos emitidos no dia pelo ECF, a partir da conversão do código bidimensional (bitmap) impresso no final da Leitura da Redução-Z:

12.5.1. efetuar a digitalização por meio de equipamento scanner do código bidimensional (bitmap) constante em uma RZ;

12.5.2. no scanner de mesa devem ser efetuadas as seguintes seleções: modo de cor escala cinza, resolução 300 dpi e arquivo a ser gerado do tipo ".BMP";

12.5.3. abrir o aplicativo e-ECFc.EXE, selecionando como fabricante TERMOPRINTER e, como modelo, TPF1002;

12.5.4. selecionar a porta de conexão do computador;

12.5.5. clicar no botão "Recupera os Dados da Redução Z (RZ)" e clicar no botão "Gerar Registro";

12.5.6. digitar o nome do arquivo tipo (BMP.rz) para compatibilizar com o aplicativo eECFc e clicar em Abrir;

12.5.7. salvar como "Nome do Arquivo" .TXT que será gerado;

12.5.8. no quadro de opções "Modelo ECF", selecionar o modelo de ECF e clicar no botão "Processa Arquivo";

12.5.9. selecionar o arquivo gerado no passo 12.5.1. (arquivo "scaneado") , clicar em Abrir e, após processado, clicar no botão "OK";

12.5.10. também será gerado um arquivo .TXT com o número de fabricação do ECF ;

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O equipamento apresenta 15 (quinze) totalizadores não fiscais;

13.2. O fabricante disponibiliza os seguintes programas aplicativos e suas funções específicas:  
13.2.1. DEC.EXE, decodificador da AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO emitido pelo ECF;

13.2.2. LEMF.EXE, leitura binária da MF através de adaptador físico;

13.2.3. LEMFG2.EXE, converte a leitura binária da MF pelo LEMF.EXE para .TXT;

13.2.4. DEMOLOG2.EXE:

13.2.4.1. simula aplicativo com a possibilidade de uso de todos os comandos do ECF;

13.2.4.2. efetua LX, LMF, LMF via porta serial;

13.2.4.3. leitura do Software Básico via porta serial;

13.2.4.4. efetua leitura binária da MF e da MFD e a conversão para TXT no formato dos documentos emitidos no ECF;

13.3. O fabricante deverá trocar a versão já instalada, pela ora aprovada, na primeira intervenção técnica ou no prazo de 6 (seis) meses contado a partir da publicação deste TDF no DOU - Diário Oficial da União;

13.4. O equipamento atende às exigências e especificações do Convênio ICMS 85 de 28/09/2001, até a alteração constante do Convênio ICMS 75/04, e sujeita-se as disposições do Protocolo ICMS 41/06, publicado no Diário Oficial da União de 27/12/2006;

13.5. Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão de homologação para o equipamento, no termos do Protocolo ICMS 41/06.

REPRESENTANTES DO PROTOCOLO ICMS 41/06 NA ANÁLISE FUNCIONAL	
COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: Nelson Fernandes Junior	UF: SP
ANALISADORES	
NOME: Leandro Espartel Bohrer	UF: SC
NOME: Ricardo Yukio Techima Iwasaki	UF: SP
NOME: Josué Romero	UF: MS
REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL	
NOME: João Mendes da Silva Neto	
CPF: 034.021.338-81	
CARGO OU FUNÇÃO: Diretor Técnico	
NOME: Ulisses Campoi Martins Rosa	UF: SP
CPF: 075.662.238-79	
CARGO OU FUNÇÃO: Coordenador de Engenharia	
NOME: Marlus Marcomi da Silva Teixeira	UF: SP
CPF: 585.887.100-30	
CARGO OU FUNÇÃO: Diretor Técnico	
Local e data da análise: São Paulo, 30 de abril de 2008.	
Assinatura do Coordenador Operacional:	

TERMOPRINTER - Termo Descritivo Funcional nº 008/2008.

Nº 36- O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

## TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes do Protocolo ICMS 41/06 na análise funcional do equipamento abaixo identificado propõe aos Estados signatários a aprovação do presente Termo Descritivo Funcional.

## 1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	LAUDO DE HARDWARE, SE FOR O CASO (órgão técnico e número)
008/08	06/05/2008	Análise de Revisão de Software básico	Convênio ICMS 85/01	CenPRA-ECF 10/2006, para a versão 01.00.00

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO		SOFTWARE BÁSICO			
TIPO	MARCA	MODELO	VERSAO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF-IF	TERMOPRINTER	TPF2002	01.03.31	8500 hex	UV EPROM, 27C040 ou 27C4001, com 512 KB
AUTENTICAÇÕES DO SOFTWARE BÁSICO ATRAVÉS DE ALGORITMOS COM FUNÇÃO DE HASH OBTIDOS COM A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA HEX WORKSHOP:					
MD5	8393F4E4DE49BC10486D880659650BE5				
SHA1	BE36FCEDE9252F7FA05D474E2508363EB9B508936				
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 40.04.05					

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL:	Vinte caracteres alfanuméricos
FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE):	TP
MM (MODELO):	04
AA	Ano de fabricação do equipamento
LLLLLLLLLLLLLLLL	Caracteres seqüenciais livres atribuídos pelo fabricante

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL (NO ESTADO DE LOCALIZAÇÃO)
TERMOPRINTER INFORMATICA S/A.	05.536.890/0001-74	149.619.399.110(SP)

## 4. CARACTERÍSTICA DO EQUIPAMENTO CONFERIDA PELO SOFTWARE BÁSICO:

ITEM	CARACTERÍSTICAS	SITUAÇÃO
4.1.	Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro	Não
4.2.	Autenticação	Sim
4.3.	Impressão de cheque	Sim

## 5. OPERAÇÕES DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM	CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRÉSC. ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRÉSC. SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL		
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não

## 6. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM	SUBTOTAL		ITEM	SUBTOTAL			
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN		
Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não		

## 7. TOTALIZADORES:

As identificações textuais e siglas dos totalizadores obedecem as disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

## 8. CONTADORES:

As identificações textuais e siglas dos contadores obedecem as disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

## 9. INDICADORES:

As identificações textuais e siglas dos indicadores obedecem as disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

10. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SIMBOLO:	<b>f</b>	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOMFISCAL:	Junto e após o valor do item
----------	----------	------------------------------------	------------------------------

## 11. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

## 11.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

OTDE DE LA-CRES	LOCAL DE INSTALAÇÃO
02 EXTERNOS	O Sistema é constituído de 3 (três) parafusos de cabeça perfurado que fixam a base fiscal ao gabinete da impressora e um aba perfurada do lado esquerdo do ECF. - Um lacre será fixado junto a aba perfurada utilizando fio lacre metálico que transpassa a aba e a cabeça do parafuso próximo a aba. - Outro lacre será fixado na parte inferior do ECF utilizando fio lacre que transpassa a cabeça perfurada dos 2 (dois) parafusos restantes.
01 INTERNO	Sobre a placa controladora fiscal unindo esta a EPROM que contém o software básico.

## 11.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada	Traseira do ECF

## 11.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
EPSON	TM-H6000II	Térmico	48	Sistema de carga rápida de papel (drop in)

## 11.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTACULO ADICIONAL
OTP EPROM	27C8000, 27C080 OU 27C801	1 MB	2 (DOIS)

Observação: o fabricante disponibiliza placa com MFD e MF juntas para substituição, ou apenas com MFD (sem MF) para acréscimo, logo, o ECF não admite acréscimo de apenas uma nova MF, mantendo a MFD original. A colocação de uma nova MF implica a implantação de uma nova MFD

## 11.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTACULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
NAND FLASH	K9F1208	64 Mbytes	2 (dois)	Resinada

Observação

## 11.6. PORTAS:

## 11.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

LOCAL	IDENT.	FUNÇÃO
CM5 Interno - na PCF	Conector Macho, de Barra de pinos 2X13	Conexão com a(s) placa(s) de MFD
CF1 Interno - na PCF	Conector Fêmea, para Barra de pinos 2X5	Conexão de Dados com o mecanismo impressor
COM-PC - no painel traseiro	DB9 fêmea	Porta serial de comunicação com computador, padrão RS232
FISCO - no painel traseiro	DB9 fêmea	Porta serial de comunicação, para uso exclusivo do fisco, padrão RS232
USB-PC - no painel traseiro	Conector Padrão USB tipo B, fêmea	Porta de comunicação com computador, padrão USB 2.0.
Gaveta- no painel traseiro	Conector Padrão RJ11	Conexão com a gaveta
CM4 Interno - na PCF	Conector Fêmea, para Barra de pinos 2X5	Conexão com as teclas CONFIRMA e SELEÇÃO
CM1 Interno - na PCF	Ilhas de solda	Alimentação mecanismo impressor
24 VDC - no painel traseiro	Conector Mini Din	Alimentação PCF



12. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE LEITURAS:

12.1 Para emissão de Leituras Impressas

12.1.1 Todas as operações de leitura impressa serão realizadas diretamente no equipamento utilizando-se os botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na parte frontal inferior do ECF, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01.

12.2 Para emissão de Leituras via serial (para meio magnético)

12.2.1. com o ECF desligado, conectar o cabo serial na porta FISCO do mesmo;

12.2.2. conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;

12.2.3. ligar o ECF;

12.3 Leitura de Memória Fiscal para meio magnético

12.3.1. os requisitos necessários para Leitura da Memória Fiscal são:

12.3.1.1. PC com processador Pentium II 250 Mhz ou superior, mínimo 64 Mb de RAM (128 Mb recomendado);

12.3.1.2. Sistema Operacional Windows 98/ME/XP/2000;

12.3.1.3. os seguintes programas instalados na mesma pasta: Demolog2.exe e Dllg2.dll;

12.3.2. executar o software aplicativo Demolog2.exe;

12.3.3. no Demolog2.exe, configurar o canal para a porta serial conectada no PC (lista suspensa identificada por "Canal") e realizar a conexão com o ECF (opção do menu "Arquivo", item "Conectar ao ECF"); caso apareça na lista de opções do menu "Arquivo" um item "Desconectar do ECF", significa que o canal serial selecionado já se encontra conectado;

12.3.4. para iniciar a leitura da Memória Fiscal para arquivo, selecionar a opção do menu "Comandos", item "Leitura MF para Arquivo";

12.3.5. a conclusão da leitura será informada com uma mensagem indicando que o arquivo "MFTXT" foi gerado no diretório de trabalho; caso contrário, uma mensagem de erro informando a causa será apresentada para que o usuário possa resolvê-la antes de disparar nova leitura;

12.3.6. a Leitura da Memória Fiscal (arquivo MFTXT) é gerada tal como ela é recebida do ECF, ou seja, contendo os caracteres impressos na leitura, assim como os caracteres de controle do mecanismo; esta leitura é indicada como arquivo de entrada para eventuais sistemas integrados que utilizem diretamente as informações colhidas do ECF;

12.3.7. além do arquivo MFTXT, o programa Demolog2.exe gera outro arquivo, na mesma pasta com o nome MFTXT.FMT; este arquivo contém os dados da leitura de uma maneira legível através de um editor de textos;

12.4. Leitura da Fita-detache para meio magnético:

12.4.1. os requisitos necessários para a Leitura da Memória da Fita-detache são:

12.4.1.1. PC com processador Pentium II 250 MHz ou superior, mínimo 64 MB de RAM (128 MB recomendado);

12.4.1.2. Sistema Operacional Windows 98/ME/XP/2000;

12.4.1.3. os seguintes programas instalados na mesma pasta: Demolog2.exe, Dllg2.dll e Logg2.exe;

12.4.2. executar o software aplicativo Demolog2.exe;

12.4.3. no Demolog2.exe, configurar o canal para a porta serial conectada no PC (lista suspensa identificada por "Canal") e realizar a conexão com o ECF (opção do menu "Arquivo", item "Conectar ao ECF"); caso apareça na lista de opções do menu "Arquivo" um item "Desconectar do ECF", significa que o canal serial selecionado já se encontra conectado;

12.4.4. para iniciar a leitura da Memória da Fita-detache para arquivo, selecionar a opção do menu "Comandos", item "Leitura Binária da MFD". Dependendo da quantidade de informação armazenada na MFD, a leitura pode ser demorada (estima-se 70KB / min);

12.4.5. a conclusão da leitura será informada com uma mensagem indicando a geração do arquivo LEITURA.MFD; caso a operação não tenha sido realizada com sucesso, uma mensagem de erro informando a causa será apresentada para que o usuário possa resolvê-la antes de disparar nova leitura;

12.4.6. o arquivo "LEITURA.MFD" é interpretado pelo software simulador de ECF Logg2.exe;

12.4.7. para abrir o arquivo "LEITURA.MFD" com o software Logg2.exe, pode-se proceder de uma das formas a seguir:

12.4.8. alterar o nome do arquivo para "Modelo.MFD" e executar o software aplicativo Logg2.exe, certificando-se que ambos estejam na mesma pasta;

12.4.9. executar o aplicativo Logg2.exe indicando o nome do arquivo LEITURA.MFD na linha de comando como parâmetro;

12.4.10. para listar os cupons desejados, deve-se selecionar o software aplicativo Demolog2.exe, enquanto o Logg2.exe estiver aberto, e selecionar o canal "Emul";

12.4.11. selecionar o comando "EmiteLeituraFitaDetalhe" na lista de comandos do software Demolog2.exe;

12.4.12. informar os parâmetros desejados para leitura da MFD (intervalo de datas ou COOs e o campo Destino com o valor "i") e, em seguida, clicar o botão "Executa Comando";

12.4.13. selecionar o software Logg2.exe e observar os cupons que estão sendo impressos;

12.4.14. os cupons listados pelo software Logg2.exe são também armazenados em um arquivo chamado BOBINA.TXT na pasta de trabalho;

12.5. Geração de arquivo em "formato texto", contendo todos os documentos emitidos no dia pelo ECF, a partir da conversão do código bidimensional (bitmap) impresso no final da Leitura da Redução-Z:

12.5.1. efetuar a digitalização por meio de equipamento scanner do código bidimensional (bitmap) constante em uma RZ;

12.5.2. no scanner de mesa devem ser efetuadas as seguintes seleções: modo de cor escala cinza, resolução 300 dpi e arquivo a ser gerado do tipo ".BMP";

12.5.3. abrir o aplicativo e-ECF.exe, selecionando como fabricante TERMOPRINTER e, como modelo, TPF2002;

12.5.4. selecionar a porta de conexão do computador;

12.5.5. clicar no botão "Recupera os Dados da Redução Z (RZ)" e clicar no botão "Gerar Registro";

12.5.6. digitar o nome do arquivo tipo (BMP.rz) para compatibilizar com o aplicativo e-ECF e clicar em Abrir;

12.5.7. salvar como "Nome do Arquivo" .TXT que será gerado;

12.5.8. no quadro de opções "Modelo ECF", selecionar o modelo de ECF e clicar no botão "Processa Arquivo";

12.5.9. selecionar o arquivo gerado no passo 12.5.1. (arquivo "scaneado") , clicar em Abrir e, após processado, clicar no botão "OK";

12.5.10. também será gerado um arquivo .TXT com o número de fabricação do ECF ;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O equipamento apresenta 15 (quinze) totalizadores não fiscais;

13.2. O fabricante disponibiliza os seguintes programas aplicativos e suas funções específicas:

13.2.1. DEC.EXE, decodificador da AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO emitido pelo ECF;

13.2.2. LEMF.EXE, leitura binária da MF através de adaptador físico;

13.2.3. LEMFG2.EXE, converte a leitura binária da MF pelo LEMF.EXE para .TXT;

13.2.4. DEMOLOG2.EXE:

13.2.4.1. simula aplicativo com a possibilidade de uso de todos os comandos do ECF;

13.2.4.2. efetua LX, LMF, LMF via porta serial;

13.2.4.3. leitura do Software Básico via porta serial;

13.2.4.4. efetua leitura binária da MF e da MFD e a conversão para TXT no formato dos documentos emitidos no ECF;

13.3. O fabricante deverá trocar a versão já instalada, pela ora aprovada, na primeira intervenção técnica ou no prazo de 6 (seis) meses contado a partir da publicação deste TDF no DOU - Diário Oficial da União;

13.4. O equipamento atende às exigências e especificações do Convênio ICMS 85 de 28/09/2001, até a alteração constante do Convênio ICMS 75/04, e sujeita-se às disposições do Protocolo ICMS 41/06, publicado no Diário Oficial da União de 27/12/2006;

13.5. Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão de homologação para o equipamento, no termos do Protocolo ICMS 41/06.

<b>REPRESENTANTES DO PROTOCOLO ICMS 41/06 NA ANÁLISE FUNCIONAL</b>	
<b>COORDENADOR OPERACIONAL</b>	
NOME: Nelson Hernandes Junior	UF: SP
<b>ANALISADORES</b>	
NOME: Leandro Espartel Bohrer	UF: SC
NOME: Ricardo Yukio Techima Iwasaki	UF: SP
NOME: Josué Romero	UF: MS
<b>REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL</b>	
NOME: João Mendes da Silva Neto	
CPF: 034.021.338-81	
CARGO OU FUNÇÃO: Diretor Técnico	
NOME: Ulisses Campoi Martins Rosa	
CPF: 075.662.238-79	
CARGO OU FUNÇÃO: Engenheiro	
NOME: Marlus Marconi da Silva Teixeira	
CPF: 585.887.100-30	
CARGO OU FUNÇÃO: Diretor Técnico	
Local e data da análise: São Paulo, 30 de abril de 2008.	
Assinatura do Coordenador Operacional:	

BEMATECH - Termo Descritivo Funcional nº 009/2008.

Nº 37 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE (ANÁLISE INICIAL OU DE REVISÃO)	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL/ DATA DO PROTOCOLO	LAUDO DA ANÁLISE ESTRUTURAL
009/2008	16/05/2008	ANÁLISE INICIAL	Conv. ICMS 85/01, até alterações do Conv. ICMS 80/07	Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - 16/2007

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF-IF	Bematech	MP-4000 TH FI	01.00.01	A8A8	OTP EPROM AM27C4001 ou AM27C040
<b>Autenticação do arquivo binário do Software Básico:</b>					
MD5: 24dff8660c868d28a60de3c75b1b72d9					
SHA1: 6706CC995909CE0A6F89732920614B6117C4F630					
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 03.21.01					

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATACAO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE):	BE
MM (MODELO):	09
AA	ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
LLLLLLLLLLLLLLLL	Caracteres seqüenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL (no estado de localização)
BEMATECH IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS S/A	82.373.077/0001-71	10181465-30

4. OPERAÇÕES DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS															
ITEM	CUPOM EMITIDO		CUPOM EMISSÃO		EM		OPERAÇÃO ACRESC. ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRESC. SUB-TOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL		
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM	SUBTOTAL		ITEM	SUBTOTAL			
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN		
SIM	SIM	SIM	SIM	Parametrizável	Parametrizável		

## 6. TOTALIZADORES:

DENOMINAÇÃO	QTDE	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Totalizador Geral	01	TOTALIZADOR GERAL
Venda Bruta Diária	01	VENDA BRUTA DIÁRIA
Cancelamento de ICMS	01	CANCELAMENTO ICMS
Cancelamento de ISSQN	01	CANCELAMENTO ISSQN
Desconto ICMS	01	DESCONTO ICMS
Desconto ISSQN	01	DESCONTO ISSQN
Geral de ISSQN	01	Total de ISSQN
Venda Líquida Diária	01	VENDA LÍQUIDA
Acrescimo ICMS	01	ACRESCIMO ICMS
Acrescimo ISSQN	01	ACRESCIMO ISSQN
Isento do ICMS	01	I1
Substituição Tributária do ICMS	01	F1
Não Incidência do ICMS	01	N1
Tributados, programáveis para o ICMS ou para o ISSQN	16 (1)	Tnn,nn% ou Snn,nn%
Meios de pagamento	20 (2)	De acordo com o cadastramento para o usuário
Comprovante Não Fiscal Não-Vinculado	30 (3)	Sangria, Suprimento e os demais de acordo com o cadastramento para o usuário
Relatório Gerencial	30 (4)	Relatório Geral e os demais de acordo com o cadastramento para o usuário
Isento do ISSQN	01	IS1
Substituição Tributária do ISSQN	01	FS1
Não Incidência do ISSQN	01	NS1
Cancelamento Não Fiscal	01	CANC NAO-FISC
Acrescimo Não Fiscal	01	ACRE NAO-FISC
Desconto Não Fiscal	01	DESC NAO-FISC

Observações:  
(1) Podem ser programados na seguinte forma:  
a) no máximo 15 (quinze) totalizadores para ICMS, sendo reservado, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) para ISSQN;  
b) no máximo 15 (quinze) totalizadores para ISSQN, sendo reservado, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) para o ICMS.  
(2) A forma de pagamento "Dinheiro" é cadastrada pelo software básico, e as restantes de acordo com o cadastramento para o usuário.  
(3) O Comprovante Não Fiscal Não-Vinculado para Sangria e o Comprovante Não Fiscal Não-Vinculado para Suprimento já são cadastrados pelo software básico, ocupando as duas últimas posições na lista, as de números 29 e 30 respectivamente. Os demais, de acordo com o cadastramento para o usuário.  
(4) O "Relatório Geral" é cadastrado pelo software básico, e os 29 (vinte e nove) restantes de acordo com o cadastramento para o usuário.

## 7. CONTADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Contador de Reinício de Operação	CRO	Contador de Reinício de Operação
Contador de Reduções Z	CRZ	Contador de Reduções Z
Contador de Ordem de Operação	COO	-----
Contador Geral de Operação Não-Fiscal	GNF	Geral de Operação Não-Fiscal
Contador de Cupom Fiscal	CCF	Contador de Cupom Fiscal
Contador Geral de Relatório Gerencial	GRG	Geral de Relatório Gerencial
Contador Geral de Operação Não-Fiscal Cancelada	-----	Geral Oper. Não-Fiscal Canc.
Contador de Cupom Fiscal Cancelado	-----	Cupom Fiscal Cancelado
Contadores Específicos de Operações Não-Fiscais	CON	-----
Contadores Específicos de Relatórios Gerenciais	CER	-----
Contador de Comprovante de Crédito ou Débito	CDC	Comprovante de Crédito ou Débito
Contador de Fita-detahle	CFD	Contador de Fita-Detahle

## 8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Seqüencial do ECF	ECF:	-----
Número de Comprovações de Crédito ou Débito Não Emitidos	----	Comprovante Não Emitido:
Tempo Emitindo Documento Fiscal	----	Tempo Emitindo Doc. Fiscal:
Tempo Operacional	----	Tempo Operacional:
Operador	----	----
Loja	LJ:	----

## 9. SÍMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SÍMBOLO	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	À DIREITA DO VALOR DO ITEM
GF		

## 10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

## 10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LACRES	Local de instalação
EXTERNO: 01	O "Módulo Fiscal" é transpassado por pino com perfuração numa das extremidades por onde deve passar o lacre.
INTERNO: 01	O lacre passa por abas de caixa plástica, que contem a MFD resinada sobre a Eprom do Software Básico, fixando à Placa Controladora Fiscal.

## 10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Colada no "Módulo fiscal"	Lateral direita

## 10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS
Bematech	Atenas	Térmica	48

Observações: 1 - Sensor de Papel: Ótico  
2 - Guilhotina: Opcional

## 10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
CMOS	M27C801	1 MByte	Um
EPROM	AM27C080		

## 10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	
SAMSUNG	K9F8G08U0M-PCB00	Circuitos integrados de memória flash de capacidade variável de 128, 256, 512 e 1024 Mbytes).
SAMSUNG	K9F8G08U0M-PCB0T	
SAMSUNG	K9F8G08U0M-PIB00	
SAMSUNG	K9F8G08U0M-PIB0T	
SAMSUNG	K9K8G08U0A	
SAMSUNG	K9K8G08U0A-PCB00	
SAMSUNG	K9K8G08U0A-PCB0T	
SAMSUNG	K9K8G08U0A-PIB00	
SAMSUNG	K9K8G08U0A-PIB0T	
SAMSUNG	K9F4G08U0A	
SAMSUNG	K9F4G08U0A-PCB00	
SAMSUNG	K9F4G08U0A-PCB0T	
SAMSUNG	K9F4G08U0A-PCG10	
SAMSUNG	K9F4G08U0A-PCG20	
SAMSUNG	K9F4G08U0A-PIB00	
SAMSUNG	K9F4G08U0A-PIB0T	
SAMSUNG	K9F2G08U0A	
SAMSUNG	K9F2G08U0A-PCB00	
SAMSUNG	K9F2G08U0A-PCB0T	
SAMSUNG	K9F2G08U0A-PIB00	
SAMSUNG	K9F2G08U0A-PIB0T	
SAMSUNG	K9F1G08U0B	
SAMSUNG	K9F1G08U0B-PCB00	
SAMSUNG	K9F1G08U0B-PCB0T	
SAMSUNG	K9F1G08U0B-PIB00	
SAMSUNG	K9F1G08U0B-PIB0T	
MICRON	M29F1G08, M29F2G08,	
MICRON	M29F4G08, M29F8G08,	
MICRON	T29F2G08AABWP,	
MICRON	MT29F2G16AABWP,	
MICRON	MT29F4G08BABWP,	
MICRON	MT29F4G16BABWP,	
MICRON	MT29F8G08FABWP	
HYNIX	HY27UT088G2M-TPCB,	
HYNIX	HY27UT084G2M-TPCB,	
HYNIX	27UF082G2A-TPCB,	
SPANSION	S30ML01GP30TFI50	
SPANSION	S30ML01GP30TFI00	

## 10.6. PORTAS:

## 10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL (DE ACORDO COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE HARDWARE EMITIDO PELA UDESC):

Conector	Tipo	Função
Porta Serial Nº 1 (Fisco)	Conector DB-9	Porta serial exclusiva para uso do fisco
Porta Serial Nº 2 (Usuário)	Conector DB-9	Porta serial para comunicação com o micro-computador
Gaveta	Conector RJ-11	Conector para acionamento de gaveta
Entrada DC	Conector circular de alimentação 3 pinos	Entrada DC para conectar a fonte de alimentação
Porta USB (Usuário)	Conector USB tipo B	Porta USB para comunicação com o micro-computador

## Conectores e jumpers da PCF (DE ACORDO COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE HARDWARE EMITIDO PELA UDESC):

Identificação	Local	Tipo	Função
CN1	Externo	Circular de 3 pinos A-1009	Alimentação 24V 1 - +24V 2 - Terra 3 - -24V
CN2, CN3 (com a 2ª MF não montado)	Interno	SOQUETE 2X8	Conecta a Controladora com a MF1 - CONTROL - Habilita placa MF2 - MF_DESC_E - Indica MF conectada 3 - RXD MF - Entrada de dados provenientes da MF4 - VPP_ON - Liga tensão de gravação da EPROM5 - TXD MF - Saída de dados p/ MF 6 - RESET_MFD MF - Saída de RESET para as placas de MF e MFD7 - OE_EP - Habilita Leitura da Memória fiscal 8 - PWFAIL - Sinaliza falta de energia9 - GND10 - GND 11 - +5V12 - +VCC - Alimentação da Eprom fiscal13 - +5V 14 - +VCC - Alimentação da Eprom fiscal15, 16 - OE_VPP - Sinal de controle de gravação da MF
CN4	Interno	CONECTOR 2 PINOS	Conecta a chave liga/desliga
CN5	Externo	Conector RJ12 (JACK RJ12)	Conector da Gaveta de dinheiro 1, 6 - GND 2 - Saída de ativação do solenóide (opcional) 3 - Saída +24V 4 - Entrada do sensor de abertura 5 - Saída de ativação do solenóide
CN6	Externo	Conector USB tipo B	Conexão USB 1 - +VBUS 2 - DATA - 3 - DATA+ 4 - GND 5 - Carcaça
CN7	Externo	Conector DB9 Fêmea	Conexão RS-232 do Usuário 1 - +5V OUT (opcional) 2 - RX 3 - TX 4, 6 - NC 5 - GND 7 - CTS 8 - RTS 9 - +5V OUT (opcional)
CN8	Externo	Conector 40 vias macho	Conexão com mecanismo impressor 1 - 3 - Leds do painel 4,7,9,15,23,24 - GND 5, 14, 17 - +5V 6 - Sensor de Tampa 8 - Sensor de papel 10 - Sensor de fim de papel 11 - Clock da cabeça térmica



			12 - Latch da cabeça térmica 13 - Dados para a cabeça térmica 16, 18 - Strobe p/ elementos térmicos da cabeça térmica 19 - Sensor de temperatura da cabeça térmica 20 - Sensor da guilhotina 21,22 - Boões do painel 25-28 - Alimentação de 24V para a cabeça térmica 29-32 - GND de potência para motor e cabeça de impressão 33,35 - Motor da guilhotina 34,36 - Terra 37-40 - Motor de passo
CN9	Interno	Barra de pinos 2mm 2X18	Conecta a Controladora com a MFD 1-8 - Barramento de dados D0-D7 9-10 - GND 11 - RESET 12 - Write Enable da prot de firmware 13 - 14 +3,3V 15 - GND 16 - Detecção de desconexão 17 - RX serial da MFD 18 - Outpu Enable da prot de firmware 19 - TX serial da MFD 20 - Saída de reset da prot de firmware 21 - Sinal de seleção da MFD 22 - Sinal de seleção da prot de firmware 23 - 24 - GND 25 - 30 - Entrada do barramento de endereços A13 - A18 31 - 36 - Saída do barramento de endereços altos
CN10	Externo	Conector DB9 Fêmea	Conexão RS-232 do Fisco 1 - +5V OUT (opcional) 2 - RX 3 - TX 4, 6 - NC 5 - GND 7 - CTS 8 - RTS 9 - +5V OUT (opcional)
CN11	Interno	Barra de pinos 2x5	Interface JTAG (não montado) 1 - TRST - reset da Jtag 2 - 3,3V 3 - Entrada de dados Jtag 4 - TCK - Entrada de Clock Jtag 5 - TMS - Sinal de controle Jtag 6 - RESET - Reset da placa controladora 7 - TCK - Entrada de Clock Jtag 8 - Polarizador 9 - TODO - Saída de dados Jtag 10 - GND
JPF1	Interno	Jumper pré-fiado	Conecta alimentação de +3,3V Fechado - Habilita alimentação de +3,3V
JPF2	Interno	Jumper pré-fiado	Une GND de potência com Terra
JPF3	Interno	Jumper pré-fiado	Habilita saída de 5V nos conectores DB9Fechado - Habilita alimentação de +5V nos conectores DB9Aberto - Desabilita alimentação de +5V nos conectores DB9
JPF4	interno	Jumper pré-fiado	Une GND lógico com GND analógico
JPF5	interno	Jumper pré-fiado	Une GND lógico com GND de potência
JP1	Interno	Jumper pré-fiado	Alimenta o circuito com 5V
JP2	Interno	Jumper pré-fiado	Alimenta o circuito com 24V
JP3	Interno	Jumper pré-fiado	Ativa o circuito da guilhotina Fechado ativa guilhotinaAberto desativa guilhotina
JP4	Interno	Barra de pinos 3X1	Seleciona entre modo de operação e intervenção técnica 1-2 - Intervenção técnica
JP5	Interno	Jumper pré-fiado	Liga a alimentação da Bateria Fechado conecta bateria / aberto desconecta bateria
JP6	Interno	Jumper aberto	Seleciona tipo de gaveta de dinheiro Fechado - Para gavetas que requerem acionamento no pino 2Aberto - Funcionamento normal
JP7-JP16	Interno	Jumper SMD	Proteção da cabeça térmicaOpções de temporização para proteção

JP17-JP21	Interno	Jumper pré-fiado	Seleciona alimentação externa para Serial 1-2 - Alimenta periférico pelo pino 1 do DB9 2-3 - Alimenta periférico pelo pino 9 do DB9Aberto - Não alimenta periférico pela serial
JP18	Interno	Jumper aberto	Proteção contra sinal espúrio Adição de capacitor em linha de OE Fechado - Adiciona capacitor de 47pF na linha OE do microcontrolador (imunidade EMI)
JP19	Interno	Jumper pré-fiado	Jumper de teste em fábricaFechado=Modo de testeAberto= Funcionamento Normal
JP20	Interno	Jumper pré-fiado	Seleciona o tamanho da RAM 1-2 Fechado = IMB
JP21	Interno	Jumper pré-fiado	Seleciona alimentação de 5V na interface serial
JP22	Interno	Jumper pré-fiado	Conecta reset da Jtag c/ reset interno da placa1-2 - Junta RESET da interface Jtag c/ reset do microcontrolador (utilizado para debug)

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:  
11.1 - permite Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro, devendo ser selecionado no momento de gravação do usuário da Memória Fiscal;  
11.2 - não permite a impressão de cheque;  
11.3 - não permite a autenticação de documentos;  
11.4 - o fabricante disponibiliza os seguintes programas aplicativos e suas funções específicas:  
11.4.1. BEMAVALIDADOC.EXE, decodificador da AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO emitido pelo ECF;  
11.4.2. WINMFD.EXE e WINITFLI.EXE:  
a) converte a leitura binária da MF, MFD e TDM para TXT e no formato dos documentos;  
b) efetua LX, LMF, LMFD via porta serial;  
c) leitura do Software Básico via porta serial;  
11.5 - o ECF permite autenticação digital dos arquivos gerados por meio de padrões de chaves de mercado, sendo que na Redução Z é impresso na forma de bloco específico de bitmap;  
11.6 - sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão de homologação para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 41/06.  
12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 41/06 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

<b>Coordenador Operacional</b>	
Nome: Felipe Letsch	UF: SC
<b>Analísadores</b>	
Nome	UF
Fernando Antônio Gegenheimer	ES
Thereza Marina C. M. Cunha	RJ
Clovis Luis Jacoski	SC
Julio Hiroshi Fujii	SC
Valêncio Ferreira da Silva Neto	SC
João Herculano Júnior	TO

13. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

NOME: Alexandre da Silva Rios CPF: 718.802.759-53 CARGO OU FUNÇÃO: Engenheiro Especialista Técnico NOME: Cláudio Akio Uyeno CPF: 849.454.439-04 CARGO OU FUNÇÃO: Engenheiro eletrônico NOME: Marcelo Pires Adur CPF: 030.858.909-20 CARGO OU FUNÇÃO: Engenheiro LOCAL E DATA DA ANÁLISE: Florianópolis, 16 de maio de 2008
ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho do Secretário Executivo nº 78, de 18 de setembro de 2007, publicado no DOU de 21 de setembro de 2007, Seção 1, página 23, relativo ao Termo Descritivo Funcional nº 021/2007, no item 12.1, onde se lê:

"12.1. O equipamento atende às exigências e especificações do Convênio ICMS 85 de 28/09/2001, até as alterações implementadas pelo Convênio ICMS 60/2003, e se sujeita às disposições do Protocolo ICMS 41, publicado no Diário Oficial da União de 27/12/2006;"

leia-se:

"12.1. O equipamento atende às exigências e especificações do Convênio ICMS 85 de 28/09/2001, até as alterações implementadas pelo Convênio ICMS 75/2004, e se sujeita às disposições do Protocolo ICMS 41, publicado no Diário Oficial da União de 27/12/2006;"

No Despacho do Secretário Executivo nº 79, de 18 de setembro de 2007, publicado no DOU de 21 de setembro de 2007, Seção 1, página 24, relativo ao Termo Descritivo Funcional nº 022/2007, no item 12.1, onde se lê:

"12.1. O equipamento atende às exigências e especificações do Convênio ICMS 85 de 28/09/2001, até as alterações implementadas pelo Convênio ICMS 60/2003, e se sujeita às disposições do Protocolo ICMS 41, publicado no Diário Oficial da União de 27/12/2006;"

leia-se:

"12.1. O equipamento atende às exigências e especificações do Convênio ICMS 85 de 28/09/2001, até as alterações implementadas pelo Convênio ICMS 75/2004, e se sujeita às disposições do Protocolo ICMS 41, publicado no Diário Oficial da União de 27/12/2006;"

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 282ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 26 E 27 DE MARÇO DE 2008

Pauta publicada no DOU de 17-3-2008, Seção 1, págs. 15 e 16, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - Local e Horário: Auditório Dênio Nogueira, situado no 1º Subsolo, Torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, em Brasília (DF), às 9h30.

2 - Trabalhos - A Sessão foi aberta às 9h53 e suspensa às 19h15; no dia seguinte, os trabalhos foram reiniciados às 10h12 e encerrados às 14h10, sob a presidência do Conselheiro Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional, Dr. Euler Barros Ferreira Lopes e Dra. Luciana Moreira Gomes.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros: Drs. Daniel Augusto Borges da Costa, Darwin Lourenço Corrêa Felisberto Bonfim Pereira, Johan Albino Ribeiro, Marco Antonio Martins de Araújo Filho, Marcos Galileu Lorena Dutra, Raul Jorge de Pinho Curro e Rita Maria Scarponi.

4 - Posse de Conselheiro(s) - Foi lido o termo de posse do Dr. Darwin Lourenço Corrêa, para exercer a função de membro deste Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no período de 10 de março de 2008 a 09 de março de 2010, na qualidade de Conselheiro titular, como representante da Associação Brasileira das Companhias Abertas - ABRASCA, designado que foi pela Portaria nº 54, de 05.03.2008, do Sr. Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda, no uso da competência conferida pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda.

5 - Distribuição de Recursos

5.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria-Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, encontravam-se em poder dos Srs. Procuradores e Conselheiros.

5.2 - Recursos sorteados para Procuradores da Fazenda Nacional atuantes no CRSFN:

Recursos BCB nºs.: 11.835. Recursos CVM nºs.: 11.826 a 11.830. Procurador: Euler Barros Ferreira Lopes.

Recursos BCB nºs.: 11.836 e 11.837. Recursos CVM nºs.: 11.831 a 11.834. Procuradora: Luciana Moreira Gomes.

6 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos Recursos constantes da respectiva Pauta, de início aludida, os quais tiveram a seguinte solução:

Recurso 1739 - IA-1993-9 - Recorrentes: Arbi S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários: Multa Pecuniária no valor de R\$ 82.191,66 e Daniel Benasayg Birmann: Multa Pecuniária no valor de R\$ 82.191,66. Recorrida: CVM - Assunto: Mercado de valores mobiliários - Alienação de ações em condições não equitativas - Decisão (Base Legal: Lei 6.385/76, art. 11, inciso II).

Recurso 4170 - 32/99 - Recorrente: CVM. Recorrida: Brigitte Anna Holck. Decisão: Arquivamento - Assunto: Mercado de valores mobiliários - Falta de fiscalização da gestão de diretores - Uso de taxa inadequada para o cálculo de despesa de depreciação de bens.

Recurso 5615 - 9500454761 - I - Recorrente: Ourobráz S.A. Comércio, Importação e Exportação: Multa Pecuniária no valor de R\$ 3.801,56. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Wilson Borges Pereira Neto, Wilson Borges Pereira Filho (falecido), Roberto Machado Passos e Paulo Reis do Amaral: Arquivamento para todos - Assunto: Captação de recursos parcelados do público para aplicação em ouro ou certificados de depósito desse metal, sem prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil - Decisão (Base Legal: Lei 4.595/64 art. 44, § 7º).

Recurso 5662 - SP-2003-0148 - I - Recorrentes: Walpires S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários e Armando de Oliveira Pires: Multa Pecuniária individual no valor de R\$ 50.000,00; Geraldo José de Negreiros: Proibição pelo prazo de 5 (cinco) anos para o exercício de atividade no Mercado de valores mobiliários e multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Walpires S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários e Armando de Oliveira Pires: Arquivamento para todos - Assunto: Mercado de valores mobiliários - Venda de ações sem autorizações dos proprietários - Convivência da Corretora - Abertura de conta bancária com documentos falsos - Decisão (Base Legal: Lei 6.385/76, art. 11, inciso II e VIII):

Recurso 6310 - 17/00 - Recorrente: CVM. Recorridos: Adilson Birolli Gonzáles, Affonso Brandão Hennel, Carlos Alberto Americano, Ernst & Young Auditores Independentes S/C, Fernando Henrique Mendes de Almeida, Francisco Roberto Rosas Fernandes, Nei Antonio de Lellis, Samuel Rittmann, Semp Toshiba Amazonas S.A. e Yushi Kokyo: Arquivamento para todos - Assunto: Auditoria Independente - Falhas no exame de Auditoria - Omissão do relacionamento comercial e financeiro entre empresas ligadas.

Recurso 6382 - 0201161960 - Recorrente: Berto & Souza Leite Ltda. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 63.230,34. Recorrido: Bacen - Assunto: Exportação - Sonogação de cobertura cambial - Decisão (Base Legal: Decreto 23.258/33, art. 6º).

Recurso 6766 - 0201134241 - Recorrente: Business Company Importação e Exportação Ltda.: Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 18.831,61. Recorrido: Bacen - Assunto: Importação - Falsa declaração prestada em contrato de câmbio - Decisão (Base Legal: Lei 4.131/62, art. 23, § 6º).

Recurso 7485-CS - 9400411571 - Recorrente: Remaza Sociedade de Empreendimentos e Administração Ltda.: Multa pecuniária no valor de R\$ 75.000,00. Recorrido: Bacen - Assunto: Consórcio - Venda irregular de cotas - Decisão (Base Legal: Lei 5.768/71, art. 14, com a redação dada pela Lei 7.691/88).

Recurso 7496-CS - 0101066259 - Recorrente: Ruedas Empreendimentos Ltda. Multa Pecuniária no valor de R\$ 100.000,00. Recorrido: Bacen - Assunto: Consórcio - Exercício de atividades próprias de administradora de consórcios sem prévia autorização do Banco Central do Brasil - Decisão (Base Legal: Lei 5.768/71 art. 12, com redação dada pela Lei 7.691/88).

Recurso 7508-CS - 0001036037 - Recorrente: Alpha Motors Comercial Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00. Recorrido: Bacen - Assunto: Consórcio - Exercício de atividades próprias de administradora de consórcios sem prévia autorização do Banco Central do Brasil - Decisão (Base Legal: Lei 5.768/71 art. 12, com redação dada pela Lei 7.691/88).

Recurso 7510-CS - 0001036033 - Recorrente: Lintel Comércio e Administração de Telefones Ltda.: Multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00. Recorrido: Bacen - Assunto: Exercício de atividades próprias de administradora de consórcios, sem a prévia e indispensável autorização do Banco Central do Brasil - Decisão (Base Legal: Lei 5.768/71 art. 12, com redação dada pela Lei 7.691/88).

Recurso 7539-CS - 0001025313 - Recorrente: Consórcio Nacional Liderauto Ltda. - em liquidação extrajudicial.: Multa pecuniária no valor de R\$ 94.000,00. Recorrido: Bacen - Assunto: Consórcio - Apropriação indevida de valores de propriedade dos grupos de consórcio mediante a transferência a maior de recursos para a administradora, a título de cobrança de taxa de administração - Divergências de informações contábeis - Destinação irregular de recursos dos grupos de consórcios - Contemplações irregulares - Desvio de recursos de grupos /cotas - Omissão de registros contábeis - Decisão (Base Legal: Lei 5.768/71 art. 12, com redação dada pela Lei 7.691/88).

Recurso 7540-CS - 0201138256 - Recorrente: Objetiva Administradora de Consórcios S/C Ltda. Multa Pecuniária no valor de R\$ 50.000,00. Recorrido: Bacen - Assunto: Consórcio - Transferência de recursos entre grupos - Contemplações sem a existência de recursos suficientes para a aquisição do bem - Liberação de créditos a consorciados contemplados sem garantias suficientes - Decisão (Base Legal: Lei 5.768/71, art. 14, inciso IV, com redação dada pela Lei 7.691/88).

Recurso 8551 - 01/88 - Recorrente: CVM. Recorridos: Assis Paim Cunha, Abram Zylbersztajn, Luiz Paulo Sales Marcolini, Hélio Rubens Vaz de Mello, Júlio Max Hufnagel Barbosa, Sérgio dos Santos e Alberto Almada Rodrigues. Decisão: Arquivamento - Assunto: Mercado de valores mobiliários - Irregularidade na elaboração, publicação e aprovação de demonstrações financeiras.

Recurso 8598-CS - 0201171910 - Recorrente: Rio Plan Administradora de Consórcio Ltda.: Multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00. Recorrido: Bacen - Assunto: Consórcio - Transferência de recursos dos grupos administrados para outras concessionárias - Decisão (Base Legal: Lei 5.768/71, art. 14, com a redação dada pela Lei 7.691/88).

Recurso 8757-MI - 0201123443 - Recorrente/Recorrida: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa Pecuniária no valor de R\$ 1.495,53 - II - Recurso de Ofício - Decisão: Arquivamento.

Recurso 9074 - 0201138173 - Recorrente: L & M Comércio e Representações Ltda. Decisão: Não conhecer do recurso por intempestivo. Recorrido: Bacen - Assunto: Exportação - Sonogação de cobertura cambial.

Recurso 9225 11/04 - Recorrente: CVM. Recorridos: Antônio Aparecido Gomes, Cheyenne Nunes Baptista, Hilário Ruy Caobelli, J. R. Fagundes & Associados Ltda., José Roberto Rohneel Fagundes e Luis Cláudio Pinheiro. Decisão: Arquivamento para todos - Assunto: Mercado de valores mobiliários - Uso de informações privilegiada.

Recurso 9253 - 05/3106 - Recorrente: CVM. Recorrido: José Peregrino Neto. Decisão: Arquivamento - Assunto: Mercado de valores mobiliários - Contratação de empresa de auditoria sem registro perante à CVM.

Recurso 9559 - 0301208985 - Recorrente: R. Importação e Exportação de Manufaturados Ltda.: Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 89.540,90. Recorrido: Bacen - Assunto: Exportação - Sonogação de cobertura cambial - Decisão (Base Legal: Decreto 23.258/33, art. 6º).

Recurso 9605 - RJ2002/4879 - Recorrente: CVM. Recorrido: Fernando Silva Xavier. Decisão: Arquivamento - Assunto: Mercado de valores mobiliários - Venda não autorizada de ações por terceiros.

Recurso 9652 - 0401236863 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sadia S.A. Decisão: Arquivamento - Assunto: Exportação - Declaração falsa prestada em contrato de câmbio.

Recurso 9802 - 0301184959 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Indústria de Laticínios D'Vilas Ltda. Decisão: Arquivamento - Assunto: Importação - Declaração falsa prestada em contrato de câmbio.

Recurso 9934 - 0401247144 - Recorrente: Comércio de Pedras Ltda.-ME.: Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 10.131,58. Recorrido: Bacen - Assunto: Exportação - Sonogação de cobertura cambial - Decisão (Base Legal: Decreto 23.258/33 art. 6º).

Recurso 10342-CS - 0201163109 - Recorrente: APEC Administradora de Consórcios S.A.: Multa pecuniária no valor de R\$ 35.659,08. Recorrido: Bacen - Assunto: Consórcio - Prestar informações inexatas em balancetes mensais - Utilizar recursos do grupo em favor de terceiros - Contemplar consorciado sem haver recursos suficientes no grupo para aquisição do bem - Decisão (Base Legal: Lei 5.768/71, art. 14, inciso IV, com redação dada pela Lei 7.691/81, art. 8º).

2. Foram retirados de pauta:

a) por pedido de vista:

a.1) da Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Luciana Moreira Gomes:

Recurso 5488 - 0101083503 - Recorrente: ISII Empreendimentos e Participações Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Darwin Lourenço Corrêa.

Recurso 8255 - 01/02 - I - Recorrentes: Antonio Abel Gomes David, Banco Fibra S.A., Fibra Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Fibra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, Francisco José Becker Dias, Novo Horizonte Administração Participação e Empreendimentos S.A. (Ex-Girobank S.A. Crédito Financiamento e Investimento) e Novo Rumo Serviços, Participações e Consultoria Ltda.(ex-Girobank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.). Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Antonio Abel Gomes David, Francisco José Becker Dias e Fibra Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.(ex-Girobank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.). Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 10823-MI - 0201127272 - Recorrente: Bacen: Recorrido: Seneal Comércio de Exportação, Importação e Transportes Ltda. Relatora: Rita Maria Scarponi. Revisor: Raul Jorge de Pinho Curro.

a.2) do Conselheiro Darwin Lourenço Corrêa:

Recurso 7488-CS - 9700787965 - Recorrente: HM Administradora de Consórcios S/C Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Marcos Galileu Lorena Dutra.

a.3) do Conselheiro Felisberto Bonfim Pereira:

Recurso 7521 - 0001034076 - I - Recorrentes: Eduardo de Paula Machado, Linneo Eduardo de Paula Machado, Lineu de Paula Machado, Antônio Borges Leal Castello Branco, José Alfredo Lamy e Ricardo César de Lima Azevedo. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Banco Boavista Interatlântico S.A. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

a.4) do Procurador da Fazenda Nacional Dr. Euler Barros Ferreira Lopes:

Recurso 7703 - 04/00 - I - Recorrentes: RMC S.A. Sociedade Corretora, Síntese S.A. Asset Management (ex-Síntese Corretora de Valores), Henrique Freihofe Molinari, Ricardo de Camargo Cavalieri, Heitor Alexandre Pereira Reis e Alexandre Henrique de Freitas. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: RMC S.A. Sociedade Corretora, Síntese S.A. Asset Management (ex-Síntese Corretora de Valores), Henrique Freihofe Molinari, Ricardo de Camargo Cavalieri, Heitor Alexandre Pereira Reis, Alexandre Henrique de Freitas, Clicktrade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Joacyr Reynaldo, Agropastoril Ricci Ltda., Finambrás Corretora de Câmbio, Ricardo Alberto Sánchez Pagola, Banco Multiplix S.A., Ricardo Ossaille, Norsul Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.(atual Norsul Participações S.A.), David Bensussan, Roberto de Castro Vinevski, Meço Global Investment N.V. (sucessor de Meço Tatimba Investment N.V.), Socimer International Bank Ltda., Virtual Emerging Markets Investment Fund Ltda. e Construtora Castro Nogueira Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 9947-CS - 0501289785 - Recorrente: União Catarinense de Consórcios Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Raul Jorge de Pinho Curro.

b) por declaração de suspeição da Conselheira revisora, Dra. Rita Maria Scarponi (redistribuição):

Recurso 6226 - 0201142701 - I - Recorrente: Aldo de Almeida Júnior. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Banco Banestado S.A. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Rita Maria Scarponi.

c) a pedido da Secretaria Executiva:

Recurso 8543 - 06/01 - I - Recorrentes: Eduardo Marques Carvalho, Eliana Maria Carvalho Lemos, Hélio Vieira Júnior, Irene de Almeida Marques, José Roberto Peake Braga e Paulo Antonio Dias Menezes. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Daltro Muniz Ferreira Lima, Dilma Gomes Saraiva Novaes, José Roberto Peake Braga Júnior, Maria Izabel Dias Menezes e Gino Gavazzi. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 8751-MI - 0201123357 - Recorrente: Datterra Comércio de Cereais de Taguatinga Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 9637 - 27/03 - I - Recorrentes: Dreyfus Brascan Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.(atual Mellon Brascan Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), Portus Security Corretora de Mercado rias Ltda., Antônio Manuel de Carvalho Baptista, Eduardo Rocha de Rezende e Maurício Pereira dos Santos. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Portus Security Corretora de Mercado rias Ltda., Alex José Correia, André Luiz Meireles de Figueiredo, Antônio Manuel de Carvalho Baptista, Maurício Pereira dos Santos e Ricardo Afonso das Neves Leitão. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

d) por requerimento do(s) advogado(s) do(s) recorrente(s):

Recurso 8615 - CVM 03/97 - Recorrentes: Arnaldo Souza de Oliveira, Clarimundo José de Sant'anna e Marcos Catão de Magalhães Pinto. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Décio da Silva Bueno e Nagib Antônio Filho. Relator: Felisberto Bonfim Pereira. Revisora: Rita Maria Scarponi.

Recurso 9793 - 09/03 - I - Recorrentes: Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, Nardon, Nasi & Cia. Auditores Independentes, Milton Dexheimer, Defim Araújo Filho e Osvaldo Vivanco. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Braço S.A., Companhia de Bebidas das Américas-Ambev, Companhia Brasileira de Bebidas (atual denominação da Cia. Antártica Paulista-IBBC), Empresa de Administração e Participação S.A.-ECAP, Fundação Antonio e Helena Zerrenner, Carlos Alberto da Veiga Scipuria, Carlos Alves de Brito, Cláudio Braz Ferro, Guilherme Rodolfo Laager, Jorge Paulo Lehmann, José de Maio Pereira da Silva, José Heitor Atílio Gracioso, Juan Manuel Vergara Galvis, Luís Felipe Pedreira Dutra Leite, Magim Rodriguez Júnior, Marcel Herrmann Telles, Maurício Luís Luchetti, Rubens Vieira, Vicente Falconi Campos e Victorio Carlos de Marchi. Relator: Felisberto Bonfim Pereira. Revisor: Johan Albino Ribeiro.

7 - Decisões do CRSFN em processos instaurados pelo Banco Central do Brasil (Lei nº 10.755, de 03.11.03, com a nova redação dada pela Lei nº 11.196, de 21.11.2005).

Publicação no DOU de 10.03.08, Seção I, pág. 7 - Decisões de 26.10.07 - Arquivamento - Recursos de nºs.: 9686-MI, 9733-MI, 9880-MI e 10824-MI.

Publicação no DOU de 10.03.08, Seção I, pág. 7 - Decisões de 09.11.07 - Arquivamento - Recursos de nºs.: 9677-MI, 9687-MI e 10653-MI.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 282ª (ducentésima octogésima segunda) Sessão Pública de Julgamento, às 14h10, pelo Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, que lavrou e assinou a presente Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 26 de março de 2008.

DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA  
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA  
Secretário Executivo

## TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 3ª CÂMARA

### EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS DE 1º/8/2007 A 1º/9/2007

ACÓRDÃO Nº 33288

Sessão de 21 de junho de 2006

Recurso nº: 133155 - Voluntário

Processo nº : 11543.004475/2004-96

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: LORENZONI TRANSPORTES LTDA. EPP

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 2001

SIMPLES. OMISSÃO DE RECEITAS. ULTRAPASSADO O LIMITE DA RECEITA BRUTA. Considerando que o contribuinte não comprovou a inexistência das receitas apuradas como omitidas e que essas, se somadas aos valores de receita bruta constantes de sua declaração - SIMPLES, excedem o limite estabelecido no art. 9º, inciso II, da Lei nº 9.317/96, não há como manter a sua opção pela sistemática do regime simplificado de tributação.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário

NANCI GAMA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 33735

Sessão de 09 de novembro de 2006

Recurso nº: 132441 - Voluntário

Processo nº : 10183.001342/2001-99

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: AGROPECUÁRIA CAMPO ALEGRE S.A.

Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 1996

Processo administrativo fiscal. Notificação de lançamento e auto de infração. Requisitos obrigatórios.



A notificação de lançamento e o auto de infração são atos administrativos distintos com características e requisitos próprios. Carece de fundamento jurídico a declaração de nulidade da notificação de lançamento motivada na ausência de requisitos peculiares do auto de infração.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Contribuinte. Ilegitimidade passiva.

Carece de sustentação jurídica a discutida ilegitimidade passiva do proprietário do imóvel rural, fundada em alegado esbulho de sua posse, sem qualquer prova do fato alegado.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Base de cálculo.

A revisão do Valor da Terra Nua mínimo (VTNm) pela autoridade administrativa competente é subordinada à comprovação das peculiaridades do imóvel rural que o tornam diferente dos demais do município, mediante apresentação de laudo técnico específico para a data de referência, emitido por entidade de reconhecida capacitação técnica ou profissional devidamente habilitado, com atendimento aos requisitos da Norma NBR 8799 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e obrigatoriamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) levada a efeito junto ao CREA.

Decisão: Por maioria de votos, afastou-se a preliminar de nulidade da notificação de lançamento por vício formal, vencido o Relator, que a suscitou. Por unanimidade de votos, afastou-se a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negou-se provimento ao recurso voluntário. Designado para redigir o voto o Conselheiro Tarásio Campelo Borges.

MARCIEL EDER COSTA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 33889

Sessão de 06 de dezembro de 2006

Recurso nº: 134020 - Voluntário

Processo nº: 13116.000247/2005-93

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: CAMILO JORGE CURY

Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 2002

ITR/2002. SUJEITO PASSIVO. Rejeitada a preliminar quanto à arguição de ilegitimidade da parte passiva, posto que o contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, nos termos dos artigos 29 e 31 do Código Tributário Nacional.

ÁREAS DE PASTAGEM, VALOR TOTAL DO IMÓVEL E VALOR DA TERRA NUA. Não tendo o contribuinte apresentado argumentos, bem como provas, que refutem os valores atribuídos pela fiscalização, tomam-se os valores atuados como válidos.

ÁREA DE RESERVA LEGAL (ARL).

A exigência de averbação da área de reserva legal à margem da matrícula do imóvel como pré-condição à isenção não encontra amparo legal. Não se admite que o Fisco afirme sustentação legal no Código Florestal para exigir averbação da área de reserva legal como obstáculo ao seu reconhecimento como área isenta no cálculo do ITR.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

É do sujeito passivo o ônus da prova de suas declarações quando contraditadas pelo fisco, enquanto não consumada a homologação. No caso concreto não foi apresentada nenhuma prova documental da existência de área de preservação permanente na propriedade rural.

Decisão: Por unanimidade de votos, afastou-se a preliminar de ilegitimidade passiva. Por voto de qualidade, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para excluir a exigência relativa à área de reserva legal, vencidos os Conselheiros Sílvio Marcos Barcelos Fiúza, Nanci Gama e Nilton Luiz Bartoli, relator, que afastavam também a exigência da área de preservação permanente, e o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que negava provimento. Designado para redigir o voto o Conselheiro Sérgio de Castro Neves.

NILTON LUIZ BARTOLI

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 33890

Sessão de 06 de dezembro de 2006

Recurso nº: 134021 - Voluntário

Processo nº: 13116.000246/2005-49

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: CAMILO JORGE CURY

Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 2001

ITR/2002. SUJEITO PASSIVO. Rejeitada a preliminar quanto à arguição de ilegitimidade da parte passiva, posto que o contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, nos termos dos artigos 29 e 31 do Código Tributário Nacional.

ÁREAS DE PASTAGEM, VALOR TOTAL DO IMÓVEL E VALOR DA TERRA NUA. Não tendo o contribuinte apresentado argumentos, bem como provas, que refutem os valores atribuídos pela fiscalização, tomam-se os valores atuados como válidos.

ÁREA DE RESERVA LEGAL (ARL).

A exigência de averbação da área de reserva legal à margem da matrícula do imóvel como pré-condição à isenção não encontra amparo legal. Não se admite que o Fisco afirme sustentação legal no Código Florestal para exigir averbação da área de reserva legal como obstáculo ao seu reconhecimento como área isenta no cálculo do ITR.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

É do sujeito passivo o ônus da prova de suas declarações quando contraditadas pelo fisco, enquanto não consumada a homologação. No caso concreto não foi apresentada nenhuma prova documental da existência de área de preservação permanente na propriedade rural.

Decisão: Por unanimidade de votos, afastou-se a preliminar de ilegitimidade passiva. Por voto de qualidade, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para excluir a exigência relativa à área de reserva legal, vencidos os Conselheiros Sílvio Marcos Barcelos Fiúza, Nanci Gama e Nilton Luiz Bartoli, relator, que afastavam também a exigência da área de preservação permanente, e o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que negava provimento. Designado para redigir o voto o Conselheiro Sérgio de Castro Neves.

NILTON LUIZ BARTOLI

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 33891

Sessão de 06 de dezembro de 2006

Recurso nº: 134022 - Voluntário

Processo nº: 13116.000245/2005-02

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: CAMILO JORGE CURY

Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 2001

ITR/2002. SUJEITO PASSIVO. Rejeitada a preliminar quanto à arguição de ilegitimidade da parte passiva, posto que o contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, nos termos dos artigos 29 e 31 do Código Tributário Nacional.

ÁREAS DE PASTAGEM, VALOR TOTAL DO IMÓVEL E VALOR DA TERRA NUA. Não tendo o contribuinte apresentado argumentos, bem como provas, que refutem os valores atribuídos pela fiscalização, tomam-se os valores atuados como válidos.

ÁREA DE RESERVA LEGAL (ARL).

A exigência de averbação da área de reserva legal à margem da matrícula do imóvel como pré-condição à isenção não encontra amparo legal. Não se admite que o Fisco afirme sustentação legal no Código Florestal para exigir averbação da área de reserva legal como obstáculo ao seu reconhecimento como área isenta no cálculo do ITR.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

É do sujeito passivo o ônus da prova de suas declarações quando contraditadas pelo fisco, enquanto não consumada a homologação. No caso concreto não foi apresentada nenhuma prova documental da existência de área de preservação permanente na propriedade rural.

Decisão: Por unanimidade de votos, afastou-se a preliminar de ilegitimidade passiva. Por voto de qualidade, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para excluir a exigência relativa à área de reserva legal, vencidos os Conselheiros Sílvio Marcos Barcelos Fiúza, Nanci Gama e Nilton Luiz Bartoli, relator, que afastavam também a exigência da área de preservação permanente, e o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, que negava provimento. Designado para redigir o voto o Conselheiro Sérgio de Castro Neves.

NILTON LUIZ BARTOLI

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34256

Sessão de 25 de abril de 2007

Recurso nº: 134816 - Voluntário

Processo nº: 10831.012174/2001-85

Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO

Recorrente: MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Ementa:

Assunto: Regimes Aduaneiros

Exercício: 2001

Normas gerais de direito tributário. Decadência. Dies a quo. Regime aduaneiro especial drawback suspensão.

Decadência, norma geral de direito tributário privativa de lei complementar é matéria disciplinada nos artigos 150, § 4º, e 173 do Código Tributário Nacional. Na importação com suspensão do crédito tributário, não há se falar em pagamento antecipado de tributos nem na aplicação do disposto no citado artigo 150, § 4º. Segundo a regra do artigo 173, inciso I, o prazo decadencial tem início no "primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado". Forte no princípio constitucional da eficiência administrativa e dada a impossibilidade de ser aferido o adimplemento do compromisso vinculado ao regime aduaneiro especial antes de esgotado o prazo concedido no ato administrativo de outorga do benefício, o primeiro dia do exercício seguinte à validade do ato concessório do drawback é o dies a quo para medir o prazo decadencial do inciso I do artigo 173 do Código Tributário Nacional.

Drawback suspensão. Adimplemento de compromissos do regime aduaneiro especial.

Carece de fundamento jurídico o denunciado inadimplemento de compromissos do regime aduaneiro especial quando unicamente motivado na falta de anotação do drawback no documento comprobatório da exportação.

Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Sílvio Marcos Barcelos Fiúza e Luis Marcelo Guerra de Castro. Designado para redigir o voto o Conselheiro Tarásio Campelo Borges.

SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34307

Sessão de 22 de maio de 2007

Recurso nº: 133110 - Voluntário

Processo nº: 10209.000650/2003-23

Matéria: DRAWBACK - ISENÇÃO

Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A.

Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 17/11/1998 a 03/08/2000

Regime aduaneiro especial drawback. Aferição da regularidade do ato administrativo de concessão do regime. Ilegitimidade ativa da Secretaria da Receita Federal.

Compete à Secretaria da Receita Federal fiscalizar os tributos federais, inclusive aqueles inerentes às operações de comércio exterior beneficiadas com a concessão do regime aduaneiro especial drawback. Todavia, pertence a outro órgão da administração pública federal tanto a concessão do benefício como eventual aferição da regularidade do ato concessório.

Decisão: Por maioria de votos, acolheu-se a preliminar de ilegitimidade passiva da Secretaria da Receita Federal para aferir a regularidade do ato administrativo que concedeu o regime aduaneiro especial de drawback, vencido o Conselheiro Luis Marcelo Gerra de Castro, que fará declaração de voto. Fez sustentação oral o advogado Fabio Theodorico Ferreira Góes OAB 8890-PA.

TARÁSIO CAMPELO BORGES

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34337

Sessão de 23 de maio de 2007

Recurso nº: 130068 - Voluntário

Processo nº: 11128.006144/99-54

Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Recorrente: QUÍMICA FINA COM. EXP. E IMP. LTDA.

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Importação - II

Data do fato gerador: 03/08/1999

CLASSIFICAÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA.

A multa administrativa prevista no art. 526, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985, atualmente, capitulada no artigo 633, inciso II, alínea "a", do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, não é aplicada no caso de declaração de importação inexata, mas somente no caso de ausência da mesma ou de documento equivalente.

Decisão: Por unanimidade de votos, decidiu-se conhecer do recurso voluntário. Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Zenaldo Loibman, Luis Marcelo Guerra de Castro e Anelise Daudt Prieto, que negavam provimento. O Conselheiro Tarásio Campelo Borges votou pela conclusão.

NANCI GAMA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34360

Sessão de 24 de maio de 2007

Recurso nº: 135296 - Voluntário

Processo nº: 10930.005075/2003-91

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: AGER COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2003

SIMPLES. EXCLUSÃO. TITULAR OU SÓCIO COM MAIS DE 10% DE PARTICIPAÇÃO DO CAPITAL DE OUTRA EMPRESA E RECEITA BRUTA GLOBAL SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. Havendo comprovação da retirada da empresa do sócio que participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, antes mesmo da emissão do ADE e, não restando outro impedimento, o contribuinte adquire o direito de sua permanência no Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições - SIMPLES.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

NILTON LUIZ BARTOLI

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

## ACÓRDÃO Nº 34393

Sessão de 12 de junho de 2007

Recurso nº: 133339 - Voluntário

Processo nº: 10074.000485/2002-00

Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO

Recorrente: AGER COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

Assunto: Regimes Aduaneiros

Data do fato gerador: 18/07/1995

Normas gerais de direito tributário. Decadência. Dies a quo. Regime aduaneiro especial drawback suspensão.

Decadência, norma geral de direito tributário privativa de lei complementar, é matéria disciplinada nos artigos 150, § 4º, e 173 do Código Tributário Nacional. Na importação com suspensão do crédito tributário, não há se falar em pagamento antecipado de tributos nem na aplicação do disposto no citado artigo 150, § 4º. Segundo a regra do artigo 173, inciso I, o prazo decadencial tem início no "primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado". Forte no princípio constitucional da eficiência administrativa e dada a impossibilidade de ser aferido o adimplemento do compromisso vinculado ao regime aduaneiro especial antes de esgotado o prazo concedido no ato administrativo de outorga do benefício, o primeiro dia do exercício seguinte à validade do ato concessório do drawback é o dies a quo para medir o prazo decadencial do inciso I do artigo 173 do Código Tributário Nacional.

Drawback suspensão. Inadimplemento de compromissos do regime aduaneiro especial.

Irreparável o lançamento dos tributos incidentes na importação quando a beneficiária do regime aduaneiro especial não comprova o adimplemento do compromisso assumido.

Normas gerais de direito tributário. Convenções particulares.

As convenções particulares vinculam as partes subscritoras sem repercutir na identificação do sujeito passivo das obrigações tributárias vinculadas ao fato, salvo disposição legal em contrário.

Normas gerais de direito tributário. Multas de ofício modificadas de 112,5% para 75% na primeira instância administrativa.

Carece de fundamento jurídico o aumento da pena básica de 75% para 112,5% quando nenhum prejuízo ao conhecimento dos fatos ligados à infração denunciada foi provocado pelo sujeito passivo da obrigação tributária. No julgamento da impugnação do lançamento do Imposto de Importação com multa fundamentada na Lei 8.218, de 1991, artigo 4º, inciso I e § 1º, e na Lei 9.430, de 1996, artigo 44, § 2º, aquela preterida por esta por força do princípio constitucional da retroatividade benigna da lei penal, resta configurada usurpação de competência privativa de terceiro se o órgão judicante de primeira instância administrativa entende descaracterizada a motivação do aumento da pena básica e lança a multa de 75% prevista no artigo 4º, inciso I, da Lei 9.430, de 1996, não citado no auto de infração. No Imposto sobre Produtos Industrializados a estrutura normativa é diferente: enquanto a nova redação do artigo 80, inciso I, da Lei 4.502, de 1964, fixa a multa em 75% do valor do imposto, o artigo 69, inciso I, alínea "a", com a redação dada pelo Decreto-lei 34, de 1966, prevê o aumento de 50% da pena básica nas situações então indicadas.

Normas gerais de direito tributário. Juros moratórios no drawback suspensão. SELIC.

Exceto no mês do pagamento, na vigência da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, os juros moratórios são equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais. A suspensão da exigibilidade não tem o condão de modificar a data do vencimento da obrigação tributária principal. Derrogada a condição suspensiva sem o adimplemento do compromisso assumido nem a adoção das providências para extinção do regime especial indicadas no Regulamento Aduaneiro, o crédito tributário torna-se exigível com incidência dos juros de mora desde a data do vencimento da obrigação.

Norma geral de direito. Infração administrativa ao controle de importações. Inadimplemento do drawback.

Na aplicação de penalidade, é imperiosa a demonstração de correspondência entre a infração denunciada (inadimplemento do drawback) e o tipo penal (descumprimento de requisitos de controle administrativo da importação).

Decisão: Por maioria de votos, afastou-se a preliminar de incompetência da Secretaria da Receita Federal para proceder ao lançamento, vencido o Conselheiro Silvio Marcos Barcelos Fiúza. Por unanimidade de votos, tomou-se conhecimento do recurso voluntário quanto aos juros de mora. Por maioria de votos, afastou-se a decadência do direito de lançar, vencidos os Conselheiros Nilton Luiz Bartoli e Marciel Eder Costa. Os Conselheiros Zenaldo Loibman, Nanci Gama e Anelise Daudt Prieto votaram pela conclusão. Por maioria de votos, rejeitou-se a preliminar de diligência para verificar se a EISA entregou o Casco 416 à Frota Oceânica S/A, vencidos os Conselheiros Nanci Gama e Silvio Marcos Barcelos Fiúza. Pelo voto de qualidade, rejeitou-se a diligência para saber se a SECEX acolheu o pedido de cessão do regime, proposta pelo Conselheiro Zenaldo Loibman, vencidos também os Conselheiros Nilton Luiz Bartoli, Nanci Gama e Silvio Marcos Barcelos Fiúza. Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso voluntário quanto aos tributos, vencidos os Conselheiros Zenaldo Loibman, Nilton Luiz Bartoli, Nanci Gama e Silvio Marcos Barcelos Fiúza, que davam provimento. Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário quanto à multa de ofício do II, vencidos os Conselheiros Luís Marcelo Guerra de Castro e Anelise Daudt Prieto, que negavam provimento. Por maioria de votos, negou-se provimento quanto à multa de ofício do IPI, vencidos os Conselheiros Nilton Luiz Bartoli, Nanci Gama e Silvio Marcos Barcelos Fiúza, que davam provimento. Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso voluntário quanto aos

juros de mora, vencidos os Conselheiros Nilton Luiz Bartoli, Nanci Gama, Silvio Marcos Barcelos Fiúza e Marciel Eder Costa, que davam provimento. Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício. Fez sustentação oral o Advogado Alberto Daudt de Oliveira, OAB 50932-RJ.

## TARÁSIO CAMPELO BORGES

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34394

Sessão de 12 de junho de 2007

Recurso nº: 133792 - Voluntário

Processo nº: 13508.000130/2004-15

Matéria: DCTF

Recorrente: PERFORMANCE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.

Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Ano-calendário: 2000

Processo administrativo fiscal. Auto de infração. Requisitos obrigatórios.

Sujeito passivo induzido a erro na formulação de seus argumentos de defesa por equivocada citação de norma jurídica estranha ao ordenamento então vigente é fato caracterizador de cerceamento do direito de defesa e suficiente para a declaração de nulidade do processo ab initio.

Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se a nulidade do lançamento.

## TARÁSIO CAMPELO BORGES

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34395

Sessão de 12 de junho de 2007

Recurso nº: 128950 - de Ofício

Processo nº: 10245.000558/93-11

Matéria: ADMISSÃO TEMPORÁRIA

Recorrente: DRJ-FORTALEZA/CE

Interessado: TAM - TÁXI AÉREO MARÍLIA S/A.

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Data do fato gerador: 14/11/1991

RECURSO DE OFÍCIO. IMPORTAÇÃO DE AERONAVE. REGIME ESPECIAL DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA. DESVIO DE FINALIDADE. Não constitui desvio de finalidade a sublocação de aeronave admitida temporariamente, se utilizada para a mesma finalidade que justificou a concessão de referido regime.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício. Esteve presente o Advogado Helio Barthem Neto, OAB 192445-SP.

## NANCI GAMA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34396

Sessão de 12 de junho de 2007

Recurso nº: 129678 - Voluntário

Processo nº: 13603.001612/00-91

Matéria: DCTF

Recorrente: TRANCIL TRANSFORMADORES COM. E IND. LTDA.

Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Ano-calendário: 1995, 1996, 1997

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DCTF. PENALIDADE.

Em respeito ao princípio da retroatividade benigna, previsto no artigo 106, inciso II, alínea "c", do CTN, deve ser observado, se resultar benefício para o contribuinte, o disposto na ressalva do artigo 7º, parágrafo 4º, da IN SRF nº 255, de 11/12/2002.

Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos e rerratificou-se o Acórdão 303-32566, de 10/11/2005.

## NANCI GAMA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34409

Sessão de 13 de junho de 2007

Recurso nº: 132741 - Voluntário

Processo nº: 13161.000956/2002-81

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: MARIA HELENA VALLS MOSCIARO

Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 1998

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO PRESSUPOSTOS - As obscuridades, dúvidas, omissões, contradições e inexatidões materiais contidas no acórdão podem ser saneadas através de Embargos de Declaração, conforme previsão no artigo 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração e rerratificou-se o Acórdão 303-33418, de 16/08/2006.

## NANCI GAMA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

## ACÓRDÃO Nº 34417

Sessão de 13 de junho de 2007

Recurso nº: 135781 - Voluntário

Processo nº: 11065.000872/2004-71

Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

Recorrente: PEDRASUL CONSTRUTORA LTDA

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Período de apuração: 31/10/2003 a 31/03/2004

COMPENSAÇÕES DIVERSAS.

Afastadas os preliminares suscitadas.

Julgamento referente exclusivamente ao processo em epígrafe referido.

Restituição e/ou compensação de obrigações da ELETROBRÁS oriundos de empréstimo compulsório com tributos administrados pela SRF.

Inexistência de previsão legal

Não é de competência da Secretaria da Receita Federal a realização de compensação tributária que não seja advinda de créditos tributários por ela arrecadados e administrados.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

## SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34418

Sessão de 13 de junho de 2007

Recurso nº: 135782 - Voluntário

Processo nº: 11065.003552/2003-92

Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

Recorrente: PEDRASUL CONSTRUTORA LTDA

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Período de apuração: 01/02/2003 a 30/06/2003

COMPENSAÇÕES DIVERSAS.

Afastadas as preliminares suscitadas

Restituição e/ou compensação de obrigações da ELETROBRÁS oriundos de empréstimo compulsório com tributos administrados pela SRF.

Inexistência de previsão legal

Não é de competência da Secretaria da Receita Federal a realização de compensação tributária que não seja advinda de créditos tributários por ela arrecadados e administrados.

Decisão: Por unanimidade de votos, afastou-se a preliminar de nulidade da decisão recorrida e, no mérito, negou-se provimento ao recurso voluntário.

## SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34419

Sessão de 13 de junho de 2007

Recurso nº: 136079 - Voluntário

Processo nº: 11065.004484/2004-60

Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

Recorrente: PEDRASUL CONSTRUTORA LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Período de apuração: 01/07/2004 a 31/12/2004

COMPENSAÇÕES DIVERSAS.

Afastadas as preliminares suscitadas

Restituição e/ou compensação de obrigações da eletrobrás oriundos de empréstimo compulsório com tributos administrados pela SRF.

Inexistência de previsão legal

Não é de competência da Secretaria da Receita Federal a realização de compensação tributária que não seja advinda de créditos tributários por ela arrecadados e administrados.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

## SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34420

Sessão de 13 de junho de 2007

Recurso nº: 136080 - Voluntário

Processo nº: 11065.005016/2003-21

Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

Recorrente: PEDRASUL CONSTRUTORA LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Período de apuração: 01/12/2003 a 30/06/2003

COMPENSAÇÕES DIVERSAS.

Afastadas as preliminares suscitadas

Restituição e/ou compensação de obrigações da ELETROBRÁS oriundos de empréstimo compulsório com tributos administrados pela SRF.

Inexistência de previsão legal

Não é de competência da Secretaria da Receita Federal a realização de compensação tributária que não seja advinda de créditos tributários por ela arrecadados e administrados.



Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34425

Sessão de 13 de junho de 2007

Recurso nº: 132069 - Voluntário

Processo nº: 13852.000201/2002-06

Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Recorrente: USINA AÇUCAREIRA GUAÍRA LTDA

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 10/01/1997 a 31/05/2001

IPI / CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Produto se encontra tecnicamente definido por análise com sacarose quimicamente pura com percentagem de sacarose superior a 99,5%. Exatamente (99,9 +- 0,1)°.

Classificada conforme o constante no capítulo 17 enquadrada no Ex Tarifário 01 do Código NCM 1701.99.00 gravado com alíquota zero.

Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Tarásio Campelo Borges, Relator, Luis Marcelo Guerra de Castro e Anelise Daudt Prieto, que negavam provimento. Designado para redigir o voto o Conselheiro Silvio Marcos Barcelos Fiúza.

TARÁSIO CAMPELO BORGES

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34426

Sessão de 13 de junho de 2007

Recurso nº: 134770 - de Ofício

Processo nº: 10830.005083/2001-01

Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Recorrente: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Interessado: ROBERT BOSCH LTDA

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ano-calendário: 1996, 1997, 1998, 1999, 2000

RECURSO DE OFÍCIO. RECLASSIFICAÇÃO FISCAL.

MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA DRJ. O Laudo Pericial, que serviu de base para a decisão de primeira instância, foi realizado por Auditor Fiscal da Receita Federal que apontou a correta classificação dos produtos em questão e, conseqüentemente, procedeu a novo cálculo do crédito tributário. Assim, considerando a revisão do auto de infração da decisão que determinou a reclassificação fiscal das mercadorias importadas, de acordo com a classificação dada pelo contribuinte, não há como subsistir o presente lançamento.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.

NANCI GAMA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34435

Sessão de 14 de junho de 2007

Recurso nº: 135292 - Voluntário

Processo nº: 11610.010277/2002-59

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: TATI-BI-TATI CONFECÇÕES E SERIGRAFIA

LTDA.

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2000

Ementa: SIMPLES. EXCLUSÃO FUNDADA EM PEN-DÊNCIA JUNTO À PGFN. REINCLUSÃO. Comprovado nos autos que o contribuinte não mais apresenta situação impeditiva, torna-se devida a reinclusão a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao que regularizado.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para excluir a empresa do Simples somente no período de 01/01/2002 a 31/12/2002.

NILTON LUIZ BARTOLI

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34445

Sessão de 14 de junho de 2007

Recurso nº: 135914 - Voluntário

Processo nº: 10880.012499/99-42

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: VESPACI S/C LTDA

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1999

SIMPLES. ATO DECLARATÓRIO. Nulo o ato declaratório de exclusão do sistema do SIMPLES, por não especificar a motivação de sua expedição. ANULADO O PROCESSO AB INITIO, INCLUSIVE, E ESPECIALMENTE, O PRÓPRIO ATO DE EXCLUSÃO.

Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se a nulidade do processo ab initio.

NANCI GAMA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34446

Sessão de 14 de junho de 2007

Recurso nº: 135915 - Voluntário

Processo nº: 11543.001946/2003-23

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: RURAL NORTE MÁQUINAS LTDA-ME

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

SIMPLES. TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS RELACIONADOS À PROFISSÃO DE ENGENHEIRO. A situação excludente prevista no Ato Declaratório de Exclusão não condiz com a realidade, eis que as atividades previstas tanto no contrato social, quanto no contrato firmado entre a Recorrente e seus tomadores de serviços, não são necessariamente desenvolvidas por profissionais que para o exercício de sua atividade dependam de habilitação profissional legalmente exigida.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

NANCI GAMA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34447

Sessão de 14 de junho de 2007

Recurso nº: 135924 - Voluntário

Processo nº: 10768.008449/2003-59

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: COPIADORA LUPI LTDA ME

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2003

SIMPLES. EXCLUSÃO. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM CAPITAL SOCIAL DE OUTRA EMPRESA. Constatada a participação no capital social de outra empresa, é devida a exclusão, com referência ao artigo 9º, inciso XIV, da Lei do Simples.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

NANCI GAMA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34448

Sessão de 14 de junho de 2007

Recurso nº: 135929 - Voluntário

Processo nº: 19647.002705/2003-45

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: DEPÓSITO DO CONSTRUTOR LTDA.

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2001

SIMPLES. EXCLUSÃO. RECEITA BRUTA ACIMA DO LIMITE LEGAL. COMPARCIMENTO ESPONTÂNEO. O comparecimento espontâneo da recorrente supre a falta ou irregularidade da intimação. Receita bruta acima do limite legal impede a permanência no regime simplificado.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

NANCI GAMA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34449

Sessão de 14 de junho de 2007

Recurso nº: 135930 - Voluntário

Processo nº: 13839.002788/2003-39

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: ANTÔNIO ROBERTO DE BARROS M. E.

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

SIMPLES. EXCLUSÃO. As atividades previstas no contrato de constituição da empresa não são necessariamente desenvolvidas por profissionais que dependam de habilitação profissional específica. Considerando a documentação trazida aos autos pelo contribuinte e especialmente as notas fiscais emitidas, conclui-se que a empresa presta serviços que não exigem conhecimento técnico ou superior comprovado.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

NANCI GAMA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34454

Sessão de 14 de junho de 2007

Recurso nº: 135920 - Voluntário

Processo nº: 13710.000457/2005-72

Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Recorrente: L & R ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA.

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2005

SIMPLES. INCLUSÃO. O contribuinte tem direito líquido e certo de permanecer inscrito no regime do SIMPLES, apesar de sua atividade econômica de curso livre, pois está amparado por decisão judicial obtida por seu Sindicato representativo, estendendo a todos seus filiados

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

NANCI GAMA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34469

Sessão de 03 de julho de 2007

Recurso nº: 135911 - Voluntário

Processo nº: 19647.003374/2003-61

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: INTEX - INTERIOR E EXTERIOR LTDA.

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

SIMPLES. EXCLUSÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ANDAIMES E DE PISOS E TUBOS METÁLICOS. Não sendo a atividade prestada pela recorrente específica de engenharia ou assemelhada a esta, bem como não exigindo o emprego de conhecimentos técnicos de profissional de engenharia, já que de baixa complexidade, não pode ensejar sua exclusão do SIMPLES.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Os Conselheiros Zenaldo Loibman, Nilton Luiz Bartoli e Luis Marcelo Guerra de Castro votaram pela conclusão.

NANCI GAMA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34470

Sessão de 03 de julho de 2007

Recurso nº: 135941 - Voluntário

Processo nº: 13827.000625/2004-31

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: PARMA PESPONTOS LTDA. - ME

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2004

SIMPLES. EXCLUSÃO. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM CAPITAL SOCIAL DE OUTRA EMPRESA. Constatada a participação no capital social de outra empresa, é devida a exclusão, com referência ao artigo 9º, inciso XIV, da Lei do Simples.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

NANCI GAMA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34471

Sessão de 03 de julho de 2007

Recurso nº: 134746 - Voluntário

Processo nº: 10283.003954/2004-31

Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Recorrente: MOL BRASIL LTDA, TCE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, SDW SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Data do fato gerador: 31/12/2000

IPI. MULTA ÍSOLADA. RIPI/98. ART. 463.I.

Trata-se de matéria relacionada à aplicação referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), incidente sobre produtos relacionados à Zona Franca de Manaus, matéria de competência do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, com fundamentos do art. 2º da Portaria do Ministério da Fazenda nº 147, de 25 de Junho de 2007.

Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se competência ao Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, em razão da matéria.

MARCIEL EDER COSTA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34472  
Sessão de 03 de julho de 2007  
Recurso nº: 134747 - Voluntário  
Processo nº : 10283.006929/2003-28  
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO  
Recorrente: MOL BRASIL LTDA, TCE INDUSTRIA ELETRONICA AMAZONIA LTDA, SDW EMPRESARIAIS LTDA  
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE  
Ementa:  
Assunto: Processo Administrativo Fiscal  
Data do fato gerador: 28/10/1998  
IPI. MULTA ISOLADA. RIPI/98. ART. 463,I.  
Trata-se de matéria relacionada à aplicação referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), incidente sobre produtos relacionados à Zona Franca de Manaus, matéria de competência do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, com fundamentos do art. 2º da Portaria do Ministério da Fazenda nº 147, de 25 de Junho de 2007.

Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se competência ao Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, em razão da matéria.

MARCIEL EDER COSTA  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34473  
Sessão de 03 de julho de 2007  
Recurso nº: 135617 - Voluntário  
Processo nº : 13876.000103/2003-73  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS TAVERNARO LTDA. - ME  
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1999  
SIMPLES. EXCLUSÃO. PENDÊNCIA PGFN. PAGAMENTO.  
Súmula 3ªCC nº 2 - É nulo o ato declaratório de exclusão do Simples que se limite a consignar a existência de pendências perante a Dívida Ativa da União ou do INSS, sem a indicação dos débitos inscritos cuja exigibilidade não esteja suspensa.  
Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se a nulidade do processo ab initio.

MARCIEL EDER COSTA  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34474  
Sessão de 03 de julho de 2007  
Recurso nº: 135618 - Voluntário  
Processo nº : 13706.000201/2003-62  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: MUSCULAÇÃO PIRAJÁ LTDA.  
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2003  
SIMPLES. INCLUSÃO RETROATIVA. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. ESTABELECEMENTOS DE ENSINO LIVRE. A Constituição Federal Brasileira adota o modelo de jurisdição única, devendo ser soberanas as decisões emanadas pelo poder judiciário. Desta feita, a decisão proferida no âmbito do Poder Judiciário não poderá ser alterada em processo administrativo, devendo a mesma ser respeitada.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

MARCIEL EDER COSTA  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34475  
Sessão de 03 de julho de 2007  
Recurso nº: 135646 - Voluntário  
Processo nº : 10980.010872/2003-02  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: RHEALEZA INFORMÁTICA LTDA.  
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2003  
SIMPLES. INFORMÁTICA. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. ATIVIDADE PERMITIDA.  
Para aquelas pessoas jurídicas que tenham sido excluídas em decorrência do disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei 9.317/96, há previsão legal para seu retorno ao sistema, conforme dispõe o § 2º do art. 4º Lei 10.684/04, com efeitos retroativos à data de sua opção.

O ADI nº 35, de 29/12/04 concede o permissivo para as pessoas jurídicas que exercem atividade de instalação de programas de computador desenvolvidos por terceiros, desde que não demande conhecimentos de analista de sistemas ou programador e observados os demais requisitos legais.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

MARCIEL EDER COSTA  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34476  
Sessão de 03 de julho de 2007  
Recurso nº: 135654 - Voluntário  
Processo nº : 10820.002515/2004-86  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: FRIGORÍFICO BABY BEEF LTDA  
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2000  
EXCLUSÃO DO SIMPLES -NORMAS PROCESSUAIS. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO  
Compete ao Primeiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda decidir a respeito da exclusão e vedação das empresas optantes do SIMPLES para as hipóteses de lançamento. Fundamentos no § 1º, artigo 20 e inciso XX do artigo 22 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 147 de 25/06/2007.

Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se competência ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, em razão da matéria.

MARCIEL EDER COSTA  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34477  
Sessão de 03 de julho de 2007  
Recurso nº: 135875 - Voluntário  
Processo nº : 10768.008158/2003-61  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: AGUIAR EMPRESARIAL LTDA.  
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002  
SIMPLES. EXCLUSÃO. NORMAS PROCESSUAIS.  
Nos termos da legislação do Processo Administrativo Fiscal, Decreto 70.235/72, considera-se não impugnada a matéria de mérito não expressamente contestada pelo Impugnante/Recorrente, sendo, portanto, definitiva a decisão de primeira instância

Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário por falta de objeto.

MARCIEL EDER COSTA  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34482  
Sessão de 04 de julho de 2007  
Recurso nº: 132786 - Voluntário  
Processo nº : 10232.000057/2003-90  
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A  
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999  
ITR/1999. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Notificação via postal no domicílio eleito pelo contribuinte. Recebimento por preposto. Validade. Impugnação extemporânea. Afastada a sub-rogação pretendida. Não conhecimento do recurso. Efeitos: não instauração da fase litigiosa administrativa, não suspensão da exigibilidade do crédito tributário e não apreciação das razões de mérito.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34483  
Sessão de 04 de julho de 2007  
Recurso nº: 134838 - Voluntário  
Processo nº : 10675.000166/2004-89  
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
Recorrente: PÉRICLES PINHEIRO MACHADO  
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999  
ITR/1999. Glosa das áreas de preservação permanente e utilização limitada por não apresentação do ato declaratório ambiental (ADA) em tempo hábil.

Inaplicabilidade. Comprovação das áreas isentas. Área de pastagem declarada. Valor da terra nua. Uma vez que restou comprovado mediante Ato Declaratório Ambiental (ADA), mesmo entregue a destempero, averbação efetivada à margem da matrícula do imóvel com a guarda do prazo legal estatuído, e demais documentação hábil e legal acostada ao processo, é dever dar provimento parcial ao recurso para acatar as áreas isentas

referentes à preservação permanente e utilização limitada. Quanto às áreas de pastagens pretendidas pelo recorrente, além das já aceitas pela autoridade de primeira instância, diferentemente do declarado na DITR, não se têm como atender essa pretensão, devendo ser negado provimento. O valor do VTN pretendido é matéria que não se toma conhecimento, por preclusão.

Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário quanto ao VTN. Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário quanto à área de preservação permanente, para considerar tão somente 25 ha. Por maioria de votos, deu-se provimento parcial no que concerne à área de utilização limitada, para adotar 314 ha, vencidos os Conselheiros Tarásio Campelo Borges e Luis Marcelo Guerra de Castro, que admitiam somente 140 ha. Por unanimidade de votos, negou-se provimento quanto à área de pastagem. Ausente momentaneamente a Conselheira Nanci Gama.

SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34484  
Sessão de 04 de julho de 2007  
Recurso nº: 134849 - Voluntário  
Processo nº : 13116.001761/2003-84  
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
Recorrente: ROBINSON NEVES  
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999  
ITR/1999. GLOSA DAS ÁREAS DE PASTAGENS  
Valor da terra nua. Multa de ofício.

Não comprovado por qualquer meio de prova a existência de animais na propriedade no período da autuação, é de se manter a glosa da área de pastagem declarada. O Valor da Terra Nua (VTN), já foi devidamente aceito na instância a quo, pelo valor constante do Laudo Técnico de Avaliação colacionado aos autos pelo recorrente. A incidência da multa de ofício calculada sobre o saldo devedor é prevista nas normas legais incidentes.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34497  
Sessão de 04 de julho de 2007  
Recurso nº: 117469 - Voluntário  
Processo nº : 13805.004831/94-18  
Matéria: ISENÇÃO  
Recorrente: GRUPO ASSOCIACAO DE ESCOLAS PARTICULARES

Recorrida: DRJ/SAO PAULO/SP  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
Exercício: 1994  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RERRATIFICA-SE O ACÓRDÃO Nº. 303-30.965

RECURSO VOLUNTÁRIO. ISENÇÃO DA LEI 8.010/90. Exige-se de ofício o imposto, multa e demais acréscimos legais correspondentes, referentes aos equipamentos que, importados com o benefício da isenção, com relação aos quais, em ação fiscal, houve constatação de transferência, SEM AUTORIZAÇÃO DA S.R.F., desvio constatado em auditoria administrativa conjunta RECEITA FEDERAL E CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq.

PENALIDADES. DESCABIMENTO da aplicação da multa do art. 4º da Lei 8.218/91, quando incidente sobre caso concreto que já dispõe de diversa penalidade específica prevista no Regulamento Aduaneiro. DESCABIMENTO da aplicação da multa do art. 364, II do R.I.P.I., por inexistência legal para imposição de multa nos casos de falta de lançamento do I.P.I. no documento de importação D.I. CABIMENTO da aplicação da multa do art. 521, II, "a" do Regulamento Aduaneiro na proporção de 50% (cinquenta por cento).

RECURSO DE OFÍCIO. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 526, INC. IX, DO RA/85. POR DESCUMPRIMENTO DE OUTROS REQUISITOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. Para cada penalidade aplicada deve existir uma situação fática devidamente delimitada pela norma de forma objetiva e expressa na lei, em respeito ao princípio da tipicidade fechada da norma penal tributária. Penalidade que não se pode aplicar na espécie conforme reiterada jurisprudência deste Eg. Conselho de Contribuintes.

Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração ao Acórdão 303-30965, de 15/10/2003, para sanar a omissão concernente à falta de julgamento do recurso de ofício e negar-lhe provimento.

NILTON LUIZ BARTOLI  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 34498  
Sessão de 04 de julho de 2007  
Recurso nº: 132879 - Voluntário  
Processo nº : 11020.000587/2004-77  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: VENETO RADIODIFUSÃO LTDA.  
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano calendário: 2001  
SIMPLES. OPÇÃO. SÓCIO COM PARTICIPAÇÃO SUPERIOR A 10% EM OUTRA EMPRESA. LIMITE FATURAMENTO. RECEITA BRUTA GLOBAL.

Para justificar a exclusão do Sistema Simplificado é necessário que se faça presente, obrigatória e conjuntamente, dois requisitos 1) o somatório do faturamento das empresas, ultrapasse o limite previsto na legislação no SIMPLES; e 2) haver participação com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa. No caso em comento o sócio participava em outra sociedade cujo faturamento consolidado ultrapassa o limite de R\$ 1.200.000,00.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

MARCIEL EDER COSTA  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34499  
Sessão de 04 de julho de 2007  
Recurso nº: 135752 - Voluntário  
Processo nº : 13702.000999/2005-44  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: ACADEMIA DE GINÁSTICA ASTRAL LTDA

ME  
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ  
Ementa:  
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário  
Ano calendário: 2005  
RECURSO INTEMPESTIVO. NORMAS PROCESSUAIS.  
Na forma do art. 33 do Decreto nº 70.235/1972, que trata do processo administrativo fiscal, o Contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão para a interposição de Recurso Voluntário total ou parcial. Desrespeitado esse prazo, não se conhece do recurso, pois maculado com o vício da intempestividade.

Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário.

MARCIEL EDER COSTA  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34500  
Sessão de 04 de julho de 2007  
Recurso nº: 135769 - Voluntário  
Processo nº : 10580.009838/2005-51  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: MARIA NEIDE NUNES AMPARO  
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Data do fato gerador: 31/01/2003, 28/02/2003, 31/03/2003, 30/04/2003, 31/05/2003, 30/06/2003, 31/07/2003, 31/08/2003, 30/09/2003, 31/10/2003, 30/11/2003, 31/12/2003

RECURSO INTEMPESTIVO. NORMAS PROCESSUAIS.  
Na forma do art. 33 do Decreto nº 70.235/1972, que trata do processo administrativo fiscal, o Contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão para a interposição de Recurso Voluntário total ou parcial. Desrespeitado esse prazo, não se conhece do recurso, pois maculado com o vício da intempestividade.

Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário.

MARCIEL EDER COSTA  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34502  
Sessão de 05 de julho de 2007  
Recurso nº: 135568 - Voluntário  
Processo nº : 13510.000025/2005-18  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: ESTALEIRO NICHOLSON LTDA  
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 2005  
SIMPLES. OPÇÃO. EXCLUSÃO. CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES, EXCETO DE GRANDE PORTE. A atividade desenvolvida pelo contribuinte não guarda plena identidade com a vedação disposta no inciso XIII, do artigo 9º da Lei nº 9.317/96.

ALCANCE DA VEDAÇÃO. A vedação imposta pelo inciso XIII, do artigo 9º, da Lei nº 9.317/96, não alcança microempresas e empresas de pequeno porte constituídas para a exploração de atividade econômica caracterizada pela prestação de serviços e circulação de bens, que envolvam profissionais diversos, independente da habilitação profissional de que trata o dispositivo.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. Na ausência de dispositivo que vede sua opção, deve a Recorrente ser mantida no sistema.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

NILTON LUIZ BARTOLI  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34503  
Sessão de 05 de julho de 2007  
Recurso nº: 135571 - Voluntário  
Processo nº : 11080.004191/2001-41  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: SERVIÇOS DE HIGIENE RODOSANITARIOS LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2000  
SIMPLES. EXCLUSÃO. "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SANITÁRIOS EM GERAL E BANHOS". SERVIÇOS DE LIMPEZA OU CONSERVAÇÃO. LC 123, de 14/12/06. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 17, § 1º, inciso XXVII, in fine, as vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput daquele artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente ao serviço de limpeza ou conservação ou a exerça em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação.

Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Marciel Eder Costa, que negava provimento. A Conselheira Nanci Gama votou pela conclusão.

NILTON LUIZ BARTOLI  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34504  
Sessão de 05 de julho de 2007  
Recurso nº: 135595 - Voluntário  
Processo nº : 13706.003760/2003-24  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: KINOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 2003  
SIMPLES. EXCLUSÃO. "PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA" - LC 123, de 14/12/06. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 17, § 1º, inciso XVIII, as vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput daquele artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente a "produção cinematográfica" ou a exerça em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação.

Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Marciel Eder Costa, que negava provimento. A Conselheira Nanci Gama votou pela conclusão.

NILTON LUIZ BARTOLI  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34505  
Sessão de 05 de julho de 2007  
Recurso nº: 135596 - Voluntário  
Processo nº : 13706.003068/2001-34  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: JL INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME  
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 2001  
SIMPLES. INCLUSÃO RETROATIVA. "CONCERTOS, REFORMAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRODOMÉSTICOS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICA EM GERAL" - LC 123, de 14/12/06. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 17, § 1º, inciso X, as vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput daquele artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente à atividade "serviços de reparos hidráulicos, elétricos (...) em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos" ou que as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Os Conselheiros Nanci Gama e Marciel Eder Costa votaram pela conclusão.

NILTON LUIZ BARTOLI  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34507  
Sessão de 05 de julho de 2007  
Recurso nº: 135604 - Voluntário  
Processo nº : 11543.002488/2003-40  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: FARMÁCIA SÃO TOMÉ LTDA.  
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 2002  
SIMPLES. INCLUSÃO RETROATIVA. É devida a inclusão retroativa de contribuinte que recolheu seus impostos como se enquadrado estivesse.

PENDÊNCIAS JUNTO À PGFN. Não pode permanecer no Simples a pessoa jurídica que tenha débito inscrito em Dívida Ativa da União, cuja exigibilidade não esteja suspensa.

REINCLUSÃO. Comprovado nos autos que o contribuinte não mais apresenta situação impeditiva, torna-se devida a reinclusão a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao que regularizado.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para incluir a empresa no Simples também no período de 1997 a 2001.

NILTON LUIZ BARTOLI  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34509  
Sessão de 05 de julho de 2007  
Recurso nº: 135611 - Voluntário  
Processo nº : 11543.003355/2003-91  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: MIRNA MORENA COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. ME.  
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2001  
SIMPLES. ATO DECLARATÓRIO FUNDADO EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA COM MAIS DE 10% DO CAPITAL DE OUTRA EMPRESA E RECEITA GLOBAL QUE ULTRAPASSA O LIMITE. EFEITOS DA EXCLUSÃO.

Deve disciplinar os efeitos da exclusão a legislação vigente a época da situação excludente, no caso, a MP nº. 2.158-34, de 27.07.2001.

REINCLUSÃO. Comprovado nos autos que o contribuinte não mais apresenta situação impeditiva, torna-se devida a reinclusão a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao que regularizado.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para considerar a empresa excluída do Simples tão somente no período de 01/01/2002 a 31/12/2004.

NILTON LUIZ BARTOLI  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34510  
Sessão de 05 de julho de 2007  
Recurso nº: 135614 - Voluntário  
Processo nº : 13708.000108/2004-19  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: RVV INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA  
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ  
Ementa:  
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário  
Ano-calendário: 2004  
SIMPLES. RECONHECIMENTO DO DIREITO À OPÇÃO AO SIMPLES POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL.

SIMPLES. INCLUSÃO RETROATIVA. "CURSO DE ENSINO DE IDIOMAS E LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS". LC 123, de 14/12/06. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 17, §1º, inciso XVI, as vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput daquele artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente à atividade "escolas livres, de línguas estrangeiras" ou que as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

NILTON LUIZ BARTOLI  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34511  
Sessão de 05 de julho de 2007  
Recurso nº: 135913 - Voluntário  
Processo nº : 10880.012498/99-80  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL ITSOGUD S/C LTDA.  
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1999  
SIMPLES. EXCLUSÃO. CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ETABELECIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL. As pessoas jurídicas que exerçam exclusivamente atividades de creches, pré-escolas ou ensino fundamental podem optar pelo SIMPLES.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

NANCI GAMA  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34513  
Sessão de 05 de julho de 2007  
Recurso nº: 135931 - Voluntário  
Processo nº : 13710.002222/2003-53  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: FORTE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA - ME

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002  
SIMPLES. EXCLUSÃO. As atividades previstas no contrato social da empresa, tendo em vista os documentos trazidos aos autos, não são necessariamente realizadas por profissionais que dependam de habilitação profissional específica ou técnica.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

NANCI GAMA  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34514  
Sessão de 05 de julho de 2007  
Recurso nº: 135932 - Voluntário  
Processo nº : 10850.001760/2004-19  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: APP SISTEMAS COM. E SERV. DE INFO. DE RIO PRETO LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2000  
SIMPLES. EXCLUSÃO. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM CAPITAL SOCIAL DE OUTRA EMPRESA. Constatada a participação no capital social de outra empresa, é devida a exclusão, com referência ao artigo 9º, inciso XIV, da Lei do Simples.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

NANCI GAMA  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34515  
Sessão de 05 de julho de 2007  
Recurso nº: 135935 - Voluntário  
Processo nº : 13009.000038/2005-67  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: M C TAMIOZO ME  
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2005  
SIMPLES. INCLUSÃO. CURSO DE INFORMÁTICA. Todos os associados do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre no Estado do Rio de Janeiro - SINDELIVRE - podem optar pelo sistema do SIMPLES, sem limitação temporal.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

NANCI GAMA  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34516  
Sessão de 05 de julho de 2007  
Recurso nº: 135939 - Voluntário  
Processo nº : 10930.001895/2004-94  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: ARANTES PEREIRA AGROPECUÁRIA LTDA.

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2004  
SIMPLES. EXCLUSÃO. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM CAPITAL SOCIAL DE OUTRA EMPRESA. Constatada a participação no capital social de outra empresa, é devida a exclusão, com referência ao artigo 9º, inciso XIV, da Lei do Simples.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

NANCI GAMA  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34518  
Sessão de 05 de julho de 2007  
Recurso nº: 135942 - Voluntário  
Processo nº : 10825.002312/2004-40  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: MÁQUINAS INDUSTRIAIS POLIKORTE LTDA

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1999  
SIMPLES. ATIVIDADE NÃO IMPEDIDA. A atividade de fabricação e comércio de máquinas e equipamentos industriais, que inclua sua eventual montagem e manutenção, não configura, por si só, impedimento de opção ao SIMPLES. Não se pode concluir automaticamente que sendo a atividade da empresa, de reparo e manutenção de máquinas e equipamentos, ou ainda que promova a instalação do equipamento que comercializa, que preste necessariamente serviço assemelhado a engenharia. Documentos, provas testemunhais, detalhes da atividade, poderiam eventualmente explicitar o exercício de atividade efetivamente impedida ao SIMPLES. Entretanto, nestes autos não se encontram tais evidências, não há nenhuma prova, somente mera suposição a partir de descrições abstratas, insuficientes a caracterizar no caso concreto qualquer impedimento da atividade exercida para a opção pelo SIMPLES.

Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Luis Marcelo Guerra de Castro e Anelise Daudt Prieto, que negavam provimento.

NANCI GAMA  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34519  
Sessão de 05 de julho de 2007  
Recurso nº: 135943 - Voluntário  
Processo nº : 13827.000637/2004-66  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: LUVAL - MANUT. E RECUP. DE PEÇAS E MÁQUINAS S/C LTDA. - ME

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2004  
SIMPLES. EXCLUSÃO. MANUTENÇÃO E REPARO DE AUTOMÓVEIS E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS. As atividades de reparo e manutenção de automóveis e de instalação de acessórios não estão enquadradas nas atividades incluídas nos dispositivos de vedação à opção pelo regime do SIMPLES, em razão do disposto no artigo 4º da Lei nº 10.964/04

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

NANCI GAMA  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34520  
Sessão de 05 de julho de 2007  
Recurso nº: 135954 - Voluntário  
Processo nº : 10980.007187/2004-71  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: ELETROMÉDICA MANUT. DE APARELHOS MÉD HOSPITALARES

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2004  
RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. Não atendendo a uma das condições de admissibilidade, vale dizer, a tempestividade, não pode o recurso ser conhecido.

Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário.

NANCI GAMA  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34531  
Sessão de 05 de julho de 2007  
Recurso nº: 135616 - Voluntário  
Processo nº : 13874.000082/2002-25  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: BOB FILMS LTDA.  
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 2004

SIMPLES. NULIDADE. VÍCIO DE FORMA.SÚMULA 3ªCC nº. 2: "É nulo o ato declaratório de exclusão do Simples que se limite a consignar a existência de pendências perante a Dívida Ativa da União ou do INSS, sem a indicação dos débitos inscritos cuja exigibilidade não esteja suspensa."

Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se a nulidade do processo ab initio.

NILTON LUIZ BARTOLI  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34532  
Sessão de 05 de julho de 2007  
Recurso nº: 136158 - Voluntário  
Processo nº : 10820.001872/2003-46  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: CRISTIANA APARECIDA ALVES FORNAZIERI SENA REFRIGERAÇÃO

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 2005  
SIMPLES. EXCLUSÃO. "MANUTENÇÃO, REFORMA E MONTAGEM DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO COMERCIAL"- LC 123, de 14/12/06 - Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 17, §1º, inciso XI, as vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput daquele artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente a "serviços de instalação e manutenção de aparelhos de sistema de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados" ou a exerça em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

NILTON LUIZ BARTOLI  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34533  
Sessão de 05 de julho de 2007  
Recurso nº: 136202 - Voluntário  
Processo nº : 13899.002131/2003-67  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: T & T SERVIÇOS S/C LTDA.  
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 2002  
SIMPLES. EXCLUSÃO. "DECORAÇÃO DE INTERIORES" - LC 123, de 14/12/06. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 17, §2º, "poderão optar pelo Simples Nacional sociedades que se dediquem exclusivamente à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa no caput deste artigo".

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

NILTON LUIZ BARTOLI  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34534  
Sessão de 05 de julho de 2007  
Recurso nº: 136203 - Voluntário  
Processo nº : 13899.002130/2003-12  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: C & C SERVIÇOS S/C LTDA EPP  
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 2002  
SIMPLES. EXCLUSÃO. "DECORAÇÃO DE INTERIORES". LC 123, de 14/12/06. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 17, §2º, "poderão optar pelo Simples Nacional sociedades que se dediquem exclusivamente à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa no caput deste artigo".

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

NILTON LUIZ BARTOLI  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34535  
Sessão de 05 de julho de 2007  
Recurso nº: 136204 - Voluntário



Processo nº : 13817.000195/2003-96  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA. ME  
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 2002  
SIMPLES.INCLUSÃO RETROATIVA. "CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS E OBRAS DE ENGENHARIA EM GERAL, INCLUSIVE SOB A FORMA DE SUBEMPREGADA"- LC 123, de 14/12/06 - Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 17, §1º, inciso XVI, as vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput daquele artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente à atividade "construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempregada" ou que as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação.

Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Marciel Eder Costa, que negava provimento.

NILTON LUIZ BARTOLI  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34536  
Sessão de 05 de julho de 2007  
Recurso nº: 136494 - Voluntário  
Processo nº : 10940.001107/2004-41  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS RAMTHUN LTDA.

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 2004  
SIMPLES. ATO DECLARATÓRIO FUNDADO EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA COM MAIS DE 10% DO CAPITAL DE OUTRA EMPRESA E RECEITA GLOBAL QUE ULTRAPASSA O LIMITE. EFEITOS DA EXCLUSÃO.

Deve disciplinar os efeitos da exclusão a legislação vigente à época da situação excludente, no caso a MP nº 2.158-34, de 27.07.2001.

REINCLUSÃO. Comprovado nos autos que o contribuinte não mais apresenta situação impeditiva, torna-se devida a reinclusão a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao que regularizado.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário para reincluir a empresa no Simples a partir de 01/01/2004.

NILTON LUIZ BARTOLI  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34537  
Sessão de 05 de julho de 2007  
Recurso nº: 136504 - Voluntário  
Processo nº : 10530.000771/2005-85  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: ALFATUR ALFA T. H. LTDA.  
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 2001  
SIMPLES. EXCLUSÃO. ATO DECLARATÓRIO FUNDADO EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA COM MAIS DE 10% DO CAPITAL DE OUTRA EMPRESA E RECEITA GLOBAL QUE ULTRAPASSA O LIMITE.

É vedado a optar pelo Simples a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participa com mais de 10% do capital de outra e a receita bruta global ultrapassa o limite legal vigente à época em que incorrida a situação excludente.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

NILTON LUIZ BARTOLI  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34538  
Sessão de 05 de julho de 2007  
Recurso nº: 136505 - Voluntário  
Processo nº : 13702.000708/2004-37  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL PROFESSOR SANTIAGO

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 2001  
SIMPLES. EFEITOS DA EXCLUSÃO. Deve disciplinar os efeitos da exclusão a legislação vigente à época da situação excludente, no caso, a Lei nº. 9.317/96, com redação da Lei nº. 9.732/98.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

SIMPLES. EXCLUSÃO. TITULAR OU SÓCIO COM MAIS DE 10% DE PARTICIPAÇÃO DO CAPITAL DE OUTRA EMPRESA E RECEITA BRUTA GLOBAL SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. Havendo comprovação da retirada da empresa do sócio que participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, antes mesmo da emissão do ADE e, não restando outro impedimento, o contribuinte adquire o direito de sua permanência no Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições - SIMPLES.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

NILTON LUIZ BARTOLI  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34539  
Sessão de 05 de julho de 2007  
Recurso nº: 136508 - Voluntário  
Processo nº : 13706.003462/2001-72  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: CREAM COFFEE COMÉRCIO LTDA.  
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 2000  
SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INFRAÇÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. No presente caso não houve julgamento em primeira instância administrativa, pela autoridade competente (artigo 25, inciso I, do Decreto nº. 70.235/72) sendo direito do contribuinte o duplo grau de jurisdição.

Anula-se o processo a partir do Despacho de fls. 144, por supressão de instância.

Retornem os autos à DRJ para sua manifestação, nos termos do artigo 25, inciso I, do Decreto nº. 70.235/72

Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se a nulidade do processo a partir da folha 144 e determinou-se a devolução dos autos para que seja proferida a decisão de 1º instância.

NILTON LUIZ BARTOLI  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34540  
Sessão de 05 de julho de 2007  
Recurso nº: 136513 - Voluntário  
Processo nº : 10768.005888/2002-29  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: FEST RIO RESTAURANTE LTDA  
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2000  
SIMPLES. EXCLUSÃO. PENDÊNCIAS JUNTO À PGFN. Sendo atendido o requisito de comprovação de regularização das obrigações tributárias junto à Dívida Ativa da União e não restando outro impedimento, o contribuinte adquire o direito de sua opção ao Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições - SIMPLES.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

NILTON LUIZ BARTOLI  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34541  
Sessão de 05 de julho de 2007  
Recurso nº: 135947 - Voluntário  
Processo nº : 12915.000323/2004-10  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: MANUTEC MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME  
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1998  
Simples. Exclusão motivada. Prestação de serviços profissionais de engenheiro ou assemelhados. Atividade vedada.

Está ancorada no ordenamento jurídico a exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples) quando motivada no exercício da prestação de serviços profissionais de engenheiro ou assemelhados. A vedação imposta pelo inciso XIII do artigo 9º da Lei 9.317, de 1996, não alcança as microempresas nem as empresas de pequeno porte constituídas por empreendedores que agregam meios de produção para explorar atividades econômicas de forma organizada com o desiderato de gerar ou circular bens ou prestar quaisquer serviços, mas é dirigida aos casos de inexistência de atividade economicamente organizada, nos quais a prestação de serviços profissionais é atividade exclusiva e levada a efeito diretamente pelos sócios da pessoa jurídica qualificados dentre as atividades indicadas no dispositivo legal citado.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

NILTON LUIZ BARTOLI  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34544  
Sessão de 05 de julho de 2007  
Recurso nº: 135951 - Voluntário  
Processo nº : 10850.000125/2005-03  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: PRISMATEC SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - ME  
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2001  
Simples. Exclusão desmotivada. Prestação de serviços técnicos e manutenção de máquinas e equipamentos industriais. Atividade permitida.

Carece de legitimidade a exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples) quando exclusivamente motivada no exercício da prestação de serviços técnicos e manutenção de máquinas e equipamentos industriais por sociedade empresária. A vedação imposta pelo inciso XIII do artigo 9º da Lei 9.317, de 1996, não alcança as microempresas nem as empresas de pequeno porte constituídas por empreendedores que agregam meios de produção para explorar atividades econômicas de forma orga-

Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Zenaldo Loibman, Nilton Luiz Bartoli, Nanci Gama e Silvio Marcos Barcelos Fiúza, que davam provimento.

TARÁSIO CAMPELO BORGES  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34542  
Sessão de 05 de julho de 2007  
Recurso nº: 135949 - Voluntário  
Processo nº : 10840.002052/2004-14  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: SERMOCOMP SERV. DE MONTAGEN E COM. DE PEÇAS LTDA. - ME  
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002  
Simples. Exclusão desmotivada. Prestação de serviços de reparação, manutenção e montagens, com venda de peças hidráulicas tais como tubos e conexões. Atividade permitida.

Carece de legitimidade a exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples) quando exclusivamente motivada no exercício da prestação de serviços de reparação, manutenção e montagens e essa é apenas uma das atividades da sociedade empresária. A vedação imposta pelo inciso XIII do artigo 9º da Lei 9.317, de 1996, não alcança as microempresas nem as empresas de pequeno porte constituídas por empreendedores que agregam meios de produção para explorar atividades econômicas de forma organizada com o desiderato de gerar ou circular bens ou prestar quaisquer serviços. Ela é restrita aos casos de inexistência de atividade economicamente organizada caracterizada pela prestação de serviços profissionais como atividade exclusiva e levada a efeito diretamente pelos sócios da pessoa jurídica qualificados dentre as atividades indicadas no dispositivo legal citado.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Os Conselheiros Zenaldo Loibman, Nilton Luiz Bartoli, Nanci Gama, Luis Marcelo Guerra de Castro e Anelise Daudt Prieto votaram pela conclusão.

TARÁSIO CAMPELO BORGES  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34543  
Sessão de 05 de julho de 2007  
Recurso nº: 135950 - Voluntário  
Processo nº : 10840.000099/2005-24  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: BOILERS INSPEÇÃO E MANTENÇÃO SC - ME  
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002  
Processo administrativo fiscal. Nulidade. Supressão de instância. Cerceamento do direito de defesa.

As normas que regem o processo administrativo fiscal concedem ao contribuinte o direito de ver apreciada a matéria litigiosa em duas instâncias. Supressão de instância é fato caracterizador do cerceamento do direito de defesa. Nula é a decisão maculada com vício dessa natureza.

Processo que se declara nulo a partir do acórdão recorrido, inclusive

Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se a nulidade do processo a partir do Acórdão recorrido.

TARÁSIO CAMPELO BORGES  
Relator  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 34544  
Sessão de 05 de julho de 2007  
Recurso nº: 135951 - Voluntário  
Processo nº : 10850.000125/2005-03  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: PRISMATEC SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - ME  
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2001  
Simples. Exclusão desmotivada. Prestação de serviços técnicos e manutenção de máquinas e equipamentos industriais. Atividade permitida.

Carece de legitimidade a exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples) quando exclusivamente motivada no exercício da prestação de serviços técnicos e manutenção de máquinas e equipamentos industriais por sociedade empresária. A vedação imposta pelo inciso XIII do artigo 9º da Lei 9.317, de 1996, não alcança as microempresas nem as empresas de pequeno porte constituídas por empreendedores que agregam meios de produção para explorar atividades econômicas de forma orga-

nizada com o desiderato de gerar ou circular bens ou prestar quaisquer serviços. Ela é restrita aos casos de inexistência de atividade economicamente organizada caracterizada pela prestação de serviços profissionais como atividade exclusiva e levada a efeito diretamente pelos sócios da pessoa jurídica qualificados dentre as atividades indicadas no dispositivo legal citado.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Os Conselheiros Zenaldo Loibman, Nilton Luiz Bartoli, Nanci Gama, Luis Marcelo Guerra de Castro e Anelise Daudt Prieto votaram pela conclusão.

TARÁSIO CAMPELO BORGES

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34545

Sessão de 05 de julho de 2007

Recurso nº: 135952 - Voluntário

Processo nº : 13886.000704/2004-48

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: C. N. C. SERVICE LTDA

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

Processo administrativo fiscal. Nulidade. Supressão de instância. Cerceamento do direito de defesa.

As normas que regem o processo administrativo fiscal concedem ao contribuinte o direito de ver apreciada a matéria litigiosa em duas instâncias. Supressão de instância é fato caracterizador do cerceamento do direito de defesa. Nula é a decisão maculada com vício dessa natureza.

Processo que se declara nulo a partir do acórdão recorrido, inclusive

Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se a nulidade do processo a partir do Acórdão recorrido.

TARÁSIO CAMPELO BORGES

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34546

Sessão de 05 de julho de 2007

Recurso nº: 135957 - Voluntário

Processo nº : 13827.000509/2004-12

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: JOCAN INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. -

ME

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1986

Simples. Exclusão desmotivada. Prestação de serviços de manutenção, reformas e reparos de máquinas. Atividade permitida.

Carece de legitimidade a exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples) quando exclusivamente motivada no exercício da prestação de serviços de manutenção, reformas e reparos de máquinas e essa é apenas uma das atividades da sociedade empresária. A vedação imposta pelo inciso XIII do artigo 9º da Lei 9.317, de 1996, não alcança as microempresas nem as empresas de pequeno porte constituídas por empreendedores que agregam meios de produção para explorar atividades econômicas de forma organizada com o desiderato de gerar ou circular bens ou prestar quaisquer serviços. Ela é restrita aos casos de inexistência de atividade economicamente organizada caracterizada pela prestação de serviços profissionais como atividade exclusiva e levada a efeito diretamente pelos sócios da pessoa jurídica qualificados dentre as atividades indicadas no dispositivo legal citado

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Os Conselheiros Zenaldo Loibman, Nilton Luiz Bartoli, Nanci Gama, Luis Marcelo Guerra de Castro e Anelise Daudt Prieto votaram pela conclusão.

TARÁSIO CAMPELO BORGES

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34547

Sessão de 05 de julho de 2007

Recurso nº: 135980 - Voluntário

Processo nº : 16707.000033/2005-55

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: INSTALADORA E REFRIGERAÇÃO LTDA.

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

Simples. Exclusão. Efeitos.

Para situações excludentes incorridas na vigência do artigo 15, inciso II, da Lei 9.317, de 1996, com a redação dada pela Medida Provisória 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei 9.732, de 11 de dezembro de 1998, nenhum efeito produz no mundo jurídico ato declaratório de exclusão de pessoa jurídica do Simples expedido posteriormente à extinção do impedimento.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

TARÁSIO CAMPELO BORGES

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34548

Sessão de 05 de julho de 2007

Recurso nº: 135397 - Voluntário

Processo nº : 16707.003092/2003-13

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: RICARDO D. GADELHA DE FREITAS

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO.

Verificado que a recorrente, firma individual, tem como atividades a prestação dos serviços de orientação de monografias e elaboração de projetos educacionais e de pesquisas para cursos de pós-graduação (7310-5/00 - Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais), profissões proibitivas de optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela legislação vigente aplicável, é de se manter a Decisão que excluiu a recorrente com data retroativa na sistemática do SIMPLES

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34549

Sessão de 05 de julho de 2007

Recurso nº: 135398 - Voluntário

Processo nº : 13637.000225/2003-82

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: A EXPEDICIONÁRIA INFANTIL LTDA

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1998

SIMPLES. EXCLUSÃO RETROATIVA. POSSIBILIDADE.

Empresa com débito inscrito na dívida ativa da união desde a data da solicitação. Impossibilidade de inclusão nos termos da lei 9.317/1996 regulamentada pela IN SRF 355/2003.

Recurso voluntário julgado IMPROCEDENTE, para que seja mantida a decisão recorrida

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34550

Sessão de 05 de julho de 2007

Recurso nº: 135400 - Voluntário

Processo nº : 10980.009096/2004-71

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: COMERCIAL DE FIOS BONA LTDA

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2003

SIMPLES. PEDIDO DE INCLUSÃO RETROATIVA

Indeferimento da solicitação. Empresa com débito inscrito na dívida ativa da união nos anos calendários de 2003 e 2004.

Impossibilidade de inclusão nos termos da lei 9.317/1996 regulamentada pela IN SRF 355/2003.

Adesão poderá ser processada a partir de 01/01/2005, caso inexistam vedações excludentes.

Recurso voluntário julgado IMPROCEDENTE, para que seja mantida a decisão recorrida

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34551

Sessão de 05 de julho de 2007

Recurso nº: 135401 - Voluntário

Processo nº : 11060.002992/2003-72

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: SAMANTA MORAES SOARES DA SILVA & CIA LTDA.

Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2003

SIMPLES EXCLUSÃO. Comprovado que a recorrente é uma sociedade empresária que se dedica exclusivamente a um pequeno negócio no ramo de meras filmagens inerentes a atividade de produção de eventos e festividades para divulgação da criação publicitária de terceiros, prestados por profissionais de nível médio que independem de habilitação profissional legalmente exigida, ou semelhantes, e que este ramo não se confunde de modo algum com o de "diretor ou produtor de espetáculos e publicitário", sendo essas atividades exercidas pela recorrente, perfeitamente permitidas pela legislação vigente aplicável à espécie, é de se reconsiderar o ADE que a excluiu do sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34552

Sessão de 05 de julho de 2007

Recurso nº: 135402 - Voluntário

Processo nº : 11060.002990/2003-83

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: HELENISE DAVILA ALBERTO & CIA. LT-DA.

Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

SIMPLES EXCLUSÃO.

Comprovado que a recorrente é uma sociedade empresária que se dedica exclusivamente a um pequeno negócio no ramo de meras filmagens inerentes a atividade de produção de eventos e festividades para divulgação da criação publicitária de terceiros, prestados por profissionais de nível médio que independem de habilitação profissional legalmente exigida, ou semelhantes, e que este ramo não se confunde de modo algum com o de "diretor ou produtor de espetáculos e publicitário", sendo essas atividades exercidas pela recorrente, perfeitamente permitidas pela legislação vigente aplicável à espécie, é de se reconsiderar o ADE que a excluiu do sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34554

Sessão de 05 de julho de 2007

Recurso nº: 135404 - Voluntário

Processo nº : 11060.002988/2003-12

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: MARIA F. DONOSO & CIA LTDA.

Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS

Ementa:

Assunto: Classificação de Mercadorias

Exercício: 2003

SIMPLES EXCLUSÃO.

Comprovado que a recorrente é uma sociedade empresária que se dedica exclusivamente a um pequeno negócio no ramo de meras filmagens inerentes a atividade de produção de eventos e festividades para divulgação da criação publicitária de terceiros, prestados por profissionais de nível médio que independem de habilitação profissional legalmente exigida, ou semelhantes, e que este ramo não se confunde de modo algum com o de "diretor ou produtor de espetáculos e publicitário", sendo essas atividades exercidas pela recorrente, perfeitamente permitidas pela legislação vigente aplicável à espécie, é de se reconsiderar o ADE que a excluiu do sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34555

Sessão de 05 de julho de 2007

Recurso nº: 135405 - Voluntário

Processo nº : 11060.002682/2003-58

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: TATIANA ALVES PENTEADO E CIA LTDA.

Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2003

SIMPLES EXCLUSÃO.

Comprovado que a recorrente é uma sociedade empresária que se dedica exclusivamente a um pequeno negócio no ramo de meras filmagens inerentes a atividade de produção de eventos e festividades para divulgação da criação publicitária de terceiros, prestados por profissionais de nível médio que independem de habilitação profissional legalmente exigida, ou semelhantes, e que este ramo



não se confunde de modo algum com o de "diretor ou produtor de espetáculos e publicitário", sendo essas atividades exercidas pela recorrente, perfeitamente permitidas pela legislação vigente aplicável à espécie, é de se reconsiderar o ADE que a excluiu do sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34556

Sessão de 05 de julho de 2007

Recurso nº: 135406 - Voluntário

Processo nº : 11041.000662/2003-71

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: STRATÉGIA PRODUTORA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2003

SIMPLES EXCLUSÃO.

Comprovado que a recorrente é uma sociedade empresária que se dedica exclusivamente a um pequeno negócio no ramo de meras produções e locações de painéis, eletrônicos ou não, para inserção de publicidades de terceiros, prestados por profissionais de nível médio que independem de habilitação profissional legalmente exigida, ou assemelhados, e que este ramo não se confunde de modo algum com o de "publicidade e propaganda" exercido pelas agências de publicidade e propaganda, inclusive o ramo de criação, que é vedado, sendo aquelas atividades exercidas pela recorrente, perfeitamente permitidas pela legislação vigente aplicável à espécie, é de se reconsiderar o ADE que a excluiu do sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34557

Sessão de 05 de julho de 2007

Recurso nº: 135407 - Voluntário

Processo nº : 13708.000227/2003-91

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: CENTRO DE ENSINO CARVALHO E SOARES LTDA.

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ano-calendário: 2002

SIMPLES EXCLUSÃO

Ação judicial com trânsito em julgado.

Extensão da decisão coletiva produziu efeito para a recorrente

Recurso Voluntário em que é dado provimento, para que sejam cumpridas as determinações da Sentença Judicial transitada em julgado no Poder Judiciário Federal, deferindo o pleito de inclusão retroativa da empresa recorrente no SIMPLES.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 34558

Sessão de 05 de julho de 2007

Recurso nº: 135412 - Voluntário

Processo nº : 13706.003699/2003-15

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: BORGHESAN ARTES LTDA.

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2003

SIMPLES EXCLUSÃO.

Comprovado que a recorrente é uma sociedade empresária que se dedica exclusivamente a prestação de serviços de decoração de interiores prestados por profissionais de nível médio que independem de habilitação profissional legalmente exigidos, ou assemelhados, e que este ramo não se confunde de modo algum com o privativo de arquitetos e assemelhados (engenheiros), sendo as atividades exercidas pela recorrente, perfeitamente permitidas pela legislação vigente aplicável à espécie, é de se reconsiderar o ADE que a excluiu do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 26 DE MAIO DE 2008

Rescinde o Parcelamento Excepcional, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, efetuado pela pessoa jurídica que menciona.

O PROCURADOR-CHEFE PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º.Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I do referido diploma legal, efetuado pela empresa CONSTRUTORA FLOR LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.024.978/0001-03, tendo em vista que, nos autos do processo administrativo nº 11598.000294/2008-89, foi constatada a inadimplência de 17 (dezessete) parcelas devidas ao parcelamento instituído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

Art. 2º.Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUPÉRCIO CAMARGO SEVERO DE MACÊDO

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 850,  
DE 23 DE MAIO DE 2008

Altera a Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.419, de 1º de abril de 2008; e no art. 308, no parágrafo único do art. 310, no art. 316, no art. 323 e no art. 329 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003, passa a vigorar acrescido da alínea "f", com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

(...);

§ 2º .....

(...); e

f) até 31 de dezembro de 2020, às embarcações, máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e ferramentas, inclusive sobressalentes, destinados às atividades de transporte, movimentação, transferência, armazenamento ou regaseificação de gás natural liquefeito."

Art. 2º O art. 14 da Instrução Normativa SRF nº 285, de 2003, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

(...);

§ 4º Os bens referidos na alínea "f" do § 2º do art. 6º poderão ser remetidos ao exterior para prestação de serviços, mediante utilização da Autorização de Movimentação de Bens Submetidos ao Regime de Admissão Temporária (AMB), sem suspensão ou interrupção da contagem do prazo estabelecido para permanência no regime aduaneiro especial.

§ 5º A remessa e o retorno dos bens a que refere o § 4º serão autorizados pelo chefe da unidade da RFB onde ocorrerem, respectivamente, a saída e a entrada dos bens devidamente identificados, dispensado o registro de declaração no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex)."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE MAIO DE 2008

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO DE BELO HORIZONTE (MG), no uso da atribuição que lhe confere o art. 244 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, do Ministro do Estado da Fazenda, resolve:

Distribuir, em caráter eventual, o processo nº 10680.012624/2006-15, para julgamento na Segunda Turma:

AFRANIO DOMINGUES VEIGA

## SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 23 DE MAIO DE 2008

Declara NULA a inscrição do CPF nº 373.908.131-72, por determinação Judicial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e com fulcro no art. 30, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 748, de 28.06.2007 (DOU de 2.7.2007), que Dispõe sobre o Cadastro Nacional das Pessoas Físicas (CPF), declara:

Art. 1º - A nulidade da inscrição no CPF 373.908.131-72, atribuída a DULCELINA ALDANA DE PINHO, residente à Rua 65, quadra 70 lote 18, CEP: 79104-450-BAIRRO-NOVA CAMPO GRANDE -MS, em razão de ter sido tornado nulo o assento de nascimento na Ação de Anulatória, conforme comprovado no processo administrativo nº 19711.000101/2008-58, protocolado na DRF/CAMPO GRANDE-MS, sob o nº 2008/00004596, em 02/05/2008.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,  
DE 6 DE MAIO DE 2008

Declara nulas, de ofício, as inscrições no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT-Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 18 da Lei nº 3.071/1916, o artigo 30, Par. 1º da Instrução Normativa/SRF 748/2007 e o contido no processo administrativo 10183.001423/2008-65,

Declara NULA, de ofício, a inscrição do CNPJ abaixo relacionada por vício no seu ato constitutivo.

NOME: Comércio de Lubrificantes Meluci Ltda

CNPJ: 02.486.616/0001-40

ENDEREÇO: Av. Mar. Rondon 188 B, Bairro: Centro, Colíder/MT

PAULO EDUARDO BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,  
DE 20 DE MAIO DE 2008

Declara nula, de ofício, a inscrições no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT-Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 18 da Lei nº 3.071/1916, o artigo 30, Par. 1º da Instrução Normativa/SRF 748/2007 e o contido no processo administrativo 10183.001425/2008-54,

Declara NULA, de ofício, a inscrição do CNPJ abaixo relacionada por vício no seu ato constitutivo.

NOME: Comércio de Lubrificantes Irapuru Ltda

CNPJ: 02.437.414/0001-08

ENDEREÇO: Av. São Paulo 1740 A, Bairro: Centro, Sinop/MT CEP: 78550-000

PAULO EDUARDO BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,  
DE 20 DE MAIO DE 2008

Declara nula, de ofício, a inscrições no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT-Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 18 da Lei nº 3.071/1916, o artigo 30, Par. 1º da Instrução Normativa/SRF 748/2007 e o contido no processo administrativo 10183.001426/2008-07,

Declara NULA, de ofício, a inscrição do CNPJ abaixo relacionada por vício no seu ato constitutivo.

NOME: Indústria Comércio de Madeiras Petimarti Ltda  
CNPJ: 02.486.201/0001-76  
ENDEREÇO: R. Goiás s/n A, Bairro: Industrial, Tabaporã/MT CEP: 78563-000

PAULO EDUARDO BORGES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 20 DE MAIO DE 2008

Declara nula, de ofício, a inscrições no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT-Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 18 da Lei nº 3.071/1916, o artigo 30, Par. 1º da Instrução Normativa/SRF 748/2007 e o contido no processo administrativo 10183.001422/2008-11,

Declara NULA, de ofício, a inscrição do CNPJ abaixo relacionada por vício no seu ato constitutivo.

NOME: Indústria e Comércio de Madeiras Centro Norte Ltda

CNPJ: 02.401.581/0001-07  
ENDEREÇO: Rdv. MT 338, KM 186 s/n, Bairro: Simone, Tapurah/MT CEP: 78555-000

PAULO EDUARDO BORGES

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 23 DE MAIO DE 2008

Declara inapta as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 34 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por motivo de Inexistência de Fato, conforme processos abaixo:

DERISMAR PEREIRA DA TRINDADE SILVA	CNPJ	00.967.758/0001-01	PROC	10166.013141/2004-95
LAZARO RODRIGUES LOPEZ	CNPJ	06.006.930/0001-39	PROC	10120.004366/2005-68
AIR COMERCIO ATACADISTA BRINQUEDOS LTDA	CNPJ	03.720.842/0001-06	PROC	10120.001109/2002-21
PAPER'S WHITE LTDA	CNPJ	00.949.951/0001-01	PROC	10120.005733/99-13
SUPERMERCADO DO TIAGO LTDA	CNPJ	02.802.007/0001-52	PROC	10166.013354/2001-52
FERNANDO DE OLIVEIRA MIRANDA	CNPJ	03.439.685/0001-65	PROC	13126.000106/2004-71
GESSO SUL LTDA	CNPJ	02.908.045/0001-94	PROC	13315.000054/2005-96
COMERCIAL JESUS & JESUS LTDA	CNPJ	03.615.593/0001-99	PROC	13315.000054/2005-96
GILCELIO SOUZA DA SILVA	CNPJ	02.595.617/0001-22	PROC	10680.014688/2004-99
TRANSPORTADORA NOVO TEMPO LTDA	CNPJ	02.119.752/0001-00	PROC	113133.000398/2005-33
LAERCIO FERREIRA O PARANAENSE	CNPJ	02.601.165/0001-44	PROC	13954.000050/2005-82
SIGME COMERCIO INFORMATICA LTDA	CNPJ	07.371.815/0001-26	PROC	10235.001299/2005-32
KAROLINA CALÇADOS LTDA	CNPJ	33.214.230/0001-02	PROC	13126.000041/2005-44
SORVETAO IND. & COMERCIO DE SORVETES LTDA	CNPJ	26.949.032/0001-21	PROC	13767.000043/2004-15
J J DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	CNPJ	01.927.195/0001-82	PROC	10120.001909/2005-95
GARCIA LOPES & ALVES LTDA	CNPJ	02.007.655/0001-17	PROC	10120.003134/2005-92
BARBOSA COM. DE FILTROS E PROD. AUTOMOT. LTDA	CNPJ	37.306.032/0001-20	PROC	13126.000043/2005-33
COMERCIAL DE MOTOS E VEIC. E ELETROD. LTDA	CNPJ	33.532.912/0001-63	PROC	10140.000651/2004-91
ELETRONICA BARONEZA LTDA - ME	CNPJ	02.374.931/0001-85	PROC	16707.001616/2004-12
GABRIEL COMERCIO DE CALÇADOS E BOLSAS LTDA	CNPJ	37.395.415/0001-11	PROC	10120.007361/2004-14

Art. 2º Que serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir da data da publicação;

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 21 DE MAIO DE 2008

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, pelo § 3º do artigo 15 da Lei nº 9317, de 05/12/1996 (incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9732, de 11/12/1998), art. 23 da Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006, art. 17, inciso XI da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pela Resolução CGSN nº 6 de 18 de junho de 2007 e inciso XI do artigo 5º da Resolução CGSN nº 15 de 23 de julho de 2007; e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo nº 10120.009677/2007-85, declara:

1. A exclusão da empresa UNIFAN-UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA CNPJ nº 03.485.228/0001-07, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES FEDERAL E SIMPLES NACIONAL", uma vez que presta serviços educacionais de III Grau, vinculados, portanto, à atividade profissional de professor, expressamente identificada no inciso XIII do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 1996 e no inciso XI do artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e anexo I da Resolução CGSN nº 6 de 18 de junho de 2007.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso II do art. 24 da Instrução Normativa SRF nº 608 de 09/01/2006, e do inciso VII do artigo 6º da Resolução CGSN nº 15 de 23 de julho de 2007 e vigorarão a partir de 01/01/2003.

3. Com vistas a assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 dias da ciência deste, manifestar

#### 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 26 DE MAIO DE 2008

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2007, com base no art. 30, inciso II, §§ 1º e 2º c/c art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art. 1º - Nulo o ato de inscrição no CNPJ da empresa abaixo relacionada, por ter sido constatado vício na inscrição.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
07.569.596/0001-94	CLAUDIO CERQUEIRA SACRAMENTO	10580.009231/2005-71

MÁRCIA MARIA FONSECA

#### 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 23 DE MAIO DE 2008

Cancela Registro Especial.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º da Portaria DRF/DIV nº 33 de 19 de julho de 2002, publicada no DOU de 23 de julho de 2002, declara:

Art. 1º Cancelados os Registros Especiais de Bebidas de que trata o art. 22 do Decreto-Lei 1.593, de 21 de dezembro de 1977 e art. 274 do Regulamento do sobre Produtos Industrializados -RPI/02, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, do(s) estabelecimento(s) relacionado(s) no Anexo Único a este ato, nos termos do art. 270 do mesmo Regulamento.

Art. 2º Do presente ato poderá a pessoa jurídica interpor recurso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste.

AFONSO DE OLIVEIRA SOBRINHO

#### ANEXO ÚNICO

Nº Registro Especial	Contribuinte	C.N.P.J.	Processo nº	Motivo
0610700/086	Osman De Castro Menezes ME	41.817.057/0001-65	13673.000001/96-16	Requerimento voluntário de cancelamento
0610700/067	Homero Alves de Araújo ME	38.613.410/0001-80	13673.000014/91-45	Requerimento voluntário de cancelamento
0610700/071	Ronaldo Alves Pinto ME	65.380.396/0001-95	10665.720042/2008-66	Requerimento voluntário de cancelamento
0610700/094	Alfeu Assis Pereira	42.798.884/0001-11	10665.000131/98-50	Arts. 8º, I c.c. 3º, IV Instrução Normativa SRF nº504/2005

#### 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 6 DE MAIO DE 2008

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto

por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto nº 70.235, e 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317 de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.372, de 1998, e o art. 23, parágrafo único, da IN SRF nº 608, de 2006.

4. Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornará definitiva.

ADRIANA HANNUM RESENDE

#### 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 23 DE MAIO DE 2008

Declara inapta a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO-AC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria/MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, com fundamento no artigo 43 da Instrução Normativa/RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando o contido no processo administrativo nº 11522.002544/2007-18, declara:

Art. 1º. INAPTA a pessoa jurídica abaixo relacionada:

CNPJ	Nome Empresarial
07.219.339/0001-22	Bujari Distribuidora e Comércio de Tabacos Ltda

Art. 2º. É assegurada a essa pessoa jurídica a regularização de sua situação na forma disciplinada pelo artigo 44 da Instrução Normativa/RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

ROSANE FARIA DE OLIVEIRA ESTEVES



Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, ao Delegado da Receita Federal de sua jurisdição, por meio do formulário Solicitação de Revisão da Exclusão (SRS), disponível na página da Secretaria da Receita Federal na Internet ([www.receita.fazenda.gov.br/publico/formularios/srs.rtf](http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/formularios/srs.rtf)), ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4.º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

MARCELO CRUZ PONTUAL

**8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E  
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,  
DE 23 DE MAIO DE 2008**

Altera o endereço de contribuinte inscrito no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 3, de 3 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 2008, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º - Alterado, relativamente ao Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/1196, objeto do ADE número 35/2008, o endereço do estabelecimento da empresa VIRTU EDITORA E PRODUTORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 08.948.263/0001-39, DE: Rua Funchal, 551 - andar 5 - Sala B - Vila Olímpia - São Paulo - SP, PARA: Rua Funchal, 551 - 8º andar - conjunto 82 - Vila Olímpia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11831.003510/2007-57.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GUARULHOS  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 26 DE MAIO DE 2008**

Cancela de ofício a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, inciso XVI, da Portaria nº 101, de 25 de maio de 2007, publicada no DOU de 30 de maio de 2007, tomando ciência dos fatos contidos no Processo Administrativo nº 10882.003191/2007-11, na forma do art. 30, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, publicada no DOU de 02 de julho de 2007, declara:

Art. 1º CANCELADO DE OFÍCIO POR VICIOS a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do contribuinte com nome empresarial DROGARIA HATTORI LTDA, CNPJ 02.718.493/0001-25.

Art. 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir de 20 de agosto de 1998.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM OSASCO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 26 DE MAIO DE 2008**

Cancela, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do processo nº 10882.001527/2008-92, resolve:

Cancelar, de ofício, com fundamento no inciso I do artigo 46 e artigo 47, da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, a inscrição no CPF nº 902.748.228-49, em nome da contribuinte TERESA MARIA DOS SANTOS GOUVEA, em função de multiplicidade de número de inscrição para o mesmo contribuinte.

AIRTON APARECIDO FABIANO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SOROCABA**

**PORTARIA Nº 71, DE 23 DE MAIO DE 2008**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 e publicado no Diário Oficial da União aos 02 de maio de 2007, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81; e, considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve ESTABELECEER, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, as competências inerentes a cada um dos seus Serviços e Seção.

Art. 1º. Ao Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort compete:

I - prestar orientação e assistência técnica e operacional às unidades circunscritas, na área de sua competência;

II - preparar processos de consulta;

III - desenvolver as atividades relativas à cobrança, recolhimento de créditos tributários e direitos comerciais, retificação e correção de documentos de arrecadação, na área de sua competência;

IV - examinar situações de inclusão e exclusão a pedido ou de ofício, de contribuintes em sistemas de tributação diferenciados;

V - prestar orientação sobre interpretação e aplicação da legislação tributária;

VI - executar as atividades relacionadas à restituição, compensação, reembolso, ressarcimento, redução e reconhecimento de imunidade e isenção tributária;

VII - prestar ao Juízo solicitante, Ministério Público Federal e demais órgãos públicos, as informações requisitadas dos contribuintes circunscritos, na área de sua competência, observado o sigilo fiscal e os convênios em vigor;

VIII - preparar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em Mandados de Segurança onde a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba figure como autoridade coatora;

IX - prestar assistência às unidades circunscritas pela DRF, quanto à matéria tratada no âmbito da unidade, no que se refere a ações judiciais e acompanhar os respectivos processos administrativos;

X - manifestar-se em pedidos de habilitação de crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado;

XI - disseminar informações relativas a julgamentos administrativos e decisões judiciais;

XII - manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem como a realocação e o bloqueio de pagamentos, na área de sua competência;

XIII - prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes, na área de sua competência;

XIV - executar atividades relacionadas a processos de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência, em especial o encaminhamento de processos à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional (PSFN);

XV - executar procedimentos relativos ao Certificado de Registro de Rendimentos de Contribuinte e ao Certificado de Registro de Pessoa Jurídica;

XVI - proceder à análise e à apreciação de Pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais;

XVII - executar, na área de sua competência, as ações e procedimentos para dar cumprimento ao disposto na Portaria SRF nº 557, de 26 de maio de 2004, que dispõe sobre o acompanhamento econômico-tributário das pessoas jurídicas;

XVIII - constituir o crédito tributário decorrente da aplicação de multa isolada relativa a compensações indevidas, quando necessário, observados os atos normativos/administrativos do Serviço de Fiscalização e da Portaria de Equipes de Fiscalização da DRF Sorocaba;

XIX - acompanhar e controlar, no que couber, a inclusão e exclusão de sujeitos passivos no CADIN, na sua área de competência;

XX - controlar os créditos tributários com exigibilidade suspensa, objeto de ações judiciais;

XXI - preparar os atos necessários à conversão de depósitos em rendas da União;

XXII - elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acórdãos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, bem como por decisões do Poder Judiciário, na sua área de sua competência.

Art. 2º. Ao Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat compete:

I - prestar orientação e assistência técnica e operacional às unidades circunscritas, na área de sua competência;

II - desenvolver as atividades relativas à cobrança, recolhimento de créditos tributários e direitos comerciais, retificação e correção de documentos de arrecadação;

III - controlar os valores relativos à constituição, suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;

IV - preparar os atos necessários ao levantamento de depósitos administrativos, após as decisões emanadas das autoridades competentes;

V - disseminar informações relativas a julgamentos administrativos;

VI - executar, na área de sua competência, as ações e procedimentos para dar cumprimento ao disposto na Portaria SRF nº 557, de 26 de maio de 2004, que dispõe sobre o acompanhamento econômico-tributário das pessoas jurídicas;

VII - executar os procedimentos necessários à atualização dos cadastros da RFB, inclusive no sistema de cadastramento on-line (SISCOL) relativo ao cadastro da Previdência Social, nos casos em que ocorra mudança de jurisdição do contribuinte (ALTERAÇÃO);

VIII - prestar ao Juízo solicitante, Ministério Público Federal e demais órgãos públicos, as informações requisitadas dos contribuintes circunscritos, na área de sua competência, observado o sigilo fiscal e os convênios em vigor;

IX - elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acórdãos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, bem como por decisões do Poder Judiciário;

X - manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem como a realocação e o bloqueio de pagamentos, na área de sua competência;

XI - manter controle de dados de contribuintes inidôneos, na área de sua competência;

XII - programar, executar e controlar as atividades de cobrança e de combate à inadimplência;

XIII - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, bem como lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de apresentação fora do prazo;

XIV - pronunciar-se sobre solicitação de retificação de lançamento e manifestação do contribuinte em relação a avisos de cobrança;

XV - prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes, na área de sua competência;

XVI - executar atividades relacionadas a processos de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência;

XVII - acompanhar e controlar, no que couber, a inclusão e exclusão de sujeitos passivos no CADIN, na sua área de competência;

XVIII - acompanhar, controlar, orientar e supervisionar os procedimentos relativos ao bloqueio e desbloqueio das cotas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observada a legislação de regência;

XIX - apreciar pedidos sobre parcelamento de débitos tributários, bem como proceder ao cancelamento destes, nos casos de inadimplência;

XX - executar procedimentos relativos ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das empresas de Pequeno Porte-Simples, bem como os procedimentos relativos ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional;

XXI - elaborar parecer técnico em processos fiscais de aplicação de pena de perdimento de mercadorias;

XXII - executar os procedimentos para retenção de valores do FPM para quitação de contribuições sociais previdenciárias;

XXIII - proceder à regularização de obra de construção civil que não implique em verificação de escrituração contábil, inclusive procedendo ao lançamento do crédito tributário;

XXIV - executar os procedimentos relativos ao combate à inadimplência referente a contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive procedendo ao lançamento do crédito tributário.

Art. 3º. Ao Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação - Setec compete:

I - prestar orientação e assistência técnica e operacional às unidades circunscritas, na área de sua competência;

II - executar as atividades de suporte técnico aos usuários dos recursos de tecnologia da informação e comunicação, bem como o controle do acesso aos sistemas de informação;

III - executar atividades de habilitação de cadastradores e de cadastramento de usuários autorizados a ter acesso aos sistemas de informação da RFB;

IV - executar atividades de emissão de certificados digitais de usuários da circunscritão, autorizados a ter acesso aos sistemas de informação da RFB;

V - administrar a rede local de comunicação de dados;

VI - acompanhar e controlar a instalação e a manutenção de aplicativos e componentes de infra-estrutura de informática, bem como a respectiva documentação técnica, sua distribuição, remanejamento e desativação;

VII - controlar as atividades relativas à administração e à operação de equipamentos de informática, especialmente no que se refere a servidores de banco de dados e a rede de comunicação de dados instalados;

VIII - acompanhar a execução de projetos de rede local de comunicação de dados;

IX - identificar as necessidades de informação e de produtos de informática;

X - adequar os produtos de informação e informática às necessidades dos usuários, controlando os aspectos relativos a sua disponibilidade, prazos, periodicidade de atendimento e avaliação da qualidade, no âmbito de sua circunscritão;

XI - gerenciar a aplicação das políticas, normas e procedimentos de segurança da informação;

XII - executar atividades de suporte técnico aos contribuintes na utilização dos programas disponibilizados pela RFB;

XIII - desenvolver as atividades relacionadas com crítica, revisão, classificação, tabulação, arquivamento, tratamento das declarações pendentes em Malha Cadastro e Preenchimento e elaboração de dados e informações econômico-fiscais;

XIV - executar as atividades relativas à guarda e recuperação de informações econômico-fiscais;

XV - prestar ao Juízo solicitante, Ministério Público Federal e demais órgãos públicos, as informações referentes a dados cadastrais e ao fornecimento de cópias de declarações, observado o sigilo fiscal e os convênios em vigor;

XVI - administrar as tabelas corporativas da RFB, no âmbito de sua circunscrição.

Art. 4º. Ao Serviço de Fiscalização - Sefis compete:

I - executar as ações de fiscalização tributária, diligências periciais e informações fiscais;

II - executar os procedimentos fiscais, inclusive lançamentos de ofício, imposição de multas e outras penas aplicáveis às infrações à legislação tributária e as correspondentes representações fiscais;

III - administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal, e fiscalizar sua utilização;

IV - realizar o arrolamento de bens em decorrência de procedimentos fiscais, e a propositura de medida cautelar fiscal;

V - executar as atividades de revisão de declarações apresentadas pelos sujeitos passivos com vistas à constituição do crédito tributário;

VI - executar os procedimentos de retificação de lançamento decorrente da atividade de revisão de declaração efetuada pela fiscalização;

VII - executar, na área de sua competência, as ações e procedimentos para dar cumprimento ao disposto na Portaria SRF nº 557, de 26 de maio de 2004, que dispõe sobre o acompanhamento econômico-tributário das pessoas jurídicas;

VIII - prestar ao Juízo solicitante, Ministério Público Federal e demais órgãos públicos, as informações requisitadas dos contribuintes circunscritos, na área de sua competência, observado o sigilo fiscal e os convênios em vigor.

Art. 5º. As Equipes de Fiscalização Aduaneira (EFA) e às Equipes de Despacho Aduaneiro (EDA) competem:

I - executar as ações de fiscalização tributária e de direitos comerciais incidentes sobre o comércio exterior, diligências, perícias e informações fiscais;

II - executar os procedimentos fiscais, inclusive lançamentos de ofício, imposição de multas, pena de perdimento de mercadorias e valores e outras penas aplicáveis às infrações à legislação aduaneira, e as correspondentes representações fiscais;

III - proceder ao despacho aduaneiro de importação e exportação de mercadorias;

IV - proceder ao despacho aduaneiro de bagagem;

V - analisar os pedidos de utilização dos regimes aduaneiros especiais, bem como controlar o cumprimento dos prazos;

VI - manifestar-se em requerimento de isenção, redução, suspensão e imunidade apresentado no curso do despacho aduaneiro;

VII - proceder ao despacho aduaneiro relativo a produtos importados ou exportados por via postal;

VIII - proceder ao controle aduaneiro no tráfego internacional de mala postal;

IX - promover o despacho aduaneiro de remessas expressas;

X - proceder à previsão, à requisição, à guarda, à distribuição e à verificação de uso de selos e de outros instrumentos de controle específicos da área aduaneira;

XI - solicitar exame laboratorial e assistência técnica quando necessários à identificação e classificação de mercadorias;

XII - promover a revisão interna de declarações relativas a mercadorias que ainda se encontrem sob controle aduaneiro ou em razão de resultado de laudo de exame pericial ou laboratorial;

XIII - proceder ao despacho do regime de trânsito aduaneiro de mercadorias e adotar as cautelas fiscais necessárias;

XIV - realizar busca aduaneira em veículo procedente do exterior ou a ele destinado;

XV - realizar o controle sobre o trânsito aduaneiro de passagem;

XVI - proceder à conferência final e à baixa de manifesto de carga;

XVII - acompanhar e controlar operações de carga, descarga e transbordo de volumes, unidades de carga e bagagens;

XVIII - proceder à vistoria de locais a serem alfandegados;

XIX - instruir processos sobre alfandegamento e manifestar-se sobre a demarcação da zona primária e de local sob controle aduaneiro;

XX - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos alfandegados;

XXI - formalizar auto de infração relativo a bens e mercadorias abandonados;

XXII - exercer a vigilância aduaneira;

XXIII - executar o controle sobre as atividades dos transportadores, operadores portuários, agentes de carga, depositários, despachantes aduaneiros e outros intervenientes no comércio exterior;

XXIV - coordenar e orientar as atividades de prevenção e combate às fraudes em matéria aduaneira;

XXV - identificar, verificar e avaliar risco quanto a empresas e pessoas que participem de atividades aduaneiras, bem como de suas transações;

XXVI - instruir processos de retenção e apreensão de mercadorias;

XXVII - propor e avaliar técnicas ou procedimentos de conferência aduaneira e de apuração de fraudes;

XXVIII - estabelecer valores para exigência de garantias;

XXIX - executar a fiscalização de tributos e de operações do comércio exterior, inclusive promover a retenção e a apreensão de mercadorias;

XXX - disseminar aos demais setores da unidade informações de interesse fiscal;

XXXI - manter controle de dados de contribuintes inidôneos, na área de sua competência;

XXXII - realizar pesquisas e estudos sobre processos e práticas de interesse fiscal, propondo a execução de programas e operações de fiscalização;

XXXIII - instruir processos de habilitação e inscrição de ajudantes de despachantes e de despachantes aduaneiros;

XXXIV - revisar declarações relativas a comércio exterior e fazer os lançamentos correspondentes;

XXXV - com relação a comércio exterior, executar a fiscalização de tributos e direitos comerciais e de operações do comércio exterior, inclusive promover a retenção e a apreensão de mercadorias;

XXXVI - efetuar diligências e perícias no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;

XXXVII - proceder ao credenciamento e habilitação de ajudantes de despachantes, de despachantes aduaneiros e demais intervenientes aduaneiros;

XXXVIII - autorizar a habilitação de usuários externos ao acesso aos sistemas informatizados aduaneiros; e

XXXIX - executar, sob coordenação da Direp da SRRF, ações de repressão ao contrabando e ao descaminho.

Art. 6º. O Supervisor das Equipes de Fiscalizações Aduaneiras (EFA) e o Supervisor das Equipes de Despachos Aduaneiros (EDA) ficam subordinados diretamente ao Delegado.

Art. 7º. À Seção de Planejamento e Avaliação da Atividade Fiscal - Sapac compete

I - efetuar estudos e coletar informações para identificar a prática de ilícitos de natureza fiscal e adotar medidas para preveni-la ou combatê-la;

II - propor, mediante critérios técnicos e impessoais, os sujeitos passivos a serem fiscalizados;

III - desenvolver estudos e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das operações e procedimentos fiscais;

IV - efetuar estudos e propor medidas de aperfeiçoamento da metodologia, dos critérios e dos parâmetros de seleção dos sujeitos passivos a serem fiscalizados;

V - efetuar o preparo do procedimento fiscal, mediante a elaboração de dossiês, com as informações necessárias à sua realização;

VI - manter arquivo dos dossiês dos sujeitos passivos fiscalizados;

VII - manter controle de dados de contribuintes inidôneos, na área de sua competência;

VIII - controlar e avaliar, quantitativa e qualitativamente, a execução das atividades da fiscalização na unidade;

IX - executar, na área de sua competência, as ações e procedimentos para dar cumprimento ao disposto na Portaria SRF nº 557, de 26 de maio de 2004, que dispõe sobre o acompanhamento econômico-tributário das pessoas jurídicas;

X - prestar ao Juízo solicitante, Ministério Público Federal e demais órgãos públicos, as informações requisitadas dos contribuintes circunscritos, na área de sua competência, observado o sigilo fiscal e os convênios em vigor;

XI - elaborar os programas de fiscalização de tributos e de operações do comércio exterior;

XII - selecionar, observando os parâmetros técnicos específicos, contribuintes para a ação fiscal relativa a comércio exterior;

XIII - com relação a comércio exterior, efetuar estudos e coletar informações com vistas a caracterizar irregularidades fiscais, para elaboração de programas de fiscalização e estabelecimento de critérios para a seleção de contribuintes;

XIV - avaliar os resultados e manter dossiês das ações fiscais encerradas.

Art. 8º. Ao Serviço de Programação e Logística - Sepol compete:

I - prestar orientação e assistência técnica e operacional às unidades circunscritas, na área de sua competência;

II - coordenar, executar, controlar e avaliar a programação e execução orçamentária e financeira;

III - coordenar, controlar e executar a gestão patrimonial da unidade;

IV - executar os procedimentos relativos a licitações de serviços, compras e obras, bem como as contratações diretas quando presentes as situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação e a celebração dos respectivos contratos;

V - manter controle dos contratos, acordos, ajustes e convênios de interesse da SRF, celebrados pela delegacia;

VI - providenciar e controlar a requisição de passagens e a concessão de diárias e de ajudas de custo;

VII - aplicar a política de gestão de pessoas na unidade, inclusive as ações de capacitação e desenvolvimento;

VIII - publicar nos órgãos oficiais e na imprensa privada atos, avisos, editais e despachos;

IX - empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar recolhimentos, providenciar e controlar a concessão de suprimentos de fundos, bem como manter o controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados do setor financeiro e dos agentes responsáveis por guarda de valores;

X - registrar a conformidade de suporte documental e manter arquivo cronológico da documentação dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XI - executar, controlar e avaliar os procedimentos relativos às destinações, por incorporação, por leilão e por destruição de mercadorias objeto de pena de perdimento, bem como efetuar e controlar a movimentação física e contábil de mercadorias apreendidas;

XII - orientar, acompanhar e controlar a implantação de alterações na estrutura organizacional, na circunscrição e nas competências das unidades, e nas atribuições de seus dirigentes.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga, sem prejuízo de sua força normativa, a Portaria nº 178/2007, de 31 de julho de 2007.

WALTER LUIZ DE HARO

## INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 23 DE MAIO DE 2008

Reestabelece a situação ativa de empresas perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

O AFRFB João Henrique Valverde, no uso das atribuições conferidas pela portaria nº 382 de 05 de dezembro de 2007, publicada no DOU nº 239 de 13 de dezembro de 2007, e tendo em vista o decidido no processo administrativo fiscal nº 10314.002526/2007-29 resolve:

Excluir a empresa SCAN DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM S/S LTDA CPNJ nº 02.882.571/0001-22 do Ato Declaratório Executivo nº 33, de 17 de outubro de 2007, publicado na página 21, da Seção 1 do DOU nº 203, de 22 de outubro de 2007, que declara a inaptidão das empresas nele relacionadas.

Os efeitos deste Ato Declaratório retroagem à data de 08 de dezembro de 2006, ficando portanto, restabelecida perante o CNPJ, a situação que detinha antes da edição do Ato Declaratório Executivo nº 33 de 2007.

JOÃO HENRIQUE VALVERDE

## SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 21 DE MAIO DE 2008

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das competências delegadas através da Portaria IRF/SPO Nº183 de 2004, artigo 7º, inciso XVI, e tendo em vista o que consta do processo nº 10314.000394/2008-81, declara que:

1. A empresa SANDVIK DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 60.680.279/0001-23, estabelecida na Av. das Nações Unidas nº21.732, bairro de Santo Amaro, São Paulo(SP), fica HABILITADA a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, para a aplicação do regime aduaneiro especial de ADMISSÃO TEMPORÁRIA, bem como para efetuar a reexportação, relativamente ao material de acondicionamento e transporte relacionado abaixo:

a- Caixas de madeira "ExPak", vários modelos, NCM 4415.10.00, valor médio unitário US\$ 20,00.

b- Porta-carretéis metálico, NCM 7326.90.00, valor unitário US\$ 50,00.

2. O controle deverá ser efetuado por modelo de embalagem. O saldo inicial é nulo, devendo ser extinto o saldo referente à IN SRF nº115 de 2001.

3. Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta habilitação para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser extinta, cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringências legais ou regulamentares.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALTON JOSÉ DE CASTRO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 20 DE MARÇO DE 2008

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das competências delegadas através da Portaria IRF/SPO Nº183 de 2004, artigo 7º, inciso XVI, e tendo em vista o que consta do processo nº 10314.004657/2008-21, declara que:

1. A empresa C&A MODAS LTDA., CNPJ nº 45.242.914/0001-05, situada à Alameda Araguaia, nº 1.222, conjunto 1022, bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial, município de Barueri (SP), fica HABILITADA a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, para a aplicação do regime aduaneiro especial de EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA e a reimportação, relativamente ao material de acondicionamento e transporte relacionado abaixo:

a- Cabides de plástico, NCM 3924.90.00.

b- Cabides de metal, NCM 8302.50.00.

c- Prolongadores de cabides de plástico, NCM 3926.90.90.



2. Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta habilitação para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser extinta, cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringências legais ou regulamentares.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALTON JOSÉ DE CASTRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,  
DE 20 DE MAIO DE 2008**

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das competências delegadas através da Portaria IRF/SPO Nº183 de 2004, artigo 7º, inciso XVI, e tendo em vista o que consta do processo nº 10314.010618/2007-82, declara que:

1. A empresa SAINT-GOBAIN VIDROS S. A., CNPJ nº 60.853.942/0001-44, estabelecida à Av. Santa Marina, nº432, 3º andar, São Paulo (SP), fica HABILITADA a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, para a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de ADMISSÃO TEMPORÁRIA e EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA, bem como para efetuar a reexportação e reimportação, relativamente ao material de acondicionamento e transporte relacionado abaixo:

a) "Racks" metálicos para transporte de vidros, diversos modelos, valor médio unitário de US\$ 350,00, NCM 7326.90.00.

2. O controle do procedimento simplificado deverá especificar a quantidade de cada modelo de embalagem. Os saldos iniciais devem ser transferidos dos controles referentes à IN SRF nº115 de 2001, com data inicial em 10/10/2007.

3. Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta habilitação para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser extinta, cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringências legais ou regulamentares.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALTON JOSÉ DE CASTRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,  
DE 21 DE MAIO DE 2008**

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das competências delegadas através da Portaria IRF/SPO Nº183 de 2004, artigo 7º, inciso XVI, e tendo em vista o que consta do processo nº 10314.010984/2007-31, declara que:

1. A empresa RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., CNPJ nº 15.179.682/0001-19, estabelecida na Av. Maria Coelho Aguiar nº215, bloco B, 1º andar - parte I, São Paulo(SP), fica HABILITADA a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, para a aplicação do regime aduaneiro especial de EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA, bem como para efetuar a reimportação, relativamente ao material de acondicionamento e transporte relacionado abaixo:

a- "Cops" (carretéis) metálicos para acondicionamento de fios têxteis, NCM 7326.90.90, valor unitário US\$2,00. Saldo inicial de 390.904 unidades em 11/10/2007.

2. Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta habilitação para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser extinta, cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringências legais ou regulamentares.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALTON JOSÉ DE CASTRO

**9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PONTA GROSSA  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 22 DE ABRIL DE 2008**

Concede à empresa que especifica a habilitação para operar o regime de suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que trata a Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14 da Instrução Normativa SRF nº 296, de 6 de fevereiro de 2003, subdelegadas pela Portaria DRF/PTG nº 70, de 18 de junho de 2007, considerando o parecer fiscal exarado em 07/03/2008, e constante do processo administrativo nº 13931.000130/2008-49, declara que:

Art. 1º A empresa S.F.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 07.957.767/0001-52, está habilitada para operar o regime de suspensão da incidência da Contribuição para PIS/PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre bens adquiridos no mercado nacional ou importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do regime de que trata o art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e o art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DALTON CESAR ZIMMERMANN

**10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO ALEGRE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 21 DE MAIO DE 2008**

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30/04/07, publicada no DOU de 02/05/07, alterado pela Portaria MF nº 225, de 05/09/07, publicada no DOU de 11/09/07, e pela Portaria MF 323, de 19/12/07, publicada no DOU de 21/12/07 e tendo em vista, o disposto no art. 30, inciso I, parágrafo 1.º da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007,

Declara anulados de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no art. 30, inciso I da IN RFB nº 748/2007, da seguinte empresa:

CNPJ 90.413.626/0001-12 - AURELIO FERNANDES  
CNPJ 03.970.088/0001-62 - SEPRAMED -PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,  
DE 20 DE MAIO DE 2008**

Concessão de redução da alíquota do IPI de refrigerante e refrescos, que contenham suco de frutas ou extrato de sementes de guaraná e que atendam os requisitos exigidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 241, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, 30 de abril de 2007, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto 75.659, de 25 de agosto de 1975, com a redação dada pelo art. 2º, do Decreto nº 78.289, de 18 de agosto de 1978, e art. 65, inc. I, do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, concede:

Art. 1º. Ao estabelecimento da Vonpar Refrescos S/A, situado na Av. Assis Brasil, 11.200, Bairro Sarandi, Porto Alegre, RS, CNPJ nº 91.235.549/0024-07, pelo processo nº 11080.004882/2007-31, redução da alíquota do IPI para os produtos com respectivos números registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - preparado líquido para refrigerantes:  
a) de guaraná, da marca KUAT LIGHT, RS-09440 00034-8.

II - refrigerantes:  
a) de laranja da marca FANTA LARANJA DISCOVERY, RS-09440 00047-0;

b) de guaraná dietético da marca DIET CHARRUA, RS-09440.00016-0;

c) de laranja, da marca SIMBA, RS-09440 00027-5;

d) de limão ou soda limonada da marca SIMBA, RS-09440 00028-3;

e) de guaraná da marca SIMBA, RS-09440 00011-9;

f) de guaraná dietético da marca DIET TAÍ, RS-09440 00012-7;

g) de laranja da marca LARANJINHA MINUANO, RS-09440 00030-5;

h) de limão ou soda limonada da marca MINUANO, RS-09440 00029-1;

i) de guaraná da marca MINUANO GUARANÁ, RS-09440 00031-3.

Art. 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,  
DE 20 DE MAIO DE 2008**

Concessão de redução da alíquota do IPI de refrigerante e refrescos, que contenham suco de frutas ou extrato de sementes de guaraná e que atendam os requisitos exigidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 241, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, 30 de abril de 2007, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto 75.659, de 25 de agosto de 1975, com a redação dada pelo art. 2º, do Decreto nº 78.289, de 18 de agosto de 1978, e art. 65, inc. I, do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, concede:

Art. 1º. Ao estabelecimento da Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV - situado na Estrada Geral de Itapuá à Estiva, s/nº, Faxina - Município de Viamão, RS, CNPJ nº 02.808.708/0032-03, pelo processo nº 15249.00006/2007-26, redução da alíquota do IPI para o produto com respectivo número registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- Refrigerante Misto de Cola e Limão de baixa caloria, da marca PEPSI MAX, registro nº 09527 00067-2.

Art. 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,  
DE 20 DE MAIO DE 2008**

Concessão de redução da alíquota do IPI de refrigerante e refrescos, que contenham suco de frutas ou extrato de sementes de guaraná e que atendam os requisitos exigidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 241, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, 30 de abril de 2007, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto 75.659, de 25 de agosto de 1975, com a redação dada pelo art. 2º, do Decreto nº 78.289, de 18 de agosto de 1978, e art. 65, inc. I, do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, concede:

Art. 1º. Ao estabelecimento da Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV - situado na Estrada Geral de Itapuá à Estiva, s/nº, Faxina - Município de Viamão, RS, CNPJ nº 02.808.708/0032-03, pelo processo nº 15249.00006/2007-26, redução da alíquota do IPI para o produto com respectivo número registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- Refrigerante Misto de Laranja e Tangerina de baixa caloria, da marca H2OH SEVEN UP!, registro nº 09527 00072-9.

Art. 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

**PORTARIA Nº 270, DE 21 DE MAIO DE 2008**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B e de Letras do Tesouro Nacional - LTN, a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO), observadas as seguintes condições:

Título	Data de Emissão	Data do Vencimento	Quantidade	Data-base	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Taxa de Juros
NTN-B	21.05.2008	15.08.2010	100.000	15.07.2000	1.000.000.000	6% a. a.
LTN	21.05.2008	01.07.2010	100.000	Não há	Não há	Não há

Art. 2º As características de rendimento, atualização do valor nominal, pagamento de principal e de juros e modalidade obedecerão àquelas definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

Art. 3º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS**  
**ADMINISTRATIVOS**

**PAUTAS DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - julgamento remarcado.

I - Julgamento remarcado:

Tendo em vista o julgamento publicado no Diário Oficial da União em 13/03/2008, seção 1, pág.22, comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 24 a 33 da Deliberação CVM nº 457, de 23/12/2002, e alterações, a seguinte modificação:

a) PAS CVM nº 03/05: o julgamento, retirado de pauta em 13/03/2008, está sendo remarcado para o dia 11/06/2008, às 15h.

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - julgamento remarcado.

I - Julgamento remarcado:

Tendo em vista o julgamento publicado no Diário Oficial da União em 28/04/2008, seção 1, pág.22, comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 27 a 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, e alterações, a seguinte modificação:

a) PAS CVM nº 24/05: o julgamento, anteriormente marcado para o dia 11/06/2008 às 15h, será realizado no dia 02/07/2008 às 15h.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2008.

**NILZA PINTO NOGUEIRA**

Assistente da Coordenação

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM**  
**INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 9.851, DE 21 DE MAIO DE 2008**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MURANO INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 09.369.373, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 9.852, DE 26 DE MAIO DE 2008**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM nº 388, de 30 de abril de 2003:

ALESSANDRO ARLANT - C.P.F. nº 100.772.428-58,  
ALEX ZANARDO SCIACIO - C.P.F. nº 336.833.618-59,  
ALEXANDRE BASTIANI CANCHERINI - C.P.F. nº 282.562.198-66,  
ALEXANDRE KOGAKE CLAUDIO - C.P.F. nº 220.971.378-14,  
ANDRE GUSTAVO AMADIO REZENDE - C.P.F. nº 322.094.548-16,  
ARIANE JAREMCIUC SILVA - C.P.F. nº 253.411.558-82,  
BENTO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH - C.P.F. nº 345.746.248-84,  
BRUNO GIARDINO ROSCHEL DE ARAUJO - C.P.F. nº 301.626.878-77,  
BRUNO SAVARIS - C.P.F. nº 522.432.302-91,  
BRUNO SENNE PASCON - C.P.F. nº 216.533.868-94,  
CARLOS EDUARDO FONSECA LUCATO - C.P.F. nº 313.238.028-86,  
CASSIO MILAN LUCIN - C.P.F. nº 257.694.348-99,  
CIRO ALCÁNTARA DE ALBUQUERQUE - C.P.F. nº 627.327.303-00,  
DENISE MESSER - C.P.F. nº 115.527.367-25,  
DOMINGOS TOLEDO PIZA FALAVINA - C.P.F. nº 214.175.878-57,  
EDUARDO CORTEZ - C.P.F. nº 285.600.778-39,  
FABIOLA PAIVA GAMA - C.P.F. nº 327.460.488-76,  
FELIPE VOLCATO RUPPENTHAL - C.P.F. nº 914.991.190-20,  
FERNANDO PASSOS - C.P.F. nº 714.491.591-68,  
FRANCISCO CARLOS VIDAL CAVALCANTE - C.P.F. nº 136.189.033-91,  
GABRIEL DE ANDRADE LEVY - C.P.F. nº 105.594.557-12,  
HEITOR KOJI MURAKAMI - C.P.F. nº 269.844.418-54,  
HELICIO YUKIO ICHIKAWA - C.P.F. nº 297.613.478-26,  
HENRIQUE NAVARRO - C.P.F. nº 694.398.426-87,  
HUGO ALEXANDRE CANÇADO THOMÉ - C.P.F. nº 795.274.003-25,  
JOÃO LUIZ PICCIONI JUNIOR - C.P.F. nº 297.576.768-45,  
JOSE PEDRO MONFORTE - C.P.F. nº 297.820.458-38,  
JULIA VASSALO MAIA DA COSTA - C.P.F. nº 114.145.577-36,  
LEONARDO CAVARGE MARTINS - C.P.F. nº 322.905.018-59,

LUCAS TAMBELLINI DE OLIVEIRA SANTOS - C.P.F. nº 313.439.478-20,  
MARCELO ALFAMA AYALA - C.P.F. nº 618.086.440-34,  
MARCELO FEDATO DE ANDRADE TELLES - C.P.F. nº 263.436.198-01,  
MARCELO FERNANDES FERRI - C.P.F. nº 319.608.298-90,  
MARCOS MOREIRA DOS SANTOS SEVERINE - C.P.F. nº 142.064.108-52,  
MARCOS OTTONI DI TULLIO - C.P.F. nº 100.431.597-02,  
MILENE CLIFFORD CARVALHO - C.P.F. nº 310.067.988-11,  
NATANIEL CEZIMBRA DOS SANTOS - C.P.F. nº 641.484.400-49,  
PEDRO MANOEL VIEIRA ROSA - C.P.F. nº 510.421.263-72,  
PEDRO PANZOLDO GRIMALDI - C.P.F. nº 314.597.128-03,  
RAFAEL DE OLIVEIRA FERRAZ - C.P.F. nº 220.669.978-89,  
RENATO MIMICA - C.P.F. nº 338.813.528-21,  
RICARDO BORGES - C.P.F. nº 899.317.507-15,  
ROBUSTIANO TUBIO - C.P.F. nº 232.812.988-93,  
RODNEY OTERO MELHADOS - C.P.F. nº 268.909.158-52,  
RODRIGO HERCULANO DE OLIVEIRA - C.P.F. nº 293.923.248-20,  
SUSANA RUSSI SALARU - C.P.F. nº 218.453.338-61 e  
VICTOR UÊBE - C.P.F. nº 091.881.947-44.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 9.853, DE 26 DE MAIO DE 2008**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza ao Sr. EDUARDO LUIZ DE MASCARENHAS PICCHIONI, C.P.F. nº 065.246.828-40, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 9.854, DE 26 DE MAIO DE 2008**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza ao Sr. EROS ROCHA DECONTO, C.P.F. nº 749.358.449-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**  
**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria SUSEP nº 27, de 23 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de maio de 2008, página 27, Seção 1, no "caput", onde se lê: "Nº 27", leia-se: "Nº 804".

**Ministério da Justiça**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIAS DE 26 DE MAIO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na Sessão Extraordinária de Julgamento, realizada no dia 04 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia n.º 2001.02.01886, resolve:

Nº 947 - Declarar GEORGE DE BARROS CABRAL filho de MARIA DE BARROS CABRAL, anistiado político "post mortem", sendo que a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada correspondente ao cargo de Jornalista, conforme informado pela Federação Nacional de Jornalista - FENAJ, caberá à JULIETA ROCHA MOREIRA CABRAL portadora do CPF nº 235.561.377-04, no valor de R\$ 4.375,88 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), com efeitos retroativos a partir de 26.08.1991 até a data do julgamento em 04.04.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 944.679,56 (novecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão realizada no dia 27 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.49153, resolve:

Nº 948 - Declarar CARLOS JORGE REINERS portador do CPF nº 063.843.661-34, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Gerente Comercial, conforme informado pelo Data Folha, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 27.03.2008 a 14.12.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 215.366,67 (duzentos e quinze mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 13.08.1970 e 01.09.1971, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 03 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53779, resolve:

Nº 949 - Declarar JORGE BARRETT VIEDMA filho de DEO-LINDA VIEDMA DE BARRET, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 210 (duzentos e dez) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 87.150,00 (oitenta e sete mil, cento e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 92ª Sessão realizada no dia 03 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50847, resolve:

Nº 950 - Declarar JOSÉ PEDROSO TEIXEIRA DA SILVA filho de MARIA TEODORA PEDROSO TEIXEIRA DA SILVA, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de MARIA LUCIA ARRUDA COSTA PEDROSO SILVA portadora do CPF nº 018.914.437-80, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 119ª Sessão realizada no dia 14 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53618, resolve:

Nº 951 - Declarar JOÃO ALVES MOREIRA filho de FRANCISCA CANDIDA, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de ERONILZA MENESES FREITAS portadora do CPF nº 111.457.065-68, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 240 (duzentos e quarenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 15 de fevereiro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34746, resolve:

Nº 952 - Ratificar a condição de anistiado político de LUIZ CLAUDIO BRAGA DUARTE portador do CPF nº 786.256.537-15, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 3.871,02 (três mil, oitocentos e setenta e um reais e dois centavos) referente ao benefício do INSS nº 58/074.114.949-4, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 05 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45519, resolve:

Nº 953 - Declarar FERNANDO JOSÉ DE BARROS COSTA portador do CPF nº 113.088.934-34, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão realizada no dia 20 de junho de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.13700, resolve:

Nº 954 - Declarar ALBERTO BESSA LUZ filho de ODILA BESSA DA LUZ, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de JACIRA NEIVA LUZ portadora do CPF n.º 150.672.383-72, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 01.10.1967 e 31.10.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão realizada no dia 09 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.23386, resolve:

Nº 955 - Declarar LUIZ ROBERTO TENÓRIO portador do CPF n.º 022.834.257-00, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 04 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.28203, resolve:

Nº 956 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de PEDRO XIMENES DE BARROS filho de OLYMPIA XIMENES DE BARROS, e conceder a AUTA CARVALHO DE BARROS portadora do CPF n.º 052.951.607-18, a substituição da pensão por morte de anistiado político que recebe no valor de R\$ 3.246,25 (três mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) referente ao benefício do INSS n.º 59/101.048.768-7, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I c/c art. 19 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão do Projeto Educativo Caravana da Anistia, realizada no dia 04 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.17645, resolve:

Nº 957 - Declarar RICARDO DE MORAES MONTEIRO portador do CPF n.º 857.262.738-34, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Jornalista, conforme informado pela Federação Nacional de Jornalistas - FENAJ, no valor de R\$ 4.375,88 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 04.04.2008 a 20.11.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 590.014,49 (quinhentos e noventa mil, quatorze reais e quarenta e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei n.º 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na Sessão Extraordinária, realizada no dia 04 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.34395, resolve:

Nº 958 - Declarar PERY DE ARAÚJO COTTA portador do CPF n.º 091.185.517-34, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Jornalista, conforme informado pela Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ, no valor de R\$ 4.375,88 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 04.04.2008 a 10.11.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 534.951,33 (quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 19.12.1968 e 28.08.1979, e a isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, e artigo 9º da Lei n.º 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2007.01.57339, resolve:

Nº 959 - Declarar JOAQUIM BERNARDO filho de FELICISSIMA QUERINA, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de JOVELINA VENANCIA BERNARDO portadora do CPF n.º 028.329.346-25, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 210 (duzentos e dez) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 87.150,00 (oitenta e sete mil, cento e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

## COMISSÃO DE ANISTIA

### PAUTA DA 61ª SESSÃO A SER REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 29 de maio de 2008, à partir das 10 horas, na sala 404 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2002.01.08255	OLIVAR KUSTER DE CAMARGO	Conselheiro Márcio Gontijo	NUMERAÇÃO
2.	2006.01.53650	WANTHOYR DIAS LACERDA	Conselheiro Márcio Gontijo	IDADE
3.	2006.01.53900	JOÃO RICARDO DA SILVA	Conselheiro Márcio Gontijo	IDADE
4.	2003.02.26947	JULIO QUINTANILHA	Conselheiro Márcio Gontijo	BLOCO ESTIVADOR
5.	2003.02.26957	MANOEL PERES VILLA	Conselheiro Márcio Gontijo	BLOCO ESTIVADOR
6.	2003.02.26968	OSWALDO DE JESUS	Conselheiro Márcio Gontijo	BLOCO ESTIVADOR
7.	2003.01.26969	PEDRO PAULO DA SILVA	Conselheiro Márcio Gontijo	BLOCO ESTIVADOR
8.	2003.02.26970	JOSÉ CORDEIRO CABRAL	Conselheiro Márcio Gontijo	BLOCO ESTIVADOR
9.	2003.02.26972	ANTONIO DE OLIVEIRA FALCÃO	Conselheiro Márcio Gontijo	BLOCO ESTIVADOR
10.	2003.02.26973	WALDEMAR MATIAS	Conselheiro Márcio Gontijo	BLOCO ESTIVADOR
11.	2003.02.26974	ARNALDO JOÃO DE MENDONÇA	Conselheiro Márcio Gontijo	BLOCO ESTIVADOR
12.	2003.02.29234	NELSON REIS	Conselheiro Márcio Gontijo	BLOCO ESTIVADOR
13.	2003.01.32209	ELIPHAS LEVI VIEIRA PINTO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	IDADE
14.	2003.01.35000	GILMAR SOUZA MACHADO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO
15.	2005.01.50202	MARY AMAZONAS LEITE DE BARROS	Conselheiro Egmar José de Oliveira	IDADE
16.	2005.01.50977	SARA ROTTEMBERG	Conselheiro Egmar José de Oliveira	IDADE
17.	2003.01.26976	MILTON FERREIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO ESTIVADOR
18.	2003.01.26984	EDUARDO BENIGNO DE SOUZA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO ESTIVADOR
19.	2003.01.27012	RAIMUNDO NONATO FERREIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO ESTIVADOR
20.	2003.02.27708	EDUARDO TAVARES DA SILVA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO ESTIVADOR
21.	2003.02.28238	ODAIR FERRAZ DE NEGREIROS	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO ESTIVADOR
22.	2003.02.28246	ALBINO SEBASTIÃO GOUVEIA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO ESTIVADOR
23.	2003.02.28313	NEWTON DA COSTA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO ESTIVADOR
24.	2003.02.29225	LYDIO ALBINO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO ESTIVADOR
25.	2003.01.36240	MARLISE MARIA GOMES MEDEIROS	Conselheiro Egmar José de Oliveira Vistas Márcio Gontijo	BLOCO PNA
26.	2001.01.05766	ARIOSVALDO DA SILVA DINIZ	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO
27.	2002.01.07141	ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE
28.	2003.01.24397	URSULINO MENDES DO NASCIMENTO FILHO	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE
29.	2003.01.24399	ANTONIO CLAUDINO DA SILVA FILHO	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE
30.	2003.01.24819	AILTON RODRIGUES DA SILVA	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE
31.	2004.01.46409	SIZENEI DE ALMEIDA	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE
32.	2006.01.55357	DARCY BATISTI	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

### PAUTA DA 62ª SESSÃO A SER REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 29 de maio de 2008, à partir das 10 horas, na sala 502 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2001.01.04335	ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN	Conselheiro Juvélino José Strozake	IDADE
2.	2002.01.05962	EDSON YOSHINO	Conselheiro Juvélino José Strozake	NUMERAÇÃO
3.	2002.01.09069	ALCIDES TRONCO	Conselheiro Juvélino José Strozake	NUMERAÇÃO
4.	2003.01.16220	OSMAR KROPIDLOFSKY	Conselheiro Juvélino José Strozake	IDADE
5.	2003.01.20883	ISTVÁN IMRE LÁSZLO ÁRBOCZ	Conselheiro Juvélino José Strozake	IDADE
6.	2003.01.21898	GERALDO VIANA ESPESCHIT	Conselheiro Juvélino José Strozake	IDADE
7.	2003.01.28933	ATANAEL JOSÉ DA SILVA	Conselheiro Juvélino José Strozake	NUMERAÇÃO
8.	2005.01.49764	FRANCISCO ONOFRE PEREIRA	Conselheiro Juvélino José Strozake	IDADE
9.	2002.01.11276	CLODUALDO DE OLIVEIRA LIMA	Conselheiro Prudente José Silveira de Mello	IDADE

10.	2003.01.27178	MARIA LUISA PRIOLLI DOS S. FONSECA	Conselheiro Prudente José Silveira de Mello	IDADE
11.	2004.01.37519	JOSÉ WELLINGTON DE JESUS	Conselheiro Prudente José Silveira de Mello	NUMERAÇÃO
12.	2004.01.40117	RUI GOMES PINHEIRO	Conselheiro Prudente José Silveira de Mello	NUMERAÇÃO
13.	2004.01.40276	JOSÉ ROCHA DA SILVA	Conselheiro Prudente José Silveira de Mello	IDADE
14.	2004.01.40969	NELSON LAURIA DA SILVA	Conselheiro Prudente José Silveira de Mello	IDADE
15.	2004.01.47441	JUSSIER PIRES VIEIRA	Conselheiro Prudente José Silveira de Mello	IDADE
16.	2006.01.53616	JOÃO MAIA DA SILVA FILHO	Conselheiro Prudente José Silveira de Mello	IDADE
17.	2006.01.55408	DELPIO BATISTA LOPES	Conselheiro Prudente José Silveira de Mello	IDADE
18.	2002.01.09746	RINALDO CLAUDINO DE BARROS	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE
19.	2002.01.10221	HUMBERTO ROCHA CUNHA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE
20.	2003.01.23903	LEONITA SILVEIRA MARTINS	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE
21.	2003.01.25390	LUIZ ALVES DA SILVA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE
22.	2003.01.28947	MARLI APARECIDA PERIM	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO
23.	2004.01.44468	TRISTÃO BRAGA SOBRINHO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE
24.	2004.01.45218	GABRIEL JUNQUEIRA DE CARVALHO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE
25.	2004.01.45472	WEIMAR ANTONIO RODRIGUES OLIVEIRA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa Vistas Prudente José Silveira de Mello	NUMERAÇÃO
26.	2004.01.48264	CLOVIS FERRO COSTA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE
27.	2005.01.51833	FERNANDO SANA PINTO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE
28.	2005.01.51909	SINDRONILIA DE CAMPOS SILVEIRA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE
29.	2005.01.52245	ROSA MARIA FREIRE D AGUIAR	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa Vistas Prudente José Silveira Mello	IDADE
30.	2006.01.52957	WALDEMAR CANOVA DALLA CORTE	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE
31.	2007.01.59916	MARIA ROSA RIBEIRO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**PAUTA DA 63ª SESSÃO  
A SER REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2008**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 29 de maio de 2008, à partir das 10 horas, na sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2003.01.15523	EUCLIDES FAGUNDES FILHO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho Vistas Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE
2.	2003.01.19706	JOÃO BATISTA FREIRE	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE
3.	2003.01.22421	ERNADE ANTONIO PINTO COSTA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO
4.	2003.01.23521	SOLANGE DE ALMEIDA SOUZA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO
5.	2003.01.23550	IVANO DOS SANTOS PAES	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO
6.	2003.01.27837	SERGIO DE MELLO SCHNEIDER	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE
7.	2003.01.29961	JOSÉ CARLOS TEODORO DE ALMEIDA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE
8.	2004.01.43273	ZIZIMO DE CARVALHO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE
9.	2005.01.52046	GUERINO PASCHOINI	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE
10.	2006.01.52388	PAULO FERREIRA CAMPOS	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE
11.	2006.01.52580	LEOVI ANTONIO PINTO CARISIO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE
12.	2002.01.09155	GILBERTO FREIRE DE MELO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE
13.	2003.01.21889	CELIA NUNES GALVÃO QUIRINO DOS SANTOS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE
14.	2003.01.21897	JOSÉ FRANCISCO QUIRINO DOS SANTOS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE
15.	2004.01.40140	JOSÉ JARBAS DUARTE	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE
16.	2004.01.41087	ODAIR LOPES DE FARIA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE
17.	2004.01.43131	CLEY DE BARROS LOYOLA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE
18.	2006.01.53438	ALMIR DE SOUZA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE
19.	2006.01.53603	BENIGNA FORTES CALCANTE	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE
20.	2007.01.57310	HANS HEINRICH JAPP	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE
21.	2003.01.21308	RÔMULO GARCIA DE ANDRADE	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	IDADE
22.	2003.01.21890	ANTONIO RAMIRO DA SILVA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	IDADE
23.	2003.01.23895	ALEXANDRE LOPES MIRANDA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	IDADE
24.	2003.01.34790	MARCOS CAVALCANTI MARANHÃO	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	IDADE
25.	2003.01.36999	MAURILLO CHAGAS	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	IDADE
26.	2004.01.39974	AMERICO DOS SANTOS	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	IDADE
27.	2004.01.40048	HILDA DE MORAES LEMOS	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	IDADE
28.	2006.01.53061	OSMAR DIAS RIBEIRO	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	IDADE
29.	2006.01.55672	ATAHUALPA LESSA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	IDADE
30.	2007.01.58746	ANTONIO VIANA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	IDADE
31.	2001.03.01149	ROBERTO WRENCHER	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	BLOCO PNA
32.	2001.03.01151	ODUVALDO SIQUEIRA ARNAUD	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	BLOCO PNA

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA**

**ATA DA 422ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO  
REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2008**

Às 14h36min do dia vinte e um do mês de maio do ano dois mil e oito, o Presidente Substituto do CADE, Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Adalberto do Rego Maciel Neto, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, a Presidente, Dra. Elizabeth Farina e o Procurador-Geral, Arthur Badin.

Nos termos do § 3º do art. 11 da Lei nº 8.884/94, o Plenário indicou o Procurador Federal Adalberto do Rego Maciel Neto, para substituição do Procurador-Geral do CADE, no período de 20 a 30 de maio de 2008, tendo sido homologado por unanimidade e nomeado pelo Presidente Substituto do CADE.

O Conselheiro Prado informou que tornou público o Relatório referente às audiências públicas, acerca do tema "Convergência Tecnológica", realizadas neste Conselho.

**Julgamentos**

01. Processo Administrativo 53500.000502/2001

Representante: Telet S.A.

Advogados: Neide Terezinha Malard, Daniela Pinella Arbez e outros

Representada: Celular CRT S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Prado.

05. Ato de Concentração nº 08012.013500/2007-69

Requerentes: Brascan Shopping Centers Ltda. e Grupo Victor Malzoni

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Milena Fernandes Mundim, Francisco Ribeiro Todorov e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator, em atenção ao pedido formulado pelas Requerentes.

07. Ato de Concentração nº 08012.002534/2007-28

Requerentes: Petrobrás Distribuidora S.A. e Brasil PCH S.A.

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

O processo foi retirado de pauta por indicação do Relator, em atenção ao pedido formulado pelas Requerentes.

25. Recurso de Ofício no Processo Administrativo nº 08012.000971/2000-32

Representante: CPI dos Medicamentos da Câmara dos Deputados

Representada: Sankyo Pharma Brasil Ltda. (atual Daiichi Sankyo Brasil Farmacêutica Ltda.)

Advogados: José Carlos da Silva Nogueira, Milena Pacce Zammataro e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

09. Ato de Concentração nº 08012.011192/2007-37

Requerentes: Merck S.A. e Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Advogados: André Marques Gilberto, José del Chiaro Ferreira da Rosa, Marcel Medon Santos e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

10. Ato de Concentração nº 08012.002438/2008-61

Requerentes: Pepsico do Brasil Ltda. e Puff Industrial e Comercial Ltda.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Thomas George Macrander e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

12. Ato de Concentração nº 08012.002468/2008-77

Requerentes: Authentix Acquisition Company Inc. e Authentix Inc.

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

14. Ato de Concentração nº 08012.000335/2008-66

Requerentes: SIIF Energies do Brasil Ltda., Citicorp Mercantil Participações e Investimentos S.A. e outros

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Danilo Palermo e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

16. Ato de Concentração nº 08012.001941/2008-07

Requerentes: ABN AMRO Participaties Fund IV B.V. e Eurochannels Holding B.V.

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr. e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.



17. Ato de Concentração nº 08012.002179/2008-78  
Requerentes: Porsche Automobil Holding SE e Volkswagen

AG

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Maria Eugênia Novis, Ricardo Franco Botelho, Frederico Carrilho Donas e outros  
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

18. Ato de Concentração nº 08012.002541/2008-19  
Requerentes: Sony Pictures Entertainment Inc. e 2waytraffic

N.V.

Advogados: Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Sérgio Palomares e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

19. Ato de Concentração nº 08012.012744/2007-24  
Requerentes: Placas do Paraná S.A., Arauco Florestal S.A. e Stora Enso Oyj.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Carlos Eduardo de Souza Félix e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

21. Averiguação Preliminar nº 08012.001861/2000-96  
Representantes: Camargo & Batista Ltda. - ME, Campos & Cia. Ltda. - ME e R. C. Campos & Cia. Ltda. - ME

Advogados: Antonio Claret Soares, Graça Maria Cardoso Guedes e outros

Representada: UNIMED Cruzeiro - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Luiz Carlos Galvão de Barros  
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.

02. Processo Administrativo nº 08012.002440/2005-97  
Representante: Associação de Hospital de Caridade Ijuí

Advogados: Sérgio Roberto Perondi, Mara Lúcia Beilfuss e Daniel Perondi e outros

Representado: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda. Unimed Ijuí

Advogados: Marco Túlio de Rose, Liliana Berry Veiga de Rose, Rafael Lima Marques e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente

Recurso de Ofício em Processo Administrativo e, por maioria, determinou o retorno dos autos à SDE nos termos do voto-vista do Conselheiro Furquim, o qual redigirá o acórdão. O Conselheiro Prado reformulou seu voto.

04. Ato de Concentração nº 08012.012706/2007-71  
Requerentes: Amico Saúde Ltda., Hospital e Maternidade Ipiranga de Mogi das Cruzes S.A. e Sistema Ipiranga de Assistência Médica Ltda.

Advogados: Mabel Lima Tourinho, João Geraldo Piquet Carneiro, Vitor Rogério da Costa e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação com a restrição de delimitação geográfica da cláusula de não-concorrência, nos termos do voto do Relator.

06. Ato de Concentração nº 08012.010761/2006-46  
Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce, Votorantim Participações S.A., Camargo Corrêa S.A., Nippon Steel Corporation, Nippon Usiminas Co. Ltd., Metal One Corporation e MC Development do Brasil Ltda.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Gianni Nunes de Araújo, Cristianne Saccab Zarzur, Joana Temudo Cianfarani e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
Feita sustentação oral pelo advogado da Requerente Companhia Vale do Rio Doce, Dr. Túlio Freitas do Egito Coelho.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação e, por maioria, aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Relator. Vencido, nesse tocante, o Conselheiro Rigato.

08. Ato de Concentração nº 08012.001669/2008-57  
Requerente: Nara Valley Participações S.A.  
Interessada: Contêineres de Vila do Conde

Advogados: Maria Eugênia del Nero Poletti, José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, impondo multa no valor de R\$ 63.846,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais), em razão da intempestividade na apresentação da operação, nos termos do voto do Relator.

20. Ato de Concentração nº 08012.012833/2007-71  
Requerentes: Kemira Water Solutions Brasil - Produtos para Tratamento de Água Ltda. e Nheel Química Ltda.

Advogados: Mônica Moya Martins Wolff, Carlos Geraldo Egydio Rameh Braz Martins Neto e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
O Relator, em análise ao pedido de intervenção da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA - Campinas como terceira interessada, admitiu-a, consultando o Plenário acerca do pedido de sustentação oral por ela formulado, tendo sido deferido por unanimidade pelo Plenário.

Feita sustentação oral pelo advogado da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA - Campinas, Dr. Alex Figueiredo dos Reis.

O processo foi retirado de pauta por indicação do Relator.  
22. Averiguação Preliminar nº 08012.005160/2004-50  
Representante: Associação de Defesa das Indústrias de Móveis - ADIM

Advogados: Não consta nos autos  
Representadas: Associação Brasileira da Indústria de Painéis - ABIPA e outras

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.011518/2006-45  
Requerentes: Dana Corporation e Mahle GMBH

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Maria da Graça Britto Garcia e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação com a celebração de Termo de Compromisso de Desempenho, nos termos do voto do Relator.

13. Ato de Concentração nº 53500.022515/2006  
Requerentes: TNL Participações S.A. e Way TV Belo Horizonte S.A.

Advogados: Izabela Oliveira Medeiros, Alain Stephane Riviere e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado  
O Relator adiou o julgamento do presente processo, intimando as Requerentes, por meio de seu patrono, Dr. Carlos Eduardo de Faria Franco, presente nesta sessão, para manifestação acerca dos termos apresentados para possível celebração de Termo de Compromisso de Desempenho.

O Presidente Substituto do CADE fez constar a presença, nesta sessão, dos estudantes da Faculdade de Caldas Novas - UNICALDAS e suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento dos processos às 17h21min.

03. Ato de Concentração nº 08012.003267/2007-14  
Requerentes: GTI S.A. e VRG Linhas Aéreas S.A.

Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Rafael Gustavo Gomes de Macedo Licino, Ana Carolina Lopes de Carvalho, Valeska Teixeira Zanin Martins e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos  
Manifestou-se o Procurador-Geral Substituto, Dr. Adalberto, acerca do pedido de vista formulado pela empresa Varig Log, sugerindo o indeferimento do pedido.

O Plenário, por unanimidade, indeferiu o pedido de vista dos autos, formulado pela empresa Varig Log e aprovou o pedido de sustentação oral formulado pela empresa Ocean Air, terceira interessada legalmente admitida nos autos.

Feita sustentação oral pelo advogado da terceira interessada, Ocean Air, Dr. José Inácio Gonzaga Franceschini.

Feita sustentação oral pelo advogado das Requerentes, Dr. Fernando de Oliveira Marques.

Após o voto do Relator pela aprovação da operação com restrição à cláusula de não-concorrência, nos termos de seu voto, solicitou a conversão do presente julgamento em diligência o Conselheiro Prado, tendo sido aprovado por maioria do Plenário. Vencido, nesse tocante, o Relator.

15. Ato de Concentração nº 08012.001260/2008-31  
Requerentes: Melling do Brazil LLC e Wop Indústria e Comércio de Bombas Ltda.

Advogado: Jonny Paulo da Silva  
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por maioria, conheceu da presente operação. Vencido, nesse tocante, o Relator. Por unanimidade, o Plenário aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

23. Averiguação Preliminar nº 08001.001994/2004-15  
Representante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de São José dos Campos, Jacareí e Região

Representada: Companhia de Bebidas das Américas - AM-BEV

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Lucia Ancona Lopes de Magalhães Dias e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.

24. Processo Administrativo nº 08012.007273/2000-02  
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Procon/MG

Representada: Postos de Combustíveis de Belo Horizonte/MG

Advogados: José Roberto de Mendonça Júnior, Fernando Augusto Pereira Caetano, Orlando Vaz e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Processo Administrativo, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, nos termos do voto do Relator.

Despachos/ofícios/outros  
Os despachos, ofícios e outros documentos abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:

Despachos nº 49/2008 (AC 06/1994), 50/2008 (AC 12/1994), 70/2008 (AC 08012.003426/2007-72), 71/2008 (AC 08012.006688/2001-01), apresentados pelo presidente substituto Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva;

Ofícios RVBC nº 1344/2008 (AC 08012.001985/2008-73), 1355/2008 (AC 08012.008848/2005-72), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva;

Ofícios LFRV nº 851/2008 (AC 08012.003267/2007-14), 891/2008 (AC 08012.014599/2007-16), 1143/2008 e 1144/2008 (AC 08012.003267/2007-14), 1186/2008 (AP 08012.007897/2005-98), 1295/2008 (AC 08012.000569/2008-11), apresentados pelo Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos;

Despacho LCP nº 13/2008 (AC 08012.003302/2007-97), ofícios nº 1173/2008 (AP 08700.013780/2007-13 e RV 08700.000167/2008-85), 1303/2008 e 1307/2008 (AC 08012.011040/2007-34), 1306/2008 (AC 08012.001984/2008-84), 1354/2008 (AC 08012.002408/2008-73), 1358/2008 (AC 08012.000093/2008-19), 1362/2008 (AC 08012.003302/2007-97), 1373/2008 (AC 53500.022515/2006), pelo Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado;

Despachos PFA nº 443/2008 (AC 08012.012706/2007-71), 446/2008 (Req 08700.004221/2007-56), 460/2008 (MC 08700.005938/2007-81), 464/2008 (AC 08012.011196/2005-53), 467/2008 (AC 08012.00299/2008-60 - feito esclarecimentos de fato pela advogada da Requerente Petróleo Brasileiro S.A., Dra. Maria Cecília Andrade), ofícios nº 1187/2008 e 1188/2008 (AC 08012.001383/2007-91), 1289/2008 e 1291/2008 (AC 08012.002999/2008-60), 1314/2008 (AC 08012.013500/2007-69), 1332/2008 (MC 08700.005935/2007-81), 1360/2008 (AC 08012.011196/2005-53), apresentados pelo Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo;

Despachos FMF nº 17/2008 e 21/2008 (AC 08012.001885/2007-11), 19/2008 (AC 08012.001166/2008-81), 20/2008 (AC 08012.010561/2006-93), ofícios nº 939/2008 (AC 08012.001885/2007-11), 1115/2008 (AP 08012.009543/1999-32), 1136/2008 (AC 08012.001669/2008-57), 1137/2008 (AC 08012.0010761/2008-73), 1138/2008 (AC 08012.001986/2008-73), 1139/2008, 1356/2008 (AC 08012.002534/2007-28), 1359/2008 (AC 08012.008847/2005-28), 1371/2008 (AC 08012.012833/2007-71), apresentados pelo Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

Aprovação da Ata  
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.  
Às 19h40min do dia vinte e um do mês de maio do ano dois mil e oito, o Presidente Substituto do CADE declarou encerrada a sessão.

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
Presidente do Conselho  
Substituto

FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS  
Secretário do Plenário

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 10.030, DE 21 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/000162/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACM SERVIÇOS VIP LTDA, CNPJ/MF: 03.030.106/0001-26, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 416 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 2.113, DE 30 DE ABRIL DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.000872/2008-53-SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF nº 42.035.097/0001-18, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 05 (CINCO) CARABINAS CALIBRE 38 e 150 (CENTO E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 2.121, DE 30 DE ABRIL DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.000786/2008-52-DELESP/SR/DPF/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa SERVAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 09.212.665/0001-33, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVÉRÉS CALIBRE 38 e 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 2.155, DE 30 DE ABRIL DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08475.002445/2008-15-SR/DPF/RO, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa AMAZONGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.957.650/0009-38, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ROBERTO SANCHEZ DE MOURA, para efeito de exercer suas atividades no estado de RONDÔNIA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 2.168, DE 30 DE ABRIL DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.015455/2007-46-DELESP/SR/DPF/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ALPHAVILLE TÊNIS CLUBE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.745.913/0001-63, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: RONALDO DA SILVA CARVALHO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 2.172, DE 30 DE ABRIL DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.013152/2007-99-SR/DPF/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VI-

GILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.704.418/0001-01, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCOS RUBENS QUIRINO SALLES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 2.194, DE 7 DE MAIO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08485.009982/2007-96-SR/DPF/RR; resolve:

Conceder autorização à empresa UNION SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 02.692.187/0001-67, sediada no Estado de RORAIMA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 4 (QUATRO) REVÓLVÉRÉS CALIBRE 38; 2 (DUAS) CARABINAS CALIBRE 38; 132 (CENTO E TRINTA E DOIS) CARTUCHOS CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 2.228, DE 9 DE MAIO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.010343/2007-07-DELESP/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.497.539/0001-15, tendo como sócio-responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIZ FERNANDO DE PALMA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 2.268, DE 12 DE MAIO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.005124/2007-55 - SR/DPF/MT; resolve:

Conceder autorização para funcionamento para serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF: 00.724.959/0003-31, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 1902, Coxipó, Cuiabá/MT, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANICETO PEREIRA DE MAGALHÃES, para exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 2.294, DE 13 DE MAIO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08257.001078/2007-26 - DPFB/JZO/BA; resolve:

Conceder autorização para funcionamento para serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa UPA UMBUZEIRO PRODUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ/MF: 09.431.693/0001-41, com sede na Área PA III, S/N, Lote L-03, Projeto Senador Nilo Coelho, Casa Nova - BA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSÉ CARLOS TELES, para exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 2.301, DE 14 DE MAIO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.003014/2008-72-SR/DPF/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES CMACK, CNPJ/MF nº 07.386.675/0001-60, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza: 84.300 (OITENTA E QUATRO MIL E TREZENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38, 84.300 (OITENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38, 10.000 (DEZ MIL) ESTOJOS CALIBRE 38 E 21.851 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E UM) GRAMAS DE PÓLVORA.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 2.303, DE 14 DE MAIO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.000439/2008-30-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº 43.035.146/0044-15, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 08 (OITO) REVÓLVÉRÉS CALIBRE 38, 04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12, 1.396 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 E 1.056 (UM MIL E CINQUENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 2.343, DE 15 DE MAIO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.017866/2007-47-SR/DPF/DF; resolve: Conceder autorização à empresa SNAKE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: nº 07.473.476/0001-99, especializada em prestação de serviços de VIGILÂNCIA, a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA no DISTRITO FEDERAL.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 2.373, DE 19 DE MAIO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08257.001478/2008-12-DPFB/JZO/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa SERTÃO - ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 04.857.939/0001-28, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas, munições e petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza: 01 (UM) REVÓLVÉR CALIBRE 38; 16.033 (DEZESSEIS MIL E TRINTA E TRÊS) ESPOLETAS CALIBRE 38/380; 40 (QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12; 16.033 (DEZESSEIS MIL E TRINTA E TRÊS) PROJÉTEIS CALIBRE 38; 778 (SETECENTOS E SETENTA E OITO) PROJÉTEIS CALIBRE .380; 4.951 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM) GRAMAS DE PÓLVORA.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 2.378, DE 19 DE MAIO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.002885/2008-89-DELESP/SR/DPF/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TRAINING DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.032.997/0001-07, tendo como sócios BENEDITO ALTAIR SOARES DE OLIVEIRA e VALDIVIA RIBEIRO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 2.400, DE 20 DE MAIO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.012362/2008-51-SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ/MF nº 92.653.666/0001-67, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 12 (DOZE) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 2.422, DE 21 DE MAIO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.015527/2008-46-SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa SULFOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 04.620.783/0001-67, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munição, nas seguintes quantidades e natureza: 10(DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e 180(CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 2.434, DE 21 DE MAIO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.004329/2008-47-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 59.050.864/0001-60, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 13(TREZE) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e 130(CENTO E TRINTA) MUNIÇÕES CALIBRE 38 pertencentes a empresa MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA CNPJ/MF 60.409.877/0001-62.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS COORDENAÇÃO-GERAL DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO

**RETIFICAÇÃO**

No item VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIOS do Despacho nº 18, da Terra Indígena Pindoty, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2008, Seção 1, páginas 35 a 38, onde se lê "Foram cadastrados 53 ocupantes não-índios. Das áreas previstas dentro da TI, em sua maioria, são áreas de mata ou proteção permanente, evitando-se assim as benfeitorias dos nãoíndios. Segue a relação de ocupantes não indígenas (Nome do Ocupante; Localidade; Nome do Imóvel; Área do Imóvel na TI em ha): Adolar Kasulke; Acaraí BR 280; Fazenda Kasulke; 93,73 - Adolar Oldenburg; Conquista; Fazenda Reflorita; 350 - Amury Evangelista; Estrada do Inferninho; Sem Denominação; 4 - Ana Maria Kaszceszen; Estrada do Inferninho; Sítio Day; 2 - Antoninho Dario; Estrada do Inferninho; Sítio Stº Antonio; 10 - Bolival Boege; Pinheiro; Chácara 3 Horizontes; 420 - Cesar Luiz Prates; Areias pequenas; Fazenda de Camarão Cesar Prates; 124,9 - Claudete Aparecida Veiga da Luz Borck; Areias Grandes; Sem denominação; 7,87 - Comércio e Indústria Germano Stein SA; Conquista; Sem denominação; 325 - COMFLORESTA-Cia Catarinense de Empreendimentos Florestais; Estrada do Inferninho; Sem denominação; 50 - COMFLORESTA - Cia Catarinense de Empreendimentos Florestais; Perequê; Projeto Perequê; 180 - COMFLORESTA-Cia Catarinense de Empreendimentos Florestais; Rio Una; Sem denominação; 20 - Companhia Fabril Lepper; Areias pequenas; Fazenda Araquari; 463 - Delcídio Albino; Taboleiro Grande; 8 - Domínio Dona Francisca Ltda; Estrada do Inferninho; Sem denominação; 28,112 - Edson Roberg; Estrada do Inferninho; Chácara Urna; 0,5 - F.Z. Empreendimentos Imobiliários Ltda; Zona Urbana de Araquari; Loteamento Maria Conceição; 0,6674 - Geraldo da Silva; Estrada do Inferninho; Fazenda 4 Baias; 50 - Hugo Leal; Zona Urbana de Araquari; Loteamento Maria Conceição; 0,44367 - Iberê Alcebiades Duarte; Inferninho Rio Una; Sem denominação; 34,6 - Indústrias Zipperer LTDA; Pinheiro; Reflorestamento Karibe; 453,8 - Iren de Menezes Paim; Estrada Pinheiro; Sem denominação; 13 - João Acasio Vieira; Estrada Inferninho; Fazenda Xavier; 30 - João Carlos Fernandes; Araquari; Chácara Fernandes; 49 - Jorge Arnaldo Laureno; Estrada do Inferninho; Sem denominação; 44 - José Albino; Estrada do Inferninho; Fazenda Lageano; 20 - José Wercelau Soares; Conquista; Sem denominação; 13,01 - KARSTEN S.A.; Corveta; Fazenda Araquari; 220 - Lilly Kaesemodel - Espólio; Conquista; Sem denominação; 238,422 - Lorival Barbosa; Estrada do Inferninho; Sítio Fé em Deus; 3 - Luis Fernando Leal; Zona Urbana de Araquari; Loteamento Maria Conceição; 0,430748 - Mario Silveira; Taboleiro Grande; Sem denominação; 5 - Poliville Transportes Rodoviários LTDA; Conquista; Sem denominação; 3 - Prefeitura Municipal de Araquari; Zona Urbana de Araquari; Loteamento Maria Conceição; 1,1994 - PRODALIN Comercio e Representações LTDA; Conquista; Sem denominação; 75,8651 - R. Bitencourt Construtora e Incorporadora LTDA; Una; Sem denominação; 650 - R.G.S. Administradora de Bens Ltda; Taboleiro Grande; Sem denominação; 79 - Rede Ferroviária Federal S/A; Estrada do Inferninho; Horto Florestal de Araquari; 1020 - Reinaldo Funke Lenz; Zona Urbana de Araquari; Loteamento Maria Conceição; 0,442126 - Reinaldo Weter; Zona Urbana de Araquari; Loteamento Maria Conceição; 0,9159 - Romualdo Stein; Rainha; Parque Recanto Esperança; 13,7302 - Salésio da Rocha Medeiros; Estrada Taboleiro; Fazenda Javali; 60 - Silvestre Roberto Ferreira; Inferninho; Sítio Beto; 2 - Solange Calia C. Muceneeki; Taboleiro Grande; Sítio Shekinah; 30,79 - Tupy Agroenergética LTDA - Projeto Tetequera; Conquista; Projeto Tetequera; 199,59 - Tupy Agroenergética LTDA/Projeto Pinheiro; Pinheiro; Projeto Pinheiro; 496,95 - Waldir Walter Hoffmann; Estrada do Inferninho; Sem denominação; 60 - Werner Wally Manteufel; Conquista; Sem denominação; 5,1075 - WETZEL S.A.; Areias pequenas; Sem denominação; 60 - WIEST S/A Area 1; Taboleiro Grande; Sem denominação; 437,5 - WIEST S/A Area 2; Taboleiro Grande; Sem denominação; 94,71 - Zélia Leal de Oliveira; Inferninho; Fazenda Leal; 83,05 - Zezito Luiz Cizeski; Rio Una; Sem denominação; 40,.

leia-se "Foram cadastrados 25 ocupantes não-índios. Das áreas previstas dentro da TI, em sua maioria, são áreas de mata ou proteção permanente, evitando-se assim as benfeitorias dos nãoíndios. Segue a relação de ocupantes não indígenas: NOME; GLEBA: Solange Celia Muceneeki; Pindoty - Claudete A.V. da Luz Borck; Conquista - Wetzal S/A; Pindoty - Tupy Agroenergetica Ltda; Conquista - Companhia Fabril Lepper; Pindoty - Joao Carlos Fernandes; Conquista - Industria Zipperer S/A; Pindoty - Rede Ferroviária Federal S/A; Pindoty - Jose Albino; Pindoty - Adolar Oldenburg; Pindoty - Espólio Lilly Kasemodel; Conquista - Zezito Luis Cizeski; Pindoty - Domínio Dona Francisca; Pindoty - Karsten S/A; Pindoty - Waldir Walter Hoffmann; Pindoty - Comfloresta / Estrada Inferninho; Pindoty - Edson Roberg; Pindoty - R. Bitencourt Const e Incorp Ltda.; Pindoty - Comércio e Ind. Germano Stein S/A; Conquista - Poliville Transp Rodoviários Ltda.; Conquista - Prodalim Comércio e Repr Ltda.; Conquista - Comfloresta / Una; Pindoty - Werner Manteufel/Maria Ravache; Conquista - Jorge Arnaldo Laureano; Pindoty - Iberê Alcebiades Duarte; Pindoty.

No item VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIOS do Despacho nº 16, da Terra Indígena Tarumã, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2008, Seção 1, páginas 30 a 32, onde se lê "Foram cadastrados 33 ocupantes não-índios. Das áreas previstas dentro da TI, em sua maioria, são áreas de mata ou proteção permanente, evitando-se assim as benfeitorias dos nãoíndios. Segue a relação de ocupantes não indígenas (Nome do Ocupante; Localidade; Nome do Imóvel; Área do Imóvel na TI em ha): Granja Sinuello Ltda; Corveta; Granja Sinuello Ltda; 44,41 - Instituição Adventista Sul-Brasileira de Educação e Assistência Social; Corveta; Instituição Adventista de Ensino de Santa Catarina; 40,00 - Pedro Sadi Pereira; Corveta; Sítio do Sadi; 10,00 - WEG Indústrias S/A; Vila Rainha;

Parque Florestal Rainha I; 20,00 - Laminar Agropecuária Industria e Comércio de Madeiras Ltda; Estrada do Inferninho; Fazenda Liga; 183,45 - Iberê Alcebiades Duarte; Corveta; Chácara Iberê; 30,00 - Cláudio Lopes; Estrada do Inferninho; Sítio Morro da Cruz; 43,30 - José Fernando das Neves; Corveta; Sítio Fernandes; 17,80 - Adejair Ribeiro da Lus; Morro da Cruz; Sítio Morro da Cruz; 25,00 - Dorival Sell; Corveta; Sítio Dori; 28,00 - Celso Vieira Coelho; Corveta; Sítio Coelho; 5,00 - KARSTEN S.A.; Corveta; Fazenda Araquari; 460,00 - Ulisses Molon e Pedro Molon; Ribeirão das Cordas; ; 54,48 - Tacolindner Participações Ltda; Morro da Cruz; ; 375,00 - Mineiração Veiga Ltda - Morro da Cruz; Morro da Cruz; Mineiração Veiga; 115,00 - Mineiração Veiga Ltda - Santa Catarina; Estrada Santa Catarina; MineiraçãoVeiga; 56,21 - Mineiração Veiga Ltda - Entroncamento; Ribeirão das Cordas; 27,00 - Mineiração Veiga - BR 101; Ribeirão das Cordas; MineiraçãoVeiga; 60,00 - RGS Administradora de Bens Ltda; Corveta; 87,20 - Maria Justina Miguel; Corveta; Sem Denominação; 0,20 - OKAS Administração e Participação Ltda; Corveta; 12,00 - Mineração Nilson Ltda - Coqueiros; Corveta; 6,00 - Mineração Nilson Ltda - Gleba 2; Boa Vista; 54,83 - Mineração Nilson Ltda - Gleba 3; Estrada do Inferninho; 11,06 - Mineração Nilson Ltda - Gleba 4; Rainha; 45,00 - Mineração Nilson Ltda - Morro da Cruz; Morro da Cruz; 20,00 - Tupy Agroenergética S/A; Pinheiro; Tupy Agro Internacional; 15,00 - Domínio Dona Francisca Ltda; Estrada do inferninho; 8,11 - Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A.; Morro da Cruz; 100,00 - Confloresta Companhia Catarinense de Empreendimento Florestais; Rio Una; Fazenda Rainha; 80,00 - R.Bitencourt Construtora e Incorporadora Ltda; UNA; 750,00 - Rede Ferroviária Federal S/A; Estrada do Inferninho; Horto Florestal de Araquari; 249,00 - Jairo Angelo Trentini; Morro da Cruz; Sítio Morro da Cruz; 17,00.." leia-se "Foram cadastrados 11 ocupantes não-índios. Das áreas previstas dentro da TI, em sua maioria, são áreas de mata ou proteção permanente, evitando-se assim as benfeitorias dos nãoíndios. Segue a relação de ocupantes não indígenas :LV; NOME: 6; Iberê Alcebiades Duarte - 11; Celso Vieira Coelho - 12; Karsten As - 13; Ulisses Molon / Pedro Molon - 14; Tacolinder Participações Ltda - 20; Maria Justina Miguel - 27; Tupy Agroenergética Ltda/Projeto Pinheiro - 28; Domínio Dona Francisca - 30; Comfloresta / Uma - 31; R. Bitencourt Construtora e Incorp Ltda. - 32; Rede Ferroviária Federal S.A.

**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO****DESPACHO DA SECRETÁRIA**  
Em 26 de maio de 2008

Nº 410 - Procedimento Administrativo Nº 08012.002474/2008-24. Representantes: Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil (Afrebras), Cervejaria Imperial, Associação Brasileira de Bebidas (Abrabe) e Cervejaria Kaiser Brasil S/A. Representada: Companhia de Bebidas das Américas - AmBev. Adv.: Carlos Francisco de Magalhães e outros. Acolho a nota técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela instauração de Processo Administrativo em desfavor da Representada para apurar ocorrência de infração à ordem econômica decorrente da introdução de garrafa de vidro retornável personalizada, cor âmbar, capacidade de 630 ml, com a inscrição em alto-relevo "AmBev" na parte superior da garrafa e "Qualidade AmBev" na parte inferior ("Garrafa AmBev 630 ml"), nos termos do art. 20, incisos I, II e IV, c/c o art. 21, incisos IV, V e VI, ambos da Lei nº 8.884/94, por reconhecer indícios suficientes à sua instauração nos fatos mencionados na nota supracitada. Ademais, constatada a possibilidade e iminência de dano irreparável ou de difícil reparação à concorrência no mercado de cerveja, decido pela adoção de MEDIDA PREVENTIVA, com base no art. 52, da Lei nº 8.884/94, determinando à Representada que: (i) Abstenda-se de envasar cerveja na "Garrafa AmBev 630 ml" em um prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação desta decisão; (ii) Recolha as "Garrafas AmBev 630 ml" introduzidas no mercado no prazo de três meses contados da notificação desta decisão; (iii) Até que todas as "Garrafas AmBev 630 ml" sejam recolhidas do mercado, disponibilize um número de fax para que todas as vezes que os concorrentes acumularem, individualmente, 6 (seis) pallets de "Garrafas AmBev 630 ml" em sua fábrica, possam solicitar a troca dessas garrafas por garrafas de vidro retornável de uso comum Sindicerv, o que deverá ser atendido pela Representada em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do fax pela Representada, a não ser que acertado de outra forma pelo concorrente interessado na troca. O número de fax para esse objetivo deverá ser informado à Secretaria de Direito Econômico e às cervejarias concorrentes em até 5 (cinco) dias da notificação desta decisão. Tendo em vista a gravidade dos fatos verificados e a capacidade econômica da Representada, determino, ainda, a fixação de multa diária, em caso de descumprimento da medida preventiva, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), até a decisão final do presente processo administrativo. Notifique-se a Representada para tomar ciência do teor da medida preventiva e, querendo, apresentar sua defesa no processo administrativo no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei nº 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAÚJO

**DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE**  
Em 23 de maio de 2008

Nº 367 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94, e do art. 13 da Portaria nº 5/96/SDE:  
AC nº 08012.005822/2008-15. Rqtes.: MARS, INCORPORATED ("Mars") e WM. WRIGLEY JR. COMPANY ("Wrigley"). Operação: fusão das requerentes, mediante aquisição da totalidade do capital social da "Wrigley", pela "Mars". O setor de atividade envolvido na operação é o da Indústria Alimentar (diversos).

AC nº 08012.005824/2008-12. Rqtes.: KRAFT FOODS BRASIL S/A ("Kraft") e SADIA S/A ("Sadia"). Operação: associação entre as requerentes para constituição da empresa Tupiza Participações Ltda, cujo capital será detido 49% pela "Sadia" e 51% pela "Kraft". O setor de atividade envolvido na operação é o da Indústria Alimentícia (laticínios)

AC nº 08012.005825/2008-59. Rqtes.: L'ORÉAL ("L'Oréal") e YSL BEAUTÉ HOLDING SAS ("YSLB"). Operação: aquisição, pela "L'Oréal", da totalidade do capital social da "YSLB" que, após reestruturação societária, passará a deter todas as subsidiárias do Grupo PPR. O setor de atividade envolvido na operação é o da Indústria Farmacêutica (cosméticos e perfumes).

AC nº 08012.005829/2008-37. Rqtes.: MEXICHEM AMANCO HOLDINGS S/A DE C.V. ("Mexichem") e FIBERWEB BIDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE NÃO-TECIDOS LTDA. ("Fiberweb"). Operação: aquisição, pela "Mexichem", da totalidade das quotas do capital social da "Fiberweb". O setor de atividade envolvido na operação é o da Indústria Química e Petroquímica (fibras não-têxteis).

AC nº 08012.005881/2008-93. Rqtes.: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A ("Schincariol"), AAJDG PARTICIPAÇÕES S/A ("AAJDG") e CERVEJARIA SUDBRACK LTDA ("Sudbrack"). Operação: aquisição, pela "Schincariol", da totalidade das quotas do capital social da "Sudbrack", bem como da integralidade dos ativos pertencentes à Eisenbahn Distribuidora de Bebidas Ltda. O setor de atividade envolvido na operação é o de Bebidas (indústria de cervejas, refrigerantes, sucos e águas minerais).

AC nº 08012.005888/2008-13. Rqtes.: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ("Carrefour"), ZAP-Z ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA; PAP S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES; MAURÍCIO IANNI; e CHRISTIANNE IANNI; todos doravante denominados ("Vendedores"). Operação: aquisição, pelo "Carrefour", da totalidade das quotas do capital social das sociedades detidas pelos "Vendedores". O setor de atividade envolvido na operação é de Comércio Varejista (combustíveis).

AC nº 08012.005892/2008-73. Rqtes.: RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA ("Recofarma"), THE COCA-COLA TRADING COMPANY ("TCCTC") e BURLINGTOWN UK LTD. ("Burlingtowntown"). Operação: associação entre as requerentes para a constituição da joint venture denominada Juice Trading Company. O setor de atividade envolvido na operação é o de Bebidas (indústria de sucos e de bebidas à base de sucos).

DIEGO FALECK

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO  
E DEFESA ECONÔMICA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE ASSUNTOS JURÍDICOS****DESPACHO DA COORDENADORA**  
Em 26 de maio de 2008

Nº 251. Processo Administrativo nº 08012.010505/2007-30. Representante: SDE ex officio. Representados: Guillaín Patrice Louis Marie de Camaret e Rui Lacerda Ferraz. Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio; Ubiratan Mattos e outros. Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., elaborada pela Chefe de Divisão, Dra. Fernanda Garcia Machado, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Diante do exposto, decido pelo deferimento do pedido de confidencialidade de Guillaín Patrice Louis Marie de Camaret, devendo a versão pública da defesa ser juntada aos autos e a versão confidencial, em apartado de acesso exclusivo ao referido Representado.

ANA MARIA MELO NETTO

**COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE MERCADO****DESPACHOS DA COORDENADORA**  
Em 23 de maio de 2008

Nº 243 - Ato de Concentração nº 08012.005775/2008-18. Requerentes: European Aeronautic Defence And Space Company EADS e Spot Image S.A. Advs: Mauro Grinberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 244 - Ato de Concentração nº 08012.005771/2008-21. Requerentes: Santelisa Vale Bioenergia S.A, Maeda S.A Agroindustrial e BP Biofuels UK Limited. Advs: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Lauro Celidônio e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 245 - Ato de Concentração nº 08012.005777/2008-07. Requerentes: Votorantim Cimentos Brasil Ltda, Finacial Construtora Industrial Ltda, Mineração Finacial Ltda e STA Serviços de Locações e Comércio Ltda. Advs: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 246 - Ato de Concentração nº 08012.005715/2008-97. Requerentes: Votorantim Cimentos Brasil S.A e Seacrown do Brasil, Comércio Importação e Participações S.A. Advs: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 247 - Ato de Concentração nº 08012.005800/2008-55. Requerentes: MIH Latin América Holdings BV e Compera Níme Internet Móvel S.A. Advs: Lauro Celidônio Neto e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 248 - Ato de Concentração nº 08012.005795/2008-81. Requerentes: Solvay Pharmaceuticals S.A e Innogenetics N.V. Advs: Mauro Grinberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 249 - Ato de Concentração nº 08012.005779/2008-98. Requerentes: Magnesita Refratários S.A. Advs: Sérgio Ramos Yoshino e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 250 - Ato de Concentração nº 08012.005799/2008-69. Requerentes: Honeywell International, Inc e Metrologic Instruments, Inc. Advs: Marcelo Calliari e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

CAMILA KULAIF SAFATLE

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.029063/2007-35 - Jesus Martin Solis Cayo

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08505.039843/2006-21 - Jong Sup Lee e Sang Soon Kang

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, Torno Insustentável o ato denegatório publicado no Diário oficial de 16/01/2008, para DEFERIR o pedido de Reconsideração, concedendo o pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/08/2008.

Processo nº 08000.013978/2007-28 - Nicola Guidotti

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, Torno Insustentável o ato denegatório publicado no Diário oficial de 29/06/2007, para DEFERIR o pedido de Reconsideração, concedendo o pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/12/2010.

Processo nº 08000.008015/2007-11 - Hans Udo Gunter Roever

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/01/2009.

Processo nº 08000.022547/2007-52 - Leonardo Jorge Leigue Urenda, Fabian Leigue Peredo e Adriana Leigue Peredo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/03/2010.

Processo nº 08000.002540/2008-03 - Dmitry Bayakhchev

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/07/2010.

Processo nº 08000.003883/2008-87 - Ko Shimomura, Makiko Shimomura, Rei Shimomura e Kai Shimomura

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/09/2010.

Processo nº 08000.002820/2008-11 - Arles Tejada Morta

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/09/2010.

Processo nº 08000.002824/2008-91 - Elias Gil Jr. Castro-verde Caseira

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/01/2009.

Processo nº 08000.023138/2007-73 - Tory John Dupre

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/04/2009.

Processo nº 08461.000365/2007-01 - Ian Ingram Moir

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/08/2009.

Processo nº 08461.001955/2007-43 - Brian Keith Pugh

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/03/2010.

Processo nº 08000.003185/2008-81 - Federico Moyano, Maria Gabriela Hilgert, Pedro Moyano e Felipe Moyano

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/05/2010.

Processo nº 08000.003081/2008-77 - Elizabeth Louise Brigman

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/04/2010.

Processo nº 08000.000877/2008-78 - Julian Darrin Lanchbury

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/01/2009.

Processo nº 08000.023181/2007-39 - Michael Joseph Oidani

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/01/2010.

Processo nº 08000.023294/2007-34 - Jose Humberto Guerrero Ardila

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/09/2010.

Processo nº 08000.002818/2008-34 - Jhempson Joe Espinosa Perez Jr.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/05/2009.

Processo nº 08000.004189/2008-87 - Jinping Xiao

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/12/2008.



Processo nº 08460.023639/2007-32 - Roxana Jaqueline Diaz Terrazas

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/09/2009.

Processo nº 08461.003792/2007-33 - Edwar

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/06/2009.

Processo nº 08000.000827/2008-91 - Neil Wayne Cerny e Juanita Diane Hudson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/10/2009.

Processo nº 08000.003824/2008-17 - Mazhar Mahmood

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/10/2009.

Processo nº 08000.003343/2008-01 - Alexander Greten

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/01/2009.

Processo nº 08000.023263/2007-83 - Miguel Angel Gonzalez Pincheira

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/10/2009.

Processo nº 08000.003378/2008-32 - Alejandro Acosta Arias

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/03/2010.

Processo nº 08000.022476/2007-98 - Hao Wu, Xiudian Fan e Qifei Wu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/10/2009.

Processo nº 08000.003229/2008-73 - Alejandro Mario Ledesma

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/09/2010.

Processo nº 08000.002822/2008-01 - German Lustria Montalban

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/10/2009.

Processo nº 08000.003346/2008-37 - Edgardo Edmundo Alarcon Caraboni

Tendo em vista o não cumprimento de exigência solicitada por esta Divisão, INDEFIRO o presente pedido de Reconsideração de Estada no País.

Processo nº 08461.002365/2006-57 - Brian Leslie Dobson

Tendo em vista o não cumprimento de exigência solicitada por esta Divisão, INDEFIRO o presente pedido de Reconsideração de Estada no País.

Processo nº 08460.007587/2006-76 - Thor Stensland

INDEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País nos termos da manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego, por ter a empresa contratado irregularmente o estrangeiro.

Processo nº 08286.001961/2007-79 - Josep Vidal Tramunt

Tendo em vista o não cumprimento de exigência solicitada por esta Divisão, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.006892/2007-49 - Chia Cher Teck

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que houve mudança de instituição de ensino.

Processo Nº 08391.012356/2006-45 - Tiago Filipe Batista Ávila Lopes

INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08506.007404/2003-04 - José Manuel da Rocha

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08270.004016/2006-17 - Thales Panagides

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES  
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08376.003361/2006-55 - Manuel Carlos dos Santos Almeida

Processo Nº 08390.009554/2006-31 - Claus Hermann Neuffer e Daniela Neuffer

Processo Nº 08457.009072/2006-60 - Alfried Heinz Hagedorn

Processo Nº 08461.001353/2005-24 - Odd Helge Habrekke

Processo Nº 08505.004088/2007-44 - Felix Choquehuanca Ronquillo e Gladis Zenobia Quinagua Mamani

Processo Nº 08505.009419/2007-32 - Pedro Daniel Marin de Ferrari

Tendo em vista os novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU-30/07/07, pág.107, para conceder a permanência com base na legislação vigente.

Processo nº 08389.005000/2007-85 - Sonia Silguero Casco Schild

Tendo em vista os novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU-16/05/07, pág.50, para conceder a permanência com base na legislação vigente.

Processo nº 08506.010763/2006-83 - Osvaldo Fernando de Carvalho

Tendo em vista os novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU-16/05/07, pág.50, para conceder a permanência com base na legislação vigente.

Processo nº 08475.027722/2006-31 - Roberto Sempertegui Morales

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08495.000964/00-64 - Maria Laura Zukian e Gonzalo Alonso

Processo Nº 08460.023323/2005-89 - Thomas Ayoola Adeyemi

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE  
p/ Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08353.000011/2008-67 - Carla Sandrina Rendall Moreira Sá, até 18/02/2009

Processo Nº 08390.004094/2007-36 - Nahima Chejin Rodriguez, até 29/07/2008

Processo Nº 08457.006750/2007-13 - Roger Véron, até 21/01/2009

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista, o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08000.001621/2007-05 - Patricia Sharon Kindy

Processo Nº 08057.000843/2006-66 - Lino Mendes Magno

Processo Nº 08212.009663/2006-18 - Karina Dessire Nieves Marcano

Processo Nº 08212.009859/2006-02 - Octávio Carlos Peso Goio

Processo Nº 08220.013752/2006-51 - Stefan Dienst

Processo Nº 08260.013099/2006-54 - Julie Ann Custer

Processo Nº 08280.030630/2006-15 - Custódio Barata Ximenes

Processo Nº 08280.030634/2006-01 - Massuena Kimona Borges da Silva

Processo Nº 08280.030637/2006-37 - Filipe Tiago Dias Ximenes

Processo Nº 08280.030645/2006-83 - Saik Oumar da Fonseca Nhamajo

Processo Nº 08352.000275/2007-40 - Edna Marlene Domingos Gunza

Processo Nº 08354.001181/2007-78 - Christine Alice Piggee

Processo Nº 08354.005771/2006-99 - Catherine Claudia Carlisle

Processo Nº 08354.005772/2006-33 - Piers William Harwood Carlisle

Processo Nº 08354.005990/2006-78 - Maria Elvira Cardoso de Azevedo

Processo Nº 08390.001454/2007-48 - Josina da Conceição Adão André

Processo Nº 08410.002706/2006-90 - Evelyn Joana da Silva Almeida Cardoso

Processo Nº 08444.008161/2006-38 - Venancio Bernardinho Maloa

Processo Nº 08444.008162/2006-82 - José Emílio Palacios Colman

Processo Nº 08460.003332/2007-15 - Giafar Abuhadba Ron-don

Processo Nº 08495.000041/2007-78 - Tiago Bassika Nzovo

Processo Nº 08505.004077/2007-64 - Masao Suzuki

Processo Nº 08505.115508/2006-36 - Genaica Santos Barros

Processo Nº 08506.013247/2006-19 - Max Ferdy Choque Ortega

Processo Nº 08707.000439/2007-71 - Ilunilson dos Santos Paquete Fernandes

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já se encontrar esgotado o prazo máximo de estada no País, autorizado pelo(s) visto(s) temporário que porta(m) nos termos do art.25 c/c o art.66, § 1º, do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08505.001458/2007-91 - Gino Novalis Janampa Ananos

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por ter(em) o(s) estrangeiro(s) retornado ao País de origem.

Processo Nº 08532.005999/2007-61 - Raffaele Clerici

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08088.000165/2008-36 - Osvaldo Antonio Melaco, até 04/03/2009

Processo Nº 08102.001396/2007-51 - David Ronald Smith-Dziuba e Vanda Smith Dziuba, até 08/11/2009

Processo Nº 08240.021617/2007-22 - Adilia dos Prazeres da Rocha Nogueira, até 05/01/2009

Processo Nº 08260.000913/2008-32 - Francisco Miguel Martins, até 04/03/2009

Processo Nº 08270.006921/2008-73 - Blone Fernandes Sana, até 19/02/2009

Processo Nº 08270.006944/2008-88 - Edwige Evelyne Lima Nzale, até 18/02/2009

Processo Nº 08270.006968/2008-37 - Jackson Joaquim Candido, até 18/02/2009

Processo Nº 08270.007127/2008-47 - Miguel Cobinate, até 17/02/2009

Processo Nº 08280.004027/2008-40 - Magdalena Smorzewska, até 24/02/2009

Processo Nº 08335.004525/2008-18 - Sebastian Arguello Ar-teta, até 16/02/2009

Processo Nº 08352.000326/2008-14 - Bernard Addo Await-ey, até 13/03/2009

Processo Nº 08390.000598/2008-68 - Roberto Ferreira de Oliveira Almeida Neto, até 21/04/2009

Processo Nº 08390.000602/2008-98 - Fabio Manuel Baptista de Menezes Antunes, até 21/04/2009

Processo Nº 08390.000634/2008-93 - Felipe Rodrigo Vivaldo Martinez, até 08/03/2009

Processo Nº 08457.006748/2007-44 - Fernanda Covacevich, Hilario Mondino e Paloma Mondino, até 19/02/2009

Processo Nº 08460.006530/2008-11 - Noelia Victoria Val-derrama Cruz, até 20/02/2009

Processo Nº 08460.006531/2008-66 - Lorena Itati Petrella, até 09/03/2009

Processo Nº 08460.006532/2008-19 - Adriana Forero Bal-lesteros, até 14/03/2009

Processo Nº 08460.006533/2008-55 - Zania Pinto Correia e Silva, até 10/03/2009

Processo Nº 08501.001249/2008-69 - Ira Eliane dos Reis Nascimento Lima, até 26/02/2009

Processo Nº 08505.010804/2008-11 - Leine Guerrero Ti-clihuanca, até 14/03/2009

Processo Nº 08505.010890/2008-54 - Javier Bustamante Ma-mani, até 17/03/2009

Processo Nº 08505.010894/2008-32 - Alberto Oliveira Lo-pes, até 14/03/2009

Processo Nº 08505.010930/2008-68 - Rosa Amalia Yahuana Rondoy, até 14/03/2009

Processo Nº 08505.010961/2008-19 - Eduardo Milton Ra-mos Sanchez, até 23/03/2009

Processo Nº 08505.010969/2008-85 - Cristhian Said Osorio Mayor, até 20/03/2009

Processo Nº 08505.010977/2008-21 - Luis Alberto Neto, até 16/03/2009

Processo Nº 08505.010991/2008-25 - Xifeng Chen, até 20/03/2009

Processo Nº 08505.010995/2008-11 - Liliane Sofia Rocha Oliveira, até 15/02/2009

Processo Nº 08505.011004/2008-18 - Nuno Miguel Duarte Martins, até 26/03/2009

Processo Nº 08505.011815/2008-19 - Gerardo Ramiro Matos Salinas, até 22/02/2009

Processo Nº 08506.000295/2008-09 - Jorge Augusto Leon Eras, até 04/02/2009

Processo Nº 08508.005079/2008-21 - Delmiro da Mata de Apresentação, até 13/03/2009

Processo Nº 08508.005085/2008-89 - Marcelo Andres Rey-noso, até 11/02/2009

Processo Nº 08520.000107/2008-56 - Monica Buaró, até 20/03/2009

Processo Nº 08707.000648/2008-04 - Zephaniah Ayiecha Ombati, até 21/03/2009  
Processo Nº 08707.000650/2008-75 - Margaret Dawson, até 01/03/2009  
Processo Nº 08707.003946/2008-48 - Antonino Di Lorenzo, até 07/03/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA  
p/Delegação de Competência

#### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 10/09/2007, pág. 16, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 27/01/10.

Processo Nº 08000.011672/2007-37 - Jean Pierre Edouard Daniel Lhote, In Leng Vong Lhote, Pierre Edouard Minh Lhote e Kenan Pierre Lhote Leia-se:

Processo Nº 08000.011672/2007-37 - Jean Pierre Edouard Daniel Lhote, In Leng Vong Lhote, Pierre Edouard Minh Lhote e Kenan Pierre Lhote

#### DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

##### PORTARIA Nº 70, DE 23 DE MAIO DE 2008

O Diretor-Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: THE RICHES - 1ª TEMPORADA - EPISÓDIO ACREDITE NA MENTIRA (THE RICHES - SEASON 1 - EPISÓDIO BELIEVE THE LIE, Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): 02  
Título da Série: THE RICHES - 1ª TEMPORADA  
Produtor(es): Mark Morgan/Iain Paterson  
Diretor(es): Peter O'Fallow/Guy Ferland/Brian Kirk  
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Episódio)

Contém: Agressão Física, Linguagem Chula e Insinuação Sexual

Tema: Farsa  
Processo: 08017.001541/2008-43  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: THE RICHES - 1ª TEMPORADA - EPISÓDIO O PEDIDO DE DESCULPAS (THE RICHES - SEASON 1 - EPISÓDIO BEEN THERE, DONE THAT, Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): 04  
Título da Série: THE RICHES - 1ª TEMPORADA  
Produtor(es): Mark Morgan/Iain Paterson  
Diretor(es): Peter O'Fallow/Guy Ferland/Brian Kirk  
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Episódio)

Contém: Consumo de drogas e Agressão Física  
Tema: Golpes  
Processo: 08017.001543/2008-32  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: THE RICHES - 1ª TEMPORADA - EPISÓDIO A DESCOBERTA (THE RICHES - SEASON 1 - EPISÓDIO THE BIG FLOSS, Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): 05  
Título da Série: THE RICHES - 1ª TEMPORADA  
Produtor(es): Mark Morgan/Iain Paterson  
Diretor(es): Peter O'Fallow/Guy Ferland/Brian Kirk  
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Episódio)

Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Linguagem Depreciativa e Agressão Física  
Tema: Farsa  
Processo: 08017.001544/2008-87  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: THE RICHES - 1ª TEMPORADA - EPISÓDIO TERRITÓRIO VIRGEM (THE RICHES - SEASON 1 - EPISÓDIO VIRGIN TERRITORY, Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): 07  
Título da Série: THE RICHES - 1ª TEMPORADA  
Produtor(es): Mark Morgan/Iain Paterson  
Diretor(es): Peter O'Fallow/Guy Ferland/Brian Kirk  
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Episódio)

Contém: Consumo de drogas, Agressão Física e Linguagem de Conteúdo Sexual  
Tema: Golpes  
Processo: 08017.001546/2008-76  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: AGENTE 86 - A SÉRIE COMPLETA (GET SMART - COMPLETE SERIES, Estados Unidos da América - 1995)

Produtor(es): Leo Clarke  
Diretor(es): Nick Mark  
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Série)

Contém: Agressão Física  
Tema: Investigação  
Processo: 08017.001554/2008-12  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: AS NOVAS AVENTURAS DA VELHA CHRISTINE - A PRIMEIRA TEMPORADA (THE NEW ADVENTURES OF OLD CHRISTINE - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 01 a 13  
Produtor(es):  
Diretor(es): Andy Ackerman  
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Série)

Contém: Insinuação de Sexo e Linguagem obscena e depreciativa  
Tema: Relacionamento Familiar  
Processo: 08017.001569/2008-81  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: JOGOS DE GUERRA - O CÓDIGO MORTAL (WARGAMES - THE DEAD CODE, Estados Unidos da América - 2008)

Produtor(es): Sara Berrisford  
Diretor(es): Stuart Gillard  
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Variedades  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)

Contém: Exposição de Cadáver e Presença de arma de fogo  
Tema: Jogos  
Processo: 08017.001579/2008-16  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: UM TIME DE MALUCOS (THE COMEBACKS, Estados Unidos da América - 2007)

Produtor(es): Peter Abrams  
Diretor(es): Tom Brady  
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Longa Metragem)

Contém: Consumo de drogas, Linguagem Depreciativa e Agressão Física  
Tema: Superação  
Processo: 08017.001581/2008-95  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: FIM DOS TEMPOS - TRAILER F (THE HAPPENING, Estados Unidos da América - 2008)

Produtor(es): Sam Mercer  
Diretor(es): M. Night Shyamalan  
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: Filme

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Trailer)

Contém: Exposição de Cadáver  
Processo: 08017.001786/2008-71  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: AGENTE 86 (GET SMART, Estados Unidos da América - 2008)

Produtor(es): Jim Dyer  
Diretor(es): Peter Segal  
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Filme  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)

Contém: Assassinato e Agressão Física  
Tema: Agente secreto  
Processo: 08017.001789/2008-12  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: AS CRÔNICAS DE NARNIA E O PRÍNCIPE CASPIAN (THE CHRONICLES OF NARNIA - PRINCE CASPIAN, Estados Unidos da América - 2008)

Produtor(es): Andrew Adamson/Mark Johnson/Perry Moore  
Diretor(es): Andrew Adamson  
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: Filme  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)

Contém: Assassinato, Agressão Física e Presença de arma branca  
Tema: Mitologia  
Processo: 08017.001791/2008-83  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: CSI MIAMI II - 2ª TEMPORADA (CSI MIAMI II, Estados Unidos da América - 2003)

Episódio(s): 11  
Título da Série: CSI MIAMI II - 2ª TEMPORADA  
Produtor(es): Anthony E. Zuiker/Carol Mendelsohn/Ann Donahue

Diretor(es):  
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Ação  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas  
Contém: Assassinato, Agressão Física e Exposição de Cadáver

Tema: Investigação criminal  
Processo: 08017.008026/2007-11  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Previdência Social

### SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIA Nº 2.258, DE 26 DE MAIO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.837/79, às folhas sob o comando nº 31916861/2008 e juntada nº 49973395/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios REG/REPLAN, CNPB nº 19.770.002-74, administrado pela FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

#### PORTARIA Nº 2.259, DE 26 DE MAIO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000034/0240, às folhas sob comando nº 31107833 e juntada nº 49726261, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da Mercedes-Benz Previdência Complementar (nova denominação da DaimlerChrysler - Sociedade de Previdência Complementar).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS



## Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 191/GM, de 24 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 25 de janeiro de 2007, Seção 1, página 48. No Art. 1º, onde se lê: "80.000,00 (oitenta mil reais)", leia-se: "R\$ 100.000,00 (cem mil reais)".

No Anexo  
Onde se lê:

Secretarias Municipais	UF	Valor
Rondonópolis	MT	R\$ 5.000,00
Porto Alegre	RS	R\$ 5.000,00
Curitiba	PR	R\$ 5.000,00
Belo Horizonte	MG	R\$ 10.000,00
Betim	MG	R\$ 10.000,00
Alagoinhas	BA	R\$ 10.000,00
Matelândia	PR	R\$ 10.000,00
Recife	PE	R\$ 10.000,00
Sumaré	SP	R\$ 10.000,00
Secretarias Estaduais	UF	Valor
Rio Grande do Sul	RS	R\$ 5.000,00
TOTAL		R\$ 80.000,00

Leia se:

Secretarias Municipais	UF	Valor
Rondonópolis	MT	R\$ 10.000,00
Porto Alegre	RS	R\$ 10.000,00
Curitiba	PR	R\$ 10.000,00
Belo Horizonte	MG	R\$ 10.000,00
Betim	MG	R\$ 10.000,00
Alagoinhas	BA	R\$ 10.000,00
Matelândia	PR	R\$ 10.000,00
Recife	PE	R\$ 10.000,00
Sumaré	SP	R\$ 10.000,00
Secretarias Estaduais	UF	Valor
Rio Grande do Sul	RS	R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$ 100.000,00

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**  
**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA**

**DECISÕES DE 21 DE MAIO DE 2008**

O(A) Chefe do Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - BA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.000425/2007-93	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080	03.658.432/0001-82	Red. rede hosp. sem aut. da ANS para os seguintes hosp. de Feira de Santana, Bahia: Hospital São Matheus, Hospital EMEC, HTO Hosp. e Hosp. UNIMED Feira de Santana. Art. 17, §4º, da Lei 9656/98.	3.779.011,57 (três milhões, setecentos e setenta e nove mil, onze reais e cinquenta e sete centavos)
25772.000168/2007-90	PLANO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA UNIDONTO LTDA-EPP.	357294	34.321.950/0001-30	Deixar de cumprir as normas relativas a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. Art. 1º, § 1º, "d" da Lei 9656/98 c/c Art. 4º, I, b, CONSU 8.	Advertência.
33902.245168/2005-51	UNIMED ITABUNA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	357065	13.245.683/0001-99	Atrasar por prazo superior a 30 (trinta) dias as inf. solicitadas referentes à substituição do Hosp. Português da rede prestadora cred. da Operadora em abril de 2003. Art. 17, §1º, da Lei 9656/98.	Advertência.

OLAVO MONTEIRO GOMES

**NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARÁ**

**DECISÕES DE 23 DE MAIO DE 2008**

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 08, de 04/07/2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.000706/2007-47	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA	326305.	29.309.127/0001-79	Negou cob. de int. hosp. em centro de ter. int. para a ben. V.B.S.M., solíc. pelo méd. assist. em 04.01.2007, para trat. de broncopneumonia e asma, sob aleg. de DLP. Art. 11 c/c 12 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, II da CONSU nº 02/98, tipif. no art. 77 da RN nº 124/2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25780.001369/2007-13	BENEFICENCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZONIA	384054.	04.966.545/0001-08	Apl. reaj. por var. anual de custos de 8,89% e 11,69%, em julho/2006 e julho/2007, respect., na mens. do ben. W.W.S.F., sem aut. da ANS. Art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 2º da RN nº 128/2006 e art. 2º da RN nº 156/2007.	Advertência
25780.000146/2007-21	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixou de gar. cob. assist. para int. em caso de urg. no dia 20/09/2006, bem como, deixou de gar. cob. assist. para int. em caso de emerg. no dia 28/09/2006. Art. 35-C, I e II da Lei nº 9.656/98.	200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)
25780.001008/2007-69	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixou de garantir cob. obrig. de internação hosp. de emergência, solicitada por médico assist., sob aleg. de não haver necessidade clínica. Art. 35-C, I da Lei nº 9.656/98.	110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
25780.002529/2007-33	PROTEÇÃO MÉDICA S/S LTDA	370258.	00.803.125/0001-50	Negou cob. para proced. de cinesioterapia através da técnica de Re-educação Postural Geral - RPG, previsto no rol de proced. mínimos estab. pela ANS através da RN nº 82/2004. Art. 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25780.001802/2006-21	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	343889.	16.513.178/0001-76	Deixou de gar. cob. obrig. prev. em lei para os proced. de ureterotomia transnefrocópica e implante de prót. Uret. em 19/04/2006, bem como, aos proced. de pieloplastia e impl. de prót. transureteroscópica em out/06. Art. 12, II, "a", da Lei nº 9.656/98.	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)

ROSESTER MARIA DE ANDRADE VIEIRA

## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO

## DECISÕES DE 13 DE MAIO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Pernambuco - NURAF-PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04 de julho de /2007, publicada no DO de 11 de julho de 2007, Seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.000123/2006-13	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9.656 de 1998 e sua regulamentação normativa. Art. 12, II da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25783.004650/2006-99	UNIMED MACEIO COOP. E TRABALHO MÉDICO LTDA	327689.	12.442.737/0001-43	Aplicar reajuste sem prévia autorização da ANS. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RN 128/06.	Advertência.
25783.004513/2007-35	UNIMED GUARARAPES COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir cobertura obrigatória. Infração ao artigo 12, I, da Lei nº 9.656/1998. Penalidade prevista no artigo 77 da RN nº 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

MARCOS ANTONIO DIAS DE ALBUQUERQUE

## DECISÕES DE 19 DE MAIO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Pernambuco - NURAF-PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04 de julho de /2007, publicada no DO de 11 de julho de 2007, Seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.002114/2005-78	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	411264.	03.716.044/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação normativa. (Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.)	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.004597/2007-15	NORCLÍNICAS SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	300683.	70.245.212/0001-14	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação normativa. Constatção da ocorrência de reparação voluntária e eficaz. (Art. 12, II, da Lei 9656/98)	Anulação do AI 25859. Arquivamento.
25783.003295/2005-50	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	344885.	11.214.624/0001-28	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação normativa. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

JOSÉ IZIDORO TAVARES NETO

Substituto

## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

## DECISÕES DE 21 DE MAIO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.002115/2007-64	UNIMED SÃO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	354031.	45.359.213/0001-42	O procedimento de "tomografia computadorizada multi-slice" não se encontra presente no rol da RN nº 82, vigente à época de solicitação, por isso julgo improcedente o auto de infração.	Anulação do AI nº 19.491. Arquivamento.
25785.002113/2007-75	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. Art. 12, II da Lei 9656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

## DECISÕES DE 23 DE MAIO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.003887/2006-32	VIDA - ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA	413895.	04.389.687/0001-50	Aplicar reajuste não autorizado pela ANS, no período da RN nº 99/2005, a operadora infringiu os artigos 25 e 35-G da Lei nº 9656, combinada com a RN nº 99/2005.	7.756,00 (SETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME



## Ministério das Cidades

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 276, DE 23 DE MAIO DE 2008**

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 383, de 18/08/2005, publicada no DOU, de 19/08/2005, e com base nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 11.178, de 20/09/2005, Lei nº 11.306, de 16/05/2006, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e na Instrução Normativa nº 01/1997, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de dotação orçamentária e de recursos financeiros do orçamento da Unidade Gestora 560003 - Ministério das Cidades, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da Unidade Gestora 440002- Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano/SRHU do Ministério do Meio Ambiente, com o objetivo de apoiar na organização e na participação do Brasil na Exposição Internacional Zaragoza 2008- ExpoZaragoza, que ocorrerá em Zaragoza/Espanha durante o período de 14 de junho a 14 de setembro de 2008, por intermédio da ação de governo 15.122.0310.8785.0107 - Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional, conforme Plano de Trabalho constante do Processo nº 80000.003471/2008-74.

Art. 2º Caberá a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades exercer o acompanhamento das ações previstas no Plano de Trabalho de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA OLIVEIRA DE MYRON CARDOSO

## Ministério das Comunicações

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**  
CONSELHO DIRETOR

**ATO Nº 2.869, DE 16 DE MAIO DE 2008**

Processo n.º 53500.029918/2007

Expede autorização à TOMAZELI & MADALOZZO LTDA., CNPJ n.º 08.964.013/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 9 de maio de 2008

Nº 1.288/2008-CD - Processo n. 53504.001791/1999.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, considerando as razões e fundamentos constantes na Ata da 325ª Reunião do Conselho Diretor, realizada em 1º de dezembro de 2004, na Análise n.º 002/2004-GCPA, de 23 de novembro de 2004, e examinando as Alegações Finais apresentadas pela VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, Concessionária do Serviço Móvel Pessoal - SMP, decidiu em sua Reunião de nº 472, realizada em 19 de março de 2008, julgar improcedentes as Alegações Finais, aplicar sanção de Advertência à Prestadora em virtude da infração "altura da antena diferente do autorizado", determinar à Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização que recalcule o valor da Multa retirando os valores relativos à infração "altura de antena diferente do autorizado" e reformar a decisão proferida pelo Gerente Geral de Fiscalização, agravando a sanção de multa anteriormente aplicada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 053/2008-GCPJ, de 25 de fevereiro de 2008, e de conformidade com o Parecer n.º 1858/2007-PRFD/PGF/PFE-ANATEL-SP, de 11 de outubro de 2007, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG

## SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 23 de março de 2004

Processo n.º 53528.000659/2001 - Aplica a sanção de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) à BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul, adquirente da Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, executante do Serviço Radiotelefônico Associado ao STFC na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, por infringência aos itens 2.6 e 3.1 da Instrução Normativa n.º 03/85, de 13 de março de 1985.

Processo n.º 53528.000719/2001 - Aplica a sanção de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) à BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul, adquirente da Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, executante do Serviço Radiotelefônico Associado ao STFC na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, por infringência aos itens 2.6 e 3.1 da Instrução Normativa n.º 03/85, de 13 de março de 1985.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**

Em 15 de junho de 2004

Processos n.º 53563.000212/2000

Considerando os documentos que instruem os processos e a legislação pertinente, converto a aplicação de sanção de multa em ADVERTÊNCIA a BSE S/A, em consonância com o disposto no art. 173, inciso I, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no preceito do Art. 162 da Lei 9.472/97 c/c art. 173 inciso I e subitem 8.7 alínea "c" da NGT 20/96, aprovada pela Portaria 1.533/96.

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI

Substituto

Em 27 de dezembro de 2004

Processo n.º 53563.000354/2003

Considerando os documentos que instruem o processo e a legislação pertinente, decido pela aplicação da sanção de MULTA, de acordo com o art. 173, inciso II, e art. 179, ambos da Lei nº 9.472/97. Dessa forma, decido pela aplicação de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) a FUNDAÇÃO EUDES FELIPE, executante de serviço não outorgado, por utilizar radiofrequência não autorizada, estando incursa no preceito do art. 163 da Lei nº 9.472/97.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Aplico sanção, por ter infringido o disposto no 163 da Lei 9472/97, à :

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Data
535160034182001	PREFEITURA INÁCIO MARTINS	Inácio Martins/PR	R\$261,46	30/12/2002
535160003542002	SINUS HARMANNUS LOMAN	Arapoti/PR	R\$250,00	19/08/2002
535160003322000	VILSON JOÃO BENVENUTTI	Francisco Beltrão/PR	R\$250,00	28/10/2002

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR

Em exercício

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Data
535160000522002	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE RÁDIO NOVA VISÃO	Foz do Iguaçu/PR	R\$1858,69	17/11/2004
535160020132002	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LINHA PASSO FUNDO	Cândido Rondon/PR	R\$250,00	12/04/2005
535160005792003	VITOR KOTARSKI	Manoel Ribas/PR	R\$250,00	12/02/2005

HIROSHI WATANABE

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Data
535160002312003	EDSON SILVA LINO	Faxinal/PR	R\$250,00	04/02/2005
535160051492005	JOSÉ ANILSON DE SOUZA	Três Barras do Paraná/PR	R\$250,00	20/01/2006

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI

Substituto

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Data
535160054692005	ANTÔNIO CARLOS SOBRINHO	Sapopema/PR	R\$250,00	23/11/2006
535160020842003	AROLDO AUGUSTO GONCALVES	Paranavaí/PR	R\$250,00	19/10/2005
535160022172003	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ENTRE AMIGOS DE RESERVA	Reserva/PR	R\$1752,93	18/10/2005
535200030682005	ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DE PETROLÂNDIA	Petrolândia/SC	R\$1752,93	20/11/2006
535160016162006	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAPOPEMA	Sapopema/PR	R\$1752,93	21/11/2006
535316034362005	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL LIVRE TATUQUARA	Curitiba/PR	R\$1752,93	21/11/2006
535160016192006	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E CULTURAL DE PINHAO	Pinhão/SC	R\$1752,93	22/11/2006
535160069362005	FABIANO ANDRÉ KURTZ	Corbélia/PR	R\$250,00	21/11/2006
535160003662002	FOZNET PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	Foz do Iguaçu/PR	R\$2014,20	29/12/2004
535200018212005	GILBERTO PADILHA MACEDO	Otacílio Costa/SC	R\$250,00	21/11/2006
535200009942004	JOSÉ ALVES DE SOUZA	Joinville/SC	R\$250,00	22/11/2006
535160019092003	MARCO ANTÔNIO GIORGETTI	Campina da Lagoa/PR	R\$250,00	11/10/2005
535200009122005	MARIA ALBERTINA BORGES MACHADO	Içara/SC	R\$250,00	23/11/2006

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Data
535160004442006	MIRGON VALTER JUNG	Salgado Filho/PR	R\$250,00	22/11/2006
535200016062005	OSVALDO DE OLIVEIRA	Abdon Batista	R\$250,00	23/11/2006
535160060202005	PHILIP VON PRITZELWITZ	Ribeirão Bonito/PR	R\$250,00	21/03/2006
535160015022003	VALDONEY ANGELO BAGGIO	Nova Prata do Iguacu/PR	R\$250,00	10/10/2005
535160019492006	VILMAR RODRIGUES LENTZ	Araçuaçu/SC	R\$250,00	22/11/2006
535160000142005	WASHINGTON FABIANO MOREIRA ANDION	Curiúva/PR	R\$1752,93	21/11/2006
535160014922002	WILSON MORENO	Maringá/PR	Advertência	08/01/2007

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

**ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ**

**DESPACHOS DO GERENTE**

Aplico sanção, por ter infringido o disposto no 163 da Lei 9472/97, à :

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Data
535160057032006	ALCINDO FACIN	Céu Azul/PR	R\$250,00	25/07/2007
535160056992006	ELINTON CARLOS GONZATTO	Vera Cruz do Oeste/PR	R\$250,00	25/07/2007

PAULO CÉSAR BARBOSA DE OLIVEIRA

Substituto

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Data
535160016262002	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA RIO DAS COBRAS	Nova Laranjeiras/PR	R\$250,00	21/09/2007
535160001832007	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE AGRO CAFEIEIRA I	Matelândia/PR	R\$250,00	09/07/2007
535160001812007	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE AGRO CAFEIEIRA II	Matelândia/PR	R\$250,00	09/07/2007
535160005402007	ASSOCIAÇÃO RÁDIO TÁXI PIRAQUARA	Piraquara/PR	R\$250,00	16/05/2007
535160026632007	CHARLES WASHINGTON NICHALS	Pinhais/PR	Advertência	03/12/2007
535160025222007	DÉCIO FORNARI	Cascavel/PR	R\$250,00	16/07/2007
535160047732006	EVA IRANY DE SIQUEIRA	Fazenda Rio Grande/PR	R\$422,35	23/11/2007
535040059152006	EVERSON SANTOS DA SILVA	Guarulhos/SP	R\$250,00	14/09/2007
535160026832006	GRÊMIO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA GUARNIÇÃO DE GUARAPUAVA - GRESGA	Guarapuava/PR	Advertência	06/12/2006
535160019522007	JOÃO ACYR RAITANI	Curitiba/PR	R\$250,00	09/10/2007
535160024682007	JORGE LUIS MATTEI	Cascavel/PR	R\$250,00	16/07/2007
535160011352007	NEWTON JANKE	Curitiba/PR	Advertência	12/12/2007
535160049812006	OURO VERDE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	Araucária/PR	R\$1005,60	13/11/2007
535160063792004	RUDINEI FERNANDO BROVOSKI	Cascavel/PR	R\$2011,20	05/12/2007
535160026792006	VANESSA APARECIDA ALVES DE SOUZA ME	Ortigueira/PR	R\$250,00	03/08/2007

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA****ATO Nº 1.928, DE 7 DE ABRIL DE 2008**

Processo nº 53500.016704/2007.

Aplica à TELESERV S.A., CNPJ/MF nº 02.242.370/0001-60, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Aracaju, no Estado de Sergipe, a sanção de advertência por não ter comunicado à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro no órgão competente, a alteração no seu Estatuto Social, constante da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de outubro de 2000, nos termos do art. 42 do Regulamento de Serviços Especiais, aprovado pelo Decreto nº 2.196, de 8 de abril de 1997.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente**ATO Nº 2.052, DE 10 DE ABRIL DE 2008**

Processo nº 53500.014944/2007.

Aplica à TVA SUL PARANÁ S.A., CNPJ/MF nº 84.938.786/0001-82, concessionária do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, Curitiba e Foz do Iguaçu, ambas no Estado do Paraná, a sanção de advertência por não ter comunicado à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu registro no órgão competente, as transferências de quotas representativas de seu capital social, ocorridas na 21.ª, 23.ª e 26.ª Alterações Contratuais, nos termos do art. 29, "a", da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo).

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente**ATO Nº 3.005, DE 26 DE MAIO DE 2008**

Processo nº 53500.012223/08. SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - FM - Engenheiro Caldas/MG - Autoriza o Uso de Radiofrequência para executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente**ATO Nº 3.007, DE 26 DE MAIO DE 2008**

Processo nº 53500.012224/08. SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - FM - Santa Maria de Itabira/MG - Autoriza o Uso de Radiofrequência para executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente**ATO Nº 3.008, DE 26 DE MAIO DE 2008**

Processo nº 53500.012225/08. RÁDIO TAMENGO FM LTDA - FM - Corumbá/MS - Autoriza o Uso de Radiofrequência para executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente**ATO Nº 3.014, DE 26 DE MAIO DE 2008**

Processo nº 53500.012424/08. FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA - FM - Nova Serrana/MG - Autoriza o Uso de Radiofrequência para executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS****ATO Nº 570, DE 30 DE JANEIRO DE 2008**

Processo nº 53500.026383/2006.

Aplica à ORBSYSTEM TECNOLOGIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., CNPJ/MF nº 03.103.307/0001-06, a sanção de ADVERTÊNCIA, por descumprimento ao disposto no art. 29 da Resolução nº 73/98 que aprova o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, com fundamento no item 13.5, inciso I, alínea "a" da Norma MC nº 13/97 - Serviço Limitado e, no que se refere à infração capitulada no item 8.5 da Norma MC nº 13/97 - Serviço Limitado, a sanção de MULTA no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), com fundamento no art. 173, inciso II c/c art. 179 da Lei nº 9.472/97 - Lei Geral de Telecomunicações, nos termos do Regulamento de Aplicações de Sanções Administrativas e Anexo, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto**ATO Nº 1.953, DE 7 DE ABRIL DE 2008**

Processo nº 53500.020009/2007

Expede autorização à empresa SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ 04.178.490/0001-71, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para 1 (uma) estação Avenida Vereador José Diniz, 3505, Bairro Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04603-001; em um raio de atuação de 2 (dois) Km. Outorgar autorização de uso do canal 03, frequência 462,700 MHz, constante da Tabela II da Norma 17/96, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente**ATO Nº 2.875, DE 19 DE MAIO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 142, combinado com o art. 194 e incisos, ambos do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48, 50, 51, 52, 53, 91, 92, 131, 132, 164 e 165, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nos arts. 2, 6 e 8, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1.966, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.472, de 1997, e nº 9.691, de 22 de julho de 1998, no Regulamento de Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto nº 2.197, de 08 de abril de 1997, na Norma nº 13/97 - Serviço Limitado, aprovada pela Portaria nº 455, de 18 de setembro de 1997, no Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, aprovado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, nas Resoluções nº 65, de 29 de outubro de 1998, nº 387, de 3 de novembro de 2004, nº 73, de 25 de novembro de 1998, nº 239, de 29 de novembro de 2000, e nº 259, de 19 de abril 2001, todas da Anatel;

CONSIDERANDO as solicitações para expedição de autorizações para exploração dos Serviços Limitados Especializado ou Privado, submodalidades Serviços de Radiotáxi Especializado ou Privado, e de outorgas de autorizações de uso de radiofrequências associadas, formalizadas na Agência Nacional de Telecomunicações; resolve:

1º Tornar pública sua intenção de:

I - Expedir autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, e outorgar autorização de uso de radiofrequência associada; Art.

II - Expedir autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, e outorgar autorização de uso de radiofrequência associada;

III - Outorgar autorização de uso de radiofrequência em substituição a radiofrequência anteriormente autorizada;

IV - Outorgar autorização de uso de radiofrequência adicional.

1º A autorização para exploração dos Serviços Limitado Especializado ou Privado, submodalidades Serviços de Radiotáxi Especializado ou Privado, será expedida sem exclusividade, com prazo de vigência indeterminado.

2º Para outorga de autorização de uso de radiofrequência adicional, a radiofrequência anteriormente autorizada deve estar atendendo no mínimo 100 (cem) estações móveis.

Art. 2º Conforme o art. 48 da Lei nº 9.472, de 1997, as autorizações para exploração dos serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, cobertas por este Ato, serão dadas a título oneroso.

1º O Preço Público pelo Direito de Exploração do Serviço é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), que poderá ser pago em uma única parcela, ou em 2 (duas) parcelas semestrais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), é a condição prévia para emissão do Ato de Autorização para exploração do serviço, sendo cobrado de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público Pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e Pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, alterada pela Resolução 484, de 5 de novembro de 2007.

2º A Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI será devida pelas autorizadas, no momento da emissão do certificado de licença para funcionamento das estações e o valor devido será de R\$ 134,08 (cento e trinta e quatro reais e oito centavos) por estação base e R\$ 26,83 (vinte e seis reais e oitenta e três centavos) por estação móvel, em conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 255, de 2001.

3º A autorização de uso de radiofrequência associada ao serviço será outorgada, em caráter precário, a título oneroso, com prazo de vigência de dez anos, sendo devido o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por canal de radiofrequência autorizado, por estação base, considerando o disposto no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 387, de 2004, e no Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, aprovado pela Resolução nº 255, de 2001.

4º A manutenção da autorização será a título oneroso, sendo a Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF devida pelas autorizadas, anualmente, e o seu valor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos fixados para a TFI.

5º Os valores serão cobrados oportunamente pela Agência devendo ser recolhidos na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada.

6º As autorizadas a explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, serão responsáveis pela contribuição de 1% (um por cento) sobre a receita operacional bruta, referente ao Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações, excluindo-se o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, o Programa de Integração Social - PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

7º As autorizadas a explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, serão responsáveis pela contribuição de 0,5% (meio por cento) sobre a receita operacional bruta, referente ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, excluindo-se, para determinação da base de cálculo, os descontos concedidos, o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, a contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000.

Art. 3º Especificar as faixas de radiofrequências estabelecidas pelo Regulamento, aprovado pela Resolução nº 239/2000, e as quantidades de canais de radiofrequências disponíveis por faixa, nas Regiões Metropolitanas e nas cidades com população maior ou igual a 200.000 (duzentos mil) habitantes, de acordo com o Anexo.

Parágrafo único. Os demais municípios, não listados no referido anexo, estão com mais de 90% (noventa por cento) da canalização destinada aos serviços disponível para autorização, conforme previsto na Resolução nº 239, de 2000. Não havendo, portanto, a necessidade de relacionar os canais vagos.

Art. 4º Convidar as entidades, de qualquer região metropolitana ou município de todo território nacional, interessadas na obtenção das autorizações enumeradas no art. 1º deste Ato, a manifestarem seu interesse, especificando a autorização pretendida, a área de prestação de serviço, a faixa de radiofrequência de preferência, dentre outras informações consideradas pertinentes.

Parágrafo único. A manifestação de interesse não implica qualquer direito, privilégio ou preferência relativamente às citadas autorizações e ficará à disposição do público na Biblioteca da Agência, bem como na página da Anatel na Internet

Art. 5º A manifestação de interesse devidamente identificada deve ser encaminhada no período compreendido das 08h do dia 02 de junho de 2008 até às 24h do dia 30 de junho de 2008, por meio do formulário eletrônico disponível na Internet no endereço <http://www.anatel.gov.br>.

1º Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, protocoladas até às 18 h do dia 30 de junho de 2008, no endereço:

Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel  
Superintendência de Serviços Privados  
Ato nº 2.875, de 19 de maio de 2008Gerência Geral de Serviços Privados de Telecomunicações  
SAUS - Quadra 06 - Bloco E - Ed. Dep. Luís E. Magalhães - 9º andar - ala norte

70.070-940 - Brasília - DF

2º Não serão aceitas manifestações via fax.

3º As solicitações serão analisadas por ordem cronológica de sua formalização junto à Agência.

Art. 6º A entidade que apresentar a manifestação de interesse, será notificada por meio de Ofício, do procedimento e da documentação necessária para a expedição da autorização para exploração do serviço e outorga de autorização de uso de radiofrequência.

Parágrafo único. O não atendimento dos requisitos necessários para obtenção da outorga, após concluído o chamamento público, no prazo de 1 ano, será interpretado como desistência da solicitação formalizada e implicará no arquivamento do processo.

Art. 7º A manifestação de interesse apresentada por entidade que tenha débito junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL ou ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, será desconsiderada e arquivada.

Art. 8º Estabelecer que ocorrendo manifestações de interesse em quantidade superior ao número de canais disponíveis, por faixa de radiofrequências, nas determinadas áreas de prestação de serviço, esta Agência adotará medidas objetivando outorgar as autorizações mediante procedimento licitatório.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



## ANEXO

## I - Regiões Metropolitanas

Regiões Metropolitanas	Quantidade de canais disponíveis por faixa de radiofrequências								
	33 MHz	34 MHz (Ch 1-10)	34 MHz (Ch 11-15)	38 MHz	39 MHz	152 a 174 MHz	243 a 257 MHz	460 MHz	TOTAL
Macapá (1)	30	10	4	25	42	93	6	4	214
Salvador (2)	30	10	5	20	42	65	6	4	182
Fortaleza (6)	30	10	5	26	42	49	6	3	171
Grande Vitória (6)	30	10	5	26	42	107	6	3	229
Goiânia (5)	30	10	4	25	41	47	6	4	167
Grande São Luís (2)	30	10	5	26	42	75	6	4	198
Belo Horizonte (6)	30	10	5	26	42	32	6	3	154
Vale do Aço (2)	30	10	5	26	42	106	6	4	229
Belém (6)	30	10	5	26	42	43	6	4	169
João Pessoa (3)	30	10	5	26	42	72	6	4	195
Curitiba (6)	30	10	5	25	40	15	6	1	132
Londrina (6)	30	10	5	26	42	42	6	4	165
Maringá (2)	30	10	5	26	42	98	6	4	221
Recife (6)	30	10	5	26	42	19	6	4	142
Rio de Janeiro (6)	30	9	3	10	4	07	0	0	56
Natal (5)	30	10	5	25	39	59	6	4	178
Porto Alegre (3)	30	10	5	26	42	24	6	3	146
Carbonífera	30	10	5	26	42	44	6	4	167
Florianópolis (1)	30	10	5	26	42	72	6	4	195
Foz do Rio Itajaí	30	10	5	26	42	42	6	4	165
Norte/Nordeste Catarinense (1)	30	10	5	26	42	96	5	4	218
Tubarão	30	10	5	26	42	44	6	4	167
Vale do Itajaí	30	10	5	26	42	98	6	4	221
Baixada Santista (2)	30	5	1	20	39	88	6	2	191
Campinas (4)	30	5	0	12	17	3	3	0	70
São Paulo (6)	30	4	0	6	13	07	2	0	55
Aracaju (5)	29	10	5	26	37	50	5	0	162
Maceió (6)	30	10	5	26	42	30	5	3	151

## II - Municípios com população acima de 200.000 habitantes e que não estão contidos em alguma Região Metropolitana.

UF	Municípios	Quantidade de canais disponíveis por faixa de radiofrequências								
		33 MHz	34 MHz (Ch 1-10)	34 MHz (Ch 11-15)	38 MHz	39 MHz	152 a 174 MHz	243 a 257 MHz	460 MHz	TOTAL
GO	Anápolis (3)	30	10	4	26	41	98	6	4	219
SP	Bauru (2)	30	10	5	26	42	97	6	4	220
RR	Boa Vista (2)	30	10	5	26	42	104	6	4	227
PB	Campina Grande (3)	30	10	5	26	42	75	6	4	198
MS	Campo Grande (2)	30	10	5	26	42	61	5	4	183
RJ	Campos dos Goytacazes (2)	30	10	5	26	42	101	6	4	224
PE	Caruaru (2)	30	10	5	26	42	107	6	4	230
PR	Cascavel (2)	30	10	4	26	42	101	6	4	223
RS	Caxias do Sul (2)	30	10	5	26	42	99	6	4	222
MT	Cuiabá (2)	30	10	5	26	42	112	6	4	235
BA	Feira de Santana (2)	30	10	3	24	42	102	6	4	221
PR	Foz do Iguaçu (2)	30	10	5	26	42	85	6	4	208
SP	Franca (2)	30	10	5	26	42	104	6	4	227

## ATO Nº 2.897, DE 19 DE MAIO DE 2008

Processo n.º 53500.016877/2006.

Aplica à empresa RADIO TAXI IMPERIAL LTDA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 2.925, DE 21 DE MAIO DE 2008

Processo n.º 53508.007554/2007.

Expede autorização à DUAS BARRAS PREFEITURA, CNPJ n.º 28.564.177/0001-30, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus municípios, no município de Duas Barras, no Estado do Rio de Janeiro.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 2.975, DE 26 DE MAIO DE 2008

Expede autorização à CELSO LUIZ COMPARIN, CPF n.º 199.868.311-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 2.976, DE 26 DE MAIO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CLUBE NOVE DE JULHO, CNPJ n.º 44.730.869/0001-67 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 2.977, DE 26 DE MAIO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CIMCOP S/A-ENGENHARIA E CONSTRUÇOES, CNPJ n.º 17.161.464/0001-82 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 2.978, DE 26 DE MAIO DE 2008

Expede autorização à CONDOMINIO VARANDAS DE UBATUBA, CNPJ n.º 50.325.802/0001-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 2.979, DE 26 DE MAIO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA, CNPJ n.º 16.041.592/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 2.980, DE 26 DE MAIO DE 2008

Expede autorização à ENER JOSE MARTINS, CPF n.º 582.920.046-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

ATO Nº 2.981, DE 26 DE MAIO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ERALDO DIAS DE CASTRO, CPF n.º 013.207.348-04 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 2.982, DE 26 DE MAIO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSUE CORSO NETTO, CPF n.º 033.057.248-20 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 2.983, DE 26 DE MAIO DE 2008

Expede autorização à LEONIDAS AZAMBUJA DE SOUZA, CPF n.º 305.616.391-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 2.985, DE 26 DE MAIO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MADEPAR S/A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ n.º 47.614.177/0001-41 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 2.986, DE 26 DE MAIO DE 2008

Expede autorização à MAGAZINE VARANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ n.º 07.198.970/0001-92 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

MG	Governador Valadares (2)	30	10	5	26	42	110	6	4	233
BA	Ilhéus (2)	30	10	4	25	42	110	6	4	231
MA	Imperatriz (1)	30	10	5	26	42	110	6	4	233
CE	Juazeiro do Norte (2)	30	10	5	26	42	117	6	4	240
MG	Juiz de Fora (2)	30	9	4	26	42	88	5	4	208
SP	Jundiaí (6)	30	5	0	8	16	12	3	0	74
SP	Limeira (2)	30	10	5	26	42	102	5	4	224
AM	Manaus (6)	30	10	5	24	42	33	6	4	154
MG	Montes Claros (2)	30	10	5	26	42	106	6	4	229
RN	Mossoró	30	10	5	26	42	92	6	4	215
RS	Pelotas (2)	30	10	5	26	42	106	6	4	229
PE	Petrolina (6)	30	10	5	26	42	63	6	4	186
RJ	Petrópolis (3)	30	10	5	21	36	74	5	2	183
SP	Piracicaba (2)	30	10	5	26	42	104	5	4	226
PR	Ponta Grossa	30	10	5	25	42	95	6	3	216
RO	Porto Velho (2)	30	10	5	26	42	87	6	4	210
SP	Ribeirão Preto (3)	30	10	5	25	41	76	5	3	195
AC	Rio Branco (4)	30	10	5	26	42	89	6	4	212
RS	Santa Maria (1)	30	9	4	26	42	99	6	4	220
PA	Santarém (1)	30	10	5	25	42	109	6	4	231
SP	São José do Rio Preto (6)	30	10	5	24	42	40	5	4	160
SP	São José dos Campos (2)	30	5	0	26	42	95	5	4	207
SP	Sofocaba (3)	30	5	0	12	20	17	0	0	84
SP	Taubaté	30	5	1	26	41	105	6	4	218
PI	Teresina (6)	30	10	5	26	42	72	6	4	195
MG	Uberaba (6)	30	10	5	25	42	30	6	3	151
MS	Uberlândia (3)	29	10	5	26	42	79	5	4	200
MT	Várzea Grande (1)	30	10	5	26	42	87	6	4	210
BA	Vitória da Conquista (1)	30	10	5	26	42	106	6	4	229
RJ	Volta Redonda (2)	30	10	5	26	42	97	5	4	219

IV - Distrito Federal<sup>6</sup>

Quantidade de canais disponíveis por faixa de radiofrequências								
33 MHz	34 MHz (Ch 1-10)	34 MHz (Ch 11-15)	38 MHz	39 MHz	152 a 174 MHz	243 a 257 MHz	460 MHz	TOTAL
30	10	4	26	41	10	6	4	131

Regiões Metropolitanas conforme disposto pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, divulgado em seu site www.ibge.gov.br, relativo ao ano de 2007.

<sup>1</sup> Quantidade de canais disponíveis obtida através do chamamento consubstanciado pelo ato n.º 43.256 subtraindo as manifestações recebidas.<sup>2</sup> Quantidade de canais disponíveis obtida através do chamamento consubstanciado pelo ato n.º 52.342 subtraindo as manifestações recebidas.<sup>3</sup> Quantidade de canais disponíveis obtida através do chamamento consubstanciado pelo ato n.º 58.049 subtraindo as manifestações recebidas.<sup>4</sup> Quantidade de canais disponíveis obtida através do chamamento consubstanciado pelo ato n.º 60.330 subtraindo as manifestações recebidas.<sup>5</sup> Quantidade de canais disponíveis obtida através do chamamento consubstanciado pelo ato n.º 62.105 subtraindo as manifestações recebidas.<sup>6</sup> Quantidade de canais disponíveis obtida através do chamamento consubstanciado pelo ato n.º 65.517 subtraindo as manifestações recebidas.<sup>7</sup> Canais destinados à Licitação n.º 003/2007/SPV - Anatel.

JARBAS JOSÉ VALENTE

**ATO Nº 2.987, DE 26 DE MAIO DE 2008**

Expede autorização à PAULO DINIZ JUNQUEIRA FILHO, CPF nº 284.496.508-36 para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 2.988, DE 26 DE MAIO DE 2008**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO, CNPJ nº 06.065.767/0001-85 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 2.989, DE 26 DE MAIO DE 2008**

Expede autorização à TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ nº 25.288.333/0001-99 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 112, DE 2 DE MAIO DE 2008**

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006834/2008, resolve:

Autorizar a REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA., com sede no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, a utilizar nas transmissões de sua estação de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na Localidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, a denominação de fantasia "RÁDIO IRACEMA DO CARIRI".

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 07.333.990/0001-21.05.2008 - 119,68)

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 798, de 26 de setembro de 2007, publicada no DOU de 23.05.2008, da RÁDIO EDUCAÇÃO RURAL LTDA, Proc. nº 53000.010414/2006, onde se lê:.... Port. 798, leia-se:.... Port. 782, de 25 de setembro de 2007.

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 26 de maio de 2008

Nº 2.008 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.005943/2007-07, resolve:

I - prorrogar a validade de registro estabelecido no Despacho nº 270, de 30 de janeiro de 2008, por 90 dias a contar da data do término do prazo expresse inicialmente no referido despacho.

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO RODRIGUES

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 26 de maio de 2008

Nº 2.003 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição regimental e em conformidade com o que estabelece o Parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 63/2004, tendo em vista o que dispõe o Artigo 14 da Resolução nº 223/2003, e considerando o não atendimento das metas acumuladas dos Programas Anuais, conforme o

respectivo Plano de Universalização, que consta do Processo nº 48500.002415/2008-79, resolve: manter a penalidade de redução nos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica da empresa Ampla Energia e Serviços S.A. - AMPLA, a ser calculada pela Superintendência de Regulação Econômica - SRE a partir do total de 4.255 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e cinco) pedidos de fornecimento não atendidos, para uma meta de 31.228 (trinta e um mil, duzentos e vinte e oito) ligações, relativa ao período de 2004 a 2005, adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 45 da Resolução Normativa nº 273/2007.

PAULO HENRIQUE SILVESTRI LOPES

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 26 de maio de 2008

Nº 2.004 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 28 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Contrato de Concessão nº 36/2001-ANEEL, de 14 de maio de 2001, e o que consta do Processo nº 48500.001366/2008-57, resolve: I - homologar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a BAESA - Energética Barra Grande S.A. (vendedora) e a Companhia Brasileira de Alumínio - CBA (compradora); e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.005 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no item 6.3.31 das Instruções Contábeis do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica - MCSPEE, instituído pela Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001, e o que consta do Documento nº 48512.017162/2008-00, resolve: I - autorizar a AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. a efetivar o arrendamento mercantil dos veículos listados na Correspondência nº 661/2008, de 5 de maio de 2008; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.006 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Resolução nº 22, de 4 de fevereiro de 1999, e no que consta do Documento nº 48512.013567/2008-00, resolve: I - aprovar o termo de compromisso, firmado em 10/04/2008, entre a Transmissora Sudeste Nordeste S.A. - TSN e a TERNA Participações S.A., para fins de prestação de serviços para pré-qualificação em leilões de transmissão; II - determinar que os contratos específicos de construção, montagem e operação e manutenção, referentes ao termo de compromisso, sejam encaminhados para anuência prévia desta Agência; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.007 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Contrato de Concessão nº 46/1999, de 24 de junho de 1999, e o que consta do Documento nº 48512.014966/2008-00, resolve: I - anuir com a constituição de garantias, formadas pelos recebíveis da Copel Distribuição S.A. - COPEL D, até o limite de 0,01% da receita líquida, pelo prazo máximo de 60 meses, para captação de financiamento junto a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, no valor de R\$ 12.411.492,65, destinados ao Programa de Iluminação Pública da concessionária, que integra o Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - RELUZ; II - ressaltar que a possibilidade de uma concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, nos contratos de financiamento, está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que a presente manifestação não dará ao agente financiador direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 26 de maio de 2008

Nº 2.009 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001381/2008-03, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Canoas da nascente até o reservatório da UHE São Roque (cota 780m), localizado na sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, protocolado em 25/02/2008, pela empresa Araguaia Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.906.064/0001-44, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Informar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.010 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005776/2007-96, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Balsas, localizado na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Tocantins, protocolado em 13/12/2007, pela empresa RPE Produtora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.555.817/0001-87, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Informar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.011 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000189/2008-91, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ivaí, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, protocolado em 14/03/2008, pela empresa J. Malucelli Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.407.406/0001-44, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Informar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.012 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001627/2007-41, resolve: I - Devolver os estudos de inventário do rio São Francisco, sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, apresentados pelas empresas Energética São Patrício S.A., Mauá Empresa Brasileira de Participações Societárias Estruturadas Ltda. e Poente Energia Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 33.600.123/0001-12, 02.689.014/0001-90 e 03.803.650/0001-63, respectivamente, pela ocorrência da hipótese prevista no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998. II - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias



para facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 106/2008-SGH/ANEEL, acostado ao processo de referência. III - Informar que uma via dos estudos estará à disposição para serem retirados em até 30 (trinta) dias após a publicação do presente Despacho.

Nº 2.013 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 14, da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001679/2007-44, resolve: I - Anuir com o aceite aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sararé e seus afluentes Rio Limpo e Córrego Atoleiro, no trecho entre a nascente e a reserva indígena Sararé, o qual tem uma área de drenagem total de 4.768 km² e é afluente pela margem direita do rio Guaporé, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, para fins de análise, apresentados pela empresa Linear Participações e Incorporações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.595.835/0001-25. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 2.014 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 14, da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004801/2007-14, resolve: I - Anuir com o aceite aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jucuruçu do Sul no trecho a montante da PCH Cachoeira da Lixa, o qual tem uma área de drenagem total de 308 km² e deságua diretamente no Oceano Atlântico, localizado na sub-bacia 55, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, para fins de análise, apresentados pela empresa S.C. Pimenta Construções ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.104.620/0001-04. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 2.015 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002650/2007-60, resolve: I - Anuir com o aceite ao Projeto Básico da PCH Cantagalo, com potência estimada de 30 MW, situada no rio Piranga, sub-bacia 56, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, às coordenadas 20°28' de Latitude Sul e 43°00' de Longitude Oeste, nos Municípios de Ponte Nova e Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, para fins de análise, apresentado pela empresa Rima Industrial S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.279.158/0001-08. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento serão notificados do prazo para a conclusão e apresentação dos projetos básicos, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 2.016 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000190/2008-16, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Doresópolis, com potência estimada de 60 MW, às coordenadas 20°17'18" de Latitude Sul e 45°57'20" de Longitude Oeste, situada no rio São Francisco, sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, protocolado em 14/03/2008, pelas empresas EDP - Energias do Brasil S.A. e CEMIG Geração e Transmissão S.A., inscritas nos CNPJs sob os nºs 03.983.431/0001-03 e 06.981.176/0001-58, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 2.017 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002740/2008-31, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Vereda, com potência estimada de 3,14 MW, às coordenadas 11°06' de Latitude Sul e 45°51' de Longitude Oeste, situada no rio Preto, sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, protocolado em 11/04/2008, pela empresa Ara Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.610.623/0001-37, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.018 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002911/2008-22, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Piau, com potência estimada de 17 MW, às coordenadas 18°41'55" de Latitude Sul e 41°49'40" de Longitude Oeste, situada no rio Suauí Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, protocolado em 16/04/2008, pela empresa FJHA Consultoria e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.699.977/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.019 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002742/2008-21, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Cachoeira Grande, com potência estimada de 3,41 MW, às coordenadas 11°06' de Latitude Sul e 45°51' de Longitude Oeste, situada no rio Preto, sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, protocolado em 11/04/2008, pela empresa Ara Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.610.623/0001-37, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.020 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000180/2008-81, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Noruega, com potência estimada de 27,20 MW, às coordenadas 19°53'55" de Latitude Sul e 45°33'55" de Longitude Oeste, situada no rio São Francisco, sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, protocolado em 14/03/2008, pelas empresas EDP - Energias do Brasil S.A. e CEMIG Geração e Transmissão S.A., inscritas nos CNPJs sob os nºs 03.983.431/0001-03 e 06.981.176/0001-58, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 2.021 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000182/2008-70, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Lagoinha, com potência estimada de 37,10 MW, às coordenadas 18°57'52" de Latitude Sul e 45°42'36" de Longitude Oeste, situada no rio Indaiá, sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, protocolado em 14/03/2008, pelas empresas EDP - Energias do Brasil S.A. e CEMIG Geração e Transmissão S.A., inscritas nos CNPJs sob os nºs 03.983.431/0001-03 e 06.981.176/0001-58, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 2.022 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000183/2008-14, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Ponte Indaiá, com potência estimada de 51,40 MW, às coordenadas 18°41'02" de Latitude Sul e 45°34'07" de Longitude Oeste, situada no rio Indaiá, sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, protocolado em 14/03/2008, pelas empresas EDP - Energias do Brasil S.A. e CEMIG Geração e Transmissão S.A., inscritas nos CNPJs sob os nºs 03.983.431/0001-03 e 06.981.176/0001-58, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 2.023 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000584/2008-74, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Formoso, com potência estimada de 342 MW, às coordenadas 17°28'10" de Latitude Sul e 44°57'10" de Longitude Oeste, situada no rio São Francisco, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, protocolado em 05/05/2008, pelas empresas Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., inscritas nos CNPJs sob os nºs 17.262.213/0001-94 e 33.146.648/0001-20, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 2.024 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001568/2008-07, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Poxoréu, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, protocolado em 03/03/2008, pela empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.025 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005780/2007-54, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão das Posses, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, protocolado em 14/12/2007, pela empresa Ecopart Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.881.213/0001-93, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.030 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001828/2008-36, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Água Fria, localizado na sub-bacia 55, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, protocolado em 13/03/2008, pela empresa Ecopart Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.881.213/0001-93, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.031 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002743/2008-75, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Branco Montante, com potência estimada de 2,35 MW, às coordenadas 11°47' de Latitude Sul e 45°34' de Longitude Oeste, situada no rio Branco, sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, protocolado em 11/04/2008, pela empresa Ara Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.610.623/0001-37, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.032 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002744/2008-10, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Cachoeira do Rio Branco, com potência estimada de 2,80 MW, às coordenadas 11°47' de Latitude Sul e 45°36' de Longitude Oeste, situada no rio Branco, sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, protocolado em 11/04/2008, pela empresa Ara Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.610.623/0001-37, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.033 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na

Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001803/2008-32, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Bombas, com potência estimada de 14,5 MW, às coordenadas 18°31'15" de Latitude Sul e 45°48'10" de Longitude Oeste, situada no rio Abaeté, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, protocolado em 07/03/2008, pela empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.034 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002924/2008-00, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Itaperuna, com potência estimada de 8,60 MW, às coordenadas 21°14'05" de Latitude Sul e 41°49'46" de Longitude Oeste, situada no rio Muriaé, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, protocolado em 18/04/2008, pela empresa TNC Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.638.879/0001-03, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.035 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002923/2008-57, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Itávia, com potência estimada de 8,80 MW, às coordenadas 21°21'17" de Latitude Sul e 41°41'55" de Longitude Oeste, situada no rio Muriaé, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, protocolado em 18/04/2008, pela empresa TNC Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.638.879/0001-03, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.036 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002921/2008-68, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Paraíso, com potência estimada de 7,60 MW, às coordenadas 21°17'54" de Latitude Sul e 41°45'26" de Longitude Oeste, situada no rio Muriaé, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, protocolado em 18/04/2008, pela empresa TNC Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.638.879/0001-03, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.037 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006210/2007-81, resolve: I -

Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH São Bonifácio, com potência estimada de 1,91 MW, às coordenadas 27°56'31" de Latitude Sul e 48°57'07" de Longitude Oeste, situada no rio Capivari, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, protocolado em 11/02/2008, pela empresa Uruçanga Empreendimentos Energéticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.004.858/0001-07, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.038 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002061/2007-47, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Peixe, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais e São Paulo, concedido as empresas Limiar Engenharia Ltda., L & F Consultoria em Engenharia Ltda. e MEK Engenharia e Consultoria Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 65.308.025/0001-00, 07.721.914/0001-90 e 36.251.460/0001-30, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, as empresas Limiar Engenharia Ltda., L & F Consultoria em Engenharia Ltda. e MEK Engenharia e Consultoria Ltda. deverão solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98, desde que outros estudos de inventário para o mesmo rio não tenham recebido o aceite disposto no artigo 14, da referida Resolução. III - Revogar o Despacho nº 1.387, de 04 de Maio de 2007.

Nº 2.039 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001985/2008-41, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Peixe, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, protocolado em 13/03/2008, pela empresa Ecopart Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.881.213/0001-93, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.040 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001572/2008-67, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Córrego Água Branca, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, protocolado em 04/03/2008, pela empresa Hacker Industrial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 83.430.355/0001-48, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.041 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001990/2008-54, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Lajeado Eleuterio, localizado na sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, protocolado em 14/03/2008, pela empresa Odorico Eletrificações Lt-



da., inscrita no CNPJ sob o nº 92.525.781/0001-56, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.042 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001981/2008-63, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Piuí, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, protocolado em 17/03/2008, pela empresa Excelência Consultoria e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.929.943/0001-17, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.043 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006081/2007-21, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ariró, localizado na sub-bacia 59, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, protocolado em 07/04/2008, pela empresa Brachuy Agricultura e Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.673.002/0001-17, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.044 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003657/2007-07, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Suspiro, localizado na sub-bacia 26, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Mato Grosso, protocolado em 31/03/2008, pela empresa Enercoop Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.773.721/0001-28, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.045 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000185/2008-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Santa Juliana, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, protocolado em 14/03/2008, pela empresa WPB - EPARQ Tecnologia Aplicada e Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.765.827/0001-73, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.046 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001799/2008-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Apuaú ou Ligeiro, localizado na sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, protocolado em 07/03/2008, pela empresa Service Energy Gestão de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.358.698/0001-00, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Informar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.047 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.005102/2007-91, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2818, de 06 de setembro de 2007, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Embassador, com potência estimada de 24,3 MW, situada no rio Grande, sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, tendo em vista a manifestação da empresa Minas PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.905/0001-16, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Minas PCH Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 2.048 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 14, da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006522/2006-89, resolve: I - Anuir com o aceite aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Marombas, o qual tem uma área de drenagem total de 3.113 km² e é afluente pela margem direita do rio Canoas, localizado na sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, para fins de análise, apresentados pela empresa Qbec Projetos e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.649.658/0001-78. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 2.049 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004736/2007-27, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Teles Pires, no trecho entre a nascente e a cota 358 m, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, concedido a empresa FJHA - Consultoria e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.699.977/0001-74, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a empresa FJHA - Consultoria e Negócios Ltda. deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98, desde que outros estudos de inventário para o mesmo rio não tenham recebido o aceite disposto no artigo 14, da referida Resolução. III - Revogar o Despacho nº 2850, de 11 de setembro de 2007.

Nº 2.050 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002907/2008-64, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Taquaruçu, com potência estimada de 11,0 MW, às coordenadas 27°34'29" de Latitude Sul e 53°07'21" de Longitude Oeste, situada no rio da Várzea, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, protocolado em 15/04/2008, pela empresa Topocon Projetos e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.540.405/0001-48, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.051 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001823/2008-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Taquaruçu, com potência estimada de 11,0 MW, às coordenadas 27°34'29" de Latitude Sul e 53°07'21" de Longitude Oeste, situada no rio da Várzea, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, protocolado em 07/03/2008, pela empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.052 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002919/2008-99, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Limeira, com potência estimada de 14 MW, às coordenadas 18°34'25" de Latitude Sul e 41°56'50" de Longitude Oeste, situada no rio Suaçuí Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, protocolado em 16/04/2008, pela empresa FJHA - Consultoria e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.699.977/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.053 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002953/2008-63, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Santa Rita, com potência estimada de 5,5 MW, às coordenadas 17°37'21" de Latitude Sul e 45°39'18" de Longitude Oeste, situada no rio Santo Antônio, sub-bacia 42, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, protocolado em 18/04/2008, pela empresa Newmax Participações e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.845.825/0001-19, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.054 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002748/2008-06, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Santa Rita, com potência estimada de 5,5 MW, às coordenadas 17°37'21" de Latitude Sul e 45°39'18" de Longitude Oeste, situada no rio Santo Antônio, sub-bacia 42, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, protocolado em 11/04/2008, pela empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.055 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002741/2008-86, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Embassador, com potência estimada de 24,30 MW, às coordenadas 12°24'07" de Latitude Sul e 45°24'20" de Longitude Oeste, situada no rio Grande, sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, protocolado em 08/04/2008, pela empresa Neoenergia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.083.200/0001-18, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.056 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005275/2007-18, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Berimbau, com potência estimada de 26 MW, às coordenadas 01°19'53" de Latitude Sul e 55°10'39" de Longitude Oeste, situada no rio Curuá, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, protocolado em 25/03/2008, pelas empresas Energética São Patrício S/A, Mauá Empresa Brasileira de Participações Societárias Estruturadas Ltda. e Poente Energia Ltda., inscritas no CNPJ sob os nºs 33.600.123/0001-12, 02.689.014/0001-90 e 03.803.650/0001-63, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 2.057 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000137/2008-15, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Cinco Cantos, com potência estimada de 6,3 MW, às coordenadas 24°44'15" de Latitude Sul e 54°00'45" de Longitude Oeste, situada no rio São Francisco Verdadeiro, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, protocolado em 28/04/2008, pela empresa Munslinger & Cia. Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.349.194/0001-60, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

### RETIFICAÇÃO

No Despacho ANEEL nº 1.977, de 20 de maio de 2008, do Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade, publicado no DOU de 21.5.2008, Seção 1, p. 58, v. 145, n. 96, onde se lê O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO., leia-se O SUPERINTENDENTE e no Anexo I, onde se lê: PERÍODO DE JUNHO, JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2006, leia-se: PERÍODO DE JULHO, AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO DE 2006.

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

### DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE Em 26 de maio de 2008

Nº 503 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o

registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 43.054.261/0001-05.  
PROCESSO ANP: 48600.000909/2008 - 91  
MARCA COMERCIAL: KLUBERFOOD NH1 87 703 HIGIENIC GRAU DE VISCOSIDADE: NLGI 3  
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO NLGI 3  
PRODUTO: GRAXA LUBRIFICANTE  
APLICAÇÃO: VÁLVULAS E REGULADORES COM SELO DE EPDM  
REGISTRO DO PRODUTO: 0000002753

Nº 504 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa D. S. LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 04.397.605/0001-19.  
PROCESSO ANP: 48600.001403/2008 - 07  
MARCA COMERCIAL: LUBRIFICANTE DELL'OLIO POTENZA GRAXA LI  
GRAU DE VISCOSIDADE: NLGI 2  
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO NLGI 2  
PRODUTO: GRAXA LUBRIFICANTE  
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVA, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA  
REGISTRO DO PRODUTO: 0000002751

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

## SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

### AUTORIZAÇÃO Nº 190, DE 26 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 91, de 26 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.010481/2006-11, nos termos do art. 53, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Portaria ANP nº 28, de 05 de fevereiro de 1999, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a construção e a operação de novas unidades operacionais na Refinaria Gabriel Passos - REGAP, CNPJ: 33.000.167/0093-20, situada na Rodovia Fernão Dias, BR 381, Km 427, Município de Betim, Estado de Minas Gerais.

Novas Unidades e suas respectivas capacidades de projeto:

Identificação	Processo	Capacidade
U - 206	Hidrodessulfurização de Nafta Craqueada	4.400 m³/dia
U - 306	Hidrotratamento de Nafta de Coque	3.300 m³/dia
U - 309	Geração de Hidrogênio	330.000 m³/dia
Sistemas de Utilidades e Interligações com os sistemas existentes		

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas mencionadas nos "Critérios de Projeto" apresentados pela solicitante no seu pedido de autorização.

Art. 3º O Termo de Compromisso firmado entre a ANP e a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) é parte integrante desta Autorização, o qual estabelece as normas de relacionamento entre as partes e disciplina a construção e operação das referidas unidades.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício das atividades de construção, ampliação de capacidade e operação de refinarias e unidades de processamento de gás natural, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

WALDYR MARTINS BARROSO

### AUTORIZAÇÃO Nº 195, DE 26 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 91 de 26 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.004201/2008-90, nos termos do art. 53, da lei nº 9.478 de 06 de agosto de 1997 e da Portaria ANP nº 28, de 05 de fevereiro de 1999, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizado a construção e operação de sistema de aditivação de diesel na Alberto Pasqualini - REFAP S.A. - CNPJ 04.207.640/0001-28, situada à Av. Getúlio Vargas nº 11.011, Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas mencionadas nos "Critérios de Projeto" apresentados pela solicitante no seu pedido de autorização.

Art. 3º É parte integrante desta Autorização, Termo de Compromisso firmado em 26 de maio de 2008 entre a ANP e a Alberto Pasqualini - REFAP S.A., disciplinando a construção, ampliação e operação das referidas unidades.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício das atividades de construção e operação de refinarias e unidades de processamento de gás natural, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

WALDYR MARTINS BARROSO

## SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

### AUTORIZAÇÃO Nº 191, DE 26 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo nº 48300.030170/1996-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROLASKOS COMÉRCIO TRANSPORTE RODOVIÁRIO RETALHISTA DE DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 86.775.376/0001-93, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Mylla, nº. 63, Vila Dione, no município de Cascavel - PR, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º Fica sem efeito a Autorização n.º 36, publicada no Diário Oficial da União em 02 de março de 2007.

Art. 3º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

### AUTORIZAÇÃO Nº 192, DE 26 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei nº 9.478/97, e o que consta dos processos nºs 48300.030170/1996-31 e nº 48610.008226/2006-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROLASKOS COMÉRCIO E TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO RETALHISTA DE DIESEL LTDA, CNPJ nº 86.775.376/0001-93, registrada na ANP como transportador - revendedor - retalhista, sob o número 219835, autorizada a operar as instalações de tançagem na Rua Milla, 63 - Vila Dione - Cascavel - PR - CEP: 85.813-550.



O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques subterrâneos listados a seguir, perfazendo o total de 90,00 m<sup>3</sup>.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO / ALTURA (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m <sup>3</sup> )	PRODUTO
01	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL
02	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL
03	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL
04	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL
05	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL
06	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

EDSON MENEZES DA SILVA

#### AUTORIZAÇÃO Nº 193, DE 26 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto nas Portarias ANP nº 85 de 05 de maio de 1999 e nº 313 e nº 315, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.001967/2008-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Importadora Bolivariana Ltda., com endereço na Via das Flores, nº 884 - Sala 2 - Bairro Pricuma, Boa Vista - RR, inscrição no CNPJ nº 07.497.932/0001-30, autorizada a exercer as atividades de importação de óleo combustível, óleo diesel e biodiesel e gasolina automotiva.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

#### AUTORIZAÇÃO Nº 194, DE 26 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Portaria ANP nº 126, de 30 de julho de 1999, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Nordeste Transportes e Lubrificantes Especiais Ltda, com endereço na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 4880 - Sala 48 - B - Bairro Boa Viagem, no município de Recife - PE, e inscrição no CNPJ nº 06.376.734/0001-56, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado, sob o registro n.º 372, conforme processo nº 48610.004028/2008-20.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de maio de 2008

Nº 488 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0167845	ROEHRS, ROEHRS & CIA. LTDA.	04.362.618/0002-33	CANDELÁRIA	RS	48610.001127/2004-26
DF0025800	POSTO ALBATROZ LTDA.	05.003.921/0001-21	BRASÍLIA	DF	48610.007027/2002-41
ES0171471	PETRO GUARAPARI LTDA.	05.814.224/0001-50	GUARAPARI	ES	48610.004952/2004-82
PB0007283	POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTIAGO LTDA.	70.094.628/0002-60	GUARABIRA	PB	48610.005743/2001-11
SP0019881	AUTO POSTO FALCAO DE BAURU LTDA.	04.674.317/0001-64	BAURU	SP	48610.017971/2001-26
SP0024063	NAUTILUS AUTO POSTO LTDA.	62.465.737/0001-37	SÃO PAULO	SP	48610.004681/2002-11
RS0178143	IRMAOS CARAFINI & CIA LTDA.	05.145.275/0001-37	PELOTAS	RS	48610.010894/2004-26
SP0002952	AUTO POSTO EUZEBIO LTDA.	01.117.790/0001-52	APARECIDA D'OESTE	SP	48610.002134/2001-19
PB0176524	RA VASCONCELOS COMERCIAL LTDA.	70.206.016/0001-30	JOÃO PESSOA	PB	48610.009439/2004-88
SP0162422	ROYAL PARK AUTO POSTO LTDA.	61.990.800/0001-91	ITAPECERICA DA SERRA	SP	48610.007358/2003-62
PR0184638	AUTO POSTO GUAIRA BANDEIRANTES LTDA.	06.980.984/0001-09	BANDEIRANTES	PR	48610.002139/2005-59
PR0175477	STOP AUTO POSTO LTDA.	03.359.629/0002-00	CORBELIA	PR	48610.008270/2004-49
SP0023310	AUTO POSTO DROGA E SANTOS LTDA - EPP.	03.488.340/0001-00	SANTO ANTONIO DO PINHAL	SP	48610.002304/2002-21

Nº 489 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no inciso V, art.14 da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrições estaduais no estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0172637	AUTO POSTO METROPOLITANO 965 LTDA.	05.809.376/0001-65	SÃO PAULO	SP	48610.005822/2004-67
SP0193083	RIO BONITO COM. VAREJ. DE COMB. E DERIV. DE PET. LTDA.	07.140.087/0001-41	SÃO PAULO	SP	48610.000690/2006-49
SP0011854	AUTO POSTO SALLOTTI LTDA.	46.321.758/0001-22	GUARULHOS	SP	48610.014139/2001-78

Nº 490 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0027576	AUTO POSTO ASSUMPCAO PIRASSUNUNGA LTDA.	04.881.367/0001-12	PIRASSUNUNGA	SP	48610.009731/2002-39
MG0011675	AUTO POSTO REDE SOUZA SANTA TEREZINHA LTDA.	25.488.560/0001-68	CORONEL FABRICIANO	MG	48610.011948/2001-28
TO0028514	N. A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	05.140.429/0001-06	SAMPAIO	TO	48610.011352/2002-17
RN0196141	PARELHAS GAS LTDA.	24.206.617/0003-75	PARNAMIRIM	RN	48610.004233/2006-23
BA0187213	ELF DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.387.227/0001-80	IPIRÁ	BA	48610.004400/2005-55
PR0189381	GUAIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.271.243/0001-03	TERRA ROXA	PR	48610.006539/2005-33
PE0179092	PASSIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	05.066.120/0003-77	RECIFE	PE	48610.011518/2004-59
PR0010322	STOP AUTO POSTO LTDA.	03.359.629/0001-10	CASCABEL	PR	48610.008758/2001-23
SC0027368	AUTO POSTO ABM LTDA.	04.889.447/0001-14	LAGES	SC	48600.002256/2002-99
PR0158862	NARA ELAINE EBINA BERETA DE ALMEIDA CESAR ME.	01.504.451/0001-29	DOUTOR ULYSSES	PR	48610.003427/2003-69
PR0001527	NARA ELAINE EBINA BERETA DE ALMEIDA CESAR ME.	01.504.451/0002-00	CERRO AZUL	PR	48610.008310/1000-75

Nº 491 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no inciso V, art.14 da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrições estaduais no estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0016319	MORENAO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	53.579.157/0001-80	SÃO PAULO	SP	48610.017612/2001-79
SP0000066	POSTO DE SERVIÇOS POLO LTDA.	01.721.178/0001-94	EMBU	SP	48600.001443/9916-19

Nº 492 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/PA0020903	A. ROSILEIA DA SILVA - ME	09.296.769/0001-73	BONITO	PA	48610.004667/2008-95
001/GLP/PB0020904	ALLYSON BARBALHO DE LIMA MOURA	08.847.614/0001-15	CABEDELO	PB	48610.004887/2008-19
001/GLP/RS0020905	ANDERSON CAFERATE DE SOUZA	09.235.923/0001-05	ALEGRETE	RS	48610.004679/2008-10
001/GLP/TO0020906	ARLINDO CARLOS VERA	06.701.742/0011-00	MIRACEMA DO TOCANTINS	TO	48610.003445/2008-55
001/GLP/SP0020907	AUTO POSTO CAMPININHA LTDA	47.801.931/0001-52	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	SP	48610.006422/2006-31
001/GLP/BA0020908	BRUMAS COMERCIO DE GLP LTDA.	09.222.534/0001-37	BRUMADO	BA	48610.004767/2008-11
001/GLP/RS0020909	CARIN E EHRHARDT	09.184.152/0001-66	NOVA PALMA	RS	48610.003599/2008-47

001/GLP/PE0020910	CICERO BIANOR DE ARRUDA GÁS	05.701.327/0002-95	RECIFE	PE	48610.003546/2008-26
001/GLP/RS0020911	COMERCIAL DE GÁS TAMANDAY LTDA.	09.008.844/0001-53	SANTA MARIA	RS	48610.004733/2008-27
001/GLP/MG0020912	DEPÓSITO DE GÁS EUROPA LTDA.	09.176.485/0001-43	UBERLÂNDIA	MG	48610.003586/2008-78
001/GLP/MG0020913	DEPÓSITO DE GÁS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA - ME	08.529.329/0001-56	ITAU DE MINAS	MG	48610.003539/2008-24
001/GLP/PE0020914	DISTRIBUIDORA TAMANDUA LTDA.	09.164.700/0001-96	CUPIRA	PE	48610.004726/2008-25
001/GLP/GO0020915	DVERSON RICARDO BRITO	08.926.037/0001-57	GOIANIA	GO	48610.004617/2008-16
001/GLP/SP0020916	ELISABETE MARQUES GONÇALVES ME	03.221.335/0001-28	PALMITAL	SP	48610.004743/2008-62
001/GLP/RS0020917	GALVÃO LUIZ OSORIO FILHO	08.768.886/0001-20	URUGUAIANA	RS	48610.003041/2008-61
001/GLP/PR0020918	GARCIA JORGE SIMÃO	08.954.245/0001-60	ARARUNA	PR	48610.003719/2008-14
001/GLP/PR0020919	GASBRIEL COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME.	05.879.510/0001-02	CURITIBA	PR	48610.003447/2008-44
001/GLP/SP0020920	GERAL GÁS COMERCIAL LTDA.	02.224.006/0002-59	EMBU-GUACU	SP	48610.004668/2008-30
001/GLP/MG0001273	IGOR FERNANDES VILELA	06.028.613/0001-13	SANTA VITÓRIA	MG	48610.006391/2004-56
001/GLP/PR0020921	J.A. VIEIRA - DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS	08.796.551/0001-15	LONDRINA	PR	48610.003556/2008-61
001/GLP/CE0020922	JORGE & GONÇALVES DIST DE GAZ DE MONSENHOR TABOSA LTDA	08.978.773/0001-59	MONSENHOR TABOSA	CE	48610.004619/2008-05
001/GLP/BA0020923	L & R COMERCIO DE GAS LTDA.	05.752.237/0001-42	AMARGOSA	BA	48610.008277/2005-41
001/GLP/SP0020924	LUIZA CORREIA GÁS - ME	08.952.995/0001-00	TEODORO SAMPAIO	SP	48610.004622/2008-11
001/GLP/SP0020925	M. GEONILDA SANTOS - ME.	08.373.382/0001-00	FRANCISCO MORATO	SP	48610.003583/2008-34
001/GLP/RS0020926	MARCIA MEDEIROS DA SILVA	09.091.552/0001-27	JAGUARAU	RS	48610.004678/2008-75
001/GLP/PR0020927	MAX I. RODRIGUES & CIA LTDA ME	84.954.973/0001-50	MANDAGUARI	PR	48610.004858/2008-57
001/GLP/SP0020928	MFP COMERCIO DE GAS LTDA ME	09.088.609/0001-39	SANTO ANDRE	SP	48610.004758/2008-21
001/GLP/SP0020929	MIGUELANGELO RODRIGUES ME	08.967.229/0001-01	MONGAGUA	SP	48610.004649/2008-11
001/GLP/SE0020930	PERSONAL SERVICE LTDA.	04.212.290/0001-98	ESTANCIA	SE	48610.004618/2008-52
001/GLP/RS0020931	PERSONALLITA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	09.307.325/0001-96	CAXIAS DO SUL	RS	48610.004889/2008-16
001/GLP/RS0020932	POSTO VILA NOVA LTDA.	89.848.790/0001-73	FARROUPILHA	RS	48610.004768/2008-66
001/GLP/SP0020933	R GONCALVES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME	03.400.408/0001-49	CACAPAVA	SP	48610.004759/2008-75
001/GLP/GO0020934	REGINALDO DA SILVA OLIVEIRA	08.702.569/0001-00	JATAI	GO	48610.002212/2008-35
001/GLP/PR0020935	ROSANGELA A. S. CAMARGO - ME.	04.278.215/0001-20	NOVA OLIMPIA	PR	48610.003548/2008-15
001/GLP/MG0020936	SBARZE COMERCIO DE GAS E TELEMENSAGEM LTDA	09.006.237/0001-54	JUIZ DE FORA	MG	48610.004675/2008-31
001/GLP/SP0020937	SINESIO KERCHER DE ALMEIDA JÚNIOR - ME	01.882.097/0001-76	PORTO FELIZ	SP	48610.004900/2008-30
001/GLP/SP0020938	SONIA MARIA DE ABREU LENCÍ GÁS - ME	08.785.482/0001-44	GUARULHOS	SP	48610.004657/2008-50
001/GLP/SP0020939	TECNOGÁS PEÇAS PARA GÁS LTDA - ME.	08.029.485/0001-58	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.003608/2008-08
001/GLP/MS0020940	V. ANGELO DA SILVA - ME	08.947.047/0001-79	ITAPORA	MS	48610.004852/2008-80
001/GLP/SP0020941	V DA SILVA SANTOS COMÉRCIO DE GÁS - ME	08.652.584/0001-91	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	SP	48610.004623/2008-65
001/GLP/SP0020942	VALMIR BASTOS - GÁS - ME.	08.975.011/0001-07	JOSE BONIFACIO	SP	48610.003542/2008-48

Nº 493 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0020943	ADEMILSON PINTO DOS SANTOS TRANSPORTES - ME.	07.803.553/0001-21	POTIM	SP	48610.004840/2008-55
001/GLP/SE0020944	AEROPORTO REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE GAS LTDA	08.706.380/0001-96	ARACAJU	SE	48610.004850/2008-91
001/GLP/RS0020945	ALEXANDRE DE CARVALHO MARTINS	05.975.705/0001-48	CRUZ ALTA	RS	48610.004893/2008-76
001/GLP/AM0020946	AMAZONIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MOVEIS LTDA EPP	07.240.695/0001-28	MANAUS	AM	48610.004661/2008-18
001/GLP/PR0020947	APARECIDA ELISANGELA DE SOUZA GARCIA DE MARCO - ME	05.363.458/0001-29	SANTA MARIANA	PR	48610.004641/2008-47
001/GLP/BA0020948	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LAGO MEIRELLES LTDA	15.724.339/0002-99	CASTRO ALVES	BA	48610.004841/2008-08
001/GLP/GO0020949	COMERCIAL DE FERRAGENS IMPERIAL LTDA	00.067.231/0001-12	BONFINOPOLIS	GO	48610.004673/2008-42
001/GLP/AM0020950	DIMITRI LOUZADA TORRES PORTUGAL - ME.	08.573.961/0001-05	MANAUS	AM	48610.004905/2008-62
001/GLP/AL0020951	DISTRIBUIDORA DE GAS VITAL LTDA	02.817.643/0001-58	ARAPIRACA	AL	48610.002671/2006-57
001/GLP/SP0020952	EDIMILSON BARBOSA DE SOUZA - ME.	05.159.557/0001-93	BARUERI	SP	48610.004901/2008-84
001/GLP/GO0020953	EDIVIRGENS MOREIRA DOS SANTOS	37.644.952/0002-39	CAVALCANTE	GO	48610.004642/2008-91
001/GLP/GO0020954	FERNANDO ALVES DA CUNHA	08.849.182/0001-81	TROMBAS	GO	48610.004635/2008-90
001/GLP/SP0020955	J DE MACEDO GAS - ME	04.329.524/0001-81	TAUBATE	SP	48610.004663/2008-15
001/GLP/SP0020956	JAIR BERNARDINO TAVARES - ME	09.207.753/0001-47	SAO ROQUE	SP	48610.004896/2008-18
001/GLP/SP0020957	JANAIR DOS SANTOS BORGES - ME	09.082.548/0001-00	SAO ROQUE	SP	48610.004849/2008-66
001/GLP/PR0020958	JANDIRA TRANCOSO MARCOLINO	08.836.288/0001-40	PONTAL DO PARANA	PR	48610.004662/2008-62
001/GLP/SP0020959	LEANDRO MARCELO PEREIRA DE ANDRADE - ME.	08.664.908/0001-01	JAU	SP	48610.004861/2008-71
001/GLP/PR0020960	MAIS COMERCIO DE GAS LTDA.	08.602.207/0001-48	TOLEDO	PR	48610.004908/2008-04
001/GLP/SP0020961	MARCELO ALVES DE SOUZA GAS ME	06.205.971/0001-54	PLATINA	SP	48610.004895/2008-65
001/GLP/SP0020962	MAXIMINO CAMPOLIM HERRERA PEREZ - ME.	09.047.212/0001-07	ITABERA	SP	48610.004902/2008-29
001/GLP/SE0020963	M.G.A. DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E GÁS LTDA-ME	06.943.801/0001-77	NOSSA SENHORA DO SO-CORRO	SE	48610.004851/2008-35
001/GLP/PR0020964	NELI A. DE OLIVEIRA GÁS - ME.	08.760.917/0001-04	PINHAO	PR	48610.004862/2008-15
001/GLP/MS0020965	NILZETE FROES FEITOSA ME	09.011.471/0001-70	CAMPO GRANDE	MS	48610.004890/2008-32
001/GLP/SP0020966	PRISCILLA BERTOLLO FERREIRA COMÉRCIO DE GAZ	08.918.806/0001-75	SAO CARLOS	SP	48610.004636/2008-34
001/GLP/GO0020967	RUY CORTES NETO	37.235.983/0001-55	CRISTALINA	GO	48610.004656/2008-13
001/GLP/RS0020968	SILOMA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	91.355.503/0001-35	NOVA ROMA DO SUL	RS	48610.004848/2008-11
001/GLP/PR0020969	STEPHANY COMÉRCIO DE GAS LTDA.	08.745.592/0001-82	PONTA GROSSA	PR	48610.004863/2008-60
001/GLP/GO0020970	SUPERMERCADO MG LTDA	07.624.986/0001-10	GOIANIA	GO	48610.004891/2008-87
001/GLP/MT0020971	VERDE GAS COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA	09.206.273/0001-61	NOVA MONTE VERDE	MT	48610.004847/2008-77

Nº 494 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 32, de 6 de março de 2001, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de gás natural veicular - GNV:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PB0228336	AFL GAS NATURAL LTDA.	09.200.728/0002-12	JOAO PESSOA	PB	48610.004867/2008-48
SP0176738	RODRIGO RUSTON COMBUSTÍVEIS	06.268.849/0001-27	JACAREI	SP	48610.009553/2004-16

Nº 495 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AL0228514	POSTO RESERVA DO VALE LTDA.	08.695.024/0001-14	MACEIO	AL	48610.005036/2008-93
PR0228624	REDE VIP AUTO POSTO LTDA. - ME.	09.272.767/0001-44	MAMBORE	PR	48610.005326/2008-37
BA0228579	IDEAL COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	09.313.635/0001-13	CAMACARI	BA	48610.005044/2008-30
BA0228595	COMÉRCIO E SERVIÇOS PETRO PEÇAS LTDA.	09.093.911/0001-85	UAIUA	BA	48610.005311/2008-79
AM0228583	J. S. CAVALCANTE - COMBUSTÍVEL - ME.	01.781.396/0001-14	NOVO ARIPUANA	AM	48610.005318/2008-91
BA0228575	MAC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - ME.	09.242.939/0001-37	ENTRE RIOS	BA	48610.005037/2008-38
PI0228641	FLAVIANO DA SILVA RIBEIRO - ME.	07.565.865/0003-06	SAO BRAZ DO PIAUI	PI	48610.005332/2008-94
AM0228675	P. B. DE ANDRADE JUNIOR	09.332.236/0001-08	TAPUA	AM	48610.005321/2008-12
RS0032066	MIG COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.239.752/0001-06	ROSARIO DO SUL	RS	48610.002656/2003-66
MG0228464	POSTO CABECEIRA GRANDE LTDA.	25.374.984/0003-63	UNAI	MG	48610.005050/2008-97
RS0228640	V. F. COMBUSTÍVEIS LTDA.	00.126.248/0001-01	RIO GRANDE	RS	48610.005331/2008-40
PE0228576	AUTO POSTO SOUZA RAMOS LTDA.	08.909.778/0001-20	CARUARU	PE	48610.005273/2008-54
MA0228561	L. G. SOARES - COMBUSTÍVEIS	09.524.475/0001-51	CODO	MA	48610.005335/2008-28
BA0228596	LUBRIJAU DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	00.595.428/0005-58	RAFAEL JAMBEIRO	BA	48610.005310/2008-24



BA0228591	COMERCIAL YELLOW CARD LTDA.	08.906.640/0001-77	ITACARE	BA	48610.005340/2008-31
PR0228601	GRAN RAFAH AUTO POSTO LTDA.	08.828.997/0001-84	CATANDUVAS	PR	48610.005046/2008-29
TO0228590	J. R. CONCEIÇÃO DOS SANTOS COMERCIAL	08.874.740/0001-69	PRAIA NORTE	TO	48610.005300/2008-99
RN0228557	G P DA SILVA BEZERRA ME.	09.196.733/0001-18	MACAU	RN	48610.005338/2008-61
MG0228553	POSTO AUTO GIRO LTDA.	09.140.879/0002-22	GUANHAES	MG	48610.005314/2008-11
AM0228568	NADEBI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.311.639/0002-18	CARAUARI	AM	48610.005319/2008-35
RS0228462	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SANTO EXPEDITO LTDA.	08.385.769/0001-87	SAO SEPE	RS	48610.005054/2008-75
PR0228625	GAGLIARDO & ARAUJO LTDA.	08.920.215/0001-32	PEROLA	PR	48610.005325/2008-92
RO0228674	AUTO POSTO SURUI LTDA.	09.267.804/0001-26	ESPIGAO D'OESTE	RO	48610.005327/2008-81
SP0228598	AUTO POSTO C. R. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.227.260/0001-79	INDAIATUBA	SP	48610.005307/2008-19
BA0228599	ROBÉRIO ARAÚJO DA SILVA	09.271.004/0001-89	WAGNER	BA	48610.005306/2008-66
BA0228644	ELAINE TACIANA BARRETO TAVARES	09.299.038/0001-81	CASA NOVA	BA	48610.005336/2008-72
MG0228642	AUTO POSTO IRMÃOS CASTANHEIRA LTDA.	08.530.781/0001-38	BOM SUCESSO	MG	48610.005324/2008-48
PR0228559	AUTO POSTO CONFIANÇA LTDA.	08.810.726/0001-00	LONDRINA	PR	48610.005312/2008-13
RS0228554	COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA.	93.489.243/0032-12	CAXIAS DO SUL	RS	48610.005313/2008-68
RS0228526	POSTO GUANABARA LTDA.	09.202.742/0001-74	PORTO ALEGRE	RS	48610.005236/2008-46
PE0228569	WG2 COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.038.154/0001-84	PAULISTA	PE	48610.005333/2008-39
PB0228555	HELDER FERREIRA DE MOURA	07.866.375/0001-88	CAJAZEIRAS	PB	48610.005342/2008-20
RS0228556	JOSÉ WAIHRICH NETO	09.335.039/0001-34	JULIO DE CASTILHOS	RS	48610.005320/2008-60
PB0228594	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS MANGABEIRA LTDA.	09.062.603/0001-92	JOAO PESSOA	PB	48610.005316/2008-00
BA0228592	PIEADADE DE MARIA RAMOS SAMPAIO	03.576.789/0003-83	MARCIONILIO SOUZA	BA	48610.005339/2008-14
GO0228597	FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	08.381.059/0004-21	GOIANIA	GO	48610.005308/2008-55
PR0228593	VISSOTO & RAMOS LTDA.	08.342.609/0002-31	CHOPINZINHO	PR	48610.005299/2008-01
PR0228580	A. A. FEVEREIRO & ASBAHR LTDA.	02.742.111/0002-80	LONDRINA	PR	48610.005322/2008-59
CE0228602	IDEAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.653.339/0002-17	CAUCAIA	CE	48610.005041/2008-04
SP0228581	AUTO POSTO R1 DE SANTO ANDRÉ LTDA.	09.429.293/0001-00	SANTO ANDRE	SP	48610.005337/2008-17
MA0228560	N. C. F. FERREIRA	02.921.544/0001-11	PINHEIRO	MA	48610.005334/2008-83
TO0228676	DOEGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	04.132.273/0001-40	PALMAS	TO	48610.005323/2008-01
AL0228643	COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA.	12.229.753/0002-33	CORUIPE	AL	48610.005315/2008-57
SP0228473	CENTRO AUTOMOTIVO ROBERT KENNEDY LTDA. EPP.	08.827.690/0001-69	SAO PAULO	SP	48610.005035/2008-49
BA0228513	MP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.149.936/0001-53	SALVADOR	BA	48610.005056/2008-64
PE0228639	AUTO POSTO NÍVEL LTDA.	09.196.470/0001-47	TIMBAUBA	PE	48610.005329/2008-71
PI0228572	MENDES E SILVA ASSOCIADOS LTDA.	08.532.243/0001-82	CANTO DO BURITI	PI	48610.005309/2008-08

Nº 496 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S/A	SR Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3170 (04.930.779/0001-03)	Aditivo nº 09 AB-MC/RSP/CC Nº 430.2.041/04-1 Reg. 5045605	-	30/09/2008	48610.000150/2008-27
Biguacu Itajaí	SC	PETRÓLEO Brasileiro S/A	PETROPAR Petróleo e Participações Ltda. - 0345 (00.289.515/0013-97) (00.289.515/0014/78)	Aditivo nº 06 AB-MC/RSP/CC Nº 430.2.090/05-4 Reg. 1150857	Ação Cautelar Nº 2001.3400015201-5 (Principal: 2001.34.00.020821-3)	30/09/2008	48610.000150/2008-27
Itajaí Guaramirim Biguacu Araucária	SC	PETRÓLEO Brasileiro S/A	POLIPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0348 (00.377.115/0001-08) (00.377.115/0001-08) (00.377.115/0002-80) (00.377.115/0007-95)	Aditivo nº 10 AB-MC/RSP/CC Nº 430.1.019/03-0 Reg. 8666409	-	30/09/2009	48610.000150/2008-27
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S/A	FEDERAL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3012 (02.909.530/0004-25)	Aditivo nº 04 AB-MC/RSP/CC Nº 430.1.021/03-0 Reg. 1150856	-	31/03/2009	48610.000150/2008-27
Uberaba Uberlândia Senador Canedo	MG	PETRÓLEO Brasileiro S/A	Distribuidora RIO BRANCO de Petróleo Ltda. - 0490 (01.256.137/0001-74) (01.256.137/0005-06) (01.256.137/0004-17)	Aditivo nº 07 AB-MC/RSP/CC Nº 430.0.037/02-0 Reg. 8666410	-	31/03/2009	48610.000150/2008-27
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S/A	GLOBAL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3120 (02.337.275/0004-93)	Aditivo nº 03 AB-MC/RSP/CC Nº 430.2.089/05-3 Reg. 1543602	-	31/03/2009	48610.000150/2008-27
Guaramirim	SC	PETRÓLEO Brasileiro S/A	ESTRADA Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. 0549 (01.804.345/0003-22)	Aditivo nº 05 AB-MC/RSP/CC Nº 430.1.004/03-0 Reg. 3350505	Mandado de Segurança nº 2006.70.05.001958-6	31/01/2009	48610.000150/2008-27
Araucária Guaramirim	PR	PETRÓLEO Brasileiro S/A	DIBRAPE Distribuidora Brasileira de Petróleo Ltda. 0149 (86.910.148/0004-21) (86.910.148/0001-89)	Aditivo nº 07 AB-MC/RSP/CC Nº 430.1.005/03-0 Reg. 1221037	-	31/12/2008	48610.000150/2008-27
Itabuna	BA	PETRÓLEO Brasileiro S/A	TOTAL Distribuidora S/A - 0410 (01.241.994/0008-77)	AB-MC/RNN - Nº 411.2.046/07-9 Reg. 766483	-	31/12/2008	48610.000150/2008-27
Araucária Guarulhos São José dos Campos	PR	PETRÓLEO Brasileiro S/A	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0452 (01.466.091/0004-60) (01.466.091/0006-22) (01.466.091/0007-03)	Aditivo nº 03 AB-MC/RSP/CC Nº 430.2.001/06-6 Reg. 3257491	-	31/07/2008	48610.000150/2008-27
Itabuna Jequié	BA	PETRÓLEO Brasileiro S/A	REDE BRASIL de Petróleo Ltda. 0441 (01.381.825/0012-19) (01.381.825/0007-51)	AB-MC/ RNN Nº 400.2.019/08-8 Reg. 1108966	-	31/12/2008	48610.000150/2008-27
Paulínia	SP	D'MAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3188 (03.565.937/0001-00)	VEGA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3131 (03.906.304/0001-00)	Reg. 980758	-	Indeterminado	48620.000117/2007-13
Paulínia	SP	RM Petróleo Ltda. - 3169 (04.414.127/0001-08)	FLÓRIDA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0161 (03.652.783/0001-86)	Termo Aditivo Reg. 3364172	-	Indeterminado	48620.000104/2007-28
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 (04.201.170/0001-95)	TOWER BRASIL Petróleo Ltda. 0014 (68.110.501/0001-64)	Reg. 1542194	-	Indeterminado	48620.000002/2007-11
São Paulo	SP	ALESAT Combustíveis S/A - 0352 (23.314.594/0009-68)	POTENCIAL Petróleo Ltda. 0203 (80.795.727/0007-37)	Terceiro Aditivo Reg. 24240	-	01/06/2009	48610.005346/2006-46
Paulínia	SP	ALESAT Combustíveis S/A - 0352 (23.314.594/0012-63)	POTENCIAL Petróleo Ltda. 0203 (80.795.727/0008-18)	Segundo Aditivo Reg. 24238	-	01/06/2009	48610.005346/2006-46
Betim	MG	ALESAT Combustíveis S/A - 0352 (23.314.594/0030-45)	POTENCIAL Petróleo Ltda. 0203 (80.795.727/0006-56)	Segundo Aditivo Reg. 24239	-	01/06/2009	48610.005346/2006-46

Nº 497 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Araucária	PR	POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203 (04.386.976/0001-03)	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S/A - 3165	Reg. 24126	A relação comercial entre as partes, no referido contrato, está vinculada ao CNPJ do CONDOMÍNIO SADIPE e a filial da ELLO-PUMA, no Município de Araucária/PR não está cadastrada na ANP.	48600.002440/2004-17
Araucária	PR	PONTUAL Brasil Petróleo Ltda. - 3009 (02.886.685/0001-40)	SMALL Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3001 (02.044.526/0001-07)	Reg. 24181	A relação comercial entre as partes, no referido contrato, está vinculada ao estabelecimento matriz da SMALL Distribuidora, localizado em Paulínia/SP, quando a cessão de espaço é no Município de Araucária/PR.	48610.004158/2006-17
Itabuna	BA	PETRÓLEO Brasileiro S/A	S Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0480 (55.483.564/0001-14)	Aditivo ao Contrato Nº 411.2.009/06-7 Reg. 756028	A relação comercial entre as partes, no referido contrato, está vinculada ao estabelecimento matriz da S Distribuidora, localizado em Ipojuca/PR, quando a cessão de espaço é no Município de Itabuna/BA.	48610.000150/2008-27
Uberlândia	MG	PETRÓLEO Brasileiro S/A	FEDERAL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3012 (02.909.530/0001-82)	Aditivo nº 04 AB-MC/RSP/CC Nº 430.1.021/03-0 Reg. 1150856	A relação comercial entre as partes, no referido contrato, está vinculada ao estabelecimento matriz da FEDERAL Distribuidora, localizado em Ipojuca/PR, quando a cessão de espaço é no Município de Uberlândia/MG.	48610.000150/2008-27
Itabuna	BA	PETRÓLEO Brasileiro S/A	PETROX Distribuidora Ltda. 3182 (05.482.271/0001-44)	Aditivo ao Nº411.2.042/07-0 Reg. 1107146	A relação comercial entre as partes, no referido contrato, está vinculada ao estabelecimento matriz da PETROX Distribuidora Ltda., localizado no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, quando a cessão de espaço é no Município de Itabuna/BA.	48610.000150/2008-27
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S/A	Distribuidora RIO BRANCO de Petróleo Ltda. - 0490 (01.256.137/0001-74)	Aditivo nº 07 AB-MC/RSP/CC Nº 430.0.037/02-0 Reg. 8666410	A relação comercial entre as partes, no referido contrato, está vinculada ao estabelecimento matriz da Distribuidora RIO BRANCO, localizado em Uberaba/MG, quando a cessão de espaço é no Município de Guarulhos/SP.	48610.000150/2008-27
Uberaba Uberlândia Guarulhos São José dos Campos Senador Canedo	MG MG SP SP GO	PETRÓLEO Brasileiro S/A	SOLL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0489 (01.683.557/0001-37)	Aditivo nº 06 AB-MC/RSP/CC Nº 430.1.016/03-0 Reg. 3302991	A relação comercial entre as partes, no referido contrato, está vinculada ao estabelecimento matriz da SOLL Distribuidora de Petróleo Ltda., localizado em Salvador/BA, quando as cessões de espaço são nos Municípios de Uberaba/MG Uberlândia/MG Guarulhos/SP São José dos Campos/SP e Senador Canedo/GO.	48610.000150/2008-27
Paulínia	SP	D'MAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. 3188 (03.565.937/0001-00)	PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3195 (05.594.763/0002-02)	Reg. 969451	A PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. não atendeu ao Inciso II, Art. 10 da Portaria ANP 202/99.	48620.000117/2007-13
Paulínia	SP	D'MAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. 3188 (03.565.937/0001-00)	PETROEXORESS Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. - 3114 (02.924.588/0001-03)	Reg. 969450	A PETROEXORESS Distribuidora não atendeu ao Inciso II, Art. 10 da Portaria ANP 202/99.	48620.000117/2007-13
Paulínia	SP	RM Petróleo Ltda. 3169 (04.414.127/0001-08)	MONTE CABRAL Distribuidora de Combustíveis Ltda. 3172 (04.138.529/0001-27)	Termo Aditivo Reg. 1137868	A MONTE CABRAL Distribuidora não atendeu ao Inciso II, Art. 10 da Portaria ANP 202/99.	48620.000104/2007-28
Paulínia	SP	RM Petróleo Ltda. 3169 (04.414.127/0001-08)	GASFORTE Combustíveis e Derivados Ltda. 0195 (34.399.899/0006-93)	Termo Aditivo Reg. 1546384	A relação comercial entre as partes, no referido contrato, está vinculada ao estabelecimento filial da GASFORTE Combustíveis e Derivados Ltda. localizado em Jequié/BA, quando a cessão de espaço é no Município de Paulínia/SP.	48620.000104/2007-28
Paulínia	SP	GASFORTE Combustíveis e Derivados Ltda. 0195 (34.399.899/0001-89)	ASPEN Distribuidora de Combustíveis Ltda. 0436 (01.382.912/0002-19)	Reg. 460082	A ASPEN Distribuidora não atendeu ao Inciso II, Art. 10 da Portaria ANP 202/99.	48610.002239/2008-28
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 (04.201.170/0001-95)	ASPEN Distribuidora de Combustíveis Ltda. 0436 (01.382.912/0002-19)	Reg. 3273878	A ASPEN Distribuidora não atendeu ao Inciso II, Art. 10 da Portaria ANP 202/99.	48620.000119/2007-96
Paulínia	SP	ASPEN Distribuidora de Combustíveis Ltda. 0436 (01.382.912/0002-19)	PETROSOL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3126 (03.706.839/0001-38)	Reg. 769404	A ASPEN Distribuidora não atendeu ao Inciso II, Art. 10 da Portaria ANP 202/99.	48610.010476/2004-39
Cuiabá	MT	ELLOS Petróleo do Brasil Ltda. - 3215 (05.632.662/0002-89)	ASPEN Distribuidora de Combustíveis Ltda. 0436 (01.382.912/0009-95)	Reg. 329868	A ASPEN Distribuidora não atendeu ao Inciso II, Art. 10 da Portaria ANP 202/99.	48610.012103/2007-45
Paulínia	SP	TRANSO Combustíveis Ltda. - 0389 (01.136.600/0001-44)	MONTE CABRAL Distribuidora de Combustíveis Ltda. 3172 (04.138.529/0001-27)	Reg. 711794	A MONTE CABRAL Distribuidora não atendeu ao Inciso II, Art. 10 da Portaria ANP 202/99.	48620.000007/2007-35
Paulínia	SP	TRANSO Combustíveis Ltda. - 0389 (01.136.600/0001-44)	ASPEN Distribuidora de Combustíveis Ltda. 0436 (01.382.912/0002-19)	Reg.786864	A ASPEN Distribuidora não atendeu ao Inciso II, Art. 10 da Portaria ANP 202/99.	48620.000007/2007-35
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. (01.428.174/0002-01)	BRASIL OIL Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo S/A - 3258 (06.950.259/0007-75)	S/Reg.	Contrato sem registro no Cartório de Títulos e Documentos e a filial da BRASIL OIL, no Município de Guarulhos/SP não está cadastrada na ANP.	48620.000132/2005-83
Paulínia	SP	ESSO Brasileira de Petróleo Ltda. - TA02 (33.000.092/0001-69)	REPSOL YPF Distribuidora S/A 0391 (01.136.598/0001-03)	Reg. 893417	A relação comercial entre as partes, no referido contrato, está vinculada aos estabelecimentos matriz da ESSO e da REPSOL YPF, localizados no Rio de Janeiro/RJ, quando a cessão de espaço é no Município de Paulínia/SP e a cópia do contrato encontra-se sem autenticação do Cartório.	48610.005249/2003-19

Nº 498 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.030170/1996-31, torna pública a habilitação da PETROLASKOS COMÉRCIO TRANSPORTE RODOVIÁRIO RETALHISTA DE DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 86.775.376/0001-93, situada na Rua Mylla, nº. 63, Vila Dione, no município de Cascavel - PR, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalista (TRR).

EDSON MENEZES DA SILVA

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45 DE 26 DE MAIO DE 2008

Fixa os procedimentos para legitimação de posses em áreas de até 100 (cem) hectares localizadas em terras públicas rurais da União.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do art. 20, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006; Decreto nº 5.928, de 13 de outubro de 2006 e o inciso V, do art. 110, do Regimento Interno desta Autarquia; Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006; com fundamento no art. 29 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, combinado com a alínea g, do inciso I, do art. 17, e § 2-A, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (redação conferida pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005), e, finalmente, tendo em vista o disposto na Resolução do Egrégio Conselho Diretor nº 11, de 26 de maio de 2008, resolve:

#### CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art.1º A presente Instrução Normativa (IN) fixa os procedimentos necessários à legitimação de posse em áreas de até 100 (cem) hectares localizadas em terras públicas rurais da União.

Parágrafo único. A presente Instrução normativa tem como fundamentação legal as seguintes normas, entre outras:

- I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II - Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;
- III - art. 6º da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966;
- IV - Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976;
- V - Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e suas alterações; e 9.985, de 18 de julho de 2000;
- VI - Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001 e Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, com suas alterações;
- VII - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- VIII - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e
- IX - Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007.

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A AÇÃO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE

##### Seção I

Das disposições gerais aplicáveis à ação de legitimação de posse Art.2º Nas ações de legitimação de posse em áreas de até 100 (cem) hectares, localizadas em terras públicas rurais de propriedade da União, dever-se-á observar o seguinte:

- I - a ação de legitimação de posse recairá em glebas rurais de propriedade da União, previamente definidas pelo Incra;
- II - poderá ser objeto de ação de legitimação de posse a totalidade ou apenas uma parcela da gleba de propriedade da União;
- III - a ação de legitimação de posse, quando necessário, deverá conter o levantamento ocupacional e a identificação da coordenada de localização geográfica dos imóveis inseridos na Gleba;

IV - de modo a facilitar o planejamento operacional, a ação de legitimação de posse deverá conter o diagnóstico preliminar da gleba da União conforme anexo IV.

Art.3º Para legitimação de posse é indispensável à comprovação da posse agrária que se caracteriza, entre outros requisitos:

- I - pela morada habitual;
- II - pela cultura efetiva;
- III - pela exploração direta, contínua e racional da área; e
- IV - pela ocupação pacífica.

Art.4º Não são passíveis de legitimação as posses que recaiam:

- I - em áreas protegidas por lei;
- II - em áreas ocupadas ou pleiteadas por comunidades quilombolas; e
- III - em áreas ocupadas ou pleiteadas por populações tradicionais.

Parágrafo único. Não será objeto de legitimação a posse exercida por pessoa jurídica.

Art.5º Os processos administrativos de legitimação de posse terão caráter preferencial em relação aos demais processos que visem à regularização fundiária.

##### Seção II

Do levantamento, cadastramento e georreferenciamento da ocupação

Art.6º O georreferenciamento do perímetro da gleba de que trata esta Instrução Normativa deverá ser realizado de acordo com a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais - NT-GIR, conforme estabelecido na lei 10.267/01, respeitando a sua descrição imobiliária nativa.

§1º O georreferenciamento do perímetro da posse inserida na gleba também deverá ser feito de acordo com o estabelecido na Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais de forma a permitir a obtenção da certificação dessa posse.

§2º Áreas já medidas e demarcadas em data anterior à lei 10.267/01 e que possuam peças técnicas produzidas em desacordo à Norma técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais poderão ser certificadas desde que suas peças técnicas - planta e memorial descritivo - possam sofrer adaptações que permitam a sua adequação ao que preconiza a NTGIR.

Art.7º Na impossibilidade do INCRA realizar o georreferenciamento do perímetro da ocupação é facultado ao ocupante a contratação de profissional regularmente credenciado pelo INCRA para que o mesmo realize esse serviço, observando o que estabelece a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.



§1º A execução do georreferenciamento da ocupação com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais é de responsabilidade do ocupante.

§2º Caso o serviço de georreferenciamento não seja executado pelo detentor da posse, ele poderá ser realizado pelo INCRA, que incluirá o custo decorrente do mesmo, no valor do título emitido.

Art.8º O levantamento, cadastramento e o georreferenciamento das ocupações na gleba em procedimento de legitimação são de atribuição das Superintendências Regionais do Incra.

Art.9º A dimensão do imóvel a ser legitimado será a área georreferenciada, pelo Incra ou por profissional regularmente credenciado conforme disposto no art 7º da presente norma, identificada e ratificada no ato da vistoria realizada pelo Incra, e desde que não haja disputa possessória, não podendo em hipótese alguma superar o limite de 100 (cem) hectares.

§1º É necessária à coleta das assinaturas de todos os confrontantes reconhecendo os limites do imóvel em processo de legitimação.

§2º Na impossibilidade da coleta das assinaturas dos confrontantes deverá ser apresentada justificativa, pelo vistoriador, e posteriormente deverá haver convocação dos confrontantes não localizados por meio de edital em jornal de grande circulação da região.

#### Seção III

Dos requisitos necessários à legitimação de posse

Art.10. Para legitimação de posse nos termos desta IN a (o) ocupante e o (a) seu (sua) cônjuge ou companheiro deverão atender os seguintes requisitos:

I - não ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional;

II - não ter sido beneficiado pelo Programa de Reforma Agrária, ressalvadas as situações admitidas pelo Incra;

III - comprovar moradia habitual; cultura efetiva; exploração direta, contínua, racional e ocupação pacífica da área; pelo prazo mínimo de 01(um) ano;

IV - manter a exploração da área de acordo com a legislação ambiental vigente;

V - ter sua principal atividade concentrada em exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal ou pesqueira; e

VI - não exercer função pública.

§1º Para concessão de Título de Domínio na forma do art. 17, §2 - A, da Lei nº 8.666, de 1993, é necessária a comprovação da detenção da área em data anterior a 1º de dezembro de 2004.

§2º Para as ocupações ocorridas em data posterior a 1º de dezembro de 2004 dever-se-á aplicar exclusivamente o procedimento de legitimação de posse previsto na Lei nº 6.383, de 1976.

Art.11. Para a comprovação dos requisitos previstos no artigo anterior desta norma admite-se:

I - realização de consultas aos sistemas informatizados e arquivos do Incra e a outros sistemas do poder público;

II - declaração firmada pelo requerente sob as penas da lei, de que não é proprietário de outro imóvel rural em qualquer parte do território nacional;

III - confecção de laudo de vistoria da ocupação, subscrita por técnico do Incra ou por profissional regularmente habilitado em razão de convênio, acordo ou instrumento similar firmado com o órgão ou entidade da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos municípios, no qual conste, expressamente, o atendimento aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do art. 10, da presente Instrução Normativa;

IV - apresentação de documentos que comprovem a detenção da área em período anterior a 1º de dezembro de 2004 nos termos do § 1º do artigo anterior.

§1º O passivo ambiental identificado em laudo de vistoria será objeto de Termo de Compromisso Ambiental (TCA), conforme modelo do anexo III, a ser firmado entre o Incra e o ocupante, condicionando a titulação da área à sua assinatura.

§2º Identificado passivo ambiental, o Incra científicará o órgão ambiental responsável.

§3º O laudo de vistoria de que trata o inciso III deste artigo terá prazo de validade de 01 (um) ano, período em que deverá ser concluído o processo administrativo, podendo a validade ser prorrogada por igual período, mediante autorização expressa do Comitê de Decisão Regional (CDR), e desde que comprovada a manutenção da posse direta do interessado sobre a área em processo de legitimação.

Art.12. Para garantir o cumprimento da legislação ambiental e desde que comprovados os demais requisitos necessários à legitimação da posse, o Incra poderá:

I - acrescer à área legítima e efetivamente explorada porção de terra necessária para a composição de reserva legal, condicionada a disponibilidade de terras públicas federais confinantes; e

II - se o acréscimo de área não for suficiente para solucionar o passivo ambiental, deverá ser lavrado Termo de Compromisso Ambiental (TCA) com o ocupante.

Parágrafo único. No caso de acréscimo de área de acordo com o disposto no inciso I deste artigo, a área total resultante não poderá exceder o limite de 100 (cem) hectares.

Art.13. As ocupações inseridas na gleba poderão ser objeto de criação de projetos de assentamentos especiais com vistas ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental sustentáveis, tais como Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS), Florestais (PAF), Extrativista (PAE) e outras modalidades que visem o desenvolvimento sustentável, mediante proposta da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária e aprovação do CDR.

Parágrafo único. Para esses projetos serão observados os procedimentos dispostos em normas específicas.

#### CAPÍTULO III

##### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art.14. O processo administrativo de legitimação de posse em terras públicas rurais de propriedade da União será iniciado mediante requerimento do interessado, dirigido ao Superintendente Regional e acompanhado da seguinte documentação:

I - fotocópia da Carteira de Identidade (CI) ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

II - fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - fotocópia da Certidão de Casamento ou de declaração de união estável, quando for o caso;

IV - fotocópia de atestado de óbito do cônjuge quando o(a) interessado(a) for viúvo(a);

V - fotocópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) ou comprovante de entrega da Declaração para Cadastro de Imóvel Rural (CE), caso exista.

§1º É obrigatória a apresentação dos documentos constantes nos incisos I e II deste artigo pelo cônjuge ou companheiro(a) do(a) interessado(a).

§2º Após a autorização do Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária será formalizado o processo administrativo de legitimação em nome do interessado.

Art.15. Após a formalização do processo administrativo os autos serão encaminhados, para realização de vistoria; georreferenciamento; elaboração de planta e memorial descritivo; e parecer técnico conclusivo que aponte o atendimento dos requisitos constantes do art. 10 da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. Após parecer técnico elaborado pela Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária o processo administrativo será encaminhado ao Comitê de Decisão Regional (CDR) para deliberação.

Art.16. Apurada a impossibilidade de legitimação da ocupação por descumprimento dos requisitos constantes na presente Instrução Normativa, o Incra deverá adotar de ofício as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis à retomada da área pública.

Art.17. Os processos administrativos individuais de legitimação de posse referentes à mesma gleba tramitarão em conjunto, sempre que possível.

Art.18. Inexistindo cadastro rural da ocupação a ser legitimada, far-se-á de ofício a sua inclusão no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR).

#### CAPÍTULO IV

##### DA TITULAÇÃO

Art.19. Nas ocupações cuja detenção for anterior a 1º de dezembro de 2004, será outorgado ao requerente, Título de Domínio sob condição resolutiva (TD), conforme modelo do anexo I, que deverá conter, entre outras:

I - cláusula de impossibilidade de negociação da área legitimada pelo prazo de 10 (dez) anos;

II - cláusula de possibilidade de transmissão por sucessão legítima ou testamentária;

III - cláusula de obrigatoriedade de utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e de preservação do meio ambiente; e

IV - cláusula de condições e forma de pagamento.

Art.20. Nas ocupações cuja detenção for posterior a 1º de dezembro de 2004 a legitimação de posse consistirá no fornecimento de uma Licença de Ocupação (LO), não onerosa, conforme modelo do anexo II, pelo prazo mínimo de mais quatro anos, nos termos da Lei nº 6.383, de 1976.

Parágrafo único. Decorrido o prazo da LO o licenciado poderá ser titulado nos termos do art. 19 da presente instrução normativa, desde que mantidas as condições estabelecidas nos incisos I a VI do art. 10.

Art.21. A Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF) confeccionará os títulos de domínio e as licenças de ocupação, após a publicação em Boletim de Serviço da relação dos documentos autorizados pela Superintendência Regional.

Parágrafo único. Decorridos 10 (dez) anos da emissão do TD, e certificado pelo Incra o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, o título de domínio tornar-se-á definitivo, liberando-se as obrigações contratuais.

Art.22. A qualquer tempo e independente de notificação, o Incra poderá vistoriar o imóvel para verificar o cumprimento das cláusulas contratuais.

§1º Constatado o descumprimento de qualquer das disposições contratuais, o legitimado será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

§2º Após decorrido o prazo de 15 dias para a apresentação da defesa de que trata o parágrafo anterior, a matéria será apreciada pela Divisão de Ordenamento, com posterior submissão da matéria ao Comitê de Decisão Regional.

§3º Após deliberação do Comitê de Decisão Regional, o Superintendente Regional determinará as providências cabíveis.

#### CAPÍTULO V

##### DO VALOR E DO PAGAMENTO

Art.23. A legitimação de posse, com expedição de Título de Domínio, prevista nesta norma será onerosa e consistirá no pagamento do valor histórico da terra nua, nos termos do §1º, do art.29, da Lei nº 6.383, de 1976, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Diretor (CD).

§1º Estabelecido o valor do imóvel rural, o pagamento será efetuado à vista ou a prazo, neste caso, em prestações anuais e sucessivas, amortizadas em até 07 (sete) anos, corrigidas monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, incidindo ainda juros de 6% (seis por cento) ao ano.

§2º O prazo de carência para o pagamento da primeira prestação é de 03 (três) anos contados a partir da data da expedição do título de domínio.

Art.24. A legitimação de posse com expedição de Licença de Ocupação não será onerosa.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25. A alienação de imóveis localizados em faixa de fronteira fica condicionada ao assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN).

Parágrafo único. A consulta ao CDN será realizada mediante lista de beneficiários, sem a necessidade de se encaminhar o processo administrativo.

Art.26. As terras públicas rurais de propriedade da União devem ser georreferenciadas e cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), adotando-se a nomenclatura padrão União/Incra no item referente ao Proprietário/Detentor do imóvel rural.

Art.27. A outorga do Título de Domínio ou Licença de ocupação far-se-á à mulher ou ao homem quando solteiros, ou a ambos, quando casados ou vivendo sob regime de união estável.

Art.28. Os procedimentos para a expedição de instrumentos de titulação serão estabelecidos em Norma de Execução.

Art.29. As áreas necessárias à edificação de interesse coletivo e urbanização, situadas nas áreas objeto de legitimação, poderão ser cedidas ou doadas a órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal ou entidades educacionais, assistenciais e hospitalares, na forma das normas específicas.

Art.30. As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão submetidas à apreciação do Conselho Diretor (CD) do INCRA, após análise e manifestação conclusiva do Comitê de Decisão Regional (CDR).

Art.31. Revoga-se a Instrução Normativa nº 31, de 17 de maio de 2006.

Art.32. Os anexos da presente Instrução Normativa serão publicados na íntegra em Boletim Interno da Autarquia.

Art.33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE MAIO DE 2008

Fixa os procedimentos para regularização fundiária de posses em áreas rurais de propriedade da União superiores a 100 (cem) hectares e até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais, localizadas na Amazônia Legal.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VII, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006; Decreto nº 5.928, de 13 de outubro de 2006 e o inciso V, do art. 110, do Regimento Interno da Autarquia; Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006; com fundamento no art. 17, § 2º - B, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (redação conferida pela Medida Provisória nº 422 de 25 de março de 2008), e, finalmente, tendo em vista o disposto na Resolução do Egrégio Conselho Diretor nº 12, de 26 de maio de 2008, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DO OBJETIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art.1º A presente instrução normativa fixa os procedimentos necessários à regularização fundiária de ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União superiores a 100 (cem) hectares e até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais, localizadas na Amazônia Legal.

Parágrafo único. A presente instrução normativa tem como fundamentação legal as seguintes normas, entre outras:

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - Leis n. 4.504, de 30 de novembro de 1964;

III - art. 6º da Lei n. 4.947, de 6 de abril de 1966;

IV - Lei n. 4.771, de 15 de setembro de 1965 e suas alterações; e Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000;

V - Lei n. 10.267, de 28 de agosto de 2001 e Decreto n. 4.449, de 30 de outubro de 2002, com suas alterações; e

VI - Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

#### CAPÍTULO II

##### DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

##### Seção I

Das disposições gerais aplicáveis à ação de regularização fundiária

Art.2º Nas ações para a regularização de ocupações em áreas rurais de propriedade da União superiores a 100 (cem) hectares e até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais, localizadas na Amazônia Legal, dever-se-á observar o seguinte:

I - a ação de regularização fundiária de que trata a presente instrução normativa recairá em glebas rurais de propriedade da União, previamente definidas pelo Incra;

II - poderá ser objeto de ação de regularização fundiária a totalidade ou apenas uma parcela da gleba de propriedade da União;

III - a ação de regularização fundiária, quando necessário, deverá conter o levantamento ocupacional e a identificação da coordenada de localização geográfica dos imóveis inseridos na Gleba;

IV - de modo a facilitar o planejamento operacional, a ação de regularização fundiária deverá conter o diagnóstico preliminar da gleba da União conforme anexo III.

Art.3º Para regularização fundiária é indispensável à comprovação da posse agrária que se caracteriza, entre outros requisitos:

- I - pela morada habitual;
- II - pela cultura efetiva;
- III - pela exploração contínua e racional da área; e
- IV - pela ocupação pacífica.

Art.4º Não são passíveis de regularização as ocupações que recaiam:

- I - em áreas protegidas por lei;
- II - em áreas ocupadas ou pleiteadas por comunidades quilombolas; e
- III - em áreas ocupadas ou pleiteadas por populações tradicionais.

Parágrafo único. Não será objeto de regularização a ocupação exercida por pessoa jurídica.

Art.5º Os processos administrativos individuais de regularização fundiária referentes à mesma gleba tramitarão em conjunto, sempre que possível.

#### Seção II

Do levantamento, cadastramento e georreferenciamento da ocupação

Art.6º O georreferenciamento do perímetro da gleba de que trata esta Instrução Normativa deverá ser realizado de acordo com a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais - NTGIR, conforme estabelecido na lei 10.267/01, respeitando a sua descrição imobiliária nativa.

§1º O georreferenciamento do perímetro da posse inserida na gleba também deverá ser feito de acordo com o estabelecido na Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais de forma a permitir a obtenção da certificação dessa posse.

§2º Áreas já medidas e demarcadas em data anterior à lei 10.267/01 e que possuam peças técnicas produzidas em desacordo à Norma técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais poderão ser certificadas desde que suas peças técnicas - planta e memorial descritivo - possam sofrer adaptações que permitam a sua adequação ao que preconiza a NTGIR.

Art. 7º Na impossibilidade do INCRA realizar o georreferenciamento do perímetro da posse é facultado ao ocupante a contratação de profissional regularmente credenciado pelo INCRA para que o mesmo realize esse serviço, observando o que estabelece a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

§1º A execução do georreferenciamento da posse com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais é de responsabilidade do ocupante.

§2º Nos casos em que os serviços de georreferenciamento forem executados pelo detentor da posse, a documentação técnica produzida pelo profissional credenciado deverá ser submetida ao INCRA para que o Comitê Regional de Certificação, da jurisdição onde se localiza a posse, possa se pronunciar sobre a adequação dos trabalhos às exigências da NTGIR.

§3º Caso o serviço de georreferenciamento não seja executado pelo detentor da posse, independentemente de sua dimensão, ele poderá ser realizado pelo INCRA, que incluirá o custo decorrente do mesmo, no valor do título a ser emitido.

Art.8º O levantamento, cadastramento e o georreferenciamento das ocupações na gleba em procedimento de regularização são de atribuição das Superintendências Regionais do Incra.

Art.9º A dimensão do imóvel a ser regularizado será a área georreferenciada, pelo Incra ou por profissional regularmente habilitado conforme disposto no art 7º da presente norma, identificada e ratificada no ato da vistoria realizada pelo Incra, e desde que não haja disputa possessória, não podendo em hipótese alguma superar o limite de 15 (quinze) módulos fiscais.

§1º É necessária à coleta das assinaturas de todos os confrontantes reconhecendo os limites do imóvel em processo de regularização.

§2º Na impossibilidade da coleta das assinaturas dos confrontantes deverá ser apresentada justificativa, pelo vistoriador, e posteriormente deverá haver convocação dos confrontantes não localizados por meio de edital em jornal de grande circulação da região.

#### Seção III

Dos requisitos necessários à regularização das ocupações

Art.10. Para regularização da posse nos termos desta IN a (o) ocupante e o (a) seu (sua) cônjuge ou companheiro deverão atender os seguintes requisitos:

- I - não ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional;
- II - não ter sido beneficiado pelo Programa de Reforma Agrária, ressalvadas as situações admitidas pelo Incra;
- III - comprovar morada habitual; cultura efetiva; exploração contínua, racional e ocupação pacífica da área; pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;
- IV - comprovar a detenção da área em data anterior a 1º de dezembro de 2004, nos termos do art. 17, §2-A, inciso I, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993;
- V - ter sua principal atividade concentrada em exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal ou pesqueira;
- VI - manter a exploração da área de acordo com a legislação ambiental vigente; e
- VII - não exercer função pública.

Art.11. Para a comprovação dos requisitos previstos no artigo anterior desta norma admite-se:

- I - realização de consultas aos sistemas informatizados e arquivos do Incra e a outros sistemas do poder público;
- II - declaração firmada pelo requerente sob as penas da lei, de que não é proprietário de outro imóvel rural em qualquer parte do território nacional;

III - confecção de laudo de vistoria da ocupação, realizada por engenheiro agrônomo do Incra ou de entidade da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos municípios em razão de convênio, acordo ou instrumento similar firmado com o órgão, no qual conste, expressamente, o atendimento aos requisitos constantes nos incisos III, IV, V e VI, do art. 10, da presente Instrução Normativa; e

IV - apresentação de documentos que comprovem a detenção da área em período anterior a 1º de dezembro de 2004.

§1º O passivo ambiental identificado em laudo de vistoria será objeto de Termo de Compromisso Ambiental (TCA), conforme modelo do anexo II, a ser firmado entre o Incra e o ocupante, condicionando a titulação da área à sua assinatura.

§2º Identificado passivo ambiental, o Incra cientificará o órgão ambiental responsável.

§3º O laudo de vistoria de que trata o inciso III deste artigo terá prazo de validade de 01 (um) ano, período em que deverá ser concluído o processo administrativo, podendo a validade ser prorrogada por igual período, mediante autorização expressa do Comitê de Decisão Regional (CDR), e desde que comprovada a manutenção da posse direta do interessado sobre a área em processo de regularização.

Art.12. Para a comprovação da exploração de pastos naturais, aí incluídos os campos naturais, será indispensável a existência de área dotada de infra-estrutura física necessária ao manejo do rebanho.

Art.13. As ocupações inseridas na gleba poderão ser objeto de criação de projetos de assentamentos especiais com vistas ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental sustentáveis, tais como Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS), Florestais (PAF), Extrativista (PAE) e outras modalidades que visem o desenvolvimento sustentável, mediante proposta da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária e aprovação do CDR.

Parágrafo único. Para esses projetos serão observados os procedimentos dispostos em normas específicas.

#### CAPÍTULO III

##### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art.14. O processo administrativo de regularização da ocupação em terras públicas rurais federais superiores a 100 (cem) hectares e até o limite máximo de 15 (quinze) módulos fiscais, localizadas na Amazônia Legal, será iniciado mediante requerimento do interessado, dirigido ao Superintendente Regional e acompanhado da seguinte documentação:

- I - fotocópia da Carteira de Identidade (CI) ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- II - fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - fotocópia da Certidão de Casamento ou de declaração de união estável, quando for o caso;
- IV - fotocópia de atestado de óbito do cônjuge quando o(a) interessado(a) for viúvo(a);
- V - fotocópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) ou comprovante de entrega da Declaração para Cadastro de Imóvel Rural (CE), caso exista.

§1º É obrigatória a apresentação dos documentos constantes nos incisos I e II deste artigo pelo cônjuge ou companheiro(a) do(a) interessado(a).

§2º Após a autorização do Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária será formalizado o processo administrativo de regularização em nome do interessado.

Art.15. Após a formalização do processo administrativo os autos serão encaminhados, para realização de vistoria; georreferenciamento; elaboração de planta e memorial descritivo; e parecer técnico conclusivo que aponte o atendimento dos requisitos constantes do art. 10 da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. Após o parecer técnico elaborado pela Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária o processo administrativo será encaminhado ao Comitê de Decisão Regional (CDR) para deliberação.

Art.16. Inexistindo Cadastro Rural da ocupação a ser regularizada, far-se-á de ofício a sua inclusão no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR).

Art.17. Apurada a impossibilidade de regularização fundiária por descumprimento dos requisitos constantes na presente Instrução Normativa, o Incra deverá adotar de ofício as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis à retomada da área pública.

#### CAPÍTULO IV

##### DA TITULAÇÃO

Art.18. Ao ocupante que atender os requisitos estabelecidos nesta instrução normativa será outorgado Título de Domínio, sob condição resolutiva (TD), conforme modelo do anexo I.

Art.19. O Título de Domínio, sob condição resolutiva, deverá conter, entre outras:

- I - cláusula expressa sobre a impossibilidade de negociação do título pelo prazo de 10 (dez) anos;
- II - cláusula prevendo a possibilidade de transmissão por sucessão legítima ou testamentária;
- III - cláusula que determine expressamente o aproveitamento racional e adequado da área titulada;
- IV - cláusula que determine a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente;
- V - cláusula que determine a observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e
- VI - cláusula de condições e forma de pagamento.

Parágrafo único. Decorridos 10 (dez) anos da emissão do Título de Domínio sob condição resolutiva, e certificado pelo Incra o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, o título de domínio tornar-se-á definitivo, liberando-se as obrigações contratuais.

Art.20. A qualquer tempo e independente de notificação o Incra poderá vistoriar o imóvel para verificar o cumprimento das cláusulas constantes do Título de Domínio, sob condição resolutiva.

§1º Constatado o descumprimento de qualquer das disposições contratuais, o legitimado será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

§2º Após decorrido o prazo de 15 dias para a apresentação da defesa de que trata o parágrafo anterior, a matéria será apreciada pela Divisão de Ordenamento com posterior submissão da matéria ao Comitê de Decisão Regional.

§3º Após deliberação do Comitê de Decisão Regional, o Superintendente Regional determinará as providências cabíveis.

Art.21. Os ocupantes de áreas com até 15 (quinze) módulos fiscais, portadores de documentação prévia expedida pelo INCRA, tais como Licença de Ocupação (LO) e Autorização de Ocupação (AO), farão jus à regularização fundiária mediante outorga de Título de Domínio, sob condição resolutiva, desde que seja verificado o cumprimento das obrigações contratuais constantes de referidos documentos e desde que a área esteja medida, demarcada, georreferenciada e livre de disputa possessória.

Parágrafo único. O cumprimento das cláusulas contratuais será verificado através da análise técnica e jurídica, precedida de vistoria administrativa.

Art.22. Existindo licença de ocupação - LO expedida pelo INCRA para uma área de até 100 (cem) hectares, mas constatado que a ocupação em terras públicas rurais na Amazônia Legal supera tal limite, o ocupante fará jus a um único Título de Domínio, sob condição resolutiva, aplicando-se a presente instrução normativa, desde que a área ocupada não ultrapasse o limite máximo de 15 (quinze) módulos fiscais e desde que haja requerimento do interessado nesse sentido.

Parágrafo único. É defeso à Administração efetuar compensação entre os períodos de AO e/ou LO para fins de prazo de inegociabilidade de títulos.

Art.23. A Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF confeccionará os títulos de domínio, após a publicação em Boletim de Serviço da relação dos documentos autorizados pela Superintendência Regional.

#### CAPÍTULO V

##### DO VALOR E DO PAGAMENTO

Art.24. No caso de regularização da ocupação, com expedição de Título de Domínio, sob condição resolutiva (TD), o valor da terra nua corresponderá ao valor de mercado do imóvel.

Art.25. As pautas de valores para regularização fundiária serão elaboradas conforme critérios aprovados pelo Conselho Diretor (CD).

Art.26. Estabelecido o valor do imóvel rural, o pagamento será efetuado à vista ou a prazo, neste caso, em prestações anuais e sucessivas, amortizadas em até 07 (sete) anos, corrigidas monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, incidindo ainda juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo único. O prazo de carência para o pagamento da primeira prestação é de 03 (três) anos contados a partir da data da expedição do título de domínio.

Art.27. Aos portadores de Licenças de Ocupação, concedidas na forma da legislação anterior, será assegurada a preferência para aquisição de área até 100 (cem) hectares, pelo valor histórico da terra nua, e, o que exceder esse limite, pelo valor atual da terra nua, em observância ao disposto no art.29, §2º, da Lei nº 6.383, de 1976 e conforme critérios aprovados pelo Conselho Diretor.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.28. A regularização de imóveis localizados em faixa de fronteira, fica condicionada ao assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN).

Parágrafo único. A consulta ao CDN será realizada mediante lista de beneficiários, sem a necessidade de se encaminhar o processo administrativo.

Art.29. As terras públicas rurais de propriedade da União devem ser georreferenciadas e cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, adotando-se para tanto a nomenclatura padrão INCRA/UNIÃO no item referente ao Proprietário/Detentor do imóvel rural.

Art.30. A outorga de Título de Domínio, sob condição resolutiva, far-se-á à mulher ou ao homem, quando solteiros, ou a ambos, quando casados ou conviventes sob regime de união estável.

Art.31. Os procedimentos para a expedição dos instrumentos de titulação serão estabelecidos em norma ou manual próprio.

Art.32. As áreas necessárias à edificação de interesse coletivo e urbanização, situadas nas áreas objeto de regularização, poderão ser cedidas ou doadas a órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal ou entidades educacionais, assistenciais e hospitalares, na forma das normas específicas.

Art.33. As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão submetidas à apreciação do Conselho Diretor (CD), após análise e manifestação conclusiva do Comitê de Decisão Regional (CDR).

Art.34. Revoga-se a Instrução Normativa nº 32, de 17 de maio de 2006.

Art.35. Os anexos da presente Instrução Normativa serão publicados na íntegra em Boletim Interno da Autarquia.

Art.36. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.



**CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO Nº 11, DE 26 DE MAIO DE 2008**

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei no 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, com as alterações procedidas pelo Decreto nº 5.928, de 13 de outubro de 2006, combinado com o art. 11, incisos IV e V do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e tendo em vista a decisão adotada em sua 596ª Reunião, realizada em 26 de maio de 2008; e

Considerando-se que os procedimentos administrativos para legitimação de posses em terras públicas federais rurais da União são regidos pela Instrução Normativa/INCRA/nº 31, de 17 de maio de 2006, limitados àquelas áreas com dimensão de até 100 hectares;

Considerando-se a necessidade de dar mais celeridade aos procedimentos de legitimação de posse aos ocupantes de terras públicas federais.

Considerando-se, que segundo dados obtidos em Apuração Especial no SNCR em outubro de 2003, relativos a situação jurídica dos imóveis rurais com dimensões de até 100 ha, pode-se atender só nas unidades federativas da Amazônia Legal, cerca de 230.000 posseiros em mais de 9,7 milhões de hectares, o que representa 76 % das posses e 23% da área total declarada sob posse;

Considerando-se as diretrizes de regularização fundiária previstas no II Plano Nacional de Reforma Agrária de promover a inclusão social de agricultores familiares de forma sustentável, combater a grilagem de terras, o desmatamento ilegal e a violência no campo;

Considerando-se, por fim os benefícios socioeconômicos advindos da legitimação das posses dos agricultores familiares, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 45, de 26 de maio de 2006, que "Fixa os procedimentos para legitimação de posse em áreas de até cem hectares, localizadas em terras públicas rurais da União".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ROLF HACKBART  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 12, DE 26 DE MAIO DE 2008**

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei no 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, com as alterações procedidas pelo Decreto nº 5.928, de 13 de outubro de 2006, combinado com o art. 11, incisos IV e V do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e tendo em vista a decisão adotada em sua 596ª Reunião, realizada em 26 de maio de 2008; e

Considerando o disposto na MP nº 422 de 25 março de 2008, que possibilita a regularização de ocupantes de áreas com dimensões de até 15 módulos fiscais de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal e a ausência de dispositivos na Instrução Normativa/INCRA nº 32, de 17 de maio de 2006, que atenda a essa nova legislação;

Considerando-se as diretrizes do II Plano Nacional de Reforma Agrária, de promover, a regularização fundiária de forma sustentável, combater a grilagem de terras públicas, o desmatamento ilegal e a violência no campo;

Considerando-se, que segundo dados obtidos em Apuração Especial no SNCR em outubro de 2003, relativos a situação jurídica dos imóveis rurais com dimensões de 100 até menos de 15 módulos fiscais, poder-se-á atender nas unidades federativas da Amazônia Legal mais de 59.500 posseiros em mais de 10.000.000 ha, o que representa 19,7 % das posses e 23,8% da área total declarada como posse;

Considerando-se, por fim a grande demanda de Agricultores Familiares a ser atendida com a de regularização fundiária de suas ocupações em áreas rurais com dimensões de até 15 módulos fiscais ha, na Amazônia Legal, e cuja não titulação os impede de ter acesso a linhas de crédito e demais políticas de desenvolvimento, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 46, de 26 de maio de 2008, que "Fixa os procedimentos para regularização fundiária de posses em áreas rurais de propriedade da União superiores a 100 hectares e até o limite de 15 módulos fiscais, localizadas na Amazônia Legal".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ROLF HACKBART  
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS**

**PORTARIA Nº 19, DE 20 DE MAIO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são con-

feridas pelo Inciso I do Art 9º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 5.735/2006 e Art 119 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA/Nº 69/06 e tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV, letra K, item I do anexo I da Instrução Normativa/INCRA/nº 36/2006; e,

Considerando os termos da Resolução/INCRA/CDR/SR-04/GO/Nº 002, de 20 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar a realização do acordo relativo ao imóvel rural denominado Fazenda Campo Limpo e Barreiros, localizado no município de Orizona/GO, com área registrada de 876,5565 hectares e medida de 792,7289 hectares, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, através do Decreto datado de 1º de novembro de 2007, DOU de 05 de novembro de 2007, visando a extinção das ações de desapropriação e ordinária, bem como a transferência da área para o INCRA;

Art. 2º - Solicitar a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, autorização para a Diretoria de Gestão Administrativa - DA, adotar as providências necessárias visando o cancelamento dos TDA's já emitidos para indenização da Terra Nua e o lançamento de novos TDA's com o prazo de resgate estipulado no acordo, ou seja: de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com juros de 6% ao ano, acrescido da TR, nos termos do art. 5º, § 4º, inciso I, da Lei Nº 8.629/93 e art. 5º, § 4º da Lei nº 8.177/91, ambas com as modificações da Medida Provisória 2.183-56/2001, correspondentes ao valor de R\$ 2.696.565,96 (dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos) para pagamento da terra nua, nominativos a Manuel Luiz Santos Corrêa, em perfeita harmonia com o acordo avençado entre as partes.

Art. 3º - Condicionar à assinatura do termo de acordo à renúncia do direito em que se funda todas as ações que envolvem o imóvel, nos termos do artigo 3º da IN/INCRA/Nº 34/2006.

Art. 4º - Condicionar à liberação dos recursos financeiros necessários ao pagamento da indenização à indispensável manifestação do MPF e à homologação judicial pelo Juízo da 9ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO P. ARANTES

**PORTARIA Nº 20, DE 21 DE MAIOR DE 2008**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 7º e do Inciso I do Art. 9º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, e tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº 36, de 20 de novembro de 2006, e;

Considerando a decisão constante da Ata da Reunião realizada no dia 07/05/2008 e os Termos da RESOLUÇÃO/CDR/SR-04/ nº 003/2008 do Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional de Goiás, que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Goianão ou Ohos D'Água", com área registrada de 2.523,7921 hectares e medida e avaliada de 2.493,7230 hectares, situado no Município de Araguapaz, Estado de Goiás, cadastrado no INCRA sob o nº 929.077.100.722-9, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária, pelo valor de R\$ 7.669.043,02, sendo R\$ 6.230.058,48 em títulos da dívida agrária para indenização da terra nua, já descontado o valor do passivo ambiental de R\$ 2.348,50 e R\$ 1.436.636,04 em moeda corrente para indenização das benfeitorias;

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Goianão ou Ohos D'Água", situado no Município de Araguapaz, Estado de Goiás, Registrado sob o nº R-02 da Matrícula nº 04, Livro 2-A, fls 04 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguapaz, Comarca de Mozarlândia, Estado de Goiás, com área total Registrada de 2.523,7921 hectares e medida e avaliada de 2.493,7230 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 929.077.100.722-9, limitando-se ao Norte com terras da Sra. Zizi Caiado e Dr. Vitor Humbelino; ao Sul com terras do Projeto de Assentamento Taquaral; a Leste com Herdeiros de Ubrajara Ramos Caiado e P.A. Taquaral e a Oeste com terras do Coronel Vaz e Maurício "Paulista", pelo valor de R\$ 7.669.043,02 sendo R\$ 6.230.058,48 para indenização da terra nua, já descontado o valor do passivo ambiental de R\$ 2.348,50, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, nominativos a Oswaldo Gomes Geraldini, portador do CPF nº 016.059.171-68 e R\$ 1.436.636,04 em moeda corrente para indenização das benfeitorias;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 1º;

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;

Art.4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO P. ARANTES

**PORTARIA Nº 21, DE 21 DE MAIO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 7º e do Inciso I do Art. 9º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, e tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº 36, de 20 de novembro de 2006, e;

Considerando a decisão constante da Ata da Reunião realizada no dia 07/05/2008 e os Termos da RESOLUÇÃO/CDR/SR-04/ nº 004/2008 do Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional de Goiás, que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Búfalo/Ribeirão dos Bois", com área registrada de 2.062,9802 hectares e medida e avaliada de 2.055,9839 hectares, situado no Município de Caçu, Estado de Goiás, cadastrado no INCRA sob o nº 936.057.009.075-4, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária, pelo valor de R\$ 9.398.992,07, sendo R\$ 8.232.307,27 em títulos da dívida agrária para indenização da terra nua já descontado o valor do passivo ambiental de R\$ 66.311,46 e R\$ 1.100.373,34 em moeda corrente para indenização das benfeitorias, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Búfalo/Ribeirão dos Bois", situado no Município de Caçu, Estado de Goiás, Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, nas Matrículas nºs 4.761/R-05, Livro 2-AD, Fls. 92v e 2.034/R-06, Livro 2-D, fls. 109, com área total Registrada de 2.062,9802 hectares e medida e avaliada de 2.055,9839 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 936.057.009.075-4, limitando-se ao Norte com o Ribeirão dos Bois, Córrego do Carreirão, Terras de Newton Borges de Moraes e Perie de Freitas; ao Sul Terras de Ernesto Sitta, Cabeceira do Castanhinho, Terras de Ramon Silva de Moraes e Terras de Neilton de Freitas; a Leste com Terras de Ernesto Sitta e Córrego Carreirão e a Oeste com a Cabeceira das Perdizes, Terras de Neilton de Freitas, Cabeceira do Buriti, Fazenda Juriti e Ribeirão dos Bois, pelo valor de R\$ 9.398.992,07 sendo R\$ 8.232.307,27 para indenização da terra nua, já descontado o valor do passivo ambiental de R\$ 66.311,46, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, nominativos a José Teofredo Alcebiades Ferreira, portador do CPF nº 227.197.847-53 e R\$ 1.100.373,34 em moeda corrente para indenização das benfeitorias;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 1º;

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;

Art.4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO P. ARANTES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ**

**PORTARIA Nº 9, DE 26 DE MAIO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 87, inciso I, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação a uma área desmembrada do projeto de assentamento PA SANTANA NOSSA ESPERANÇA correspondente a 613,2945 (Seiscentos e treze hectares, vinte e nove ares e quarenta e cinco centiares) localizado no Município de Teresina, no estado do Piauí, declarado de interesse social para fins de reforma agrária; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo Nº 54380.001632/2005-13 INCRA/SR-24 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art 1º Aprovar a proposta de destinação por desmembramento, para assentamento de agricultores, do projeto de assentamento PA NOSSA VITÓRIA com área de 613,2945 (Seiscentos e treze hectares, vinte e nove ares e quarenta e cinco centiares), localizado no Município de Teresina no estado do Piauí que prevê a criação de 65 (sessenta e cinco) unidades agrícolas familiares;

Art 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA NOSSA VITÓRIA código SIPRA PI0604000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional do INCRA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO CARLOS MIRANDA CARDOSO

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-24/Nº 38, de 25.08.2005, publicada no DOU 179 de 16.09.2005, Seção - 1, pág.81, que criou o projeto PA SANTANA NOSSA ESPERANÇA, com o Código P10360000, localizado no município de Teresina, onde se lê, com área de 2.092,3915(dois mil noventa e dois hectares, trinta e nove ares e quinze centiares) e que prevê a criação de 155 (cento e cinquenta e cinco) unidades agrícolas familiares., leia-se com área de 1.479,0970(mil quatrocentos e setenta e nove hectares, nove ares e setenta centiares) e que prevê a criação de 150(cento e cinquenta) unidades agrícolas familiares..

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior****INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 103, DE 22 DE ABRIL DE 2008**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Art. 4º da Portaria Inmetro n.º 096/2008, que aprova o Regulamento Técnico Metroológico para esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, resolve:

Aprovar em caráter provisório os modelos MF-36 e MF-38 de manômetros eletrônicos digitais destinados à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca MARK OF FITNESS, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**Ministério do Esporte****SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 12, DE 26 DE MAIO DE 2008**

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionados no anexo I, aprovados em reunião ordinária realizada em 05 de maio de 2008

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 171 de 14 de setembro de 2007, considerando:

a) a aprovação de projeto desportivo ocorrida em reunião ordinária realizada em 05 de maio de 2008;

b) a comprovação, pelos proponentes de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007; decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO REIS ROCHA  
Presidente da Comissão

## ANEXO I

Processo:58000.003736/2007-02  
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa  
Título:Projeto "Centro de Treinamento do Tênis de Mesa Brasileiro

Registro/ ME: 02RJ000842007  
Manifestação Desportiva:Desporto de Rendimento  
CNPJ: 30.482.319/0001-61  
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 564.514,60  
Período de Captação : 26/05/2008 a 31/12/2008

**Ministério do Meio Ambiente****CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO****DELIBERAÇÃO Nº 218, DE 6 DE MAIO DE 2008**

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002717/2002-91, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos da autorização de acesso ao patrimônio genético para finalidade de bioprospecção, aprovada por meio da Deliberação nº 162, de 28 de setembro de 2006, até que a Universidade Paulista-Unip apresente relatório completo das atividades realizadas no âmbito do projeto intitulado "Seleção, extração e identificação de novas drogas anticâncer e antibacterianas de plantas brasileiras".

Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput deste artigo volta a valer a partir da aprovação, pelo Plenário do Conselho de Gestão, do relatório completo de atividades a ser encaminhado pela instituição interessada.

Art. 2º As informações contidas no Processo nº 02000.002717/2002-91, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO  
Ministro de Estado do Meio Ambiente  
Interino**DELIBERAÇÃO Nº 219, DE 6 DE MAIO DE 2008**

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002012/2007-89, resolve:

Art. 1º Conceder à Universidade Federal do Acre, CNPJ nº 04.071.106/0001-37, a Autorização nº 29/2008 de acesso ao patrimônio genético para a finalidade de bioprospecção, de acordo com os termos do projeto intitulado "Implantação do Banco de Venenos Animais como mecanismo de preservação do potencial biotecnológico e farmacológico da Amazônia Ocidental", sob a coordenação do pesquisador Dr. Leonardo de Azevedo Calderon, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e no art. 8º, § 4º, do Decreto nº 6.159, de 17 de julho de 2007.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético autoriza, ainda, que a assinatura do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios correspondente ao Projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação seja postergada para o momento em que venha a ser identificada perspectiva de uso comercial.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002012/2007-89, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO  
Ministro de Estado do Meio Ambiente  
Interino**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão****SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 184, DE 26 DE MAIO DE 2008**

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Ministério das Relações Exteriores - MRE, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM/MP nº 116, de 21.05.2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para o Ministério das Relações Exteriores, visando o apoio financeiro para a missão de autoridades e técnicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Casa Civil junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Banco Mundial e visita a Órgãos Públicos e Privados norte-americanos para conhecimento da experiência daquele país no tratamento da questão de Recursos Humanos, a ser realizada em Washington - EUA, no período de 21 a 27/05/2008, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Unidade Gestora: 201002 - Gestão: 00001 - Coordenação - Geral de Planejamento, Orçamento e

Finanças/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Órgão Executor: Ministério das Relações Exteriores  
Unidade Gestora: 240005 - Gestão: 00001 COF/MRE  
Programa/Ação: 04.122.0750.2000.0001 - Administração da

Unidade  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte: 0100

Valor total: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Executiva, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O Ministério das Relações Exteriores deverá restituir ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR A. DE MELO

**PORTARIA Nº 185, DE 26 DE MAIO DE 2008**

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à Escola de Administração Fazendária - ESAF, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM/MP nº 116, de 21.05.2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para a Escola de Administração Fazendária - ESAF, visando o apoio financeiro para a realização do Programa de Desenvolvimento Gerencial da Secretaria de Orçamento Federal, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Unidade Gestora: 201002 - Gestão: 00001 - Coordenação - Geral de Planejamento, Orçamento e

Finanças/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Órgão Executor: Escola de Administração Fazendária  
Unidade Gestora: 170009 - Gestão: 00001 ESAF/MF  
Programa/Ação: 04.128.0802.8862.0001 - Formação Contínua dos Servidores do Processo Orçamentário

Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	0100	45.073,46
3.3.91.47 - Obrigações Tributárias Contributivas	0100	7.840,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	0100	9.707,10
TOTAL		62.620,56

Total: R\$ 62.620,56 (sessenta e dois mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º Caberá à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Escola de Administração Fazendária deverá restituir ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR A. DE MELO

**PORTARIA Nº 186, DE 26 DE MAIO DE 2008**

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM/MP nº 116, de 21.05.2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para o Ministério do Meio Ambiente, visando o apoio financeiro para a participação brasileira na Exposição Internacional de Zaragoza 2008 (Expo Zaragoza 2008), na Espanha, entre os dias 14 de junho e 14 de setembro de 2008, com o tema "Água e Desenvolvimento Sustentável", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Unidade Gestora: 201002 - Gestão: 00001 - Coordenação - Geral de Planejamento, Orçamento e

Finanças/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Órgão Executor: Ministério do Meio Ambiente  
Unidade Gestora: 440002 - Gestão: 00001 CGG/SPOA/SE-CEX/MMA



Programa/Ação: 04.122.0750.2000.0001 - Administração da Unidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0100

Valor total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O Ministério do Meio Ambiente deverá restituir ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR A. DE MELO

**PORTARIA Nº 187, DE 26 DE MAIO DE 2008**

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM/MP nº 116, de 21.05.2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, visando o apoio financeiro para a confecção de capas para o Projeto de Lei dos Orçamentos da União - 2009, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Unidade Gestora: 201002 - Gestão: 00001 - Coordenação - Geral de Planejamento, Orçamento e

Finanças/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Órgão Executor: Agência Brasileira de Inteligência  
Unidade Gestora: 110120 - Gestão: 00001 ABIN/GSI/PR  
Programa/ Ação: 04.121.0802.8861.0001- Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0100

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Agência Brasileira de Inteligência deverá restituir ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR A. DE MELO

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 13, de 19 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 20 de maio de 2008, Seção 1, página 97; no art.1º, onde se lê: CÓDIGO 1220.29.00; leia-se: 1220.30.00.

**Ministério do Turismo**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 43 DE 26 DE MAIO DE 2008**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur nº 111, de 07 de novembro de 2007 e tendo em vista a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF nº 7, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

Art. 2º O Prêmio total, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), contemplará os melhores trabalhos produzidos em cada uma das cinco regiões brasileiras e destina-se a estudantes de graduação de Jornalismo, que estejam regularmente matriculados em cursos de graduação mantidos por Instituições de Ensino Superior, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 3º A premiação ocorrerá no exercício de 2008 e será paga aos que obtiverem a primeira e a segunda colocação em cada trabalho premiado, por região, isentos de incidência de impostos.

§ 1º. Ao primeiro colocado de cada região será pago o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º. Ao segundo colocado de cada região será pago o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º Ao classificado em terceiro lugar, de cada região, será concedida menção honrosa.

Art. 5º Os vencedores do prêmio e o classificado em terceiro lugar, de cada região, indicados como representante oficial do trabalho, participarão da solenidade de entrega da premiação em Brasília-DF, com despesas de deslocamento e hospedagem custeadas pela ESM-PU, exceto quando o estudante residir ou estiver cursando a graduação no Distrito Federal, ficando vedada a representação por procuração.

Art. 6º Os critérios e detalhamentos para a realização deste Prêmio e demais informações pertinentes constam no Regulamento disponível no sítio da Escola Superior do Ministério Público da União - www.esmpu.gov.br e no Boletim de Serviço do Ministério Público da União - BS-MPU, na forma prevista pelo § 4.º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da ESM-PU.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

**PORTARIA Nº 50, DE 23 DE MAIO DE 2008**

Institui o Concurso ESMPU de Monografias e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias PGR nº 485, de 20 de agosto de 2004 e nº 248, de 13 de junho de 2006,

Considerando o previsto no § 4º, do art. 22, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o constante no art. 3º, inc. III, da Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998,

Considerando que a Escola Superior do Ministério Público da União está completando o 10º aniversário da sua Lei de criação, com a campanha "É Criminoso Discriminar",

Considerando, ainda, as informações contidas no processo ESMPU nº 0.01.000.000240/2008-32, resolve:

Art. 1º Instituir o Concurso ESMPU de monografias, que visa premiar autores de trabalhos monográficos que abordem o tema "ÉTICA DE COTAS: MITIGAÇÃO DA ISONOMIA EM AÇÃO AFIRMATIVA?", aqueles que tenham atual com aplicabilidade para o caso brasileiro.

Art. 2º O Prêmio total, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), contemplará as melhores monografias produzidas e destina-se a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação mantidos por Instituições de Ensino Superior, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e servidores do MPU.

Art. 3º A premiação ocorrerá no exercício de 2008 e será paga aos que obtiverem a primeira e a segunda colocação em cada trabalho premiado, em cada categoria, cujos valores estão isentos de incidência de impostos.

§ 1º. Ncategoria estudante de graduação será pago o valor de:

a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o 1º colocado;

b) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o 2º colocado;

§ 2º. Ncategoria servidor do MPU será pago o valor de:

a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o 1º colocado;

b) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o 2º colocado;

Art. 4º Ao classificado em terceiro lugar, de cada categoria, será concedida menção honrosa.

Art. 5º Os vencedores do prêmio e o classificado em terceiro lugar, de cada categoria, participarão da solenidade de entrega da premiação em Brasília-DF, com despesas de deslocamento e hospedagem custeadas pela ESM-PU, exceto quando o candidato , trabalhar ou residir no Distrito Federal, vedada a representação por procuração.

Art. 6º Os critérios e detalhamentos para a realização deste Prêmio e demais informações pertinentes constam do Regulamento divulgado no sítio da ESM-PU (www.esmpu.gov.br) e publicado no Boletim de Serviço do MPU.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da ESM-PU.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

**ANEXO**

**JUSTIFICATIVA**

O remanejamento do crédito da Modalidade de Aplicação 99 - À Definir, para 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal e para 40 - Transferências a Municípios, tem como finalidade adequação das dotações orçamentárias às necessidades de execução das emendas parlamentares nº18310008 e nº14130013.

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.4620.0114 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Mato Grosso.	F	0100	18310008	3.3.99	95.700	3.3.30	95.700
23.695.1166.4620.0106 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Espírito Santo.	F	0100	14130013	3.3.99	350.000	3.3.40	350.000

**Ministério dos Transportes**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 1.045-ANTAQ, DE 21 DE MAIO DE 2008**

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do Processo nº 50300.000238/2005 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 213ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo nº 50300.000238/2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA BARBOSA

**Ministério Público da União**

**ESCOLA SUPERIOR  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**PORTARIA Nº 49, DE 23 DE MAIO DE 2008**

Institui o Prêmio ESMPU de Jornalismo Universitário e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998 (Lei de criação da ESMPU), bem como o que dispõe as Portarias PGR nº 485, de 20 de agosto de 2004 e nº 248, de 13 de junho de 2006,

Considerando aprovação deliberada pelo Conselho Administrativo da ESMPU, bem como informações contidas nos processos nºs 0.01.000.000660/2006-57, 0.01.000.000006/2007-24 e 0.01.000.000167/2008-07, resolve:

Art. 1º Instituir o Prêmio ESMPU de Jornalismo Universitário, que visa premiar autores de matérias jornalísticas veiculadas em jornais-laboratório (de rádio, de televisão, impressa e on line), que abordem temas sobre a atuação do Ministério Público da União, especialmente aqueles que contemplem informações capazes de esclarecer a sociedade sobre o trabalho e as atribuições de qualquer um dos ramos do órgão.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA-GERAL**
**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria MPT/PG nº 174, de 23.05.2008, publicada no DOU de 26.05.2008, página 38, onde se lê:

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
<b>GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO</b>			<b>GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO</b>		
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CC-5	1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CC-4
1	Assessor-Chefe	CC-4	1	Assessor-Chefe	CC-3
1	Assessor	CC-1	1	Assessor	CC-1
1	Assistente de Apoio Técnico		1	Assessor de Apoio Técnico	CC-3
			1	Assessor de Relações Públicas	FC-2
			1	Secretário-Chefe	
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO</b>			<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO</b>		
1	Assessor Jurídico-Chefe	CC-3	1	Assessor Jurídico-Chefe	CC-5
1	SECRETARIA	FC-2	1	SECRETARIA	FC-2
4	Secretário-Chefe	FC-2	3	Secretário-Chefe	FC-2
	Secretário Administrativo			Secretário Administrativo	
<b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>			<b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
1	ASSESSORIA JURÍDICA	CC-3	1	ASSESSORIA JURÍDICA	CC-3
	Assessor Jurídico-Chefe		1	Assessor Jurídico-Chefe	CC-2
			2	Assessor	CC-1

Leia-se:

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
<b>GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO</b>			<b>GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO</b>		
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CC-5	1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CC-4
1	Assessor-Chefe	CC-4	1	Assessor-Chefe	CC-3
1	Assessor	CC-1	1	Assessor	CC-1
1	Assistente de Apoio Técnico		1	Assessor de Apoio Técnico	CC-3
			1	Assessor de Relações Públicas	FC-2
			1	Secretário Administrativo	
1	SECRETARIA	FC-2	1	SECRETARIA	FC-2
	Secretário-Chefe			Secretário-Chefe	
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO</b>			<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO</b>		
1	Assessor Jurídico-Chefe	CC-3	1	Assessor Jurídico-Chefe	CC-3
1	SECRETARIA	FC-2	1	SECRETARIA	FC-2
4	Secretário-Chefe	FC-2	3	Secretário-Chefe	FC-2
	Secretário Administrativo			Secretário Administrativo	
<b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>			<b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
1	ASSESSORIA JURÍDICA	CC-3	1	ASSESSORIA JURÍDICA	CC-3
	Assessor Jurídico-Chefe		1	Assessor Jurídico-Chefe	CC-2
			2	Assessor	CC-1

**PROCURADORIAS REGIONAIS**  
**1ª REGIÃO**
**PORTARIA Nº 143, DE 19 DE MAIO DE 2008**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0261/2006, trata-se de denúncia anônima noticiando que a denunciada estaria infringindo a legislação trabalhista no que diz respeito ao não pagamento da gratificação natalina; considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0261/2006, em face de CONDOMÍNIO PARQUE DOS EUCALIPTOS (Rua Murilo Alvaranga, 65, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 39.754.254/0001-30). Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho, Ana Luiza Fabero, que poderá ser secretariada pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

ANA LUIZA FABERO

**PORTARIA Nº 144, DE 19 DE MAIO DE 2008**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0012/2006, trata-se de denúncia do Sr. Ricardo Pinto da Fonseca noticiando que a denunciada estaria infringindo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no que diz respeito às regras de acesso a concurso público (art. 37, II da CR/88), bem como a prática de discriminação; considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da

Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0012/2006, em face de UNIÃO FEDERAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (Av Brigadeiro Trompowski, s/nº, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 33.663.683/0001-16). Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho, Ana Luiza Fabero, que poderá ser secretariada pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

ANA LUIZA FABERO

**PORTARIA Nº 145, DE 19 DE MAIO DE 2008**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0642/2005, trata-se de denúncia enviada ao Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 01ª Região, pela Procuradoria da República, noticiando que a denunciada não estaria cumprindo a legislação trabalhista, em especial o pagamento do piso salarial fixado para a categoria de engenheiros; considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0642/2005, em face de CET-RIO - COMPANHIA DE ENGENHARIA DO TRÁFEGO (Rua Dona Mariana, 48, 04º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 31.976.434/0001-55). Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho, Ana Luiza Fabero, que poderá ser secretariada pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

ANA LUIZA FABERO

**PORTARIA Nº 146, DE 19 DE MAIO DE 2008**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2899/2005, trata-se de denúncia anônima, noticiando diversas irregularidades trabalhistas cometidas pela empresa, sendo os empregados ligados à Gerência de Escola Limpa obrigados a trabalhar em praias de forma ininterrupta, bem como a ausência de concessão de férias aos mesmos; considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2899/2005, em face de COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (Rua Major Ávila, 358, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 42.124.693/0001-74). Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho, Ana Luiza Fabero, que poderá ser secretariada pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

ANA LUIZA FABERO

**8ª REGIÃO**
**PORTARIA Nº 180, DE 21 DE MAIO DE 2008**

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a atuação do Ministério Público do Trabalho no que tange à regularização do trabalho portuário e aquaviário;

Considerando a necessidade de o Ministério Público do Trabalho acompanhar o cumprimento da Notificação Recomendatória, colhendo melhores elementos de prova para o fim de ajuizar a ação civil pública, em caso de descumprimento de referido documento;





02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL									34.000.000
			F	1	1	90	0	100			34.000.000

TOTAL - FISCAL 41.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 2.200.000

TOTAL - GERAL 43.200.000

BASE LEGAL: ALÍNEA "a" DO INCISO VI DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.647, DE 24/03/2008.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL  
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 4.300.000

		OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES									4.300.000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL									4.300.000
			S	1	1	90	0	156			121.843
			S	1	1	90	0	169			4.178.157

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 27.500.000

		OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0569 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS									6.000.000
02 122	0569 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL									6.000.000
			F	1	0	91	0	100			6.000.000
		ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL									21.500.000
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL									21.500.000
			F	1	1	90	0	100			21.500.000

TOTAL - FISCAL 27.500.000

TOTAL - SEGURIDADE 4.300.000

TOTAL - GERAL 31.800.000

BASE LEGAL: ALÍNEA "a" DO INCISO VI DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.647, DE 24/03/2008.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL  
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 5.500.000

		OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES									5.500.000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL									5.500.000
			S	1	1	90	0	169			5.500.000

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 55.300.000

		OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0569 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS									10.300.000
02 122	0569 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL									10.300.000
			F	1	0	91	0	100			10.300.000
		ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL									45.000.000
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL									45.000.000
			F	1	1	90	0	100			45.000.000

TOTAL - FISCAL 55.300.000

TOTAL - SEGURIDADE 5.500.000

TOTAL - GERAL 60.800.000

BASE LEGAL: ALÍNEA "a" DO INCISO VI DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.647, DE 24/03/2008.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL  
UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V E	V A L O R
------	-------------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 4.100.000

		OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES									4.100.000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL									4.100.000
			S	1	1	90	0	169			4.100.000

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 31.100.000

		OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0569 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS									6.100.000
02 122	0569 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL									6.100.000
			F	1	0	91	0	100			6.100.000
		ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL									25.000.000
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL									25.000.000
			F	1	1	90	0	100			25.000.000

TOTAL - FISCAL 31.100.000

TOTAL - SEGURIDADE 4.100.000

TOTAL - GERAL 35.200.000





02 306	0569 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	230.000
TOTAL - FISCAL		230.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		230.000							

BASE LEGAL: INCISO II DO § 1º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.647, DE 24/03/2008.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL  
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	---------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 50.000

		ATIVIDADES							
02 306	0569 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							50.000
02 306	0569 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL		50.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		50.000							

BASE LEGAL: INCISO II DO § 1º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.647, DE 24/03/2008.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL  
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	---------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 250.000

		ATIVIDADES							
02 306	0569 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							250.000
02 306	0569 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL		250.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		250.000							

BASE LEGAL: INCISO II DO § 1º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.647, DE 24/03/2008.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL  
UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	---------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 130.000

		ATIVIDADES							
02 306	0569 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							130.000
02 306	0569 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	130.000
TOTAL - FISCAL		130.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		130.000							

BASE LEGAL: INCISO II DO § 1º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.647, DE 24/03/2008.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL  
UNIDADE : 12106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	---------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 10.000

		ATIVIDADES							
02 331	0569 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.000
02 331	0569 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL		10.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		10.000							

BASE LEGAL: INCISO II DO § 1º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.647, DE 24/03/2008.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL  
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	---------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 670.000

		ATIVIDADES							
02 331	0569 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.000



02 331	0569 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	10.000
02 306	0569 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS	F	3	1	90	0	100	660.000
02 306	0569 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	660.000
TOTAL - FISCAL									670.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									670.000

### SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

#### ATO NORMATIVO Nº 284, DE 26 DE MAIO DE 2008

Approva o relatório definido na Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO para o período de maio de 2007 a abril de 2008.

Art. 2º Determinar a sua publicação conforme prevê o artigo 55 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de 04.05.2000, observadas as prescrições da Portaria nº 574/STN, de 30.08.2007 e a Decisão nº 1.099/2002-TCU-Plenário, de 28.08.2002, conforme quadro anexos.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ten. Brig. Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE

ANEXO

#### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2007 A ABRIL/2008

I.- LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ Milhares		
	Despesas Executadas (Últimos 12 Meses)		
DESPESA COM PESSOAL	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	238.265	92	238.357
Pessoal Ativo	120.534	55	120.589
Sentenças Judiciais - Pessoal do Próprio Órgão	0	0	0
Sentenças Judiciais - Pessoal de Outros Órgãos e Entidades	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	120.628	55	120.628
Pessoal Inativo e Pensionistas	117.731	37	117.768
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (Art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	120.628	0	120.628
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	6	0	6
Despesas de Exercícios Anteriores	10.503	0	10.503
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	110.119	0	110.119
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	117.637	92	117.729
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			413.867.577
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) X 100	0,028424	0,000022	0,028446
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,080726%			334.098
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,076689%			317.393

#### Observações:

- Fonte dos dados: SIAFI 2007 e SIAFI2008
- RCL publicada pela Portaria n.º 253/STN, de 19.05.2008.
- Limite Prudencial - LRF = 0,076689% (alterados pela Resolução n.º 26/CNJ, de 05/12/2006).
- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Desta forma, para maior transparência, as despesas estão agrupadas em:
  - Despesas liquidadas, considerando aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64.
  - Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64.
- Do valores de R\$ 16.872.349,12 relativos a Despesas de exercícios Anteriores apurados no período, R\$ 6.369.806,00 foram pagos com recursos vinculados às fontes 156 e 169, os quais integram a linha "Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados".
- Do valor de R\$ 142.708,32 relativos a Despesas decorrentes de Decisão Judicial, apurados no período, R\$ 136.801,32 foram pagos com recursos vinculados às fontes 156 e 169, os quais integram a linha "Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados".

2. LRF, art. 55, inciso II.

Nada a informar, considerando que as despesas em causa não ultrapassaram os limites estabelecidos

3. LRF, art. 54, inciso III e parágrafo único (assinaturas) :

Ten. Brig. Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE  
Ministro Presidente

MOISES FRANCISCO DE SOUSA  
Diretor-Geral

AFONSO IVAN MACHADO  
Secretário de Planejamento

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA  
Secretário de Controle Interno

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

#### PORTARIA Nº 226, DE 26 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, na forma do anexo à presente Portaria, relativo ao 1º Quadrimestre do exercício 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
MAIO/2007 A ABRIL/2008			
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 632/2006 - Anexo I			R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA MAIO/2007 A ABRIL/2008		
	LIQUIDADAS (a)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) 2	47.983	-	47.983
Pessoal Ativo	42.828	-	42.828
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.155	-	5.155
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	7.540	-	7.540
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	2.424	-	2.424
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.116	-	5.116
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	40.443	-	40.443
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + IIb)			40.443

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) 3	413.867.577
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) x 100	0,009772%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	0,016665%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	0,015832%

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Notas:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do Art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do Art. 35 da Lei 4.320/64.

2 - No total da Despesa Bruta com Pessoal estão computados os seguintes valores: (em R\$ milhares)  
a) Total concernente à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias): R\$ 5.843.

b) Do valor acima, referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União): R\$ 5.710.

3 - Valor referente à Portaria STN nº 253 de 19/05/2008 (DOU de 20/05/2008).

AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS  
Gestor Financeiro

VIVIANE DE ARAÚJO GONÇALVES  
Coordenadora de Controle Interno

De acordo.

JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO  
Diretor- Geral

Dês. ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA  
Presidente do Tribunal

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO MARANHÃO**

**PORTARIA Nº 268, DE 23 DE MAIO DE 2008**

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e parágrafo único do Art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, referente ao período de maio/2007 a abril/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desa. CLEONICE SILVA FREIRE

ANEXO

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO DE 2007 A ABRIL DE 2008**

RGF - Anexo I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		R\$ milhares
	Últimos 12 meses		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>74.079</b>		
Pessoal Ativo	60.767		
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.312		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>	<b>18.015</b>		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	4.826		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.189		
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>56.064</b>		
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>			<b>56.064</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) <sup>1</sup>		413.867.577
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,013546
LIMITE MÁXIMO (inciso I, do art. 20 da LRF) - <%>	0,027892	115.436
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - %	0,026497	109.662

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

<sup>1</sup> Valores referentes à Portaria STN nº 253, de 19/05/2008.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

CLOVES DE JESUS CARDOSO CONCEIÇÃO  
Coordenador de Orçamento e Finanças  
Em exercício

RAIMUNDA MENDES COSTA  
Coordenadora de Controle Interno

Desa. CLEONICE SILVA FREIRE  
Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
14ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 1.110, DE 23 DE MAIO DE 2008**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000, resolve:

TORNAR público o Relatório de Gestão Fiscal - 1º quadrimestre de 2008, correspondente ao período de maio de 2007 a abril de 2008.

Juiz CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MARÇO/2007 A ABRIL/2008			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares			
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Insc. em Restos a Pagar não processados	Total
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>162.755</b>	<b>2.774</b>	<b>165.529</b>
Pessoal Ativo	142.780	2.564	145.344
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)			0

Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	5.612		5.612
Demais Despesas com Pessoal Ativo	137.168	2.564	139.732
Pessoal Inativo e Pensionistas	19.975	210	20.185
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF)	27.667	560	28.227
<b>(II)</b>			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	5.612		5.612
Despesas de Exercícios Anteriores	3.112	410	3.522
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	18.943	150	19.093
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	135.088	2.214	137.302
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			413.867.577
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,032640%	0,000535%	0,033175%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)			261.390
0,063158%			
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,060000%			248.321

FONTE: SIAFI E SCA/SOF/TRT 14ª Região

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) Nas Sentenças Judiciais não foram considerados os Precatórios da Administração Indireta (R\$ 2331 mil). Tendo sido computados os Precatórios de outros Órgãos da Administração Direta (R\$ 4.645 mil) e as requisições de pequeno valor (R\$ 967 mil).

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO  
Juiz-Presidente

LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR  
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA  
Secretário de Orçamento e Finanças

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA  
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

**16ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 187, DE 23 DE MAIO DE 2008**

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça do Maranhão, do Anexo I - Demonstrativo de Despesa com Pessoal, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal de que trata os artigos 54 e 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, relativo ao período de Maio/2007 a Abril/2008, na forma do Quadro anexo.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ANEXO

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2007 A ABRIL/2008**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Despesa s Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL ( I )</b>	<b>104.553</b>	<b>0</b>	<b>104.553</b>
Pessoal Ativo	96.757	0	96.757
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)			0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	21.087		21.087
Demais Despesas com Pessoal Ativo	75.670		75.670
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.796		7.796
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)			0
( - ) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (Art. 19, §1º da LRF) ( II )	<b>30.074</b>	<b>0</b>	<b>30.074</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	21.087		21.087
Despesas de Exercícios Anteriores	1.191		1.191
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.796		7.796
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>74.479</b>	<b>0</b>	<b>74.479</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL ( IV )			413.867.577
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,017996%	0,000000%	0,017996%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,026353%		109.067
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,025035%		103.613

FONTE: SIAFI -CONOR

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:



a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) As Sentenças de Pequeno Valor (SPV) totalizaram R\$ 7.859 mil e os Precatórios da Administração Direta totalizaram R\$ 13.228 mil.

3) Foram recebidos destaques para pagamento de Precatórios da Administração Indireta no montante de R\$ 17.450 mil.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO  
Desembargador Presidente

DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS NETO  
Diretor Geral

DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS NETO  
Diretor Geral

FLÁVIA REGINA RÊGO CORDEIRO  
Diretora de Orçamento e Finanças

CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA  
Chefe do Serviço de Controle Interno

MAURO FABRÍCIO SOARES PEREIRA  
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica

## 24ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 372, DE DE 26 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

TORNAR PÚBLICO, nos termos do inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL deste Tribunal, relativo ao período de maio de 2007 a abril de 2008.

Des. AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

ANEXO

### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2007 A ABRIL/2008

RGF-ANEXO I (LRF art.55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	102.301		102.301
Pessoal Ativo	95.881		95.881
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio Órgão)			
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	169		169
Demais Despesas com Pessoal Ativo	95.712		95.712
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.420		6.420
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	10.776		10.776
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial	169		169
Despesas de Exercícios Anteriores	4.559		4.559
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.048		6.048
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	91.525		91.525
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			413.867.577
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,022115%	0,000000%	0,022115%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,036802%			152.312
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,034962%			144.696

FONTE: SIAFI, STN, SOF/TRT 24ª REGIÃO

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

2) A despesa total com "Sentenças Judiciais com Precatório" refere-se a Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor-SPV - dotação orçamentária do TRT 24ª Região (UO 15125): R\$ 85.495,63 e a Cumprimento de Precatórios da Administração Direta: R\$ 83.729,00.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):

ALENCAR MINORU IZUMI  
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

SELZO MOREIRA FERNANDES  
Diretor do Serviço de Controle Interno

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR  
Desembargador-Presidente

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PORTARIA Nº 15, DE 1º DE ABRIL DE 2008

O Presidente do CRFMG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3820/60 e pelo Regimento Interno,

Considerando a necessidade de reorganização do quadro funcional desta Autarquia,

Considerando a necessidade de alterar o Plano de Cargos e salários dos funcionários do CRFMG (Publicado no DOU, Seção 01, 23 de maio de 2003, página 75), resolve:

Art. 1º - Fica alterado o art. 20 do Plano de Cargos e Salários, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20º - As Funções Gratificadas no CRF-MG são: Gerente de Seção 10% (dez por cento), Gerente do Serviço de Registro 15% (quinze por cento), Gerente do Serviço de Fiscalização 15% (quinze por cento), Gerente do Serviço Financeiro 15% (quinze por cento), Gerente do Setor de Informática 15% (quinze por cento). As gratificações são aplicadas sobre os respectivos cargos efetivos do CRF-MG."

Art. 2º. Essa alteração entra em vigor da data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

BENÍCIO MACHADO DE FARIA

# VOCÊ SABIA QUE...



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfiante mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?

